



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

- REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 44

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 22 DE FEVEREIRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.022, que concede autorização á sociedade anonyma Companhia Commercial Transactor Brasil (Aktieselskap) para funcionar na Republica.

Decreto n. 14.046, que concede autorização á sociedade anonyma The South American and General Syndicate Limited para funcionar na Republica.

Decreto n. 14.063, que abre credito ao Ministerio da Viação para fazer a canalização de agua nos bairros de Ipanema e Leblon, nesta Capital.

Decreto n. 14.070, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 62:826\$344, destinado ao pagamento do major do Exército Manoel Corrêa do Lago, de differença de vencimentos a que tem direito.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Declaração da Superintendencia do Abastecimento — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

F DECRETO N. 14.022 — DE 21 DE JANEIRO DE 1920

Concede autorização á sociedade anonyma Companhia Commercial Transactor Brasil (Aktieselskap) para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Companhia Commercial Transactor Brasil (Aktieselskap), com sede em Christiania, Noruega, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Companhia Commercial Transactor Brasil (Aktieselskap) para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,
 Simões Lopes &

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.022, desta data

I

A sociedade anonyma Companhia Commercial Transactor Brasil (Aktieselskap) é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920. — Simões Lopes.

Na qualidade de traductor publico juramentado certificado pela presente que me foram apresentados varios documentos exarados em lingua norueguesa, relativos á constituição da sociedade denominada «Companhia Commercial Transactor Brasil, Sociedade Anonyma Aktieselskap», afim de os traduzir para a lingua portugueza, o que cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo.

TRADUÇÃO

Certidão do Registro de Commercio da cidade de Kristiania dos documentos relativos á organização da sociedade Companhia Commercial Transactor Brasil, Sociedade Anonyma Aktieselskap, registrada em 10 de outubro de 1919, e publicados no Norsk Kundgjørelsetidende (Jornal de publicações commerciaes).

Certifica-se pela presente que consta do registro que a Companhia Commercial Transactor Brasil, Sociedade Anonyma Aktieselskap, tem por fim commerciar e, para isso, exercer a sua actividade industrial e estabelecer, operar ou de outra maneira tomar parte em sociedades que explorem taes negocios.

1. A sociedade foi fundada em 20 de agosto de 1919.
2. A casa matriz da sociedade é em Kristiania.
3. O capital em acções é de 200.000 coróas, dividido em 200 acções nominaes integralizadas 1.000 coróas.
4. Os avisos aos accionistas não serão publicados nos jornaes.

5. A directoria da sociedade compõe-se dos Srs.: director Eyvind Salvesen, de Vinderen V. Aker; director Nicolai Friis, de Pilestredet 98 C, desta cidade; superintendente Aage Hartmann, de Langviksvei 11, Bygdø; director Vilhelm Lexau Christie Nicolaysen, de Buenos Aires, Argentina; director Alf. Meier Larsen, do Rio de Janeiro, Brasil, sendo supplentes: o gerente Harald Frøen, de Jacob Aalsgt 36, nesta; advogado Ragnvald Graff, de Toldbodgt, 24, desta cidade.

6. A assignatura da firma é feita por dous dos membros da directoria conjuntamente.

7. As acções são de responsabilidade limitada.

Como annexos seguem:

a) certidão legalizada dos estatutos da sociedade;

b) certidão legalizada da acta da assembleia geral constituinte;

c) a declaração da directoria a respeito do § 15, 2, da lei de companhias;

d) certidão legalizada das actas da assembleia de accionistas de 20 de agosto de 1919, no que concerne á eleição da directoria da sociedade.

Certifico a exactidão do presente extracto.

Christiania, 3ª Secção Municipal, em 14 de outubro de 1919. Por autorização: — *Karl Henerud*.

Pagou a taxa de Kr. 0,80 — oitenta ouro. — *Karl Henerud*.

Estava a chancellaria da municipalidade de Christiania, RAONHECIMENTO DE FIRMA

Em conformidade com o Registro de Commercio da cidade de Christiania, attesto que a directoria da Companhia Commercial Transactor Brasil, Sociedade Anonyma Aktieselskab, registrada em 10 de outubro de 1919, é composta pelos Srs.: director Eyvind Salvesen, director Nicolai Friis, Aage Hartmann, director Vilhelm Lexau Christie Nicolaysen e director Alf. Meier Larsen, e Srs. gerente Harald Frøen e advogado Ragnvald Graff como supplentes, e que assignarão a firma da sociedade dous membros da directoria conjuntamente.

Christiania, 3ª secção da municipalidade, aos 13 de outubro de 1919. — Por autorização, *Karl Henerud*.

(Estava a chancellaria da municipalidade de Christiania.) Recbi de emolumentos duas corôas. — *Karl Henerud*.

Christiania, 25 de agosto de 1919, Municipalidade de Christiania, 3ª secção — Christiania.

Certifico pela presente que a Companhia Commercial Transactor Brasil, Sociedade Anonyma Aktieselskab, registrada, tem por fim negociar, exercer a sua actividade industrial e commercial, operar ou de outra maneira tomar parte em sociedades que explorem o seu ramo:

1. A sociedade foi fundado em 20 de agosto de 1919.

2. A casa matriz da sociedade é em Christiania.

3. O capital em acções é de 200.000 corôas em 200 acções nominaes, já integralizadas de 1.000 corôas cada uma.

4. Os avisos aos accionistas não serão publicados em jornaes.

5. A directoria da sociedade compõe-se dos Srs.: director Eyvind Salvesen, de Vinderen, V. Aker; director Nicolai Friis, de Pilestredet 98 C, desta cidade; superintendente Aage Hartmann, de Langviksvei 11, Bygdø; director Vilhelm Lexau Christie Nicolaysen, de Buenos Aires, Argentina; director Alf. Meier Larsen, do Rio de Janeiro, Brasil; como supplentes: Gerente Harald Frøen, de Jacob Aalsgate 36, Christiania; advogado Ragnvald Graff, de Toldbodgt, 25, Christiania.

6. Competirá a assignatura da firma a dous dos membros da directoria conjuntamente.

7. A subscrição das acções é limitada.

Como annexos seguem:

a) certidão legalizada dos estatutos da sociedade;

b) certidão legalizada da acta da assembleia geral constituinte;

c) a declaração da directoria a respeito do § 15, 2 da lei de companhias;

d) certidão legalizada das actas da assembleia de accionistas, realizada em 20 de agosto de 1919, no que concerne á eleição da directoria da sociedade. — *E. Salvesen*, como supplente, em substituição do director Meier Larsen. — *Ragnvald Graff*. — *N. Friis*. — *Aage Hartmann*, como supplente do director Nicolaysen. — *H. Frøen*.

DECLARAÇÃO

A respeito do § 15, 2 da lei de companhias por acções, declaramos que o capital da sociedade em acções é de

Kr. 200.000 (dividido em 200 acções de Kr. 1.000 cada uma) já totalmente integralizado.

Christiania, em 25 de agosto de 1919. — A directoria da Companhia Commercial Transactor Brasil, Sociedade Anonyma A/S., *Aage Hartmann*. — *E. Salvesen*. — *N. Friis*. — *Ragnvald Graff*. — *H. Frøen*.

Certifico ser cópia fiel. — *Ragnvald Graff*. (Carimbo.)

Aos 20 dias de agosto de 1919, realizou-se a assembleia geral constituinte da Companhia Commercial Transactor Brasil, Sociedade Anonyma A/S.

Foram presentes todos os fundadores da sociedade denominada Companhia Commercial Transactor A/S. e vice-directores *E. Salvesen* e *Chr. Christiansen*, engenheiro *G. Hartmann*, engenheiro *C. W. Eger*, e doutor *G. Jebesen*.

Ficou resolvida a fundação da Companhia Commercial Transactor Brasil, Sociedade Anonyma A/S., observados os seguintes estatutos.

O fim da sociedade é negociar e nesse sentido exercer actividade industrial e commercial, operar ou de outro modo tomar parte em sociedades que explorem negocios identicos ao seu.

II

A casa matriz da sociedade acha-se em Christiania.

III

O capital em acções será de Kr. 200.000; dividido em acções nominaes integralizadas de Kr. 1.000 cada uma. A subscrição das acções será limitada, de modo que a Companhia Commercial Transactor A/S., a ellas tem preferencia.

Em conformidade com o acima referido, as pessoas abaixo subscreveram o capital da sociedade:

Companhia Mercantil Transactor A/S., 197 acções a 1.000	197.000
Engenheiro G. Hartmann, uma acção a 1.000...	1.000
Engenheiro C. W. Eger, uma acção a 1.000...	1.000
Doutor G. Jebesen, uma acção a 1.000.....	1.000
	Kr. 200.000

Em seguida foram approvados estes estatutos, em conformidade com a proposta. (Os estatutos veem-abaixo.)

Foram eleitos como membros representantes os seguintes Srs.: engenheiro G. Hartmann, engenheiro C. W. Eger, doutor G. Jebesen, como examinador de contas foi designado o Sr. Tvedt.

A assembleia geral resolveu que todo o capital em acções será inteiramente pago até 1 de outubro deste anno.

Foi procedida á leitura do presente.

Em seguida foi suspensa a sessão.

Companhia Mercantil Transactor A/S. — *E. Salvesen*. — *Chr. Christiansen*. — *C. Hartmann*. — *P. C. W. Eger*. — *G. Jebesen*.

Certifico ser cópia fiel. — *Ragnvald Graff*. (Carimbo.)

Lista de accionistas da Companhia Commercial Transactor Brasil, Sociedade Anonyma, A/S.

Companhia Mercantil Transactor A/S., 197 acções a 1.000	197.000
Engenheiro G. Hartmann, uma acção a 1.000...	1.000
Engenheiro C. W. Eger, uma acção a 1.000...	1.000
Doutor G. Jebesen, uma acção a 1.000.....	1.000
	Kr. 200.000

— *Ragnvald Graff*. — *W. Møen*. — *Aage Hartmann*. — *N. Friis*. — *E. Salvesen*.

Certifico ser cópia fiel. — *Ragnvald Graff*. (Carimbo.)

Acta da reunião de representantes da Companhia Commercial Transactor Brasil, Sociedade Anonyma A/S.

Anno 1919, aos 20 de agosto, houve assembleia de representantes da Companhia Commercial Transactor Brasil, Sociedade Anonyma A/S foram presentes:

Engenheiro G. Hartmann;
Engenheiro C. W. Eger;
Doutor G. Jebesen.

Para presidente foi eleito: engenheiro G. Hartmann.

Para membros da directoria foram eleitos:

Superintendente, A. Hartmann;

Director, N. Friis;

Director, E. Salvesen;

Director, Vilh. L. C. Nicolaysen;

Director, Alf. Meier Larsen.

E para supplentes:

Gerente, H. Frøen;

Advogado Ragnv. Graff. — G. Hartmann. — C. W. Ege. — G. Jebsen.

Certifico ser cópia fiel. — Ragnv. Graff. (Carimbo.)

Estatutos da Companhia Commercial Transactor Brasil, Sociedade Anonyma A/S.

(Aprovados na assembléa geral constituinte, realizada em 20/8/1919)

PARAGRAPHO 1.

O fim da sociedade é negociar e nesse sentido exercer sua actividade industrial, commercial e operar ou de outro modo tomar parte em sociedades que explorem um ramo de negocio identico ao seu.

PARAGRAPHO 2.

A casa matriz e sede principal da sociedade é em Christiania.

PARAGRAPHO 3.

O capital em acções da sociedade é de Kr. 200.000, dividido em acções nominaes inteiramente pagas de corôas 1.000 cada uma.

Si for resolvido augmento de capital e por conseguinte nova emissão de acções, os antigos accionistas teem a preferencia na subscrição das novas acções, na proporção do numero de acções que possuirem á cotação determinada pela assembléa geral.

PARAGRAPHO 4.

Si for feita a venda das acções da sociedade, a Companhia Commercial Transactor A/S terá preferencia a um preço correspondente ao valor de acções conforme accusar a escripta da sociedade no ultimo mez anterior á transferencia. Si a Companhia Commercial Transactor A. S. não fizer uso deste direito antes de decorridos dous mezes depois de offerecidas por escripto as acções, estas então poderão ser offerecidas a outrem, sendo, porém, que antes de serem vendidas a terceiros, a Companhia Commercial Transactor A/S tem o direito de, até duas semanas após o recebimento de um aviso, adquirir as acções pelo preço que se provar ter sido offerecido por terceiros, nunca, porém, por mais que o supra mencionado valor, conforme os livros da sociedade.

A mesma obrigação valerá para os herdeiros ou espolio de accionistas que porventura desejarem vender as acções.

PARAGRAPHO 5.

Os negocios da sociedade serão dirigidos por uma directoria, composta até cinco membros, eleitos pela representação. Destes sahirão cada anno por turno ou, si for necessario, por sorteio, dous membros.

E' admittida reeleição.

A representação póde annualmente eleger dous supplentes para a directoria. A directoria elegerá o seu presidente e vice-presidente.

PARAGRAPHO 6.

A directoria tem plenos poderes para as transacções da sociedade conferidos pela lei ou pelos presentes, salvo o que for reservado para a assembléa geral ou para a representação.

O nome da firma será assignado por dous dos membros da directoria conjuntamente. A directoria poderá delegar a procuração á sociedade.

PARAGRAPHO 7.

Os actos da directoria serão regidos, na conformidade do paragrapho 60 da lei, por uma representação de nove membros, eleita por tres annos pela assembléa geral, dentre os accionistas.

Cada anno sahirá um terço dos membros, por turno, ou, si for assim necessario, em sorteio. Outrosim poderá a assembléa geral annualmente eleger tres supplentes para a representação.

PARAGRAPHO 8.

A representação elegerá o seu presidente e vice-presidente. Suas reuniões effectuar-se-hão depois de feita convocação pelo presidente, pelo menos com tres dias de antecedencia.

A convocação poderá ser feita por carta ou telegramma, sendo especialmente registrada em protocollo.

Afim de que seja legal uma resolução, é necessario qua-

pelo menos a metade da representação esteja presente pessoalmente.

Si houver igual numero de votos, o voto do presidente decidirá. Das discussões será lavrada uma acta.

PARAGRAPHO 9.

A representação:

1. Elegerá os membros e supplentes da directoria e determinará o seu numero.

2. Resolverá a respeito do emprego dos saldos do capital.

3. Ordenará exame de contas, indicará os examinadores de contas e determinará o seu ordenado.

4. Tratará de outros assumptos que, conforme a lei, sejam de sua competencia, ou que lhe sejam submettidos pela directoria.

PARAGRAPHO 10.

Nos seguintes assumptos as resoluções da directoria terão de ser submettidas á representação para sua approvação:

1. Aquisição, disposição ou penhora de bens e de direitos, ou hypotheca dos mesmos.

2. Aquisição ou disposição de acções em importancia maior do que 10% do capital da sociedade, ou transacção pela qual a sociedade transfira a maioria de suas acções para outra sociedade.

3. Conceder ou fazer emprestimo contra obrigações ou sendo intermediaria de taes negocios.

4. Instalação de fabricas ou semelhantes.

5. Quando a sociedade tenha de votar em assembléas geraes de outras sociedades nos assumptos mencionados no n. 1 a 4, sendo a sociedade possuidora de maioria de acções nestas sociedades, sendo o seu voto preponderante.

Do mesmo modo a directoria poderá submeter á representação outros assumptos.

Si não for obtida a approvação da representação, a directoria poderá exigir que o assumpto seja submettido a uma assembléa geral.

PARAGRAPHO 11.

Realizar-se-ha uma assembléa geral ordinaria annualmente antes do fim de junho.

Realizar-se-ha uma assembléa geral extraordinaria quando resolvido pela directoria, pela representação ou seu presidente ou por pedido escripto de accionistas representando no minimo 1/10 do capital em acções, devendo constar do pedido os assumptos que se deseja tratar na assembléa geral.

As convocações para assembléa geral serão feitas por carta registrada endereçada a todos os accionistas, pelo menos com oito dias de antecedencia. O aviso deverá mencionar os assumptos a serem tratados, e sómente no que concerne a estes assumptos é que poderá resolver a assembléa geral.

PARAGRAPHO 12.

A assembléa geral ordinaria:

1. Será apresentado um relatorio das operações da sociedade durante o anno findo.

2. Será apresentado balanço revisito até 31 de dezembro do anno findo dependente de discussão e approvação.

3. Serão eleitos os membros e supplentes para a representação.

4. Serão tratados outros assumptos mencionados no aviso de convocação.

PARAGRAPHO 13.

Em uma assembléa geral tem cada acção direito a um voto.

Todas as resoluções serão tomadas por maioria dos votos dados, á excepção dos assumptos de que trata o § 14. As eleições serão decididas por sorte, no caso de igualdade de votação.

PARAGRAPHO 14.

Sómente á assembléa geral competirá resolver:

1. O augmento ou a redução do capital em acções.

2. A dissolução da sociedade ou a sua fusão com outra sociedade.

3. As alterações dos estatutos.

Para a resolução destes assumptos prevalecerão os dispositivos dos estatutos relativamente á maioria verificada ou eventualmente uma resolução confirmada.

Para as alterações mencionadas neste paragrapho, deverão ser apresentadas á directoria, ao mais tardar 30 dias antes da realização da assembléa geral, e deverão ser acompanhadas de um parecer expresso da directoria e da representação, apresentadas ao exame dos accionistas pelo menos oito dias antes da realização da assembléa geral.

Certifico ser cópia fiel. — Ragnv. Graff. — (Carimbo).

verdadeiras as firmas de E. Salvesen, N. Friis, Ragnv. Graff & H. Frøen. Pagou em estampilha K.

Christiania, 16 de outubro de 1919. — *Adelheid Brevig*, tabelião publico a. i.

(Estava o carimbo do referido tabelião).

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Adelheid Brevig, notario publico *ad interim* em Christiania, legalizando em conformidade das leis deste paiz as assignaturas retro de E. Salvesen, N. Friis, Aage Hartmann, Ragnv. Graff e H. Frøen, e para constar onde convier, a pedido da Companhia Commercial Transactor Brasil Sociedade Anonyma A/S de Christiania, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado Geral dos E. U. do Brasil em Christiania, aos 16 de outubro de 1919. — *Thomas Chalmers*, vice-consul.

(Estava uma estampilha do sello consular brasileiro, valendo quatro mil réis, inutilizada pela chancellia do referido consulado. Recebi K. 8.20).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Thomas Chalmers. Secção do expediente e do pessoal.

Sobre duas estampilhas federaes, valendo ao todo quinhentos e cincoenta réis: Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1919. — O director, *Arino Ferreira Pinto*.

(Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores).

Estavam cinco estampilhas federaes valendo ao todo quatorze mil e quatrocentos réis, inutilizadas pela chancellia da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continham ditos documentos, que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre tres estampilhas federaes valendo ao todo dez mil e oitocentos réis: Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1919. — *Eduardo Frederico Alexander*, traductor publico.

Certifico pela presente, que me foi apresentado um instrumento de procuração, exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórmula abaixo:

TRADUÇÃO

PROCURAÇÃO ESPECIAL

Nós, a Companhia Commercial Transactor Brasil Aktieselskap, de Christiania, Noruega, pela presente nomeamos o Sr. Alf. Meier Larsen, nosso procurador para por nós e em nosso nome requerer ás autoridades brasileiras licença para operarmos no Brasil, podendo approvar alterações nos estatutos, propostas pelas autoridades do dito paiz.

Christiania, 13 de outubro de 1919. Companhia Commercial Transactor Brasil, Sociedade Anonyma A/S. — *N. Friis*. — *E. Salvesen*.

Visto para reconhecimento das assignaturas dos Srs. N. Friis e E. Salvesen.

Pagou duas corôas.

Christiania, 16 de outubro de 1919. — *Adelheid Brevig*, tabelião publico.

Estava inutilizada uma estampilha federal de duas corôas.

Estava inutilizada pela chancellia da Recebedoria do The-souro Federal uma estampilha federal de dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Adelheid Brevig, notario publico interino em Christiania, legalizando em conformidade das leis deste paiz as assignaturas retro de E. Salvesen e N. Friis e para constar onde convier, a pedido da Companhia Commercial Transactor Brasil, Sociedade Anonyma A/S de Christiania, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado Geral dos E. U. do Brasil em Christiania, aos 16 de outubro de 1919. — *Thomas Behalmer*, vice-consul.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro valendo quatro mil réis, inutilizada pela chancellia do referido consulado.

Recebi K. 8.20.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Thomaz Behalmer. Secção do Expediente e do Pessoal. Sobre duas estampilhas federaes valendo ao todo quinhentos e cincoenta réis: Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1919. — O director, *Arino Ferreira Pinto*. Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Nada mais continha referido documento que, bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1919. — *Leopoldo Guaraná*.

DECRETO N. 14.046 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920

Concede autorização a sociedade anonyma The South American and General Syndicate Limited para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma The South American and General Syndicate Limited, com sede em Londres, Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a sociedade anonyma The South American and General Syndicate Limited para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.046, desta data

I

A sociedade anonyma The South American and General Syndicate Limited é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, e as disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de se achar a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonyms.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — *Simões Lopes*.

Certifico pela presente que me foram apresentados os estatutos, carta de incorporação e lista de accionistas da The South American and General Syndicate Limited, exarados em idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua nacional, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórmula abaixo:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Pelo presente certifico que The South American and General Syndicate Limited foi hoje incorporada de accordo com a lei de companhias (Consolidação) de 1908, e que a mesma companhia é limitada.

Passado sob minha assignatura em Londres, no dia 24 de julho de mil novecentos e doze. — *Geo. J. Sargent*, registrador assistente de companhias anonyms.

Emolumentos e sellos, £ 17.15.0.

Imposto de sello sobre capital, £ 125.0.0.

LEI DE COMPANHIAS (CONSOLIDAÇÃO) DE 1908

(Companhia limitada por acções)

Memorandum de associação da The South American & General Syndicate Limited

1. O nome da companhia será The South American & General Syndicate Limited.

2. O escriptorio registrado da companhia será na Inglaterra.

3. Os fins da companhia são:

a) adquirir o beneficio de quaesquer concessões, licenças, decretos, direitos, poderes e privilegios ora concedidos ou que vierem a ser concedidos por qualquer autoridade, municipal ou outra e que a companhia se julgar capaz de explorar com proveito, especialmente para a construção e exploração de linhas electricas de tramways, installações de força, officinas para linhas de estradas de ferro e outros serviços publicos, e emprender esses serviços ou parte delles;

b) adquirir por compra ou a outro titulo, construir, montar e explorar tramways e estradas de ferro, movidos por tracção animal, electrica, a vapor, ou outra força, e explorar todos os negocios de proprietarios ou empreiteiros de estradas de ferro, tramways e omnibus;

c) construir, montar e fazer funcionar obras hydraulicas para o fornecimento de agua a casas particulares, armazens, depositos, fabricas, edificios publicos ou particulares, firmas, sociedades, corporações publicas, ou para o fornecimento de força motriz a todos ou quaesquer dos logares acima mencionados ou a outros, para fins quaesquer, e executar os negocios de uma companhia de serviços hydraulicos em todos os seus ramos;

d) intervir nos negocios de uma companhia para fornecimento de luz ou força electrica, em todos os seus ramos, e para produzir, desenvolver e accumular força electrica com auxilio de força hydraulica ou outra, e para transmitir, distribuir e fornecer tal força, montar engenhos em que se possa gerar ou accumular força electrica e dos quaes a mesma possa ser distribuida por meio de fios ou outros conductores de electricidade, para os fins de illuminar casas particulares, ou para os fins de illuminação de vias publicas, ou para illuminar edificios publicos, lojas, armazens, fabricas, ou para dar força motora ou de calor aos logares acima mencionados, ou parte delles, ou para trabalhos de electro-pratear, galvanizar, para telephones, ou outros fins ora conhecidos ou que venham a ser descobertos;

e) tratar de negocios de engenheiros hydraulicos, peritos hydraulicos, fabricantes e commerciantes de todos osapparelhos e objectos capazes de ser ou destinados a ser empregados nos negocios de uma companhia de obras hydraulicas, e tratar de quaesquer negocios ou de fabricação em que se empregue ou se utilize força electrica ou hydraulica;

f) tratar de negocios de electricistas, engenheiros mecanicos, fornecedores de electricidade para luz, calor, força motriz ou outra, e de fabricantes e negociantes de apparelhos e objectos necessarios ou capazes de serem utilizados correlativamente com a geração, distribuição, fornecimento, accumulção e emprego da electricidade;

g) arrendar ou vender todos ou alguns dos bens da companhia (pessoas ou reaes), inclusive toda a especie de apparelhos ou accessorios da companhia, por hora, dia, semana, mez, anno ou annos;

h) entrar em contractos por qualquer prazo para fornecer força electrica, ou para fornecer, montar ou manter geradores electricos, baterias (primarias ou secundarias), lampadas, machinas, motores, convertedores, medidores e outros apparelhos electricos de qualquer especie, ora conhecidos ou que vierem a ser inventados, inclusive fios e apparelhos para ligar apparelhos de electricidade com os accessorios electricos;

i) contractar illuminação electrica, fornecer, ou fabricar e fornecer, montar motores, geradores, convertedores, medidores, lampadas, materias, baterias (primarias ou secundarias) e apparelhos correlacionados com os negocios da companhia;

j) contractar o fornecimento de agua para consumo, força ou outro fim, fornecer, ou fabricar e fornecer, e montar medidores e apparelhos correlacionados com os negocios da companhia;

k) comprar, arrendar, alugar ou de outro modo adquirir quaesquer bens ou interesses, e revender, alugar ou de qualquer modo negociar ou dispor de edificios, terras, aguas, estações e apparelhos geradores de electricidade, machinismos, installações, fundos de negocio, utensilios, patentes e privilegios, licenças, direitos, autorizações e bens pessoas ou reaes de qualquer especie;

l) comprar, construir, edificar, manter e melhorar ou auxiliar ou subscrever para a construção, edificação, manutención e melhoramento de obras hydraulicas, estradas de ferro, estradas de rodagem, estações e apparelhos geradores de electricidade, edificios, machinismos e outras obras, empresas e apparelhos, que sejam necessarios ou convenientes para os fins da companhia;

m) comprar, fazer, construir, arrendar, afretar, alugar ou por em aluguel ou afretar por carta de arrendamento ou de fretamento, e de qualquer modo obter a posse, uso e dis-

por de locomotivas a vapor ou electricas, carros, vagões, material rodante, e de qualquer modo tratar de transporte de passageiros, mercadorias e moveis de toda a especie;

n) fazer fusão ou concluir contractos, ou outros ajustes de trabalho ou de trafego, com qualquer pessoa, firma ou companhia, como licenças de trafego, intercambio de trafego, coparticipação de lucros ou de reembolsos, união de coparticipação de interesses na exploração ou em melhoramento dos bens da companhia ou de outrem, quer taes contractos ou ajustes entrem em vigor immediatamente ou de futuro, quer fiquem os mesmos sujeitos ou não ao exercicio de qualquer opção dada a outrem e de modo que, como parte de tal contracto, quaesquer responsabilidades ou obrigações do outro contractante possam onerar toda a empresa ou parte della, bem como as rendas e bens da companhia, presentes ou futuros, inclusive o seu capital não chamado;

o) prover para o bem estar de pessoas empregadas na companhia, ou que anteriormente nella tenham estado empregadas, e das viúvas e filhos dessas pessoas e outras, dependentes das mesmas, fazendo accórdos pelos quaes possam obter, em condições vantajosas, alimentos, roupas e outros generos; fornecendo dinheiro ou pensões; fazendo pagamento por seguros sobre a vida dessas pessoas; fazendo contribuições para fundos destinados a occorrer a doencas ou incidentes, instituições de caridade ou de educação, hospitaes e sociedades de auxilio mutuo; fundando escolas, gabinetes de leitura, pontos de diversões ou outros, como a companhia julgar necessário; mas nada do que no presente se contém autorizará a companhia a tratar de negocios de seguros de vida;

p) pagar directores, officiaes e empregados da companhia e outros, na proporção dos seus lucros ou proventos, ou de outro modo, como entender conveniente;

q) organizar qualquer companhia ou companhias para adquirir todos ou alguns do activo ou passivo desta companhia ou para qualquer outro fim que se julgue directa ou indirectamente conveniente para a companhia;

r) subscrever, adquirir e conservar, ou negociar e dispor de titulos ou acções ou outros interesses de qualquer outra companhia, firma ou associação que trate ou se proponha tratar de qualquer negocio ou empresa de genero total ou parcialmente semelhante a qualquer negocio ou empresa que esta companhia esteja autorizada a tratar, fazendo ajustes e contractos; agir conjunctamente para formar ou constituir, auxiliar a formação ou constituição, fazer fusão desta com qualquer outra companhia, firma ou associação; vender, arrendar ou dispor total ou parcialmente da empresa, negocios, patentes, direitos ou bens da companhia; adquirir por compra, tomar em arrendamento ou negociar, total ou parcialmente, com a empresa, os negocios e bens de qualquer outra companhia, firma ou associação, ou outras pessoas, pelo preço que julgar conveniente, bem como total ou parcialmente em dinheiro, acções, titulos ou bens, como melhor entender;

s) emprender e executar operações ou negocios financeiros, commerciaes, industriaes ou outros correlacionados com os fins da companhia, como entender conveniente, inclusive contractos financeiros particulares de qualquer especie, com corporações provinciaes ou municipaes, que se relacionem com qualquer concessão ou negocio em que a companhia esteja ou pretenda estar interessada;

t) remunerar qualquer pessoa ou companhia por serviços prestados na collocação ou no auxilio para collocação de acções, de debentures ou outros titulos da companhia, ou de qualquer companhia em que esta esteja ou venha a estar interessada, ou para garantir esses titulos, ou por serviços prestados ou que tiverem de ser prestados, por quantias despendidas ou riscos assumidos, em conexão com a empresa, ou bens que a companhia adquirir; e essa remuneração poderá ser em dinheiro ou com garantia, de qualquer das partes contractantes, do direito ou opção (exercivel dentro de um prazo determinado) de subscrever acções da companhia, em qualquer valor não inferior ao seu valor ao par, mas de modo que não haja infracção do paragrapho 89 da Lei de Companhias de 1908;

u) emprestar dinheiro a particulares, corporações ou sociedade, com ou sem garantia, pelos prazos que melhor entender, e garantir o cumprimento de contractos feitos por particulares, corporações ou companhias que tenham relações commerciaes com a companhia ou sejam associados da mesma;

v) garantir as debentures, stocks de debentures, acções ou stocks de qualquer outra companhia, quanto ao pagamento de principal, juros, dividendos e outros;

w) levantar capital ou tomar dinheiro emprestado, mediante constituição de hypothecas, debentures, stock de debentures, titulos ou obrigações da companhia, quer ao par, a juros ou sob descontos, remissiveis, não remissiveis ou perpetuos, garantidas, total ou parcialmente, com a empresa, os rendimentos e bens da companhia, presentes ou futuros, in-

clusive o capital não chamado ou as chamadas não pagas da companhia, com ou sem tal garantia, ou por outros meios que ella a qualquer tempo determinar; trocar ou converter a todo o tempo quaesquer desses titulos; pôr dinheiro em deposito a juros ou não, e passar, sacar, acceitar e endossar lettras do cambio, notas promissórias e outros instrumentos negociaveis;

z) distribuir em especie, entre os socios, qualquer parte dos bens da companhia;

y) fazer tudo quanto for necessario para que a companhia seja constituída ou incorporada, registrada ou reconhecida em qualquer paiz estrangeiro ou em qualquer colonia ou dependencia da Inglaterra, ou de qualquer potencia estrangeira;

z) executar os fins acima ou qualquer delles, por conta só da companhia ou conjuntamente com outra companhia, associação, firma, particular ou particulares, em qualquer parte do mundo, e, em geral, fazer tudo quanto fôr incidente ou necessario para a consecução de todos ou alguns dos fins acima.

4. A responsabilidade dos socios será limitada.

5. O capital da companhia é de £ 50.000, dividido em 50.000 acções de £ 1 cada uma. Por occasião de qualquer augmento de capital, pela criação de novas acções, estas poderão ser emitidas sob quaesquer condições, com ou sem preferencia, como decidir a companhia, em assemblea geral.

Nós, abaixo assignados, cujos nomes e endereços constam em seguimento, desejamos formar uma companhia de accôrdo com este memorandum de associação, e nos compromettemos a tomar o numero de acções da companhia apposto aos nossos nomes:

Nomes, endereços e qualificações dos subscriptores — Numero de acções tomadas pelos subscriptores

W. H. Jackson, Park Hall Road, 35, East Finchley, N., guarda-livros Uma
H. A. Griffin, Devonport House, New Malden, caixeiro Uma
Datado de 23 de julho de 1912. Em testemunho de todas as assignaturas supra. — R. A. Craston, caixeiro gerente de Budd, Johnson & Jecks, 24, Austin Friars, Londres, E. C.

LEI DE COMPANHIAS (CONSOLIDAÇÃO) DE 1908

(Companhia Limitada por Acções)

Artigos de associação de The South American & General Syndicate, Limited

TABELLA «A»

1. As disposições da tabella «A» no primeiro annexo da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, não se applicam á companhia, excepto quando repetidas ou contidas nestes artigos.

INTERPRETAÇÃO

2. Nos presentes artigos as palavras constantes da primeira columna da tabella abaixo terão as significações que se vêem ao lado das mesmas, na segunda columna, si não collidirem com o assumpto ou o contexto.

Palavras — Significações

As leis.....	A Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, e qualquer outra que ao tempo vigorar sobre sociedades anonymas e que affectar esta companhia.
Os presentes...	Estes artigos de associação, como organizados originariamente, ou a qualquer tempo, alterados por qualquer resolução especial.
Escritorio.....	O escritorio registrado da companhia.
Sello.....	O sello official da companhia.
Mez.....	O mez commum.
Anno.....	O anno contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro, inclusive.
Escrepto.....	Escrepto ou reproduzido por qualquer processo que substitua a escripta.
Pessoas.....	Corporações e particulares.

As palavras no singular abrangem tambem o plural e vice-versa;

As palavras no masculino comprehendem o feminino; e as palavras referentes a pessoas comprehendem corporações.

3. Observado o artigo precedente, quaesquer palavras ou expressões definidas nas leis terão a mesma significação nestes artigos, quando não collidirem com o assumpto ou com o contexto.

CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA

A COMPANHIA SERÁ PRIVADA

4. Enquanto a companhia não se converter em companhia publica, da forma especificada na Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, paragrapho 121, ou de qualquer outra forma então autorizada por lei, — a companhia será privada na accepção legal, e nessa conformidade:

a) o direito de transferir acções da companhia terá as restricções abaixo formuladas;

b) o numero de socios da companhia (exclusive as pessoas que forem empregadas na mesma) de forma alguma excederá de cinquenta, sendo que duas ou mais pessoas que possuírem uma ou mais acções da companhia serão consideradas como um só socio, para os fins desta disposição;

c) em caso algum haverá convite ao publico para subscriver acções ou debentures da companhia.

NEGOCIOS

INICIO DOS NEGOCIOS

5. Os negocios da companhia começarão, depois da incorporação, assim que o entenderem os directores.

OS DIRECTORES PODERÃO EXERCER QUALQUER DOS RAMOS DE NEGOCIOS AUTORIZADOS

6. Todo ramo ou especie de negocio, que a companhia estiver expressa ou implicitamente autorizada a exercer, poderá ser exercido pelos directores na época ou épocas que entenderem, e, além disso, poderão elles ter esse ramo ou especie de negocio, como herança jacente, quer o mesmo tenha sido effectivamente começado ou não, e enquanto os directores julgarem conveniente começar ou proseguir o mesmo ramo ou especie de negocio.

SÉDE DO ESCRITÓRIO

7. O escritorio terá séde na praça da Inglaterra que os directores a qualquer tempo designarem.

OS FUNDOS DE COMPANHIA NÃO PODERÃO SER APPLICADOS NA COMPRA DE SUAS ACÇÕES

8. Nenhuma parte dos fundos da companhia será applicado pelos directores ou pela companhia na compra de suas acções ou em empréstimos com garantia das mesmas.

ACÇÕES

AUGMENTO DO CAPITAL POR EMISSÃO DE NOVAS ACÇÕES

9. A companhia a todo tempo poderá, mediante resolução extraordinaria, approvada de accôrdo com recommendação prévia dos directores, augmentar o capital pela criação de novas acções, do valor que julgarem conveniente e com ou sem direitos preferidos, deferidos ou especiaes, ou restricções sobre dividendos, direito de votar, restituição de capital ou outros assumptos, como melhor entenderem.

SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRARIO, QUAES AS QUE SE APPLICAM AS NOVAS ACÇÕES

10. Enquanto uma resolução, approvada de accôrdo com o artigo precedente, não determinar o contrario, todo capital levantado por meio de novas acções será considerado como parte do capital inicial, e ficará sujeito ás mesmas disposições, sob todos os pontos de vista, relativas ao pagamento de chamadas, á confiscação de acções por falta de pagamento de chamadas ou por outro motivo, como si tivessem feito parte do capital inicial.

CONSOLIDAÇÃO, REDUCÇÃO E DIVISÃO DE CAPITAL

11. A companhia, a qualquer tempo, mediante resolução ordinaria, poderá consolidar e dividir o seu capital em acções de valor maior do que o das existentes e, mediante resolução especial, reduzir o seu capital de qualquer maneira autorizada pelas leis, e bem assim dividir o seu capital ou parte d'elle, por subdivisão de suas acções, ou quaesquer dellas, em acções de valor menor do que o fixado pelo memorandum de associação: tudo sob a condição de que, na subdivisão das acções, a proporção entre o valor que for pago e o não pago (si houver), sobre cada acção de valor reduzido, será a mesma que no caso de acção de que derivar a de valor reduzido. A resolução especial, pela qual for subdividida qualquer acção, poderá determinar que entre os proprietarios de acções resultantes de subdivisão, uma ou mais dessas acções terão sobre outra ou outras alguma preferencia ou vantagem especial, acerca de dividendos, capital, direito de voto ou outros pontos.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM STOCK

12. A companhia poderá converter acções pagas em stock e reconverter esse stock em acções pagas de qualquer especie.

MODO E CONDIÇÕES DE EMISSÃO

13. Observadas as restricções contidas no presente, a respeito do numero de socios da companhia e da transferencia de accções, poderão ser emitidas accções a quaesquer pessoas por uma emissão ou emissões successivas sob as condições (si houver) acerca do acceptance, do pagamento de um depósito, da confiscação desse depósito, e em geral da maneira e sob as condições que os directores opportunamente determinarem; e, sem limitar o effeito da parte anterior deste artigo, quaesquer accções que na occasião permanecerem não emitidas ou não distribuidas, ou que, tendo sido distribuidas, puderem de qualquer forma ser distribuidas de novo, poderão ser emitidas e distribuidas com juros, ao par ou de outra forma, sob as condições e nos termos que os directores determinarem.

FACULDADE DE EMITIR ACCÇÕES CREDITADAS COMO PAGAS

14. Para qualquer fim autorizado pelo memorandum de associação, poder-se-ha emitir integralmente pagas, ou com o valor que os directores determinarem que se credite como pago. Os directores cumprirão devidamente as exigencias das leis sobre retorno de distribuições.

FACULDADE PARA MODIFICAR DIREITOS

15. Si a qualquer tempo o capital for dividido em diferentes classes de accções, os direitos vinculados a qualquer classe (salvo disposição em contrario pelos termos de emissão das accções dessa classe), poderão variar com o consentimento expresso dos possuidores de tres quartos das accções emitidas dessa classe, ou com a sancção de uma resolução extraordinaria, approvada em uma assembléa separada dos accionistas dessa classe. A cada uma dessas assembléas separadas as disposições das regras relativas a assembléas geraes/extraordinarias terão applicação *mutatis mutandis*, mas de forma que o *quorum* seja duas pessoas, no minimo, possuindo ou representando, por procuração, um terço das accções emitidas, da classe.

DEPOSITARIOS NÃO RECONHECIDOS

16. Ninguém será pela companhia reconhecido como possuindo accções sob qualquer depósito, e a companhia não poderá ser obrigada a reconhecer quaesquer interesses equitativos, contingentes, futuros ou parciaes em qualquer accção, ou qualquer interesse em partes fraccionarias de uma accção, nem (salvo disposição em contrario), qualquer outro direito relativo a qualquer accção, excepto um direito absoluto á integridade da mesma na pessoa do proprietario registrado.

CERTIFICADOS

17. Toda pessoa que estiver inscripta como socio no registro de socios, terá o direito, sem pagamento, a um certificado para todas as suas accções ou, mediante pagamento de quantia que os directores fixarem e não excedente a 2 s. 6 d., por certificado além do primeiro, a varios certificados, cada um para uma ou mais das suas accções. Cada certificado será emitido com o sello official, trazendo as assignaturas de um ou mais directores e do secretario, e especificará as accções a que se referir e a quantia paga sobre ellas; tudo sob a condição de que, no caso de uma accção possuida conjuntamente por varias pessoas, a companhia não será obrigada a emitir mais de um certificado, e a entrega de um certificado de uma accção a um dos co-possuidores constituirá entrega sufficiente para todos.

CERTIFICADO PERDIDO OU DESTRUIDO

18. Si um certificado de accção for desfeito, perdido ou destruido, poderá ser substituido mediante pagamento de emolumento (si houver) não excedente a 1 s., e mediante as condições, si houver, quanto á prova e indemnização, como determinarem os directores.

DIREITO DE RETENÇÃO

RETENÇÃO DE ACCÇÕES

19. A companhia terá direito de retenção de accções, por quantias effectivamente pagaveis ou não, chamadas ou pagaveis em prazo fixo sobre essas accções; terá tambem um direito precipuo de retenção e penhor sobre todas as accções que estiverem registradas em nome de socio, por todas as dividas e responsabilidades desse socio, ou de seus haveres, para com a companhia, e isto quer as mesmas dividas e responsabilidades tenham occorrido antes ou depois de notificação á companhia de qualquer interesse equitativo ou outro de qualquer pessoa que não o dito socio, quer o prazo para pagamento ou desobrigação das mesmas se tenha ou não vencido effectivamente, e não obstante serem dividas ou responsabilidades conjuntas desse socio, ou de sua herança, e de qualquer outra pessoa, socio ou não da companhia.

RETENÇÃO DE DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES

20. O direito de retenção da companhia (si houver) sobre uma accção estender-se-ha a todos os dividendos e bonificações pagaveis sobre ella.

A COMPANHIA PODERÁ VENDER ACCÇÕES EM FALTA

21. A companhia poderá vender, da maneira que os directores julgarem conveniente, accções sujeitas ao seu direito de retenção, mas nenhuma venda será feita sem que seja effectivamente pagavel qualquer quantia a que se referir o dito direito e sem que, no termo de quatorze dias depois de uma noticia expressa, declarando e pedindo pagamento da quantia então pagavel, e dando aviso da intenção de vender, no caso de falta, seja notificado o possuidor da accção ou a pessoa com direito á mesma, por motivo de fallecimento ou fallência.

APPLICACÃO DOS PRODUCTOS DA VENDA

22. Os productos da venda serão applicados no pagamento ou satisfação da divida ou responsabilidade a respeito da qual existir o direito de retenção, tanto quanto a mesma for pagavel, e todo o saldo (observado sem direito igual de retenção por dividas ou responsabilidades não pagaveis na occasião, que existia sobre as accções antes da venda) será pago á pessoa que tiver direito á accção por occasião da venda. O comprador será registrado como possuidor das accções e não ser obrigado a verificar a applicação do preço da compra, nem o seu direito ás accções será affectado por qualquer irregularidade ou nullidade nos processos relativos á venda.

CHAMADAS SOBRE ACCÇÕES

OS DIRECTORES PODERÃO FAZER CHAMADAS

23. Os directores, a qualquer tempo, poderão fazer chamadas aos socios, relativamente a quaesquer quantias não pagas sobre suas accções, e cada socio pagará á companhia as quantias chamadas sobre suas accções, no dia ou dias, na praça ou praças, indicadas pelos directores.

EPÓCA DAS CHAMADAS

24. Uma chamada reputar-se-ha feita no dia em que for approvada a resolução dos directores autorizando-a.

RESPONSABILIDADE DE CO-POSSUIDORES POR CHAMADAS

25. Os co-possuidores de uma accção serão pessoal e conjuntamente responsaveis a pagar todas as chamadas relativas á mesma.

OS SOCIOS EM ATRAZO DE CHAMADAS PAGARÃO JUROS

26. Si uma quantia chamada em relação a uma accção não for paga antes do dia ou no dia marcado para o pagamento, a pessoa que dever essa quantia pagará juros sobre ella, desde o dia marcado até o em que se effectuar o pagamento, á taxa que, não excedente de 10 por cento, for estabelecida pelos directores, mas estes poderão dispensar, total ou parcialmente, o pagamento desses juros.

QUANDO SE CONSIDERAM CHAMADAS AS QUANTIAS PAGAVEIS

COMPANHIA

27. Toda a quantia que, pelos termos da emissão de uma accção, for pagavel na distribuição, ou em prazo fixo, por conta da accção ou a titulo de juros, considerar-se-ha, para todos os fins dos presentes artigos, como chamada devidamente feita e pagavel no dia que, pelos termos da emissão, for a mesma pagavel, e, no caso de não pagamento, todas as disposições constantes destes artigos em relação a pagamento de juros e despesas, confiscação ou outros pontos, applicar-se-hão como si tal quantia fosse pagavel em virtude de uma chamada devidamente feita e notificada.

OS DIRECTORES PODERÃO DISPOR SOBRE DIFFERENÇAS NO VALOR

DE CHAMADAS A PAGAR

28. Os directores poderão fazer accórdos, na emissão de accções, sobre uma differença entre os possuidores, na importância de chamadas a pagar e nos prazos de pagamento.

OS DIRECTORES PODERÃO RECEBER DINHEIROS COMO ANTECIPAÇÃO DE CHAMADAS

29. Si julgarem conveniente, poderão os directores receber do accionista, que o quizer, todas ou parte das quantias não chamadas e não pagas sobre accções por elle possuidas, e sobre todas ou parte das quantias assim recebidas, poderão (até o dia em que as mesmas se tornariam pagaveis, si não houvesse o adeantamento) pagar juros á taxa que, não excedendo de seis por cento, si a companhia em assembléa geral não dispuzer o contrario, for contractada entre os directores e o accionista que fizer esse adeantamento.

TRANSFERENCIA DE ACCOES

CONDIÇÕES DE TRANSFERENCIA DE ACCOES

30. Nenhuma acção será transferida a qualquer pessoa, socio ou não da companhia, si a transferencia não for approvada por tres quartos dos directores que votarem em uma reunião da directoria da companhia, devidamente convocada e realizada. Tudo sempre sob a condição de que o registro de qualquer transferencia dessa acção e a inscrição do nome do cessionario no registro de socios, como proprietario da mesma, serão prova conclusiva (não obstante qualquer prova em contrario) de que a transferencia foi approvada por uma resolução da maioria de directores acima referida.

AS TRANSFERENCIAS SERÃO FEITAS NA FORMA COMMUM

31. Todas as transferencias de accções serão feitas por escripto na forma usual.

AS TRANSFERENCIAS SERÃO EXECUTADAS PELO CEDENTE E PELO CESSIONARIO

32. O instrumento de transferencia de uma acção será executado pelo cedente e pelo cessionario, e o primeiro será reputado proprietario da acção até que o nome deste seja inscripto no registro de socios em relação á mesma.

OS DIRECTORES PODERÃO RECUSAR O REGISTRO DE TRANSFERENCIAS

33. Poderão os directores, á sua absoluta discreção e sem dar o motivo, recusar o registro de qualquer transferencia de accções a qualquer pessoa (socio ou não), que não approvem, bem como a de accções sujeitas ao direito de retenção pela companhia. Os directores poderão e deverão recusar o registro de qualquer transferencia de accções no caso em que o registro dessa transferencia faça com que o numero de socios exceda o maximo acima determinado.

CONDIÇÕES PARA O REGISTRO DE TRANSFERENCIAS

34. Os directores poderão também deixar de reconhecer qualquer instrumento de transferencia, quando:

a) não for paga á companhia uma taxa que, não excedente de 2 s. e 6 d., for opportunamente fixada pelos directores; e

b) si o instrumento de transferencia não for acompanhado do certificado de accções a que se refere e de qualquer outra prova que os directores razoavelmente exigirem para prova do direito de transferir.

QUANDO SE ENCERRA O REGISTRO DE TRANSFERENCIAS

35. O registro de transferencia será encerrado durante os sete dias immediatamente anteriores á assembleia geral ordinaria de cada anno e poderá ser encerrada em outras occasiões e pelo prazo que os directores determinarem, sempre sob a condição de que não será encerrada por mais de 30 dias em cada anno.

TRANSMISSÃO DE ACCOES

SÓ SERÃO RECONHECIDOS O SOBREVIVENTE DE CO-POSSEIDORES E OS INVENTARIANTES OU TESTAMENTEIROS DO ACCIONISTA FALLECIDO.

36. No caso de fallecimento, o sobrevivente ou sobreviventes do accionista que for co-proprietario, ou os inventariantes ou testamentarios do accionista exclusivo, serão os unicos reconhecidos pela companhia como tendo direito ás suas accções, mas nenhuma disposição aqui contida liberará a herança de um co-proprietario de qualquer responsabilidade relativa a accções por elle possuidas.

TODA PESSOA QUE TIVER DIREITO A UMA ACCÇÃO POR OUTRO TITULO QUE NÃO A TRANSFERENCIA, PODERÁ SER REGISTRADA COMO SOCIO.

37. Observado o que adiante se dispõe, toda pessoa que adquirir direito a uma accção, pelo fallecimento ou fallencia de um socio ou a outro titulo que não a transferencia, poderá, mediante a prova que os directores exigirem, ser registrada como proprietaria da accção ou preferir ter outra pessoa nomeada para ser registrada como cessionaria.

QUEM ADQUIRIR DIREITO A UMA ACCÇÃO PODERÁ TER UM REPRESENTANTE REGISTRADO

38. Si a pessoa que assim adquirir direito a uma accção preferir ser registrada pessoalmente, entregará ou remetterá á companhia um aviso expresso, por ella assignado, declarando assim haver decidido. Si preferir ter um representante registrado, declarará essa decisão passando ao representante uma transferencia da accção. Todas as restricções, limitações e determinações destes artigos relativas ao direito de transferir e registrar transferencias de accções, serão applicaveis aos avisos e transferencias acima referidos, como si o falleci-

mento ou fallencia do socio não tivesse occorrido e o aviso fosse uma transferencia feita pelo dito socio.

O ADQUIRENTE DE ACCOES TERÁ O DIREITO DE RECEBER DIVIDENDOS, ETC. E COMPARECER A ASSEMBLEIAS, ETC.

39. O adquirente de uma accção pelo fallecimento ou fallencia de um socio terá o direito (observadas as disposições destes artigos) de receber e dar quitação de dividendos, bonificações e outros dinheiros pagaveis em relação á accção e, observadas as leis, de receber avisos, assistir assembleias da companhia e nellas votar, como si fosse socio em relação á dita accção.

CONFISCAÇÃO DE ACCOES

AVISO PARA PAGAR CHAMADAS ATRAZADAS

40. Si um socio deixar de pagar qualquer chamada ou prestação de chamada, no dia marcado para o pagamento, os directores a qualquer tempo depois, enquanto não se fizer esse pagamento, poderão dirigir-lhe um aviso exigindo o pagamento da chamada ou prestação devida, com os juros e despezas accrescidos.

O AVISO DESIGNARÁ O DIA PARA O PAGAMENTO

41. O aviso designará também o dia e lugar em que se deverá fazer o pagamento exigido, e declarará que, si o mesmo não for feito no dia e lugar determinados, as accções em questão serão confiscadas.

AS ACCOES PODERÃO SER CONFISCADAS

42. Si as exigencias do aviso acima referido não forem cumpridas, as accções a que elle se referir poderão a qualquer tempo, antes do pagamento das chamadas, juros e despezas que accrescerem, ser confiscadas por uma resolução dos directores nesse sentido.

DAR-SE-HÁ AVISO DA CONFISCAÇÃO AO POSSUIDOR OU ADQUIRENTE DA ACCÇÃO

43. Quando qualquer accção for confiscada, immediatamente se dará aviso ao seu possuidor ou pessoa que a adquirir pelo fallecimento ou fallencia do possuidor, conforma o caso, mas nenhuma confiscação se invalidará pelo facto de omissão ou negligencia no fazer-se o aviso.

OS DIRECTORES PODERÃO VENDER AS ACCOES CONFISCADAS

44. Uma accção confiscada poderá ser vendida, re-distribuída ou disposta de outra forma, quer a pessoa que a possuía ou a havia adquirido, antes da confiscação, quer a outras pessoas, nos termos e sob as condições que os directores julgarem convenientes, e a qualquer tempo antes da venda ou disposição, a confiscação poderá ser cancellada nas condições que os directores julgarem convenientes.

OS ACCIONISTAS, CUJAS ACCOES FOREM CONFISCADAS, DEIXARÃO DE SER SOCIOS

45. Um accionista, cujas accções forem confiscadas, deixará de ser socio em relação ás mesmas, mas, não obstante a confiscação, ficará obrigado a pagar á companhia todas as quantias que, na data da confiscação, forem pagaveis por elle á companhia em relação ás accções, com juros de cinco por cento ao anno, desde a confiscação até o pagamento.

PROVA DA CONFISCAÇÃO

46. Uma declaração legal, por escripto, de que o declarante é director ou secretario da companhia, e de que uma accção foi devidamente confiscada no dia especificado na declaração, constituirá prova concludente dos factos della constantes contra toda pessoa que reclamar direito sobre a accção, e a mesma declaração e o recebimento, por parte da companhia, do preço (si houver) dado á accção em venda ou disposição, constituirão titulo habilitado á mesma, e a pessoa, a quem ella for vendida ou para quem for disposta, será registrada como seu possuidor e não será obrigado a verificar a applicação do producto da venda (si houver) nem o seu direito será affectado por qualquer irregularidade ou nullidade nos processos referentes á confiscação, venda ou disposição.

ASSEMBLEIAS GERAES

ASSEMBLEIA LEGAL

47. A assembleia legal da companhia realisar-se-há dentro do prazo não inferior a um mez e não superior a tres, contados do dia em que a companhia estiver autorizada a funcionar, no dia e lugar que os directores designarem, e as disposições da lei de companhias (Consolidação) de 1908, paragrapho 65, ou outras disposições legais sobre as assembleias legais serão devidamente observadas, tanto quanto forem applicaveis á companhia.

ASSEMBLÉAS GERAES

48. Realizar-se-ha uma assembleia geral no anno de 1913 e em cada anno seguinte, dentro de um prazo não superior a quinze mezes depois da ultima assembleia geral, no dia e lugar que a companhia designar em assembleia geral, ou, si não houver tal designação, no dia (dentro do alludido periodo) e no lugar determinado pelos directores. As assembleias geraes acima mencionadas serão chamadas ordinarias; todas as outras chamar-se-hão extraordinarias.

OS DIRECTORES PODERÃO CONVOCAR UMA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

49. Os directores poderão convocar uma assembleia extraordinaria, sempre que julgarem conveniente.

REGRAS RELATIVAS AS ASSEMBLÉAS EXTRAORDINARIAS

50. A requisição de accionistas representando pelo menos um decimo do capital emitido e sobre o qual estejam pagas todas as chamadas e outras quantias, os directores immediatamente providenciarão para se convocar uma assembleia geral da companhia. A requisição deverá sempre declarar os fins da assembleia e ser assignada pelos interessados, e depositada no escriptorio, e poderá constar de varios documentos de forma igual, cada um assignado por um ou mais dos requerentes. Si os directores não providenciarem para a convocação de uma assembleia dentro de vinte e um dias, contados da data do deposito da requisição, os requerentes ou a sua maioria em valor, poderão por si mesmos convocar uma assembleia, mas as assembleias assim convocadas não poderão realizar-se depois de tres mezes contados da data do deposito. Si em uma dessas assembleias se approvar uma resolução que exija confirmação em outra, os directores immediatamente convocarão nova assembleia extraordinaria da companhia para o fim de tomar conhecimento da resolução, e, si se julgar conveniente confirmá-la como resolução especial, e si os directores não convocarem a assembleia dentro de sete dias, a contar da data da approvação da primeira resolução, os requisitantes ou a sua maioria em valor, poderão por si mesmos convocar a assembleia. Toda assembleia convocada pelos requerentes, de accordo com este artigo, serão tanto quanto possível convocadas do mesmo modo como o são as pelos directores.

AVISO DE ASSEMBLÉAS GERAES

AVISO DE ASSEMBLÉAS GERAES

51. Aos accionistas que, de accordo com as disposições destes artigos, tiverem direito de receber avisos da companhia, dar-se-ha aviso, com antecedencia de sete dias no minimo (inclusive o dia em que for feito ou reputar-se feito o aviso e exclusive o dia nelle marcado), especificando o dia, lugar e hora da assembleia e, no caso de assumptos especiaes, a natureza geral dos mesmos. Com assentimento expresso de todos os accionistas que tiverem direito a avisos, poder-se-ia fazer aviso menos demorado e da maneira que os socios julgarem conveniente. A omissão accidental de se fazer aviso a qualquer socio ou o não recebimento do mesmo não annullará o que se fizer em qualquer assembleia geral. Sempre que se pretender approvar uma resolução especial, as duas assembleias poderão ser convocadas por um só aviso, e não será nulidade o facto do aviso só convocar a segunda assembleia, desde que a resolução seja approvada na primeira pela maioria exigida.

PROCESSOS EM ASSEMBLÉAS GERAES

NEGOCIOS ESPECIAES E ORDINARIOS

52. Reputar-se-hão especiaes todos os negocios tratados em assembleia legal ou em extraordinaria e bem assim os tratados em assembleia ordinaria, com excepção de sanção de dividendos, estudo de contas e balanços, relatorios ordinarios dos directores e verificadores de contas, eleição e fixação dos vencimentos dos verificadores.

QUORUM

53. Não se tratará de negocio algum em assembleia geral sem o quorum necessario. Tres socios presentes pessoalmente constituirão quorum para todos os fins.

ADITAMENTO DE ASSEMBLÉA

54. Si dentro de meia hora depois da marcada para a assembleia não houver quorum, dissolver-se-ha a mesma quando convocada a requisição de accionistas. Nos outros casos, a assembleia será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, para a mesma hora e lugar, e si nessa segunda assembleia não houver quorum dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a reunião da assembleia, os accionistas presentes constituirão quorum.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉA

55. O presidente (si houver) da directoria presidirá todas as assembleias geraes da companhia. Si não houver tal presidente ou si não comparecer dentro de 15 minutos depois da hora marcada para a assembleia, ou si não quiser presidir, os accionistas presentes escolherão um director, e, si não estiver presente um director ou os directores presentes não quiserem presidir, escolherão para presidente um dos socios presentes.

O PRESIDENTE PODERÁ ADIAR A ASSEMBLÉA

56. O presidente poderá, com o consentimento da assembleia, em que estiver presente o numero bastante de accionistas (e deverá fazel-o quando resolvido pela assembleia) adiar a para outro dia e lugar, mas na segunda assembleia não se tratará de negocios que não pudessem legalmente ser tratados na primeira. Quando uma assembleia for adiada por dez dias ou mais, dar-se-ha aviso da segunda da mesma forma que se deu o da primeira. Salvo o que acima fica dito, não será necessario dar aviso de um adiamento ou dos negocios a tratar na segunda assembleia.

COMO SE DECIDIRÃO AS QUESTÕES EM ASSEMBLÉA GERAL

57. Em toda assembleia geral, uma resolução submettida ao seu voto será decidida por votação symbolica salvo si antes ou por occasião dessa votação, o presidente determinar ou tres socios, no minimo, presentes pessoalmente ou representantes por procuradores e tendo o direito de voto, requererem um escrutinio. Si não se determinar ou si não for requerido um escrutinio, a declaração do presidente no sentido de que uma resolução foi approvada, ou approvada unanimemente ou por certa maioria, ou foi rejeitada ou não aceita por certa maioria, e uma inscrição feita para esse fim no livro de actas da companhia, constituirão prova concludente do facto, independentemente de prova do numero ou proporção dos votos verificados pro ou contra a resolução.

ESCRUTINIO

58. Si for determinado ou requerido devidamente um escrutinio, será este feito do modo que o presidente decidir e o resultado será considerado como resolução da assembleia e que for determinado ou requerido.

VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE

59. No caso de empate de votos, quer em votação symbolica, quer em escrutinio, o presidente da assembleia em que isso se der terá um segundo voto, ou voto de desempate.

QUANDO SE PROCEDERÁ A ESCRUTINIO

60. Proceder-se-ha immediatamente a todo escrutinio determinado ou requerido sobre eleição do presidente ou questão de adiamento. O escrutinio resolvido pelo presidente ou requerido pelos socios sobre qualquer outra questão, será feito no dia e lugar designados pelo presidente.

QUANDO REQUERIDO UM ESCRUTINIO, PODE A ASSEMBLÉA PROSEGUIR OUTROS ASSUMPTOS

61. A resolução ou o requerimento de escrutinio não impede a continuação de outros negocios que não sejam os a que elle se referir.

VOTOS DE ACCIONISTA

VOTOS

62. Em votação symbolica, cada accionista presente pessoalmente terá um voto. Em um escrutinio cada accionista presente pessoalmente ou por procuração, terá um voto correspondente a cada accção que possuir.

VOTOS DE CO-POSSEIDORES DE ACCOES

63. No caso de co-posseedores de uma accção o voto do mais velho que o der, pessoalmente ou por procurador, será recebido com exclusão do dos outros co-posseedores, e para esse fim a idade maior será determinada pela ordem em que os nomes estiverem no registro.

VOTOS DE SOCIOS DEMENTES, ETC.

64. Um socio demente ou sobre o qual se haja proferido sentença em qualquer tribunal competente, em questões de denuncia poderá votar, em votação symbolica ou escrutinio, por seu representante, *curator bonis* ou outra pessoa na qualidade de representante ou *curator bonis*, nomeada pelo dito tribunal, e esse representante, *curator bonis* ou outra pessoa poderá votar em escrutinio, por procurador.

ACCIONISTA QUE DEVER A COMPANHIA NÃO PODERÁ VOTAR

65. Nenhum accionista poderá votar em assembleia geral si não estiverem pagas todas as chamadas e outras quantias devidas pelas suas accções.

VOTO EM ESCRUTÍNIO

66. Em escrutínio, os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração.

AS PROCURAÇÕES DEVERÃO SER POR ESCRITO

67. O instrumento nomeando procurador será por escrito, de proprio punho do constituinte ou de seu procurador devidamente autorizado, ou, si o constituinte for sociedade, sellado com o seu sello official ou de proprio punho de um funcionario ou procurador autorizado para esse fim.

QUEM PÔDE SER PROCURADOR

68. Não poderá agir como procurador a pessoa que em seu proprio nome não puder comparecer e votar em assembleia em que se apresentar como procurador, ou que não for nomeada para agir nessa assembleia como procurador de uma sociedade.

OS INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO DEVERÃO SER PRÉVIAMENTE DEPOSITADOS

69. O instrumento nomeando um procurador e a procuração ou autorização (si houver), de accordo com a qual for assignado, ou uma certidão notarial dessa procuração ou autorização, serão depositados no escriptorio, pelo menos 48 horas antes da marcada para realização da assembleia, em que a pessoa nomeada se propuzer votar, e, na falta do deposito, não se considerará válido o instrumento de procuração.

FORMULA DE PROCURAÇÃO

70. Um instrumento de procuração poderá obedecer a seguinte formula ou outra approvada pelos directores:

THE SOUTH AMERICAN AND GENERAL SYNDICATE LIMITED

Eu..... de....., na qualidade de accionista da sociedade acima mencionada, pelo presente nomeio..... de..... ou, na sua falta..... de....., como meu procurador para votar por mim em (*)

Para clareza, firmo o presente, no dia... de..... 191...

(*) O socio poderá preencher o espaço em branco da forma seguinte: «a assembleia geral ordinaria ou extraordinaria (como for o caso) da companhia, a realizar-se em..... de..... e em qual adiamento da mesa», ou poderá preencher assim: «em qualquer assembleia geral ordinaria ou extraordinaria da companhia, a realizar-se no anno de.... ou em seus adiamentos», ou poderá dizer: «em qualquer assembleia da companhia, ordinaria ou extraordinaria, e em seus adiamentos», ou ainda poderá combinar dous ou mais destes objectos.

OS VOTOS POR PROCURAÇÃO NÃO SERÃO ANNULLADOS NA AUSÊNCIA DE AVISO EXPRESSO DE FALLECIMENTO, REVOGAÇÃO, ETC.

71. Um voto dado de accordo com os termos de um instrumento de procuração prevalecerá não obstante o anterior fallecimento ou demencia do constituinte ou a revogação do mandato ou da autorização, de accordo com a qual foi este executado, ou a transferencia da acção a que se referir o mandato, desde que nenhuma intimação por escripto do fallecimento, da demencia, da revogação ou da transferencia, tenha sido recebida pela companhia antes do começo da assembleia ou do adiamento em que deve ser usado o mandato.

DIRECTORES

NUMERO DE DIRECTORES

72. Salvo resolução em contrario, tomada em assembleia geral, os directores não serão menos de dous nem mais de cinco. Os primeiros directores serão nomeados pelos subscriptores dos presentes ou maioria delles, por instrumento escripto de seu proprio punho. Os directores poderão, a qualquer tempo e sempre que for necessario, nomear outras pessoas para o cargo de director, mas de modo que o seu numero não exceda o maximo acima referido. Além disso, poderão os directores, observada a disposição acima, preencher as vagas occasionaes, que occorrerem no cargo de director, nomeando substitutos. Para ser director não será necessario ser accionista.

VENCIMENTOS DE DIRECTORES

73. Aos directores será paga pelos fundos da companhia, a titulo de remuneração de seus serviços, a quantia que for determinada pela companhia em assembleia geral, e essa quantia será distribuida pelos directores, da forma como resolverem.

REMUNERAÇÃO ESPECIAL

Todo director que, a pedido, prestar serviços especificos ou residir em paiz estrangeiro para fins da com-

panhia, receberá a remuneração extra, que a companhia fixar, a titulo de salario, porcentagem de lucros ou outro, e a mesma remuneração será debitada como parte das despesas ordinarias de exploração da companhia.

NOMEAÇÃO DE DIRECTOR PREPOSTO

75. Cada director terá o direito de nomear qualquer pessoa, approvada para esse fim por uma resolução da directoria, para agir como director preposto, em seu lugar, durante a ausencia do Reino Unido ou no caso de impedimento, e, a sua discreção, demittir esse preposto; e, feita a nomeação do preposto, elle ficará sujeito (salvo quanto á remuneração) a todos os respeitoes aos termos e condições existentes relativas aos outros directores da companhia, e cada preposto, enquanto substituir o director ausente, exercera e cumprirá todos os deveres deste. O instrumento de nomeação de preposto terá, tanto quanto o permittirem as circunstancias, a forma seguinte:

«Eu..... director de The South American and General Syndicate, Limited, usando da faculdade conferida para esse fim pelo art. 75 dos artigos de associação da companhia, pelo presente constituo e nomeio..... de..... para funcionar como director preposto, em meu lugar, durante a minha ausencia do Reino Unido (ou durante o meu impedimento para o cargo) e para exercer e cumprir todos os deveres de director da companhia.

Para clareza, assigno o presente, no dia..... de..... de 191....»

VAGAS DO CARGO DE DIRECTOR

76. Vagar-se-ha o cargo de director:

- a) si fallir ou fizer concordata com os credores; ou
- b) si os directores decidirem que elle está physica ou mentalmente impossibilitado de cumprir os deveres de seu cargo; ou
- c) si se ausentar das reuniões da directoria durante seis mezes, sem licença, e os directores considerarem vago o seu lugar; ou
- d) si todos os seus collegas de directoria lhe pedirem que resigne o cargo; ou
- e) si por aviso expresso á companhia resignar o cargo.

PODERES E DEVERES DOS DIRECTORES

PODERES GERAES DA COMPANHIA DADOS AOS DIRECTORES

77. Os negocios da companhia serão dirigidos pelos directores que poderão exercer todos os poderes da companhia, que as leis ou estes artigos não exigirem sejam exercidos pela companhia em assembleia geral, observadas, porém, todas as prescripções destes artigos e as regras que não collidirem com as regras e prescripções formuladas pela companhia em assembleia geral; mas nenhuma regra formulada pela companhia em assembleia geral invalidarão qualquer acto anterior dos directores, que seria valido sem taes regras. Os direitos geraes dados por estes artigos não serão limitados ou restringidos por qualquer autorização ou poder especial dado aos directores por qualquer outro artigo.

PODERES PARA AFFIXAR SELLO PARA FINS NO EXTERIOR

78. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pela Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, § 79, e taes poderes serão conferidos aos directores.

PODERES PARA EMPRESTAR DINHEIRO

79. Os directores poderão exercer todos os poderes da companhia para emprestar ou levantar dinheiro, hypothecar, ou penhorar suas emprezas, bens e capital não chamado, e emitir debentures, stock de debentures e outros titulos.

PODERES PARA CONTRACTAR COM A COMPANHIA

80. Nenhum director ou pretendente ao cargo de director perderá o direito, pelo seu cargo, de contractar com a companhia, como vendedor, comprador ou outra qualidade, nem poderá ser annullado qualquer contracto ou ajuste feito pela companhia ou em seu nome, e no qual esteja interessado de qualquer modo um director; nem qualquer director, que assim contractar ou for interessado, terá obrigação de prestar contas á companhia, de qualquer lucro auferido no dito contracto ou ajuste, pelo facto de exercer esse cargo ou da relação fiduciaria por elle creada; mas a relação de seu interesse será revelada por elle nas reuniões dos directores em que se discutir o contracto ou ajuste, si já existir o interesse, ou, em qualquer outro caso, na primeira reunião de directores após a aquisição do interesse. Um aviso geral de que um director é accionista de qualquer firma ou companhia especificada ou considerado como interessado em qualquer ulterior transacção com tal firma ou companhia será rep-

lado. declaração sufficiente, de accordo com esta clausula, e depois deste aviso geral, não será necessario dar aviso especial relativo a qualquer transacção particular com a dita firma ou companhia.

ASSIGNATURA DE CHEQUES

81. Todos os cheques, notas promissórias, saques, lettras de cambio e outros instrumentos negociaveis e todos os recibos de dinheiro pago á companhia, serão assignados, sacados, acceitos, endossados ou de outra forma executados da maneira como os directores resolverem a qualquer tempo.

OS DIRECTORES CUMPRIRÃO AS EXIGÊNCIAS LEGAES

82. Os directores cumprirão fielmente as disposições legaes applicaveis á companhia e especialmente as seguintes (tanto quanto a ella applicaveis) em relação aos assumptos infra mencionados, a saber:

Lei de companhias (Consolidação) 1908, paragrapho 26.
Lista annual o summaria a remetter ao registrador de sociedades anonymas.

Lei de companhias (Consolidação) 1908, paragraphos 42, 44 e 70.

Aviso, ao registrador, de augmento ou consolidação de capital e conversão de acções em stocks e reconversão de stocks em acções, e remessa de cópias de todas as resoluções especiaes e extraordinarias.

Lei de companhias (Consolidação) de 1908, paragrapho 75.

Fazer o registro de directores e gerentes, remetter cópia do mesmo ao registrador e notificar as modificações.

Lei de companhias (Consolidação) de 1908, paragrapho 92.

Entrega expedita de certificados de debentures, de acções e de stock de acções.

Lei de companhias (Consolidação) de 1908, paragraphos 93 a 102.

Registro de hypothecas e penhores; registro de hypothecas, penhores e debentures, facilitando a sua inspecção, e registro de documentos de deposito garantindo debentures ou stock de debentures.

ÉPOCA PARA ENCERRAMENTO DO REGISTRO DE POSSUIDORES DE DEBENTURES

83. Os directores poderão encerrar qualquer registro de possuidores de debentures ou de stock de debentures, durante o prazo ou prazos que julgarem convenientes, não excedendo para cada registro trinta dias em cada anno.

MINUTAS

PAR-SE-HÃO MINUTAS

84. Os directores mandarão lavrar minutas em livros destinados para esse fim:

- a) de nomeação do funcionarios, feitas pelos directores;
- b) dos nomes dos directores presentes ás reuniões da directoria e de qualquer comissão de directores;
- c) de todas as resoluções e processos de todas as assembleas da companhia, da directoria e de comissões de directores.

E cada director, presente em qualquer reunião de directores ou comissão de directores, assignará o seu nome em um livro destinado para esse fim. Quaesquer dessas minutas de reuniões de directores, de comissões de directores ou da companhia, si se apresentarem como assignadas pelo presidente dessa reunião ou pelo da seguinte, serão recebidas como prova *prima facie* dos assumptos nella tratados.

SUCCESSÃO DE DIRECTORES

SUCCESSÃO E RETIRADA DE DIRECTORES

85. Na assemblea geral ordinaria, a realizar-se em 1913, e na de cada anno seguinte, retirar-se-ha um terço, ou a fracção mais approximada, de directores, e a assemblea os reelegará ou elegará outros, em substituição. A companhia poderá tambem, em assemblea geral, preencher vagas na directoria, em que os directores possam não ter sido nomeados pela dita directoria. Um director que tiver de retirar-se permanecerá no cargo até a dissolução da assemblea em que for eleito o seu successor.

ORDEM DE RETIRADA

86. Os directores a se retirarem, de accordo com o artigo supra, serão os que estiverem mais tempo no cargo. Entre dous ou mais que exercerem o cargo durante o mesmo tempo, os directores a se retirarem serão, na falta de accordo entre elles, determinados pela sorte. O espaço de tempo em que um director exercer o cargo será computado deste a sua ultima eleição ou nomeação, em que anteriormente tenha deixado vago o lugar. Os directores poderão ser reeleitos.

A COMPANHIA PODERÁ DEMITTIR DIRECTORES

87. A companhia, por uma resolução extraordinaria, poderá demittir um director antes do terminado o prazo de seu cargo, e, por uma resolução ordinaria, nomear outro em substituição.

QUANDO DEVE TER AVISO O CANDIDATO AO CARGO DE DIRECTOR

88. Ninguém poderá ser eleito para o cargo de director si não for um dos directores retirantes ou recommendado pelos directores, ou si elle ou outros socios que pretendam propol-o não depositarem no escriptorio da companhia, um mez no maximo e cinco dias no minimo, um aviso assignado de seu proprio punho, declarando a sua candidatura ou a intenção de se o propor candidato.

DIRECTORES GERENTES

PODERES PARA NOMEAR DIRECTORES GERENTES

89. Os directores poderão, a qualquer tempo, nomear um ou mais dentre si para director ou directores gerentes da companhia, quer por um prazo fixo, quer sem limitação, quanto ao prazo em que deverão exercer o cargo, e, observados os termos de qualquer contracto com elle ou com elles, poderão demittir-os do cargo e nomear outros em sua substituição.

A QUE DISPOSIÇÕES FICARÃO SUJEITOS

90. Enquanto permanecer no cargo, um director gerente não estará obrigado a retirar-se pela rotação e não será contado para se determinar a substituição de directores; mas, observadas as clausulas de qualquer contracto entre elle e a companhia, ficarão sujeitos ás mesmas disposições referentes á resignação e substituição dos outros directores da companhia, e, si por qualquer motivo deixar o cargo de director, cessará *ipso facto* e immediatamente de ser director gerente.

REMUNERAÇÃO ESPECIAL DE DIRECTOR GERENTE

91. A remuneração especial de um director gerente será a qualquer tempo fixada pelos directores ou pela companhia, em assemblea geral, e poderá ser feita a titulo de salario, commissão, participação de lucros, ou por todas ou qualquer desses modos, bem como poderá ser em addição ou substituição da remuneração prevista pelo art. 73.

PODERES E DEVERES DOS GERENTES

92. A qualquer tempo poderão os directores confiar ou conferir a um director gerente os poderes exerciveis pelos directores, de accordo com os presentes artigos, como julgarem conveniente, e que serão exercidos para fins e objectos, mediante termos e condições e com as restricções que julgarem convenientes, e poderão conferir taes poderes em additamento, com exclusão ou em substituição de poderes de directores nesse sentido, e a qualquer tempo poderão revogar, retirar, alterar ou variar todos ou alguns desses poderes.

O SELLO

SELLO

93. Os directores providenciarão para a guarda fiel do sello official e pelo menos um director assignará todo instrumento a que o mesmo for affixado, devendo tal instrumento ser rubricado pelo secretario ou outra pessoa nomeada pelos directores.

PROCESSOS DE DIRECTORES

REUNIÕES DE DIRECTORES

94. Os directores poderão reunir-se para despacho de negocios adiar ou de outro modo regular as suas reuniões, como melhor entenderem. As questões que se suscitarem em qualquer reunião serão decididas por maioria de votos. Em caso de empate, o presidente terá um voto de desempate.

ÉPOCA DA CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES

95. Um director poderá e o secretario, a pedido de um director, deverá a qualquer tempo convocar uma reunião dos directores. Não será necessario dar aviso dessas reuniões a um director que então esteja ausente do Reino Unido.

QUORUM

96. O *quorum* necessario para tratar dos negocios dos directores poderá ser fixado por elles, e, si o não for, será de dous.

PRESIDENTE

97. Os directores poderão eleger um presidente de suas reuniões e determinar o prazo durante o qual exercerá o seu cargo, mas si tal presidente não for eleito ou si, em qualquer reunião, o presidente não comparecer dentro de cinco minutos depois da hora marcada para a reunião, os directores presentes poderão escolher um dentro si para presidente.

SERÁ EFFECTIVA A RESOLUÇÃO ASSIGNADA PELOS DIRECTORES NO REINO UNIDO

98. Uma resolução por escripto, assignada por todos os directores então presentes no Reino Unido, será tão effectiva como uma resolução approvada em uma reunião da directoria, devidamente convocada e realizada.

APEZAR DE VAGAS, OS DIRECTORES QUE CONTINUAREM PODERÃO AGIR

99. Uma reunião de directores, que o forem na ocasião, tendo *quorum*, será competente para exercer todos os poderes e faculdades então exercíveis pelos directores, e os directores que tiverem de continuar poderão agir, não obstante vagas na directoria.

PODERES PARA NOMEAR COMISSÕES E DELEGAR PODERES

100. Os directores poderão delegar quaesquer de seus poderes a comissões compostas de membro ou membros da directoria, como entenderem conveniente. Toda comissão assim formada, no exercicio desses poderes, conformar-se-ha com as regras que lhe forem impostas pelos directores.

REUNIÕES DE COMISSÕES

101. Uma comissão poderá nomear um presidente para as suas reuniões; si tal presidente não for eleito, ou si, em qualquer reunião, o presidente não comparecer dentro de cinco minutos após a hora marcada para realizar-se a reunião, os membros presentes poderão escolher um presidente. A comissão poderá reunir-se e adiar as reuniões, como julgar conveniente. As questões que se suscitarem em reuniões serão decididas por maioria de votos dos membros presentes, e, no caso de empate, o presidente terá um segundo voto ou voto de desempate.

QUANDO PRÉVALECERÃO OS ACTOS DE DIRECTORES OU COMISSÕES, APEZAR DE NOMEAÇÃO DEFEITUOSA, ETC.

102. Todos os actos praticados por qualquer reunião de directores ou de uma comissão de directores, ou por qualquer pessoa que funcione como director, serão validos, não obstante mais tarde se verificar que houve algum defeito na nomeação de algum director ou da pessoa referida, ou que elles ou alguns delles não tinham os requisitos necessarios ou haviam perdido o cargo, tal como si essa pessoa tivesse sido devidamente nomeada, tivesse os requisitos exigidos e continuasse a ser director.

RESERVA E DIVIDENDOS

FUNDO DE RESERVA

103. Os directores, antes de recommendarem um dividendo, poderão levar a um fundo de reserva tantos lucros da companhia quantos julgarem convenientes. Esse fundo de reserva será aproveitado para occorrer a contingencias ou para dividendos, para indemnizar perdas ou depreciações, para concertar, melhorar e conservar bens da companhia, e para outros fins que os directores, á sua absoluta discreção, julgarem conducentes aos interesses della; e, observada a prohibição de empregar fundos na compra de acções da companhia ou em emprestimos sobre ellas, os directores poderão empregar o fundo de reserva em applicações que, autorizadas ou não pelas leis da Inglaterra como empregos por meio de depositarios, julgarem convenientes; bem como poderão os directores, a qualquer tempo, negociar com essas applicações ou variá-las, dispor de todas ou parte dellas e dividir o fundo de reserva em fundos especiaes que julgarem conveniente, e não serão obrigados a escripturar separados de outros activos da companhia os que constituirem este fundo de reserva.

PENSÕES E GRATIFICAÇÕES A FUNCIONARIOS E EMPREGADOS

104. Poderão tambem os directores apropriar, á sua discreção, dos lucros da companhia e em qualquer anno, a quan-

tia que entenderem conveniente para o pagamento de pensões ou gratificações a funcionarios ou empregados, actuaes ou fallecidos, ou aos seus filhos, viuvias ou outros delles dependentes, ou para a formação ou augmento de um fundo para arcar com taes pensões ou gratificações, e conceder e pagar as mesmas pelo fundo assim constituido ou pelos seus rendimentos ou pelos lucros da companhia antes de serem apropriados para tal fundo; e os directores poderão fazer seguros sobre a vida de funcionarios ou empregados da companhia.

DEPRECIACÃO

105. Os directores, a qualquer tempo, poderão deduzir da quantia que constar dos livros da companhia a credito de custo do activo da companhia ou em outra qualquer conta, as quantias que julgarem rasoaveis ou convenientes, quer para depreciação, quer por conta de dividas más ou duvidosas ou para outro fim semelhante.

DIVIDENDO

106. O lucro da companhia, que for determinado para se distribuir a titulo de dividendo, será applicado no pagamento de dividendos entre os accionistas, e a companhia, em assemblea geral, poderá declarar dividendos nessa conformidade.

RESTRICÇÃO NO VALOR DE DIVIDENDOS

107. Nenhum dividendo será pago sinão dos lucros da companhia ou em excesso do valor recommendado pelos directores.

DIVIDENDOS «PRO RATA» DE ACCÓRDO COM A QUANTIA PAGA SOBRE ACÇÕES

108. Todos os dividendos serão declarados e pagos de accóordo com as quantias pagas sobre as acções, acerca das quaes for pago o dividendo, mas nenhuma quantia paga sobre uma acção como adeantamento de chamadas, enquanto render juros, será considerada, para os fins deste artigo, como paga sobre a acção.

DIVIDENDOS PROVISÓRIOS

109. Os directores, a qualquer tempo, poderão pagar aos sócios dividendos provisorios, como julgarem justificados pelos lucros da companhia.

A COMPANHIA PODERÁ DEDUZIR DOS DIVIDENDOS AS QUANTIAS DEVIDAS PELOS ACCIONISTAS

110. Os directores poderão deduzir de qualquer dividendo, pagavel a um accionista, todas as quantias (si houver), actualmente pagaveis por elle á companhia, por conta de chamadas ou a outro titulo.

AVISO DE DIVIDENDOS

111. Dar-se-ha, da fórma adeante indicada, aviso de todo dividendo que for declarado, ás pessoas com direito a acções.

OS DIVIDENDOS NÃO RENDERÃO JUROS

112. Os dividendos não renderão juros contra a companhia.

OS DIVIDENDOS PODERÃO SER PAGOS POR CHEQUES.

113. Qualquer dividendo poderá ser pago por meio de cheque remettido pelo Correio ou endereço registrado do socio ou da pessoa com direito a elle, e, no caso de co-proprietarios, a qualquer delles. Cada um desses cheques será pagavel á ordem da pessoa a quem for remettido e será encaixado ao risco da mesma pessoa.

RECIBOS DE CO-PROPRIETARIOS POR DIVIDENDOS PAGOS

114. Si diversas pessoas forem registradas como co-possuidores de acções, qualquer dellas poderá dar recibos efficientes de qualquer dividendo ou outras quantias pagaveis sobre a acção.

DIVIDENDOS EM ESPECIE

115. Toda assemblea geral que declarar um dividendo, poderá determinar o pagamento deste, total ou parcialmente, pela distribuição de activo liquido e especialmente de acções.

pagas, debentures ou stock de debentures da companhia, ou por um ou mais desses meios, e os directores effectivará tal resolução; e, quando qualquer dificuldade se suscitar, em relação á distribuição, poderão resolver-a como julgarem conveniente, e, especialmente, emitir certificados parcelados e fixar o valor para distribuição do activo em especie ou parte delle, e determinar que se façam pagamentos em dinheiro a socios, baseados nos valores fixados, afim de ajustar os direitos das partes, e empregar tal liquido em especie em depositos nas mãos de depositarios, que tenham direito a dividendos, como julgarem convenientes os directores. Quando for necessario, um contracto devidamente lavrado será archivado de accordo com o paragrapho 88 da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, e os directores poderão nomear qualquer pessoa para assignar esse contracto em nome das pessoas que tenham direito ao dividendo, e essa nomeação será effectiva.

CONTAS

CONTAS Á ESCRIPTURAR

116. Os directores farão escripturar fielmente:

- a) as quantias recebidas e despendidas pela companhia e os assumptos a respeito dos quaes se receberam ou se despenderam as mesmas quantias;
- b) o activo e passivo da companhia.

REGRAS PARA INSPECÇÃO DAS CONTAS

117. Os livros de contas serão escripturados no escriptorio ou outro ponto que os directores julgarem conveniente, e serão sempre franqueados á inspecção dos directores. Nenhum socio (a não ser um director) terá o direito de inspecção qualquer conta, livro ou documento da companhia, salvo como for concedido por lei ou autorizado pelos directores ou pela companhia, em assemblea geral.

BALANÇO

118. Uma vez pelo menos em cada anno, os directores apresentarão á companhia um balanço levantado em data não excedente a nove mezes antes da assemblea contendo o sumario geral do capital, o activo e o passivo da companhia, dispostos sob epigraphes apropriadas. Cada um desses balanços será assignado em nome da directoria por dous dos directores e será acompanhado de um relatorio dos directores acerca do estado dos negocios da companhia e da quantia que recommendarem seja paga a titulo de dividendo aos socios, e da quantia (si houver) que propuzerem como reserva. Annexar-se-ha ao balanço ou lhe será inserto ao pé, uma referencia ao relatorio do verificador de contas, feito de accordo com os dispositivos abaixo contidos sobre verificação de contas.

VERIFICAÇÃO DE CONTAS

NOMEAÇÃO DE VERIFICADORES

119. A companhia, na primeira assemblea ordinaria, e nas subsequentes, nomeará um verificador ou verificadores para exercerem o cargo até a assemblea ordinaria seguinte. NA FALTA DE NOMEAÇÃO PELA COMPANHIA, SERÃO NOMEADOS PELA

JUNTA DO COMMERCIO

120. Si se não fizer uma nomeação de verificadores na assemblea em que dever ser feita, de accordo com as prescripções do artigo anterior, a Junta do Commercio poderá, a pedido de qualquer accionista, nomear um verificador de contas da companhia durante o anno corrente, e fixar os vencimentos a pagar-lhes pela companhia pelos seus serviços.

UM DIRECTOR NÃO PODERÁ SER ELEITO VERIFICADOR

121. Um director ou funcionario da companhia não poderá ser nomeado verificador de contas da mesma.

PRIMEIRO VERIFICADOR DE CONTAS

122. Os primeiros verificadores de contas da companhia poderão ser nomeados pelos directores antes da assemblea legal, e si forem assim nomeados, exercerão o seu cargo até a primeira assemblea ordinaria, salvo si forem antes demittidos por uma resolução dos accionistas em assemblea geral

o neste caso os accionistas, nessa assemblea, poderão nomear verificadores.

VAGA OCCASIONAL NO CARGO DE VERIFICADOR DE CONTAS

123. Os directores poderão preencher vagas occasionaes no cargo de verificador de contas, mas, enquanto continuarem essas vagas, o verificador ou verificadores sobreviventes ou que tenham da continuar (si houver), poderão funcionar.

VENCIMENTOS DOS VERIFICADORES

124. Os vencimentos dos verificadores serão fixados pela companhia em assemblea geral, sendo que os vencimentos dos verificadores nomeados antes da assemblea geral ou para preencherem vagas occasionaes, poderão ser fixados pelos directores.

QUANDO É NECESSÁRIO O AVISO DA INTENÇÃO DE NOMEAR UM VERIFICADOR DE CONTAS

125. Uma pessoa, que não for verificador retirante, não poderá ser nomeada para verificador, em assemblea ordinaria, si um socio não der á companhia aviso da intenção de nomear essa pessoa para o dito cargo, com quatorze dias, pelo menos, de antecedencia, e a companhia remetterá copia desse aviso ao verificador retirante e fará aviso aos accionistas, sete dias pelo menos antes da assemblea; tudo sob a condição de que, si depois de feito um aviso a intenção de nomear um verificador, se convoque uma assemblea ordinaria para a data de quatorze ou mehos dias depois de feito o aviso, e este, embora não tenha sido feito dentro do prazo exigido por esta disposição, reputar-se-ha devidamente feito para os fins dos presentes. E o aviso que a companhia tem de dar, em vez de fazer dentro do prazo exigido por esta disposição, será dado simultaneamente com o da assemblea.

PODERES DO VERIFICADOR DE CONTAS

126. Todo verificador de contas terá direito de acesso, a qualquer tempo, aos livros, contas e documentos da companhia, e poderá requerer dos directores e officiaes da companhia as informações e explicações que forem necessarias para cumprimento dos deveres de verificadores.

DEVERES DOS VERIFICADORES DE CONTAS

127. Os verificadores farão um relatorio aos accionistas sobre as contas por elles examinadas e sobre cada balanço depositado perante a companhia, em assemblea geral, durante o exercicio de seu cargo, e esse relatorio declarará:

- a) si obtiverem ou não todas as informações e explicações necessarias;
- b) si, em sua opinião, o balanço referido no relatorio está devidamente levantado, de modo a dar uma idéa real e perfeita do estado das condições da companhia, de accordo com as informações e explicações que lhes foram dadas, e como consta dos livros da companhia.

RELATORIO DO VERIFICADOR

128. O relatorio do verificador de contas será lido perante a companhia, em assemblea geral, e franqueado á inspecção de todo accionista, que terá o direito de receber uma copia do balanço e do relatorio do verificador, pagando custas que, como determinarem os directores, não excedam a seis pence por cem palavras.

AVISOS

COMO SE FARÃO AVISOS AOS SOCIOS

129. Todo aviso ou documento poderá ser feito pela companhia a qualquer accionista, pessoalmente ou por carta endereçada a elle para o seu endereço registrado, como constar do registro de accionistas. No caso de co-possuidores de uma accção, todos os avisos serão feitos áquelle cujo nome constar em primeiro logar no dito registro, e o aviso assim feito será sufficiente para todos os co-possuidores.

ACCIONISTAS RESIDENTES NO ESTRANGEIRO

130. Todo accionista qualificado no registro de accionistas por um endereço fóra do Reino Unido e que a qualquer tempo der á companhia um endereço dentro d'esse reino para

Publica fôrma — Republica dos Estados Unidos do Brasil. As Armas da Republica. Estado do Maranhão. Francisco Ferreira Rabello, serventuario vitalicio do Registro Especial de Titulos. Livro 1. Folhas 114 v. a 115 verso. Certidão do registro feito a pedido de Joaquim Belchior. Usando da faculdade que me confere o decreto numero quatrocentos e setenta, de sete de junho de mil oitocentos e noventa, a requerimento de Joaquim Belchior, certifico que, revendo o livro numero um de registro de titulos, documentos e outros papeis, do cartorio a meu cargo, nelle, a fol'as cento e quatorze verso a cento e quinze verso consta o documento do teor seguinte: H. de Pinna and John Venn. Notaires Publics & Translators of Languages, Gresham House, Court, 38, Gresham House, Old Broad Street. London. F. C. 2. Telephone 506. London Wall and ot 8. St. Martin Place. Trafalgar Square. London W. C. 2. Telephone 1.496, Gerrard. John Dalton Venn. H. A. Woodbridge. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezenove, aos dous dias do mez de julho nesta cidade de Londres, perante mim Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico por nomeação real, devidamente juramentado e em exercicio, compareceram como outorgantes os senhores William Sandford Poole e Alfred Conder Whitmee, o primeiro na qualidade de um dos directores e o segundo na de secretario, da companhia de responsabilidade limitada, estabelecida nesta cidade e incorporada em conformidade com as leis inglezas, denominada «The South American & General Syndicate Limited», reconhecidos pelos proprios de mim tabellião e das duas testemunhas idoneas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, e devidamente autorizados para este outorgamento em virtude de uma deliberação votada pela directoria da mesma companhia, na fôrma dos seus estatutos sociaes e de conformidade com as leis inglezas vigentes em materia de sociedade de responsabilidade limitada, do que tambem dou fé, e aqui perante me foi por elles outorgantes dito: Que constituem bastante procurador na Republica dos Estados Unidos do Brasil ao senhor John Frederick Norths, morador na cidade do Maranhão, e lhe concedem todos os poderes em direito necessarios, para, em nome e representação da companhia outorgante, conforme de direito for, requerer e comparecer perante quaesquer funcionarios, repartição ou autoridade do Governo da dita Republica, e conseguir para a companhia o reconhecimento legal desta como pessoa moral, com entidade juridica e autorização para fazer negocios e adquirir e possuir bens mobiliarios na referida Republica. Para depositar, inscrever e registrar os estatutos da companhia na repartição ou junta competente para tal fim. Para eleger domicilio o estabelecer uma officina para a companhia na repetida Republica, solicitar e obter licença para

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabelião publico da cidade de Londres, por nomeação régia, devidamente admittido, juramentado e em pleno exercicio, certifico que os documentos na lingua ingleza que aqui se acham annexos, são copias fieis e exactas da carta de incorporação e estatutos originaes da companhia anonyma estabelecida nesta cidade, denominada «The South American and General Syndicate Limited», havendo sido examinadas as ditas cópias

a companhia poder funcionar e executar e effectuar todos os mais actos, materiaes e assumptos que a juizo do mesmo procurador forem necessarios ou convenientes para dar á companhia na mencionada Republica os mesmos direitos de que gosarem as companhias ou emprezas nacionaes de natureza identica. Para em nome, e responsabilidade da companhia, digo, e representação da companhia requerer a todas as competentes autoridades a isenção no todo ou em parte dos direitos de expediente e outros. Para todos ou quaesquer dos fins mencionados comparecer perante quaesquer ministros, tribunaes, juizes, escrivães, tabelliães e outros funcionarios da dita Republica. Para de tempos a tempos e para todos e quaesquer dos propositos citados nomear em seu logar um ou mais substabelecidos, e revogar, querendo-o, taes substabelecimentos. E tudo quanto for feito pelo referido procurador ou qualquer substabelecido ou substabelecidos por elle nomeado para os fins expostos, os outorgantes, em nome da companhia, desde já ratificam e confirmam. Assim o disseram os outorgantes em sua mencionada qualidade, dou fé, e foram testemunhas presentes os senhores Ernest Henry Roberts e William Coyle, ambos abaixo assignados com os outorgantes, depois de carimbado aqui o sello symbolico da companhia e depois de lido perante todos este instrumento por mim, tabellião, que o assigno e sello em publico e raso. — W. S. Poole, director. — A. C. Whitmee, secretario. Testemunhas: Ernest H. Roberts e William Coyle. Em testemunho da verdade, H. A. Woodbrige, tabellião publico. (Estava collado o sello symbolico da companhia e do notario publico.) Reconheço verdadeira a assignatura supra de H. A. Woodbrige, tabellião publico desta Capital, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral, e, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, em tres de julho de mil novecentos e dezenove. — Eduardo Agostini, Vice-Consulado. Recebi £ 0,90,0. — Agostini. (Estavam colladas duas estampilhas da Republica dos Estados Unidos do Brasil, sendo uma de tres mil réis e outra de mil réis, inutilizadas com o carimbo do Consulado.) Réis 2\$000. Deve pagar dous mil réis. Primeira seção da Alfandega do Maranhão, 2 de agosto de 1919. — O escripturario, J. Severiano Ribeiro, Alfandega do Maranhão. Recebi dous mil réis. 2 de agosto de 1919. — Pelo thesoureiro, Az. Guimarães. Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Eduardo Agostini, vice-consul da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres. Alfandega do Maranhão, 2 de agosto de 1919. — E. Marinho Aranha. (Estavam colladas duas estampilhas federaes, sendo uma de quinhentos réis e outra de cinquenta réis, devidamente inutilizadas). Reconheço a firma E. Marinho Aranha. Maranhão, 2 de agosto de 1919. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Adelman Brasil Corrêa. Apontada sob o numero duzentos e sessenta e cinco da ordem do protocollo em data de hoje e com numero duzentos e sessenta e quatro, de registro no mesmo dia, apresentado por Joaquim Belchior. Nada mais. Nada mais se continha no referido documento, que aqui registrei, conferi e concertei e se acha conforme o original. São Luiz, dous de agosto de mil novecentos e dezenove. — O official, Francisco Ferreira Rabello. E' tudo quanto se contém no registro citado, no livro competente a que me reporto e dou fé. São Luiz, quatro de agosto de 1919. — O official do registro especial, Francisco Ferreira Rabello. Estão colladas cinco estampilhas, sendo tres federaes no valor total de mil e duzentos réis, e duas do Estado do Maranhão no valor total de dous mil e quatrocentos réis e inutilizadas do modo seguinte: São Luiz do Maranhão, 4 de agosto de 1919. — Francisco Ferreira Rabello. Reconheço a firma de Francisco Ferreira Rabello. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. Rio, 18 de outubro de 1919. — Pedro Alvarenga Thomaz. Carimbo do tabellião. Nada mais se continha em a certidão fielmente transcripta em a presente publica-forma, que li e conferi com o original, do que dou fé. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919. E eu, Pedro de Alvarenga Thomaz, tabellião, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Pedro de Alvarenga Thomaz. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas no valor total de quatro mil e duzentos réis.

Publica-forma — Tabellião Adelman Corrêa. São Luiz, Republica dos Estados Unidos do Brasil (as armas da Republica), Estado do Maranhão. 1º traslado. Livro de procurações n. 73, fls. 43. Substabelecimento de John Frederick Nortts. Aos nove dias do mez de agosto do anno de mil

novecentos e dezenove, nesta cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, em meu cartorio compareceu como outorgante John Frederick Nortts, industrial, inglez, casado, residente nesta cidade, á avenida Maranhense, quatro, conhecido de mim tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; e disse que, na qualidade de procurador da The South American and General Syndicate Limited, em uma procuração passada em Londres, a dous de julho deste anno, pelo tabellião Henry Alfred Woodbridge, com poderes para, nesta Republica, requerer e comparecer perante qualquer funcionario, repartição ou autoridades, conseguir para a companhia o reconhecimento legal desta, como pessoa moral, com entidade juridica e autorização para fazer negocios e adquirir e possuir bens; inscrever e registrar os estatutos da companhia na repartição ou junta commercial, digo na repartição ou junta competente para tal fim; domicilio; estabelecer officina, etc.; substabelecer todos os poderes que na mesma procuração lhe são conferidos no London and Brazilian Bank Limited, estabelecido na Capital Federal, reservando, entretanto, para elle outorgante, os mesmos poderes para os usar quando lhe convier. E, para constar, lavrei este termo, em que assigno o outorgante com as testemunhas abaixo, que foram presentes, depois de ouvirem ler, do que dou fé; e são todos reconhecidos de mim, Adelman Brasil Corrêa, tabellião, que escrevi. Maranhão, nove de agosto de mil novecentos e dezenove. — John Frederick Nortts. — Fulgencio Souza Pinto. — João Crystostomo de Souza. (Estava uma estampilha federal de dous mil réis e outra estadual de mil réis, ambas devidamente inutilizadas). Está conforme. Maranhão, 9 de agosto de 1919. Eu, Adelman Brasil Corrêa, tabellião, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (o signal publico) da verdade. — Adelman Brasil Corrêa. Carimbo do tabellião. Reconheço firma e signal do notario Adelman Brasil Corrêa. Rio, 18 de outubro de 1919. Em testemunho da verdade (o signal publico). — Huascar Guimarães. Carimbo do tabellião. Nada mais se continha em o substabelecimento fielmente transcripto na presente publica-forma, que li e conferi com o original, ao qual me reporto, do que dou fé. Rio, 20 de outubro de 1919. E eu, Pedro de Alvarenga Thomaz, tabellião, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Achavam-se duas estampilhas no valor de novecentos réis devidamente inutilizadas.

DECRETO N. 14.062 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de réis 400.000\$, para a canalização de agua nos bairros de Ipanema e Leblon, nesta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XXVIII do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, corrigida pelo decreto n. 13.997, de 14 do mesmo mez, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400.000\$, para occorrer ás despesas com a construção da rede de distribuição de agua, por pennas, em toda a zona, que ainda não possui, dos bairros de Ipanema e Leblon, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.070 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 62:826\$314, destinado ao pagamento ao major do Exercito Manoel Corrêa do Lago, de differença de vencimentos a que tem direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 26 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro findo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 62:826\$314, destinado ao pagamento ao ex-addido militar na Belgica, major Manoel Corrêa do Lago, da importancia de differença de vencimentos a que tem direito de 1 de janeiro de 1915 a 15 de janeiro de 1919 e de ajuda de custo relativa a dezembro de 1918, ficando a dita quantia sujeita aos descontos legaos por occasião do respectivo pagamento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia, e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados director geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos e director geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, respectivamente, o director geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares, Arthur Eduardo Raoux Briggs e o director geral da Contabilidade, Raul Adalberto dos Campos.

— Por outro da mesma data, foi mandado addir á Secretaria de Estado das Relações Exteriores, o secretario geral do ministerio Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 19 do corrente, foi exoneração, por abandono de emprego, Antonio Pereira Nunes do lugar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, á vista do telegramma de 14 de janeiro ultimo da referida delegacia fiscal.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 de fevereiro corrente: Foram concedidas as honras do posto de marechal ao general de divisão graduado reformado Eduardo Augusto da Silva, visto estar comprehendido nas disposições do decreto legislativo n. 3.793, de 9 de outubro de 1918.

Foram nomeados:

Commandante da Escola de Estado Maior o coronel do quadro suplementar da arma de infantaria Nestor Sezefredo dos Passos;

Segundo tenente pharmaceutico do Exército o 2º sargento Edmundo Pelayo de Noronha.

Foi declarado sem effeito o decreto de 2 de julho de 1915, na parte em que nomeia para o posto de capitão do 2º esquadrão do 247º regimento de cavallaria da antiga Guarda Nacional, Affonso José Vaz, visto não possuir o mesmo official as necessarias habilitações.

Foram reformados:

De accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o 1º tenente da arma de infantaria Honorio Domingues de Menezes Doria, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.434, de 6 do dito mez e anno, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço;

O 2º sargento do antigo 9º regimento de cavallaria João Velasquez da Silva, quanto ao tempo de dia e mais viva satisfação em elogiar-vos e bem assim aos demais funcionarios da Policia Civil, pela correção e solicitude com que executaram o serviço de policiamento da cidade durante o Carnaval, o que demonstra o criterio e a eficiencia da vossa administração. — Saudade e fraternidade, Alfredo Pinto Vieira de Mello. — Sr. desembargador chefe de Policia do Districto Federal.

Foram transferidos:

De accordo com o motivo segundo § 4º do art. 2º do decreto n. 260, de 4º de dezembro de 1841, para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado á arma a que pertence, o 1º tenente de engenharia Waldemiro Pereira da Cunha, visto estar com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo;

Na arma de infantaria:

Os capitães Affonso de Albuquerque Reis e Silva, da 3ª companhia do 15º batalhão de caçadores (Curitiba) para a 3ª companhia do mesmo batalhão e Adalberto Gonçalves de

Menezes desta companhia e batalhão para aquella companhia e batalhão; Octaviano do Brito do cargo de ajudante do 10º batalhão, a organizar (Ponte Nova) para identico cargo do 19º (S. Salvador); Geraldo Barbosa Lima, deste cargo para identico do 6º batalhão (Ipameri); Eurico Rodrigues Peixoto, do lugar de ajudante do 12º batalhão a organizar (Curvello) para a 3ª companhia do 19º batalhão (S. Salvador) e José Henrique Pereira de Mello, desta companhia para a 3ª do 6º batalhão (Ipameri); Armando de Assis, da 3ª companhia do 6º batalhão (Ipameri) para a 2ª companhia do 12º, sem effectivo (Curvello); João da Rocha Maia, da 2ª companhia do 3º (Villa Velha) para a 3ª do 12º batalhão, sem effectivo (Curvello) e Raymundo Dias de Freitas, do cargo de ajudante do 26º (Belém) para a 3ª companhia do 11º batalhão, sem effectivo (Diamantina) todos de caçadores.

Na arma de cavallaria:

Os capitães Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, do 2º esquadrão do 10º para o quadro suplementar e Anatolio Duncan, do 1º esquadrão do 5º para o 2º do 4º, todos regimentos de cavallaria independente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder ao engenheiro José Estacio de Lima Brandão a aposentadoria, que pediu, no cargo de inspector, addido, da Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com o art. 171, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a João Baptista Cotrim Aranha a aposentadoria, que pediu, no cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o artigo 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento que baixou com o decreto numero 11.520, de 10 de março do 1915.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 20 do corrente mez:

Foi exoneração, a pedido, o bacharel Dagoberto Senra de Oliveira do lugar de 2º supplente do juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal;

Foi nomeado para o mesmo lugar o bacharel Oscar Barbosa Lage Moretzsohn.

Por apostilla da mesma data declarou-se que o supplente do substituto do juiz federal no municipio de Palmital, na secção de São Paulo, a que se refere o decreto de 21 de janeiro ultimo, se chama Antonio Gaspar Ribeiro, e não como se acha escripto no citado decreto.

Expediente de 20 de fevereiro de 1920

Declarou-se ao 1º juiz de paz do districto da cidade de Ubá, em Minas Geraes, Vicente Rodrigues Leite, que, achando-se affecta ao Poder Judiciario a execução da lei sobre registro civil, não tem este ministerio competencia para interpretá-la, como solicita em officio de 10 do corrente mez, ao qual acompanhou uma petição sobre o assumpto, dirigida ao juiz de direito da comarca, e que lhe é restituida.

— Foram autorizados os directores das Estradas de Ferro Central do Brasil e Leopoldina a fornecerem, corrente a despeza por conta deste ministerio, duas cadernetas de paes de 1ª classe, nos trens das mesmas estradas, entre as estações Central e Santa Cruz, Anchieta e Pavona, Praia Formosa e Merity, aos officiaes de justiça José Manoel Pinheiro e Silvino da Silva Brasileiro, encarregados das diligencias determinadas no officio, pelo juiz da 7ª Pretoria Criminal. — Deu-se conhecimento ao referido juiz.

— Transmittiu-se ao procurador geral da Republica, em resposta ao officio n. 7, de 27 de janeiro ultimo, referente á installação e custeio do aparelho telephonico collocado no gabinete da mesma procuradoria, cópia do officio n. 410, de 11 deste mez, do secretario do Supremo Tribunal Federal, com que se poderá entender sobre o assumpto.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção. — N. 291. — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920 :

Em nome do Sr. Presidente da Republica e no meu proprio tenho a mais viva satisfação em elogiar-vos e bem assim aos demais funcionarios da Policia Civil, pela correção e solicitude com que executaram o serviço de policiamento da cidade durante o Carnaval, o que demonstra o criterio e a eficiencia da vossa administração. — Saudade e fraternidade, Alfredo Pinto Vieira de Mello. — Sr. desembargador chefe de Policia do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Numero 292. — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920 :

Em nome do Sr. Presidente da Republica e no meu proprio e para que se consigne em ordem do dia a mais viva satisfação em elogiar-vos e bem assim aos officiaes e praças da Brigada sob o vosso digno commandante pela correção e solicitude com que foi desempenhado o serviço de policiamento da cidade durante o Carnaval. — Saudade e fraternidade, Alfredo Pinto Vieira de Mello. — Sr. general commandante da Brigada Policial do Districto Federal.

Directoria do Interior

Por portaria de 20 do corrente mez, foi nomeado, na conformidade dos arts. 3º e 4º do decreto n. 11.369, de 28 de abril de 1915, combinado com o art. 3º, § 2º, do regulamento appovado pelo decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, o Dr. Clavis Corrêa da Costa para o cargo de inspector Sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Expediente de 16 de fevereiro de 1920**Declarou-se:**

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos ter este ministerio resolvido permittir que o menor José Augusto de Souza seja admittido, naquella institutio, na qualidade de alumno gratuito, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao director do Instituto Nacional de Musica que a alumna de piano daquella institutio, Darcilia Noronha, póde ser admittida, em março proximo, ao respectivo concurso a premio;

Aos inspectores federaes das escolas subvencionadas nos Estados do Paraná e de Santa Catharina que não é possível modificar, no corrente anno, a fórma de pagamento dos seus vencimentos, prescripta pelo art. 7º das instrucções de 5 de junho de 1918, na conformidade das quaes o alludido pagamento deve ser feito semestralmente.

— Transmittiu-se ao presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça o officio do director do Instituto Benjamin Constant referente á continuação das obras, cuja despesa deverá correr á conta das rendas do patrimonio. — Deu-se conhecimento ao director do instituto.

Dia 18

Comunicou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro ter este ministerio resolvido, em despacho de 13 do corrente mez, permittir ao professor extraordinario effectivo, daquella escola, dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa a sua inclusio, conforme requeru, na classe dos funcionarios publicos, de accordo com o disposto no art. 150 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, para o que deverá ser remetido a esta Secretaria de Estado o respectivo titulo de nomeação, afim de lavrar-se a necessaria apostilla.

— Declarou-se ao director do Instituto Benjamin Constant ter este ministerio resolvido permittir que o professor, daquella institutio, Francisco Gurgelino de Souza passe fora desta Capital o resto de periodo de férias, sem prejuizo dos respectivos vencimentos.

Directoria de Contabilidade**Expediente de 14 de fevereiro de 1920**

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição dos seguintes creditos:

De 239:286\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia para ser entregue ao director da Faculdade de Medicina do mesmo Estado, importancia relativa á 2ª, 3ª e 4ª quotas bimestraes da subvencão deste anno, para pagamento das despesas a effectuar com o material e com o pessoal que recebe pela thesouraria, daquella estabelecimento de ensino (aviso numero 781). Comunicou-se á delegacia fiscal (aviso n. 782).

De 600\$ e 600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento das congruas que competem, neste exercicio, aos serventuarios do culto catholico, padres João Marques de Souza e Francisco Raymundo da Cunha Pedrosa (avisos numeros 785 e 789). Comunicou-se á delegacia fiscal (aviso ns. 786 e 790).

De 1:300\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento da congrua que compete, neste anno, ao monsenhor Silveiro Gomes Pimenta (aviso n. 787). Comunicou-se á delegacia fiscal (aviso n. 788).

De 600\$ e 600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para pagamento da congrua que compete, neste anno, aos coneiros Ezequias Galvão da Fonseca e Hermene-

gildo Domiciano Cardoso Perdigão (avisos ns. 791 e 793). Comunicou-se á delegacia fiscal (avisos ns. 792 e 794).

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 18:322\$100, de que é credor Francisco Augusto de Alencar Mattos, por servicos e fornecimentos feitos, em 1909 e 1910, á Prefeitura do Alto Purús (aviso numero 780).

Ao prefeito municipal de Nitheroy, para que se digne providenciar no sentido de ser encaminhada á Directoria Geral de Saude Pública, para o necessario processo e remessa a esta Secretaria de Estado, a conta relativa ao abastecimento de agua ao Hospital Paula Candido, enviada com officio do mesmo prefeito, n. 342, de 4 deste mez (aviso n. 783).

Dia 16

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 31:273\$602, de fornecimentos á Escola Premunitoria Quinze de Novembro, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 806);

De 100\$ a Sebastião Francisco de Andrade, pelo aluguel dos mezes de novembro e dezembro de 1919 do predio occupado pelo Posto Policial de Sepe-tiba (aviso n. 807);

De 93:812\$587, de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 808);

De 100\$ a José Gonçalves Verissimo, pelo aluguel do mez de dezembro ultimo, do predio occupado pela Setima Pretoria Civil (aviso n. 809);

De 1:513\$ a Martins Seabra & Comp., por fornecimento á Escola Nacional de Bellas Artes, em dezembro ultimo (aviso n. 810);

De 1:800\$, importancia das gratificações que competem a alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, que se distinguiram durante o 1º semestre do anno findo (aviso n. 812);

De 2:781\$600, a Braz Lauria, pela assignatura, relativa ao mez de dezembro findo, de jornaes e revistas para a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro (aviso n. 814);

De 14:668\$464, de fornecimentos á Casa de Correção, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 815);

A restitução a José da Silva & Comp., da quantia de 3:000\$, depositada no Thesouro Nacional, para garantia do contrato já terminado, celebrado com este ministerio, para o fornecimento de madeiras e materiaes, no anno findo (aviso n. 813);

Solicitaram-se, ainda, do referido ministerio os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 100\$, a José Gonçalves Verissimo, pelo aluguel do predio occupado pela 7ª Pretoria Civil, em janeiro findo (aviso n. 811);

De 140\$, a Bernardino Cardoso & Comp., de fornecimentos ao Tribunal do Jury, no mez de janeiro findo (aviso n. 816).

— Transmittiram-se do mesmo ministerio, para os fins convenientes, acompanhada da fé de officio, cópia do decreto de 4 deste mez, pelo qual foi reformado no posto de coronel, com o respectivo soldo e mais 2% sobre o soldo annual, por anno, do servico que exceder de 25, por contar mais de 35 annos de servico, o tenente-coronel da Brigada Policial, Dormevil da Silva Porto (aviso n. 805).

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 6ª SESSÃO, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1920, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMOS GALVÃO

Às 2 horas da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Amancio de Carvalho e Jorge Lossio e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente sem debates.

— Passando-se ao expediente são lidos os pareceres das Comissões de Legislação e Recursos ns. 15 e 16; de Orçamentos ns. 2 e 3; de Ensino Superior ns. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 e de Ensino Secundario ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, assim redigidos:

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 15 — Em vista da nova informação do inspector federal da Escola de Engenharia de Pernambuco, na qual declara que o recorrente prestou exames de desenho, de admissão e mathematica em 18 e 31 de janeiro de 1912, para quando, por deliberação da Congregação, foram adiados os exames de dezembro de 1911, em consequencia de não se terem podido realizar na época legal, por estar profundamente alterada a ordem publica na cidade, pensa a comissão que o mesmo recorrente não póde ser prejudicado nos direitos conferidos aos alumnos «que iniciaram o curso em 1911, por não terem sido prestados os exames nesse anno por motivo de força maior e por deliberação da propria Congregação da escola».

— E si, como allega o recorrente, este Conselho já decidiu caso identico, determinando que «aos alumnos matriculados na vigencia do regulamento de 1901, e aos que forem approvados nos exames de admissão prestados de accordo com o mesmo regulamento e que foram transferidos para o regimen do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, desde que conclua os tres primeiros annos do curso de engenharia civil, será conferido o grão de engenheiro geographo, de conformidade com o estatuido no regulamento de 1901», a comissão é de parecer que se dê provimento ao recurso, para mandar que seja conferido ao recorrente o grão de engenheiro geographo, a que tem direito, em vista da data em que iniciou o curso, de accordo com o que acima foi expellido.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 1920. — Adolpho Cirne. — Annibal Freire. — Reynaldo Porchat.

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 16 — O alumno do 5º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, Vicente de Paula Vicente de Azevedo, recorreu para este Conselho da decisão da Congregação da mesma faculdade, que em sessão do dia 8 de outubro de 1919, no processo que lhe foi instaurado, julgou-o incurso no art. 113, letra c), do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e lhe impoz a pena do art. 117, letra c) do mesmo decreto: suspensão por um periodo lectivo. Do estudo acurado da defesa e razões do recurso do referido alumno, bem como da contraminuta do respectivo presidente do inquerito, remetido pelo director daquella faculdade, conclue a comissão que improcede o mesmo recurso; pois effectivamente ha offensa injuriosa ao professor, perante o qual foi prestado o exame parcial, como se verifica da prova escripta do mesmo exame, não podendo desaparecer a offensa pela declaração do alumno do que

não tinha o *animo injuriandi*, quando escreveu tal prova.

A comissão, pois, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, sendo mantida a decisão da Congregação, a qual, além de jurídica, é altamente moralisadora.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 1920. — *Adolpho Cirne*. — *Annibal Freire*. — *Reynaldo Porchat*.

Comissão de Orçamento — Parecer n. 2 — A Comissão de Orçamento, tendo examinado minuciosamente o projecto de orçamento para o exercício de 1920, da Faculdade de Medicina da Bahia, em sessão de 27 de dezembro de 1919, aprovado pela respectiva Congregação, conforme certifica o secretario, chegou á conclusão que o mesmo orçamento deve ser aprovado pelo Conselho, com o seguinte accrescimento: «as despesas com as prorrogações das sessões do Conselho, correrão por conta da verba «Eventuaes».

Em tempo, pondera á comissão que, si a receita não poudesse ser completamente discriminada, por não ter sido distribuída a verba orçamentaria ao tempo em que o orçamento foi aprovado pela Congregação, verificou, entretanto, a comissão que a subvenção votada, na importância de 1.240.580\$. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de accordo com a lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, verba n. 23) e mais a renda provavel da Faculdade, avaliada em 86.000\$, perfazem a-somma a que montam as despesas orçadas para 1920, devendo haver ainda um pequeno saldo que reverterá para a verba «Eventuaes». Isto posto, a comissão é de parecer que o orçamento da Faculdade de Medicina da Bahia, para o exercício de 1920, deve ser aprovado.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 1920. — *Oscar de Souza*. — *Dr. Augusto Vianna*. — *Paulo de Frontin*.

Comissão de Orçamentos — Parecer n. 3 — A Comissão de Orçamentos, tendo examinado cuidadosamente o projecto de orçamento para o exercício de 1920, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, aprovado pela Congregação, em sessão de 31 de dezembro de 1919, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado pelo Conselho, com as seguintes modificações:

a) na rubrica «verbas avulsas» se accrescente: as despesas feitas com as prorrogações das sessões do Conselho, devem correr por conta da verba «Eventuaes»;

b) o augmento das despesas, que se acham perfeitamente discriminadas e justificadas pelas necessidades do ensino e do serviço daquelle instituto, deve ser aprovado, attendendo a que taes despesas correrão por conta da renda escolar, mais que sufficiente, havendo saldo para o exercício de 1920.

Todavia, informa a comissão que esse augmento fica sujeito a disposição do art. 30, alinea a) do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915.

Nestas condições, o orçamento para 1920, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, deve ser aprovado.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 1920. — *Oscar de Souza*. — *Dr. Augusto Vianna*. — *Paulo de Frontin*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 11 — A comissão, tendo examinado o relatório apresentado pelo Dr. Alfredo Paranaguá Moniz, inspector da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, relativamente ao anno de 1919, é de parecer que o mesmo está em con-

dições de ser archivado, não havendo nenhuma observação a fazer. A comissão ainda uma vez recommenda á attenção do Conselho o bem elaborado relatório do referido inspector, que, pelo seu zelo, pelo seu capricho, e pelo seu já comprovado sentimento de justiça, cada vez mais accentua o realce que sabe dar ao cargo que dignamente exerce.

Rio, 11 de fevereiro de 1920. — *Reynaldo Porchat*. — *Paulo de Frontin*. — *Aloysio de Castro*.

Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 12 — Da leitura do relatório do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia do Recife, Sr. Dr. Francisco Gomes Leopoldo de Araujo, referente ao anno de 1919, se verifica que o ensino continúa a ser ministrado naquelle estabelecimento com regularidade; pelo que opina a Comissão seja archivado o relatório.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1920. — *Aloysio de Castro*. — *Paulo de Frontin*. — *Reynaldo Porchat*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 13 — Tendo examinado o relatório do inspector da Escola de Odontologia de Pernambuco, Sr. Dr. Victor Tavares de Moura, concernente ao anno de 1919, é a Comissão de parecer que o referido relatório está em condições de ser archivado.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1920. — *Aloysio de Castro*. — *Paulo de Frontin*. — *Reynaldo Porchat*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 14 — A comissão, tendo examinado o relatório apresentado pelo Sr. Dr. Pedro Carlos da Silva, inspector da Faculdade de Direito de Minas Geraes, relativo ao anno de 1919, é de parecer que o mesmo está em condições de ser archivado, não havendo observação alguma a fazer.

Rio, 12 de fevereiro de 1920. — *Reynaldo Porchat*. — *Paulo de Frontin*. — *Aloysio de Castro*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 15 — A comissão, tendo examinado o relatório apresentado pelo Sr. Dr. João da Silva Santos, inspector da Faculdade de Direito do Ceará, relativamente aos factos decorridos no anno de 1919, é de parecer que seja o mesmo archivado, chamando-se a attenção do Sr. inspector para o acto irregular da Congregação, que resolveu iniciar os exames de 1ª época sem occorrer a circumstancia prevista no art. 74, paragrapho unico, do decreto n. 11.530, o que não deve ser repetido, e requisitando-se do mesmo, como parte completa do relatório, informes precisos acerca do patrimonio e das rendas do instituto.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Reynaldo Porchat*. — *Paulo de Frontin*. — *Aloysio de Castro*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 16 — A comissão, tendo examinado o relatório do inspector da Escola de Engenharia de Belo Horizonte, verificou a necessidade de informações mais minuciosas nos relatórios futuros, principalmente quanto á situação financeira da mesma escola, todavia, como nenhuma providencia tem a aconselhar, é de parecer que seja archivado o mesmo relatório.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — *Paulo de Frontin*. — *Aloysio de Castro*. — *Reynaldo Porchat*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 17 — A comissão, tendo examinado o relatório do actual inspector Dr. G. Velloso Freire da Es-

cola Livre de Engenharia de Pernambuco, e esperando que não se repitam as irregularidades praticadas pelo ex-inspector, é de parecer que seja archivado o mesmo relatório.

Rio, 14 de fevereiro de 1920. — *Paulo de Frontin*. — *Aloysio de Castro*. — *Reynaldo Porchat*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 18 — Tendo examinado o relatório do inspector da Faculdade de Odontologia e Pharmacia do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Dr. Alexandre Stockler, referente ao anno de 1919, pensa a Comissão que está em condições de ser archivado.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — *Aloysio de Castro*. — *Paulo de Frontin*. — *Reynaldo Porchat*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 19 — Pelo exame a que procedeu, pensa a Comissão que póde ser archivado o relatório do inspector da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Sr. Dr. Ricardo Machado, referente ao anno de 1919, sendo, porém, conveniente chamar a attenção do referido inspector para a necessidade de serem enviadas ao Conselho nos proximos relatórios, as precisas informações sobre as rendas do Instituto.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — *Aloysio de Castro*. — *Paulo de Frontin*. — *Reynaldo Porchat*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 20 — A Comissão examinou o relatório do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia «O Grambery», Sr. Dr. Lindolpho Ferreira Lage, referente ao anno findo, sendo de parecer que está em condições de ser archivado.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — *Aloysio de Castro*. — *Paulo de Frontin*. — *Reynaldo Porchat*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 21 — A Comissão examinou o relatório do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora, Sr. Dr. Luiz de Souza Brandão, referente ao anno de 1919. Pensa a Comissão que póde ser archivado o relatório.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — *Aloysio de Castro*. — *Paulo de Frontin*. — *Reynaldo Porchat*.

Comissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 9 — O Exmo. Sr. ex-ministro da Justiça e dos Negocios Interiores, Dr. Urbano dos Santos da Costa Araujo, em aviso de 28 de maio de 1919, tomando em consideração o que lhe expuzera o presidente do Conselho Superior do Ensino, determinou fosse ouvido o mesmo Conselho Superior sobre a acceitação de publicas formas de actas de exames como documentos habéis para a matricula nos cursos superiores.

Refere-se o acto ministerial ás actas de exames realizados em collegios particulares equiparados, cujos arquivos ainda não foram, como deveriam ser, recolhidos a repartições officiaes, e que assim dariam logar, e effectivamente já tem dado, a innumerables abusos.

Esta comissão, conhecedora de taes abusos, é de opinião:

1.º que, dado um prazo regular e equitativo, mas improrrogavel, sejam recolhidos ao archiv do Conselho Superior do Ensino todos os arquivos dos referidos Collegios particulares equiparados, findo o qual prazo de nenhum valor se declararem as actas e mais papeis referentes á approvação de alumnos;

2.º que se não acceitem quadesquer publicas formas de actas de approvação, mesmo quando referentes a exames prestados no Collegio Pedro 2.º, pois de-

monstrado-se acha pela experiencia que não ha difficuldade em obter publicas formas falsas, como ainda ultimamente se verificou em papeis, cuja falsidade se apurou na Secretaria do Collegio Pedro 2º, e que para os devidos fins legais foram remettidos a este Conselho Superior do Ensino.

Não se comprehende realmente, a necessidade de tirar publicas-formas de documentos que facilmente se podem obter na mesma localidade; e a rejeição systematica dessas publicas-formas evitaria não poucas fraudes por parte dos interessados menos escrupulosos, cujo numero é consideravel.

Taes as conclusões que a Comissão submete a esclarecida decisão do Conselho: — recolher, em devido e improrogavel prazo, ao archivo do Conselho Superior do Ensino os archivos dos collegios particulares equiparados; e rejeitar publicas formas em que a verdade das approvações muitas vezes depende, não da probidade profissional dos notarios, a qual não se põe em duvida, mas da inadvertencia de escreventes pouco affeitos a verificar as falsificações de preparatorios que desse modo tristemente encetam a sua carreira publica.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — Carlos de Laet. — Agliberto Xavier. — Annibal Freire.

Comissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 10 — Foi presente a Comissão de Institutos Secundarios a consulta do Sr. inspector do «Gymnasio Mineiro» de Bello Horizonte, sobre a supressão, imaginada pelo Sr. reitor desse gymnasio, da cadeira de allemão, cuja verba passaria a ser destinada a melhoramento do material e organização de gabinetes do referido gymnasio. Negativamente opina esta comissão.

A cadeira de allemão é uma das enumeradas no art. 160 do decreto numero 11.530, de 1915; e a supressão dessa cadeira frustaria a disposição do artigo 169 do mesmo decreto, pela qual aos alumnos é lícito optarem pela lingua allemã ou pela lingua ingleza no seu curso gymnasial. Havendo somente a cadeira de inglez, o direito de opção do alumno ficaria semelhante ao daquelle individuo a quem certo estalajadeiro offerecia um ovo, declarando-lhe que escolhesse. Claro está que a escolha consistiria nisto: ou comê-lo offerecido, ou ficar em jejum.

No instituto modelado, o Collegio Pedro II, não obstante o estado de guerra existente entre o Brasil e a Alemanha, nunca deixou de ser ensinada a lingua allemã, tendo-se apenas adiado o provimento do lugar de professor substituto desse idioma.

A suggestão do Sr. reitor do «Gymnasio» tendo, portanto, a perpetração de uma illegalidade; e ao Sr. inspector não seria difficil responder logo pela negativa, visto que a sua função no estabelecimento é zelar o rigoroso cumprimento da lei.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — Carlos de Laet. — Agliberto Xavier. — Annibal Freire.

Comissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 11 — A Comissão de Institutos de Ensino Secundario foram presentes os papeis remettidos ao Conselho Superior do Ensino pelo Exmo. Sr. Presidente do Estado de Goyaz.

Ha nesses papeis communicações referentes a assumptos sobre os quaes nada tem que dizer esta Comissão de Institutos de Ensino Secundario, sómente lhe interessando o que se refere

às irregularidades occorridas nos ultimos exames, effectuados em dezembro, no Lyceu de Goyaz.

Como se deprehende dos documentos annexos ao officio do Exmo. Sr. Presidente de Goyaz, nos exames de geographia, chrographia do Brasil e cosmographia, a materia sobre que versaram as provas, não foi, como se preceituou nas instrucções que para taes exames publicou a Directoria do Collegio Pedro II, a constante de todo o programma de ensino do referido collegio, mas somente a dos pontos leccionados no Lyceu Goyano. Outros deslises igualmente houve no tocante á prova pratica da mesma disciplina, além de menores irregularidades.

Attendendo a essa documentada exposição é a comissão de parecer que sobre o caso sejam pedidas minuciosas informações do inspector do Lyceu Goyano.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — Carlos de Laet. — Agliberto Xavier. — Annibal Freire.

Comissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 12 — O estudante Ernesto Francisco de Oliveira allega que deixou de requerer exames de francez e algebra em dezembro de 1919, por estar de posse dos respectivos certificados de approvação nessas materias, passados pela Secretaria do Conselho Superior do Ensino—approvações essas obtidas em exames realizados em outubro de 1916, no Lyceu Cuyabano. Diz mais o requerente que ora se vê na impossibilidade de se inscrever para o exame vestibular da Escola Polytechnica, por não serem considerados validos os exames de que obtivera certidões de approvações.

Considera-se assim prejudicado o requerente, porquanto, si taes certidões lhe houvessem sido dadas, teria feito em dezembro os exames que lhe faltavam para se apresentar ás provas vestibulares.

A comissão, tendo examinado a petição e a informação que sobre o caso ministrou a Secretaria do Conselho Superior, verificou que, realmente, não deviam ao requerente ter sido entregues as certidões de exames devidamente amullados, o que apenas se fez por distracção ou engano do funcionario da secretaria do Conselho; mas que ao requerente não podia ser desconhecida a sua carencia de direito para as obter, pois que grandemente notorio foi o acto do Conselho que nullificou taes exames; cancellando as regalias da equiparação do Lyceu Cuyabano.

Informou mais a secretaria do Conselho, e é pura verdade, que não tem fundamento a allegação do prejuizo padecido pelo requerente, pois que não apenas dois, e sim quatro são os exames annullados: portuguez, francez, latin e algebra. Ainda que, portanto, o requerente não tivesse, obtido as certidões que indebitamente lhe foram entregues, além dos exames que prestou em dezembro (inglez e geometria) ainda lhe faltariam tres: portuguez, francez e algebra, sem fallar no latin. Não poderia, portanto, concluir, como allega, o seu curso gymnasial, e com elle apresentar-se a exame vestibular.

Conclue, pois, a Comissão pelo indeferimento da petição do estudante Ernesto Francisco de Oliveira.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier.

Comissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 13 — É um

trabalho bem elaborado, metucioso e exacto o relatório apresentado pelo inspector federal junto ao Gymnasio Paranaense, e relativo ao anno lectivo findo.

O relatório ministra todas as informações precisas sobre o regular funcionamento do instituto e faz ponderações sobre materias de recurso, as quaes deverão ser examinadas em occasião opportuna. Acerca do assumpto, o relatório informa ter a Congregação do Gymnasio Paranaense, de conformidade com o art. 194, do regimento interno do Collegio Pedro II, mandado applicar ao caso occorrente, inhabilitando previamente os concorrentes ás cadeiras de francez e geographia, visto os seus trabalhos não poderem ser considerados de valor.

A comissão, é, pois, de parecer, que se archive o referido relatório, louvando-se o inspector pela exacção no cumprimento dos seus deveres.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 1920. — Annibal Freire. — Agliberto Xavier. — Carlos de Laet.

Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 14 — Levindo de Paiva Duque, pharmaceutico diplomado, residente em Petropolis, prestou exame de Historia Universal, no Externato do Gymnasio Mineiro, de Barbacena e o inspector federal daquelle instituto recusou-se a pôr-lhe o placet, em vista da dependencia que existe desta disciplina e de geographia, cujo exame elle prestou no Gymnasio Grambery, de Juiz de Fora, em 1913, sob a vigencia da lei organica.

O decreto n. 4.074, de 20 de janeiro deste anno, estabelece no art. 1º: «serão considerados validos, para os estudantes já matriculados em estabelecimentos officiaes ou equiparados, de ensino superior, os exames de preparatorios prestados perante comissões examinadoras dos institutos daquelle natureza que funccionavam nos estados e actualmente equiparados aos officiaes».

A vista deste decreto, parece á comissão que deve ser deferido o requerimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — Agliberto Xavier. — Annibal Freire. — Carlos de Laet.

Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 15 — Gymnasio da Bahia. O inspector federal deste estabelecimento, Sr. Laurentino de Senna, faz a seguinte consulta que convem ser attendida: «Quasi todos os lentes deste Gymnasio tem cursos particulares das materias que aqui professam. Alguns são tambem lentes effectivos da Academia de Medicina do Estado e dous delles são até professores aposentados da referida academia. De tudo isto resulta grande embaraço na realização dos exames, sendo necessario esperar-se que terminem uns para começarem outros, porque os examinadores acumulam essas funções em varias mesas examinadoras.

Informou-me, continua o inspector, informou-me o prorector director deste gymnasio que é difficil encontrar examinadores estranhos ao estabelecimento, não só porque tem tambem cursos particulares, como porque não tem, em regra, competencia pedagogica; não bastando conhecimento das materias a examinar-se. Além disso ha mais o inconveniente de não serem examinados os alumnos deste gymnasio pelos professores que leccionam as materias proprias de suas cadeiras respectivas.

«Qual, pergunta o Sr. inspector, o melhor remedio a esses serios inconvenientes?»

Parece á commissão que provisoriamente, pelo menos, o que há a fazer é recorrer quanto possível aos proprios professores da Faculdade de Medicina daquelle Estado, combinando horas e dias que lhes permittam o duplo trabalho sem perturbação de nenhum e recorrer com a necessaria antecedencia a elementos desta capital, quando isto não for factivel.

Quanto aos trabalhos executados, opina a commissão que sejam approvados e archivados o relatório.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — Agliberto Xavier, relator. — Annibal Freire. — Carlos de Laet.

Commissão de Ensino Secundario — Parecer n.º 16 — Lyceu de Goyaz — Segundo informações prestadas pelo inspector federal Dr. Antonio Borges dos Santos, o predio em que funciona este lyceu satisfaz actualmente as exigencias do ensino, e faz referencias a quadros coloridos e mappaes geographicos destinados ao ensino pratico das sciencias naturaes, geographia e chorographia do Brasil, quadros e mappaes que se vêem nas paredes e salões onde funcionam as aulas, entretanto nenhuma allusão se encontra a respeito dos gabinetes de physica, chimica e historia natural. Muito necessario parece a esta commissão chamar-se a attenção de todos os inspectores federaes para taes gabinetes e seu respectivo material, afim de organizar-se melhor um ensino que entre nós ainda apresenta muitas lacunas pelo lado objectivo no curso chamado secundario.

O Dr. Antonio Borges dos Santos faz a respeito do periodo de férias escolares em todo o territorio brasileiro uma judiciosa reflexão que merece ser levada com especial cuidado á attenção do Governo.

Diz'elle que o período de férias dentro do lapso de tempo que vai de 15 de novembro a 1 de abril, a que se refere o art. 73 do decreto n.º 11.530, se acha muito bem escolhido para nossas povoações ribeirinhas do oceano, mas em opposição manifesta ao clima da região central e oriental de nosso paiz, onde a maior intensidade do calor se dá de junho a outubro.

«Acresce ainda, diz elle, que nessa época grande parte da população se acha compellida, a retirar-se da Capital para fugir dos rigores do verão e nesse caso veem-se os paes obrigados a abandonar os filhos que cursam aulas do lyceu, ou leval-os consigo para fóra da fôrma, sujeitando-se ás repetidas faltas que dão muitas vezes em resultado perderem o anno.»

O mesmo Sr. inspector lembra a utilidade de fazer-se uma estatística escolar, pelo menos do ensino qualificado do superior e secundario, para figurar na celebração do centenário da Independência do Brasil. A vista do exposto, entende a commissão que deve ser archivado o relatório e tomadas em consideração as judiciosas reflexões do Sr. inspector. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — Agliberto Xavier, relator. — Annibal Freire. — Carlos de Laet.

Commissão de Ensino Secundario — Parecer n.º 17 — Gymnasio de Ribeirão Preto — A unica irregularidade apontada pelo respectivo inspector Dr. José Arantes Junqueira e por elle mesmo corrigida foi a approvação em exame de portuguez de uma aluna cuja prova

escripta elle annexa a seu relatório, por cópia autentica. O resultado deste exame recebeu o veto suspensivo do alludido inspector.

Pensa a commissão que o relatório deve ser archivado e approvados os actos do Sr. inspector.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — Agliberto Xavier, relator. — Annibal Freire. — Carlos de Laet.

Commissão de Ensino Secundario — Parecer n.º 18 — Nada havendo de irregular no funcionamento dos cursos nem nos exames do Gymnasio Pernambucano, do Lyceu Parahybano e do Lyceu do Ceará, julga esta commissão que devem ser archivados os respectivos relatórios e approvados os trabalhos de exames a que elles se referem.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — Agliberto Xavier, relator. — Annibal Freire. — Carlos de Laet.

O Sr. Dr. Pinto de Carvalho fundamenta e apresenta a seguinte indicação que é enviada á Commissão de Legislação e Recursos depois de haverem fallado os Srs. Drs. presidente do Conselho e Abysio de Castro:

Indicação — Proponho que o Conselho resolva apresentar as seguintes ponderações ao Exmo. Sr. ministro do interior, insistindo respeitosa e junto a elle pela approvação da proposta da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativa á permuta temporaria de professores cathedraes entre escolas superiores similares do paiz.

Essa proposta, trazida ao Conselho em sua sessão de julho de 1919, foi por elle approvada, ficando, porém, a permuta dependente da aquiescencia das congregações das escolas a que pertencem os professores e da sancção do Governo.

A tal resolução do Conselho oppoz-se o Exmo. Sr. ministro do Interior, em officio dirigido ao Sr. presidente do Conselho, a 27 de setembro de 1919.

Penso convir ao Conselho insistir na sua resolução, já pela allia conveniencia da medida em apreço, já por me não parecerem procedentes as razões em que se esteou o Sr. ministro para fundamentar a sua recusa.

No que toca á primeira parte, não querendo nem podendo entrar aqui em largas apreciações quanto ás indiscutíveis vantagens do intercambio de professores, das quaes não haverá quem duvide, — bastará lembrar que, na mesma sessão do Conselho em que se decidiu pedir ao Governo a permuta em questão, se votará permuta identica entre professores brasileiros e de escolas superiores de outras republicas sul-americanas, o que foi approvado pelo Governo.

E não será demais recordar que a medida é de tal alcance, que agora mesmo está sendo negociada entre os Governos da Argentina e do Uruguay, com applausos geraes nos dous paizes.

Relativamente á segunda parte, houve evidentemente engano de interpretação por parte do Sr. ministro.

Para recusar seu beneplacito ao alvitre, que, partido da Faculdade de Medicina do Rio, passara a pertencer ao proprio Conselho, baseou-se S. Ex. no art. 134, do decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915.

Permittirá o Sr. ministro que ponderemos nada ter esse artigo a ver, explicita ou implicitamente, com a permuta temporaria de professores.

Estatue: «Art. 134. É vedada a transferencia, a pedido, de um docente de uma cadeira

para outra, salvo se pertenciam ambas á secção para a qual fez concurso.»

É claro que essa disposição se refere á permuta definitiva, ou melhor á transferencia definitiva de uma cadeira para outra, passando-o ou os transferindo a occupar definitivamente cadeira ou cadeiras differentes das que anteriormente eram as suas (de uma cadeira para outra, diz a lei).

No caso actual, porém, o que o Conselho approvou foi a simples permuta temporaria, sem transferencia de uma cadeira para outra, realizando-se durante certo e determinado tempo (periodo lectivo ou apenas parte delle), entre professores da mesma cadeira e que na mesma cadeira permanecem, indo cada qual ensinar na faculdade identica á sua, durante o periodo marcado, tal como fazia na propria materia que lhe é de mais legitima competencia, por ser a dos seus estudos e habitual ensino. Concluindo esse tempo, voltará cada qual ao seu respectivo lugar, sem que tenha havido, portanto, permuta definitiva, nem, muito menos, transferencia de qualquer ordem.

Assim, é natural que o artigo citado não aproveita ao caso.

Muito mais justo approximar o alvitre do Conselho do já firmado em relação ás faculdades sul-americanas, com as quaes já está estabelecido em convenio official que possam permutar temporariamente professores brasileiros.

Querendo-se, entretanto, encerrar a questão sob o ponto de vista do mesmo art. 134, ainda assim, entendo traria elle novas forças em favor do alvitre do Conselho. Porque o art. 134, não prohibe as trocas ou transferencias de cadeiras; faz, sim, é pô-las sob o resguardo de haverem pertencido á secção para a qual fóra o docente anteriormente admittido. Dessa forma, entende-o favoravel ao julgamento e á resolução do Conselho, porque, no caso, não só as cadeiras pertenceriam á mesma secção, como, mais do que isto, seriam absolutamente as mesmas. E si a lei citada permite nessas condições a transferencia definitiva, como poderá impedir a simples permuta temporaria, desde quando se lhe não opponham as respectivas Congregações.

Verdade é que, na sua declaração de motivo, o Sr. ministro restringe as intenções do art. 134, com as seguintes palavras: — «Do exposto, é logico inferir, que, nos casos permittidos dessas transferencias ou permutas, a condição essencial é que ellas occurram sempre na mesma faculdade, a juizo da respectiva Congregação, e não de uma para outra, embora officiaes...»

Não lohrigo, entretanto, causa alguma o art. 134 que autorize tal conclusão. Não lhe descubro uma só palavra que determine o conceito restrictivo exposto; e ao contrario, na amplitude dos seus termos entendo estar implicita a permissão para as transferencias entre faculdades similares, contra as quaes não vejo motivos que valham, contanto que se verifiquem as condições exigidas pela lei.

No mais e finalmente, a relativa autonomia das faculdades, «distinctos os patrimonios e diversos os estatutos», penso que em nada contraria o projecto de permuta. A realização desta, temporaria como solicitamos, nenhuma relação tem com os patrimonios dos estabelecimentos, nem lhes affecta a letra dos estatutos; tanto mais quanto, se differentes em alguns pontos secundarios, são elles obrigatoriamente identicos nas

partes essenciais, tendo que obedecer, como natural, ao padrão comum que a mesma lei estabeleceu. Quanto à parte financeira, os professores continuariam a ser remunerados pelo Thesouro Federal, sem que tivessem, pois, de intervir as thesourarias dos institutos, e muito menos, os respectivos patrimonios.

Não havendo, por conseguinte, segundo meu parecer, que apresento à consideração do Conselho, motivo algum de lei que se opponha à acceitação da nossa proposta; e sendo, de outro lado, meridianos os benefícios decorrentes dessa medida, tão relevante e util que, conforme expuz e é do conhecimento de todos, está sendo admittida entre razões diferentes: — proponho resolva o Conselho revalidar o seu voto de julho ultimo, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro para, apresentando-lhe as respeitadas ponderações que ficaram expressas acima, solicitar-lhe a reconsideração do seu acto, attentas as razões apresentadas e pedir-lhe sanction á nossa proposta.

Como, porém, a effectivação das permutas indicadas poderá trazer despesas, pequenas embora, para as quaes, entretanto, não ha verba especificada no orçamento, proponho ainda que o Conselho solicite do Congresso, por intermedio do Sr. ministro, dado que julgue este acceitaveis as nossas ponderações, a concessão da verba que entender conveniente para o fim que temos em mira.

Rio, fevereiro de 1920. — *Pinto de Carvalho*.

Entrando-se na ordem do dia, é lido e posto em discussão o parecer n. 4, da Comissão de Ensino Superior, relatado pelo Dr. Paulo de Frontin, resolvendo sobre os exames parciais na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e sobre o qual ha largo debate fallando os Srs. Drs. Ramiz Galvão, Aloysio de Castro, Carlos de Laet, Paulo de Frontin, Reynaldo Porchat, Pinto de Carvalho e Oscar de Souza.

Encerrada a discussão é o parecer dividido na sua votação, a requerimento do Sr. Porchat, em duas partes e feita a votação é approvada a primeira conclusão contra os votos dos Srs. Aloysio de Castro e Oscar de Souza, sendo a segunda approvada unanimemente.

Falta pela ordem o Dr. Aloysio de Castro que justifica e apresenta a seguinte indicação, a qual é enviada á Comissão de Legislação e Recursos, a requerimento do Dr. Frontin:

Tendo em vista a resolução do Conselho constante do parecer n. 1, da Comissão do Ensino Superior, indicamos que seja facultado ás Congregações dos estabelecimentos de ensino superior realisarem ou não as provas parciais a que se refere o dito parecer, até que o Congresso Nacional delibere sobre a representação deste Conselho relativa áquellas provas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *Aloysio de Castro*. — Dr. Augusto Vianna.

Às 4 horas da tarde o Sr. Dr. presidente suspende a sessão marcando outra para o dia 20, á 1 hora da tarde.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1920

Posto de Madureira:

José Joaquim Pinto de Moraes. — Concedo 30 dias.

Constança Augusta de Oliveira Amaral. — Cancelllem-se as intimações.

Pedro de Carvalho. — Deferido.

José de Barros. — Deferido.

Antonio Dias da Souza. — Concedo 60 dias.

Florencio Joaquim da Silva. — Concedo 60 dias.

José de Mello. — Deferido.

João Alves Baptista. — Concedo 30 dias.

Ignês Dantas Jorge. — Concedo 30 dias.

Pedro Carvalho. — Concedo 30 dias.

Ficam sem effeito as intimações referentes aos predios demolidos.

João Antonio de Lima. — Deferido.

Posto de S. João de Merity:

João Luiz Campistrous. — Concedo 30 dias.

Posto de Anchieta:

Francisco Martins da Silva. — Concedo 30 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Bellarmino Alvim da Gama e Souza. — Serão relevadas as multas, se dentro de 30 dias cumprir as intimações relativas aos predios ns. 545 e 547 da rua Dr. Candido Benicio.

Manoel Barbosa de Oliveira. — Concedo 30 dias.

Josepha Marim. — Concedo 30 dias.

Posto de Santa Cruz:

Januaria Rodrigues Chaves de Andrade. — Concedo 30 dias.

Maria da Costa Guimarães. — Concedo 30 dias.

Posto de Nova Iguaçu:

Apollinario Gomes Martins. — Será relevada a multa se cumprir dentro do prazo do 2º termo de intimação.

João Moreira Cardoso. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 15 dias.

Joaquim M. Ferreira dos Santos. — Será relevada a multa se terminar as obras dentro de 15 dias.

Justina Pereira Barbosa. — Será relevada a multa se cumprir dentro de 30 dias.

Posto da Penha:

Antonio Duarte de Oliveira. — Indeferido.

José Machado Soares. — Concedo 20 dias.

João Ferreira Real. — Concedo 30 dias.

Posto do Bangü:

Joaquim Barreto. — Certifique-se reproduzindo a informação retro.

João José. — Indeferido.

Posto da Villa Proletaria:

José Vieira da Rocha. — Concedo 30 dias.

Miguel Weltri. — Deferido.

José de Souza Pinheiro. — Deferido.

Anna Francisca Alves Couto. — Concedo 30 dias.

Frontino Martins Santos. — Concedo 30 dias.

Dia 18

Posto de S. João de Merity:

Ricardina da Rocha Pessoa. — Deferido.

Posto de Jacarépaguá:

Josephina Maria Borges. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 15 dias.

Posto de Campo Grande:

Ermelinda Suzana. — Concedo 20 dias.

Candido da Costa Magalhães. — Concedo 30 dias.

Antonio da Cruz Mattoso. — Concedo 20 dias.

Maria Barbosa. — Concedo 20 dias.

José Corrêa de Souza Guimarães. — Concedo 20 dias.

Joaquim Moura Bastos. — Concedo 15 dias.

Posto de Guaratiba:

Lucas Salero de Carvalho. — Concedo 30 dias.

Antonio Francisco da Silva. — Concedo 30 dias.

Antonio da Silveira Pedroso. — Será relevada a multa se cumprir o 2º termo de intimação.

Balbina Pinto Cardoso. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Manoel P. C. Torres Junior. — Serão relevadas as multas se cumprir a intimação dentro do prazo concedido.

Romualdo Lotti. — Deferido.

Vicente Alves Ribeiro. — Concedo 30 dias.

Christina Mees. — Será relevada a multa se cumprir a intimação (2º termo) dentro do prazo.

Moysés Abrahão. — Será relevada a multa se for cumprida no prazo, o 2º termo da intimação.

Dia 20

Posto da Villa Proletaria:

Honorio Couto da Souza. — Concedo o prazo prorrogavel de 30 dias.

Ricardo Martins. — Concedo 20 dias.

Mathias de Avis. — Deferido.

Enrico Rosa da Silva. — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:

Justiniano José dos Santos. — Concedo 20 dias.

Arnaldo Barros. — Deferido.

Firmino Barreto. — Cancelllem-se a intimação depois de demolido o predio.

José Teixeira de Abreu. — Concedo 20 dias.

Antonio Pereira de Souza. — Deferido.

M. de Alvarenga. — Concedo 20 dias.

Anna de Carvalho Barata. — Concedo 30 dias.

José Dias. — Concedo 30 dias.

Ignacia Maria Barbosa. — Concedo 30 dias.

José Ferreira da Costa. — Concedo 20 dias.

Salvador Pereira. — Concedo 20 dias.

João da Silva Leibão. — Concedo 20 dias.

João da Silva Leibão. — Concedo 20 dias.

Severino Ferreira. — Concedo 20 dias.

Basilio Silva. — Concedo 20 dias.

Posto da Penha:

Avelino Augusto Bral. — Deferido.

Ernesto Manoel da Silva. — Deferido.

Anselmo Rocha. — Deferido.

Alfredo Joaquim Pontes. — Relevem-se as multas.

Adelina Nogueira. — Deferido.

Luiza Augusta de Castro. — Archive-se a multa.

Alfredo do Nascimento. — Deferido.

Posto de Santa Cruz:

Luiz Antonio de Lima. — Concedo 30 dias.

Henrique Cancio de Pontes. — Deferido.

Francisco Alves de Macedo. — Relevem-se as multas.

Manoel da Silva Dantas. — Fica sem effeito a multa relativa ao predio da rua do Chá n. 41. Quanto ás outras, serão relevadas, se forem cumpridas as as intimações dentro do prazo dos segundos termos.

Posto de Pillares:

José Manoel Franco. — Concedo 20 dias prorrogaveis.

Anna Ferreira do Prado. — Concedo 30 dias.

Aurelina Villela Byaram. — Deferido.

Sebastiana Maria Soares. — Concedo 45 dias.

Manoel Pinto da Silva. — Deferido.

José Sertorio. — Concedo 30 dias.

Carlos Alberto da Silva. — Deferido. Já tendo corrido o prazo solicitado desde a data deste requerimento, concedo 10 dias para inicio da construção da fossa.

Posto de Madureira:

Mercedes Affonso Coelho. — Concedo 30 dias.

Alexandre Paulo Lacomte. — Deferido.

Sabino Rosa de Oliveira. — Deferido.

Antoniell Francisco de Lima. — Deferido.

Posto de Merity:

José Soares da Silva. — Concedo 30 dias.

João Manoel Soares. — Deferido.

Paulino Ribeiro. — Deferido.

Posto de Nova Iguaçu:

Joaquim Ferreira dos Santos. — Será relevada a multa se for cumprida a intimação (segundo termo).

Posto de Guaratiba:

Detavio José Dantas. — Concedo 30 dias.
Orozimbo Luiz de Azevedo. — Concedo 30 dias.

Leocadio Roza. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Francisco Mathias. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Izaltino Pinto. — Será relevada a multa, se der cumprimento á intimação dentro do prazo da 2ª intimação.

Luduvino Rosa de Oliveira. — Será relevada a multa si dentro do prazo solicitado de 30 dias cumprir a intimação.

Francisco Caldeira de Alvarenga. — Deferido quanto ao que se refere á intimação numero 6.346. Concedo 30 dias para cumprimento da intimação n. 6.347.

Luiz Muniz d'Albuquerque. — Deferido.

Manoel da Silva Guedes. — Concedo 30 dias.

Antonio Correia de Souza. — Será relevada a multa si cumprir a intimação no prazo do 2º termo de intimação.

Posto de Madureira:

Joaquim Maria da Silva. — Concedo 30 dias.

Octavio José de Senna. — Deferido.

Manoel Antonio da Silva. — Concedo 30 dias.

Delphin da Cunha Mendes. — Concedo 30 dias.

Maria Ayres de Souza. — Deferido.

Luiz Guida. — Concedo 30 dias.

Martinho José da Silva. — Deferido.

Posto da Villa Proletaria:

José Xavier de Souza Peixoto. — Deferido.

Joaquim Gomes. — Deferido.

Elisa de Albuquerque. — Deferido.

João Francisco Guimarães. — Deferido.

Nelson Moreira Santiago. — Deferido.

Manoel Rodrigues Coutinho. — Concedo 6

prazo improrogavel de 30 dias.

Vicente José Soares. — Deferido.

Emydio Antonio da Rocha. — Concedo 30

dias improrogaveis.

Jayme Pinto Ferraz. — Concedo 30 dias.

Manoel Pinto Moreira. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 18 do corrente, foram designados os directores de secção para, na vigencia do novo regulamento, terem exercicio nas seguintes secções:

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America, Arthur Guimarães de Araujo Jorge; Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa e Asia, Zacharias de Góes Carvalho; Secção do Protocollo, Henrique José de Saules; Secção dos Limites e Actos Internacionais, Manoel Coelho Rodrigues; secção dos Negocios Commercias e Consulares da America, Arino Ferreira Pinto; Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania, Sylvio Romero (filho); Secção do Archivo e da Bibliotheca, Napoleão Reys; Secção da Contabilidade, Gregorio Pegueiro do Amaral.

— Por outras de 18 do corrente, foram nomeados Auxiliares do Gabinete do Ministro de Estado o 2º Official da respectiva Secretaria de Estado Mauricio Nabuco e 2º Secretario de Legação Cyro de Freitas Valle.

— Por outras da mesma data, foram designados para servir no Gabinete do Ministro de Estado Salvador González, Bernardino Barroso e Antonio Joaquim de Souza, respectivamente continuos e serventes da respectiva Secretaria de Estado.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 20 do corrente:

Foram nomeados:

Olindo Flores da Silva, para o logar de collector das rendas federaes em Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

Manoel de Lacerda Pacheco, para identico logar em Iraty, Estado do Paraná;

Arthur Ferreira Maia, para o de escriptão da Collectoria de Pennapolis, Estado de São Paulo.

Foi declarado sem effeito o titulo de 23 de outubro de 1919 que nomeou Moacyr Simionetti para o logar de collector em Iraty, Estado do Paraná.

Foi exonerado, por abandono do emprego, Alípio de Castro Feijó do logar de collector em Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, á vista da comunicação do delegado fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado do 14 do corrente mez.

— Por portaria de 21 do mesmo mez, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento na forma da lei, ao 3º escripturario da Directoria da Estatística Commercial Hilario Antonio Alvares Coelho, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

RECTIFICAÇÃO

O collector das rendas federaes em Pirajubia, Estado da Bahia, nomeado por titulo de 11 de janeiro ultimo, chama-se Gonçalo Ferreira da Luz e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1920

José Leite Soares Junior, 4º escripturario do Thesouro Nacional, datado de 28 de janeiro do corrente anno, sobre contagem de antiguidade de classe. — Deferido.

Dia 14

João de Castro Nenezes, datado de 22 de janeiro ultimo, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Dia 16

Aristides Fernandes Ramôa, 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, datado de 29 de janeiro proximo findo, pedindo pagamento de ajuda do custo. — Não ha que deferir. Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 80 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 445, de 9 de junho de 1918, relativo ao recurso interposto por Joaquim Dutra da Silveira Junior, cessionario e procurador em causa propria de Heitor Marques Baptista de Leão, do acto dessa inspectoría, que reconheceu como denunciante das fraudes praticadas pela Standard Oil Company of Brazil o Correio da Manhã, representado na pessoa de seu redactor-proprietario, Dr. Edmundo Bittencourt, e Heitor Marques Baptista de Leão, representado pelo recorrente, e mandou adjudicar a cada um delles a importancia de 8:767:283, metade da

terça parte da multa imposta á Standard Oil Company of Brazil, resolveu, por despacho de 13 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Imprensa Naval:

N. 66 — Accusando o recebimento do officio circular de 11 do corrente, agradeço a comunicação que vos dignastes fazer-me, de haverdes assumido naquella data o cargo de director da Imprensa Naval, para o qual fostes nomeado por portaria n. 412, de 3 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 33 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 8, de 24 de janeiro ultimo, em que Alípio Carneiro, collector das rendas federaes em Paracatu, nesse Estado, pede exoneração do referido cargo, resolveu, por despacho de 10 do mez corrente, não ser opportuno o deferimento da alludida petição.

Dia 20 (*)

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 423, de 27 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Bento Pereira & Comp., estabelecidos no Mercado Novo, nesta Capital, do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 6003, maximo, no dobro, do art. 178, letra j, ns. IX e XI, e as dos arts. 163 e 182, todos do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 13 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: (*)

N. 89 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 193, de 14 de maio do anno passado, relativo ao recurso interposto por Martini Leonardi & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como «camisas de algodão, com peito de linho», da taxa de 30\$ por dúzia, do art. 469 da Tarifa, parte da mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 3.142, de outubro de 1918, como «camisas de algodão lisas», da taxa de 15\$ do referido art. 469, resolveu, por despacho de 13 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 21

Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 3 — Afim de emitirdes parecer a respeito, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do corrente, o incluso aviso n. 86, do dia 7, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo para que seja posto á disposição daquelle ministerio o servente dessa caixa Osorio Porto.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 34 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 573, de 13 do corrente, resolveu, por despacho do dia seguinte, recomendar providencias para que seja dada preferença á encomenda da Di-

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Directoria Geral dos Correios sobre a impressão das instruções, modelos e livros accessorios ao serviço de contabilidade daquella repartição pelo systema de partidas dobradas.

N. 35 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, proferido no officio n. 23, do dia 10, da Secretaria da Camara dos Deputados, peço-vos providencias no sentido de, com a possivel brevidade, serem impressos mais mil exemplares do projecto da «Tarifas das Alfandegas».

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 18 de fevereiro de 1920

Alvaro Fernandes Machado e outros, operarios da Imprensa Nacional, de 19 de agosto de 1919, pedindo gratificação de 30 %.—Aguardem a decisão judiciaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 75—Para os devidos fins, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 164, de 26 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar a isenção de direitos, em face do que dispõe o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, para 30 caixas, marca Rio de Janeiro, contendo Oekwork Metal Polish (liquido para limpar metaes), pesando bruto 465 kilos e 30 grammas, vindas de Nova York, pelo vapor americano *Anacortes*, no valor de \$66\$, destinados ao Corpo de Bombeiros desta Capital.

N. 76—Devolvendo a essa repartição o incluso processo, relativo a isenção de direitos pretendida por Augusto da Cunha Porto para quatro animaes da raça importados da Europa, encaminhado com o vosso officio n. 978, de 20 de dezembro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de janeiro do corrente anno, considerou legal a isenção de que se trata.

N. 77—Devolvendo a essa alfandega o incluso, processo relativo a isenção de direitos pretendida por E. Molineux para varias aves de raça, trazidas em sua bagagem no vapor *inglez Desna*, vindas da Inglaterra, encaminhado com o vosso officio n. 962, de 9 de dezembro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de janeiro do corrente anno, foi de parecer que a alludida isenção tem fundamento legal no dispositivo do § 31 do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

N. 78—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra no aviso n. 130, de 31 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar a isenção de direitos, ex-vi do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, para o material constante do documento junto, material esse destinado ao Hospital Militar de S. Paulo.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 46 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento de João de Araujo, datado de 6 de janeiro ultimo, pedindo solução de outro requerimento de 6 de dezembro de 1919.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 17 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 20 de julho de

1918, encaminhado com o vosso officio n. 448, de 6 do dezembro de 1919, em que a Irmandade de Nossa Senhora do Monte Serrat solicita isenção do imposto da taxa de saneamento para a sua capella, erecta no morro do Pinto, á rua Monte Alverne, resolveu, por despacho de 17 de janeiro findo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a mesma isenção.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 24 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª sub-directoria desta directoria, de fls. 12 e 12 verso, incluso vos devolvo o processo de isenção de direitos pretendida pelo jornal *A Federação*, encaminhado com o vosso officio n. 11, de 14 de janeiro do corrente anno.

N. 25 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento de Manoel Gomes Soares, datado de 11 do corrente.

N. 26 — Afim de serem satisfeitas as exigencias da 2ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição de Emilio Zuneda, que acompanha o officio dessa delegacia n. 238, de 3 de dezembro de 1919.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 97—Restitui-lo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 603, de 13 de novembro do anno proximo passado, e n. que o jornal *A Tribuna* solicita isenção de direitos para 53.737 kilos de papel commum para impressão, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 8 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, considerar legal a mencionada isenção.

N. 98 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 651, de 25 de novembro do anno proximo findo, relativo a isenção de direitos pretendida pela empresa editora *Jornal do Commercio* para 26.611 kilos de papel commum para impressão, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de janeiro do corrente anno, opinou ser expediente legal a isenção de que se trata, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 11 de dezembro do anno de 1918.

—Sr. collector das rendas federaes de Bom Jardim — Rio de Janeiro:

N. 2 — Tendo sido verificado na conferencia do balancete dessa collectoria com os respectivos documentos de receita, referente ao mez de janeiro ultimo, que essa mesma collectoria deixou de effectuar a cobrança da importancia de 35\$, correspondente ao registro do estabelecimento de Eulich & Borbat, determino providencias no sentido de ser feito o recolhimento da referida quantia no corrente mez.

Requerimento despachado

Raul Guimarães, de 22 de setembro de 1919.—Selle os documentos de fls. 11 e 13.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1920

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 62 — Communico-vos, para os devidos fins, que a 9 de dezembro ultimo, em notas do tabellião do 12º officio desta Capital a fls. 44 v. do livro n. 54, foi lavrada a escriptura de venda dos lotes de terreno ns. 200 e 201 da quadra n. 18 e 209 da. do n. 20, no Cães do Porto, feita pela Fazenda Nacional á Sociedade Anonyma Moinho Fluminense.

Communico-vos, para os devidos fins, que em notas do tabellião do 10º officio desta Ca-

pital a fls. 40 v. do livro n. 114, a 4 do corrente, foi lavrada a escriptura de venda que a Fazenda Nacional fez ao Sr. João Jacques Villela do lote de terreno n. 324 C da quadra n. 11 da esplanada do morro do Senado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 do corrente, resolveu approvar o aforamento de terrenos de marinhãs situados no lugar denominado Ilha dos Mendes, municipio de Belmonte, nesse Estado, pretendido por Albino Novaes Mendes, cujo processo, que incluso vos devolvo, foi, com o vosso officio n. 42, de 7 de julho ultimo, encaminhado a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 14—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 do mez passado, resolveu approvar a concessão do aforamento feito por essa delegacia a D. Bertha de Almeida Russell de um terreno de accrescidos situados no lugar denominado Fernandinho, freguezia de São José, nessa cidade, e cujo processo, que ora vos é devolvido, foi encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 93, de 6 de agosto de 1914.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1920

D. Quiteria da Motta Mendonça, pedindo para ser feita a tomada de contas de seu fallicoado marido Antonio Furtado de Mendonça, ex-fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Padre Carlos Alves Passos, fazendo uma reclamação contra a «Mutualidade Catholica Brasileira».—Não se tratando de actos de economia administrativa mas de documentos que são publicos e tiveram publicidade, defiro, de accordo com o parecer do Dr. Sá Filho.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 21 de fevereiro de 1920

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 286—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 2, de 5 de janeiro proximo passado, relativo a fiança de D. Maria de Araujo Abreu, agente do Correio de «Antonio Prado», no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 287—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Alagoas n. 607, do 10 de dezembro ultimo, relativa a fiança de Synval de Carvalho Gama, thesoureiro da Delegacia Fiscal, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 288—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro no Estado de Goyaz n. 202, de 27 de dezembro ultimo, relativo a fiança de Hormidas de Carvalho, collector federal de Ypameri, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 289—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia

Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 289, de 20 de dezembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Francisco Vieira Lima, collector federal de Guarany, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 290 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba n. 116, de 7 de junho do anno passado, relativo a fiança de D. Alcina Massa de Freitas, agente postal em Cabedello, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 291 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco n. 96, de 7 de junho do anno passado, relativo ao reforço de fiança de Abilio de Oliveira Mello, escrivão da collectoria federal Nazareth, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 292 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas n. 14, de 3 de junho do anno passado, relativo a fiança de Antonio Bernardino de Almeida, collector federal em S. Gabriel, Moura e Barcellos, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 293 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte n. 7, de 9 de junho do anno passado, relativo a fiança de Viterbino de Paula Barbosa, agente do Correio da cidade alta, em Natal, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 294 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 15, de 7 do corrente, relativo a fiança de Antenor Brandão, agente postal em Tayassú, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 295 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 135, de 9 de junho de anno passado, relativo ao reforço de fiança de João de Andrade Camara, collector federal em Montes Claros, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 296 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 280, de 4 de dezembro ultimo, relativo a fiança de Arthur Gonçalves Dias, agente do Correio em Boa Vista do Tremedal, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 297 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte n. 10, de 9 de junho do anno passado, relativo a fiança de Lindolpho Coelho, escrivão da Collectoria Federal em Canguaretama, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 298 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 291, de 20 de dezembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Bento de Menezes, collector federal do Fructal, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 299 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 129, de 12 de maio do anno passado, relativo a fiança de Zeferino dos Santos Lisboa, collector federal em Iporanga, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica na secção desta Capital:

N. 300 — Em resposta ao officio de V. S. numero 86, de 30 da janeiro proximo findo, declaro que no processo que remetti ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica com o officio n. 50, de 12 desse mcz, relativo a acção proposta contra a Fazenda pela Companhia Bocas de Santos, encontrará V. S. o processo respectivo e todos os elementos necessarios a defesa da Fazenda na acção igualmente proposta pela Companhia Morro da Mina.

Reitero a V. S. os protestos da minha consideração.

— Sr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 307 — Para a cobrança executiva, remetto com este a certidão de divida n. 8.034, da série EI, em nome da Companhia Fiação e Tecidos S. Felix, pela rua do S. Pedro numero 27, ua importância total de 77.933\$180, proveniente de multa imposta pela Recebedoria do Districto Federal, a qual se acha em fallencia.

N. 308 — Rogo expedir as precisas providencias no sentido de serem canceladas as certidões de divida numeradas 5.595, 5.546, 5.417, 5.02, 822, 5.773, 5.996, 5.977, 3.686, 311, 4.685, 4.336, 4.709, 232, 548, 5.418, 738, 170, 924, 1.709, 4.182, 5.655, 5.377, 5.882, 195, 196, 4.983, 205, 4.999, 4.354, 4.355, 4.356, 983, 5.960, 3.667, 3.323, 4.057, 1.932, 3.999, 1.546, da série E. I.; 576, 577, 188, 3.237, da série E. D.; 7.373, 6.500, 6.782, da série E. C.; 2.135, 2.883, 1.895, 2.611, 2.227, 2.981, 2.985, 8.103, 9.988, 1.724, 2.239, da série E. H.; 2.569, 7.631, 3.080, 3.081, 8.296, 8.297, da série E.; 5.992, 7.195, 2.277, 2.746, 2.252, 1.892, 315, 6.622, 9.618, 9.657, da série E. F.; 408, 1.542, da série E. E.; 4.478, 4.465, 4.566, 4.587, 4.449, 7.553, da série E. B.; 7.742, da série D. K.; 1.659, da série D. P. 9.148, 2.597, da série D. I.; 2.958, da série D. J.; 7.772, 8.460, 7.244, da série D. Y.; 3.857, da série D. L.; 1.601, 3.087, da série D. S.; 6.171, 6.756, da série D. O. conforme solicitou a Recebedoria em officios ns. 2.343, 2.415, 2.432, 2.481, 2.214, 2.295, 2.438, 1.623, 1.656, 1.688, 1.693, 1.698, 1.702, 1.708, 1.720, 1.722, 1.723, 1.735, 1.739, 1.770, 1.776, 1.777, 1.790, 2.279, 1.824, 1.841, 1.842, 1.843, 1.866, 1.868, 1.879, 1.881, 1.889, 1.892, 1.893, 1.897, 1.898, do anno proximo findo, e 95, 101, 112, 115, 177, 149 e 220 do corrente anno.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 301 — Declaro-vos que, de accordo com a guia n. 308, de 19 de dezembro ultimo, dessa directoria geral, D. Izolina Cantuaria Medronho prestou nesta procuradoria, no dia 24 do mesmo mcz, a fiança de 1:200\$ pela sua responsabilidade e da de seus prepostos no exercicio do cargo de agente postal em Oswaldo Cruz, no Districto Federal, tendo

caucionado no Thesouro Nacional a 1ª via da caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 480.453, da 3ª série, que accusa um deposito igual ao valor da fiança.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 302 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que, no dia 24 do dezembro ultimo, D. Izolina Cantuaria Medronho, viuva, caucionou no Thesouro Nacional a 1ª via da caderneta desse estabelecimento n. 480.453, da 3ª série, registrando um deposito de 1:200\$, de sua propriedade, pela fiança de igual valor que prestou nesta procuradoria, pela sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de agente do Correio em Oswaldo Cruz, no Districto Federal.

N. 310 — Comunico-vos, para os devidos fins, que se acha caucionada na Thesouraria Geral deste Thesouro a caderneta desse estabelecimento n. 494.633, da 3ª série, com o deposito de 480\$, de propriedade da D. Francisca Isabel Barreto de Freitas, que a offereceu em garantia de sua responsabilidade e da dos seus prepostos no lugar de agente do Correio em Barra de Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 309 — Comunico-vos, para os devidos fins, que se acha caucionada na Thesouraria Geral deste Thesouro a caderneta da Caixa Economica n. 494.633, da 3ª série, com o deposito de 480\$, de propriedade de D. Francisca Isabel Barreto de Freitas, que a offereceu em garantia de sua responsabilidade e da dos seus prepostos no lugar de agente do Correio em Barra de Itabapoana, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 303 — Para attender ao que solicito o Tribunal de Contas em officio n. 1.437, de 8 de dezembro, peço enviei a esta repartição o processo da primitiva fiança de Alvaro Rodrigues Góes, escrivão da Collectoria das Rendas Federadas em Villa do Conde, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 304 — Por pertencer ao archivo dessa repartição, junto vos remetto a parte do processo que remettestes a Directoria do Patrimonio com o officio n. 109, de 4 de agosto de 1919, que devia ter acompanhado o meu officio n. 146, de 2 do corrente mcz.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 305 — Declaro-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento do processo encaminhado a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 121, de 20 de março do anno proximo findo, referente ao pedido de cancelamento do termo de responsabilidade que assignaram na alfandega desse Estado os Srs. Wilson Sons & Comp., pela apresentação da 1ª via da factura consular das mercadorias que foram submettidas a despacho pela nota n. 19.721, de 21 de maio de 1917, resolveu, por despacho de 11 do corrente mcz, que essa delegacia fiscal informe si os referidos commerciantes apresentaram aquelle documento dentro do prazo que lhes foi marcado por despacho de 23 de julho de 1918, communicado a essa repartição com a ordem n. 580, de 31 de agosto do mesmo anno, da Directoria do Gabinete.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 306 — Devolvendo o processo encaminhado com o vosso officio n. 40, de 14 de janeiro findo, no qual Lourenço de Barros Passos escrivão da Mesa de Rendas em Guarabira, pede dilação de prazo para reforçar a fiança, visto haver requerido em outubro permuta de lugar com o escrivão da Collectoria em Caruaru, em Pernambuco, recommendo presteis com urgencia as informações a que allude a sub-procuradoria a fls. 3 v. e 4 do processo junto.

Requerimentos despachados

João Gaston, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer e os annos de que precisa a certidão.

Afonso Portella de Aguiar, pedindo ao Sr. ministro da Fazenda para autorizar o Banco do Brasil a fornecer-lhe, por cópia, o conteúdo de um telegramma.—Satisfaz a exigência.

Antonio Bruno, estabelecido á rua do Ouvidor n. 165, pe'linio prorrogação de prazo para defender-se da multa que lhe foi imposta por infração do regulamento da Superintendencia da Fiscalização de Clubs.—O artigo 44 do decreto 12.373 estabelece o prazo de oito dias para a apresentação da defesa, sem dar a faculdade de ser prorogado. Não pôde, pois, ser attendido o pedido.

Joaquim Pereira Ramos, pedindo por aforamento o lote de terrenos n. 18 da rua Nestor, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Satisfaz a exigência.

Manoel Pereira de Rezende Filho, fazendo identico pedido, do terreno da praça da Legalidade, na mesma fazenda.—Satisfaz a exigência.

Rosa Vicência Pereira, idem do terreno numero 33 da rua Nestor, na mesma fazenda.—Satisfaz a exigência.

João Coelho, pedindo licença para vender a Henrique José dos Reis o lote n. 10 da rua da Areia Branca, na mesma fazenda.—Satisfaz a exigência.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 20 de fevereiro de 1920

Offícios expedidos:

N. 83—A' Receita.—Transmite o recurso de Servulo Genofre.

N. 86—Restitue o recurso de Julio Antunes.

N. 87—Idem o processo, originado pelo officio n. 184, de 11-12-912, da collectoria de Petropolis.

N. 88—Transmite o recurso de Clelia Cordão de Lima.

N. 210—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Pe'le serem extrahidas, sem multa, certidões da divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Djalma M. da Silva.

N. 230—Communica foi transferida ex-officio para a firma Soares & Comp. a industria de hospedaria em nome de Joaquim de Almeida Cardoso.

N. 232—Communica que annullou a divida proveniente de multa de consumo, em nome de Custodio Azevedo.

N. 253—Idem annullou a divida de penna d'agua, em nome de Evaristo Virgilio Soares.

N. 254—Idem idem, em nome de Antonio Julio de Almeida.

N. 255—Idem idem, em nome de Julia de Sá Silva Araújo.

N. 256—Idem idem, em nome de Martinho Leal Ferreira.

N. 257—Idem idem, em nome de Victor Fernandes Alonso.

N. 258—Idem idem, em nome de João Pacheco Drumond.

N. 259—Idem idem, em nome de Cassiano A. de Souza.

N. 260—Idem idem, em nome de Francisco Cardoso Gaspar.

N. 261—Idem idem, em nome da Igreja de S. João Baptista.

N. 262—Idem idem, em nome de Hermenegildo C. de Sá.

N. 263—Idem idem, em nome de José Olympio de Macedo Pontoura.

N. 264—Idem idem, em nome de José Fonseca Pinto.

N. 265—Idem idem, em nome de Antonio Martins Pereira.

Requerimentos despachados

Jardim & Irmão.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido do parecer.

Afranio de Souza Rodrigues.—Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Camillo Jasen.—Idem e annotação.

Custodio Domingues Corrêa.—Officie-se á Repartição de Aguas no sentido proposto.

Joaquim Avelino de Almeida.—De-se a baixa de accordo com o parecer. Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto ao cancelamento.

Peres Gil.—Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Cardoso Monteiro & Comp.—Officie-se no sentido proposto.

Maria E. Cavalcanti de Albuquerque.—De-se a baixa, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto ao cancelamento da certidão de 1919; imponho a multa de 50\$000, minimo, na forma da lei.

Daniel Arthur Horta.—Façam-se a annullação e annotação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Proprietário do prédio n. 378 da estrada do Porto de Maria Angé.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Marques Ferreira.—Officie-se á Repartição de Aguas de Obras Publicas no sentido do parecer.

Joaquim Marques Pereira.—Idem.

Ignacio Basilio.—Idem.

José Araújo.—Faça a prova exigida no parecer.

Manoel Eduardo de Souza Pinheiro.—Idem.

Orlando Fellicione.—De-se a baixa de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo. Imponho a multa de 50\$000, minimo, na forma da lei.

David Scheikmann.—Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Manoel Antonio Esteves.—Idem.

Antonio Amaral Campos.—Idem e complete o sello do mesmo documento.

Francisco Rez. Barros Barreto.—De-se a baixa de accordo com o parecer.

Alberico Moreira.—Idem.

T. Capella.—Idem.

Antonio Haller.—Idem. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Banco Portuguez do Brasil.—Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

Luiz Lourenço.—Averbe-se a mudança.

Eduardo C. Garcia & Comp.—Idem de accordo com o parecer.

Companhia Combustivel Economico.—Idem.

Antonio Pagy.—Em face do parecer, archive-se.

João Maria Rodrigues e outro.—Idem.

Lima Ribeiro.—Idem.

S. A. Gazeta de Noticias.—Idem.

J. C. V. Mendes & Comp.—Idem.

Dr. Antonio Braz da Cunha.—Satisfaz a exigência do parecer.

Joaquim de Oliveira Leigo.—Idem.

João Braga e outro.—Satisfazam a exigência.

Albino Novaes.—Idem do parecer.

A. P. de Figueiredo & Comp.—Satisfazam a exigência.

M. J. Martins & Comp.—Idem.

Renato Darrigue de Faro.—Idem do parecer.

Companhia Predial e Hypothecaria.—A 2ª sub-directoria para emitir parecer.

Adelaid David.—A 2ª sub-directoria.

P. Acciares & Comp.—Idem.

Dr. Jorge Street.—Idem para os devidos fins.

Valentim Fernandes Garrett.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Alfredo Pereira Guerra.—Idem.

Antonio Lessa.—Idem.

Luiza Pahl.—Transfira-se.

Hermann Schubach.—Idem.

Romeu Villa Verde de Carvalho.—Idem.

Ricardo José de Souza.—Idem.

Dr. Attila Infante Vieira.—Idem.

João Lourenço do Amaral.—Idem.

Joaquim Marques da Cunha.—Idem.

Arthur Abranches Galeão.—Idem.

Maria da Luz Fernandes de Barros.—Idem.

Dr. Mario de Andrade Ramos.—Idem.

Dr. Raymundo de Castro Maia.—Idem.

João Gonçalves Lima.—Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Rachel Albain Elbas.—Idem ao vendedor e ao requerente.

Candido de Alvaronga.—Restitua-se, de accordo com o parecer, a importância de 12\$, classificando-se a despesa em receita a annullar.

Innocencio Irmão & Comp.—Entregue-se, mediante recibo.

Volchau & Scheikmann.—Revalidem o sello do documento de fl. 2.

Manoel Coelho Branhão.—Faça-se a inscripção pela forma proposta.

Armando Begonha.—Indeferido, em face do laudo supra.

Companhia Braga Costa.—Encaminhe-se.

Octacilio Leite Coursand.—Faça-se a averbação proposta.

Innocencio Irmão & Comp.—Completem o sello de documento de fls. 5 e paguem o debito accusado.

Castro & Martins.—Paguem o debito accusado.

Dr. Antonio R. da Silveira.—Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Dantas & Filhos.—De accordo. Mantenho o despacho de 10 de janeiro findo.

Cecy Benites Mendes.—Faça-se a inscripção proposta.

Pio Dutra da Rocha.—Idem, pela forma proposta.

Gastão Carlos Neves.—Idem.

Ismael Cardoso Botelho.—Pague o debito accusado.

J. Faria.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Domingos da Silva Gomes.—Prove o allegado.

Centro do Commercio do Café do Rio de Janeiro.—Pague o debito.

Industria B. de Agulha de Malha.—Idem.

Joaquim da Silva Cardoso.—Restitua-se, de accordo com o parecer, a importância de 12\$, classificando-se a despesa em receita a annullar.

Julio Candido Santos Marques.—Complete-se o lançamento pela forma proposta, extra-hindo-se a certidão respectiva.

Domingos Sampaio Ferraz.—Faça-se a annotação proposta.

Regina Gomes Pinto.—Restitua-se, de accordo com o parecer, a importância de 12\$, classificando-se a despesa em receita a annullar.

Irmãdade da Santissima Sacramento da Candelaria.—Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, querendo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Companhia Hansatica.—Restitua-se o processo junto a defesa.

Hyman Rinter.—Idem.

F. Salles & Comp.—Idem.

A. Bebiato & Comp.—Idem.

Lage & Comp.—Idem.

Correia & Marques. — Encaminhe-se, informando.

João Barbosa dos Santos Werneck. — Autorizo o gozo de férias.

Alfredo Henrique. — A' Superintendencia.

João Fernandes & Comp. — Idem.

Emilio Bouzan. — Apresente procuração.

Gonçalves Sampaio & Comp. — A' vista do parecer, declaro insubsistente o despacho de 12 de maio de 1919, bem como a representação sob o n. 127, deste mesmo anno, que motivou o dito despacho.

Bifano & Comp. — De accordo com o parecer, autorizo a entrega da mercadoria apreendida, mediante aquisição de novos sellos para o seu estampilhamento e as demais formalidades regulamentares.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de fevereiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 236 — Ao Sr. presidente da Caixa de Pensões dos Operários da Imprensa Nacional o *Diário Official*, respondendo o officio n. 58.

N. 237 — Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, comunicando que foram dadas providencias sobre o pedido constante do officio n. 134.

N. 238 — Ao Sr. director geral dos Correios, respondendo o officio n. 343, de 13 do corrente.

N. 239 — Ao Sr. coronel secretario do Supremo Tribunal Militar, dando informações sobre a requisição constante do officio n. 25, de 17 do corrente.

Requerimentos despachados

Raul Barbosa. — Sim, em termos.

Octavio Almeida Bastos. — Sim, em termos.

Olympio Cerqueira. — Sim, em termos.

Lazaro Vieira da Silva. — Sim, em termos.

Adalberto Mario Ribeiro. — Sim, em termos.

Etelvina Adelia da Cunha. — Sim, em termos.

Deolinda Dias Tavares. — Sim, em termos.

Zulmira Cordovil de Oliveira. — Sim, em termos.

Oscar Rodrigues Barrocas. — Sim, em termos.

Idalina C. Balthazar da Silveira. — Sim, em termos.

Carlos Fiuza Lima. — Indeferido.

Antonietta de Alencastro. — Como requer.

Carlos Agapito da Paciencia. — Indeferido.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1920

Aos Srs. representantes da Liverpool & London & Globe:

N. 75 — Notificando a no prazo de 10 dias fazerem sellar e rubricar os livros de sua escripturação, e marcando o prazo de 60 dias para ser regularizada e posta em dia a escripturação.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro:

N. 76 — Comunicando que o nome da companhia cujo deposito foi realizado em virtude da guia n. 181 é Atlas Assurance Co e não Atlas Insurance Co.

— Ao Sr. representante da Atlas Assurance Co:

N. 77 — Requisitando a remessa da carta patente n. 160, expedida em 22 de agosto de 1918.

— Ao Sr. director geral da Despeza Publica:

N. 78 — Remettendo uma representação do funcionario encarregado da confecção da

folha de pagamento desta repartição, sobre consignações feitas por funcionarios.

— Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 79 — Pedindo fazer juntada ao respectivo processo do original da reclamação sobre a sociedade Garantia da Amazonia, e a que se refere o seu officio n. 93.

— Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 80 — Solicitando a devolução do processo de liquidação e levantamento do deposito da sociedade União Internacional, a qual se refere a guia n. 140, afim de poder a Inspectoria resolver uma reclamação.

— Ao Sr. fiscal de seguros Dr. Adelino Nunes Pereira:

N. 81 — Incumbindo-o de verificar que a Liverpool & London & Globe tenha dentro do prazo que lhe foi concedido devidamente sellados e rubricados os livros regulares e sua escripturação.

— Aos Srs. directores da companhia Confiança:

N. 82 — Notificando a apresentar defesa sobre as irregularidades constatadas pelo fiscal Sr. Avé Precht, para o que marca o prazo de oito dias.

— Aos Srs. Pestana & Comp.:

N. 83 — Notificando a no prazo de oito dias prestarem esclarecimentos sobre as responsabilidades que assumem para com os remetentes de mercadorias, segurando estas mediante cobrança directa de uma taxa.

— Aos Srs. directores da Companhia Expresso Federal:

N. 84 — Identico ao officio n. 83.

Dia 14

Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 85 — Recorrendo para o Sr. ministro da multa imposta á companhia Adamastor.

— Aos Srs. representantes da companhia Adamastor:

N. 86 — Declarando que fica marcado o prazo de 60 dias para a companhia regularizar e pôr em dia a sua escripturação.

— Ao Sr. fiscal de Seguros Alvaro Salles:

N. 87 — Incumbindo-o de acompanhar a escripturação da companhia Adamastor, até que a mesma esteja em dia, dentro do prazo da notificação do officio n. 86.

— Aos Srs. directores da companhia Indemnhizadora:

N. 88 — Chamando a attenção para os termos da convocação publicada no *Diário Official* e os termos do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que fixa o prazo de um mez antes da data approvada para a reunião das assembleas, não podendo, portanto, a assemblea convocada ser realizada sinão com a fiel observancia da lei.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 de fevereiro de 1920:

Foram exonerados:

O capitão tenente Alfredo Carlos Soares Dutra do cargo de auxiliar da terceira secção do Estado Maior da Armada;

O capitão tenente Mario da Gama e Silva do cargo de ajudante da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão tenente Alfredo Carlos Soares Dutra para exercer o cargo de auxiliar da Inspectoria do Tiro na Marinha (secção de artilharia);

O capitão tenente Mario da Gama e Silva para exercer, em comissão, o cargo de instructor da Escola Profissional de Defesa Submarina;

Dorval Melchhiades de Souza Junior para exercer o cargo de terceiro pharolheiro do pharol de Naufragados, no Estado de Santa Catharina.

Foi concedida licença ao ex-remador da Capitania do Porto do Estado da Parahyba, invalido, Francisco Romão Soares, para residir fóra do Arto de Invalidos da Patria, no alludido Estado, recebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 2:41\$520, á conta das seguintes quotas da verba 9ª «Inspectoria de Portos e Costas — Material, Impressões, etc.», do orçamento de 1919: Capitánias — Piahy, 379\$800; Paraná, 24\$400; Parahyba, 427\$500; Alagoas, 98\$100; Bahia, 168\$200; Rio de Janeiro, réis 2\$6\$500; Ceará, 396\$300; Matto Grosso, 233\$000; Rio Grande do Sul, 96\$320; Rio Grande do Norte, 41\$500, e Sergipe, 259\$900 — de que é credora a Imprensa Naval (aviso n. 610);

De 11:000\$000 á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.950, de 31 de dezembro de 1919, de que é credora a firma Fonseca, Almeida & Comp. (aviso n. 611);

De 800\$000, de que é credor o patrão aposentado, de Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Candido Francisco da Silva, conforme o processo n. 6.813 (aviso n. 612);

De 1:266\$661, de que é credor o 1º tenente Antonio Guimarães, conforme o processo de exercicios findos n. 6.815 (aviso n. 613);

De 14:400\$000, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.950, de 31 de dezembro de 1919, de que é credor Victor de Magalhães (aviso n. 614);

De 32:849\$165, á conta das seguintes quotas da verba 12ª «Superintendencia de Navegação. — Material», do orçamento de 1919: Construção e reconstrução de pharões, etc., 7:843\$354; Custeio da officina, etc., 4:620\$765; Serviço de pharões, etc., 15:742\$955 e Serviço do balisamento, etc., 4:641\$794, de que são credores Borlido Maia & Comp., 449\$275; Companhia Brasileira de Gazaccumulator (Aga), 3:626\$611; F. Passos & Comp., 645\$; Firmino Fontes & Irmãos, 303\$100; C. Guida & Comp., 611\$120; L. B. de Almeida & Comp., 1:572\$; Leilão, Irmãos & Comp., 62\$; M. Silva, 1:600\$; Rocha Couto & Comp., 388\$190; Standard Oil Company of Brasil, 19:429\$739, o The Gourcock Ropework Export Co. Limited, réis 3:162\$130 (aviso n. 615);

De 65:515\$500 á conta da verba 18ª — Munções Navaes — do orçamento de 1919, de que são credores: A. R. Lisboa & Comp., 9:633\$900; Alberto de Almeida & Comp., 2:836\$; Companhia Nacional de Electricidade, 65\$; Fonseca Almeida & Comp., 58\$; F. Horta & Comp., 367\$500; J. P. da Cunha Pinto, 4:380\$; Laport, Irmão & Comp., 835\$550; Leilão, Irmãos & Comp., 1:535\$; Mayrink Veiga & Comp., 43:552\$050; Placido Teixeira, 592\$500; Ribeiro Alves & Comp., 50\$ e Souza Baptista & Comp., 1:592\$ (aviso n. 616);

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 617 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas

com o crédito na importância de 30:000\$, a conta do suplemento concedido à verba 19ª — Material de construção naval — do exercício de 1919, pelo decreto n. 13.983, de 9 de janeiro último, para attender ao pagamento dos concertos da canhoneira *Missões*, pela Amazonas Engineering Co., Ltd., durante o anno proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 618 — Em solução a vosso officio n. 57. 3ª secção, de 12 do corrente, transmittindo o requerimento em que Octavio Martins Neves pede matricula na Escola de Aviação Naval, declaro-vos para os devidos effectos que, de accordo com o que propuzestes no supracitado officio, á vista do numero deapparelhos, insufficiente para a instrução dos alumnos militares, ora resolvo mandar suspender provisoriamente a matricula do civis naquelle estabelecimento.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 620 — Attendendo ás razões que expuzestes em officio n. 57, de 11 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo sejam os contra-pinos de ferro, aço, cobre e latão pedidos por unidade e não por peso, conforme determina a tabella de supprimeções mandada adoptar pelo aviso circular n. 962, de 10 de março de 1916.

Deu-se conhecimento ao Estado Maior e ás Inspectorias dos Arsenaes de Marinha do Rio de Janeiro, Pará e Matto Grosso (avisos ns. 620 A, 621, 622 e 623).

— Sr. contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia:

N. 603 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para fazer parte da comissão incumbida de elaborar um projecto de organização naval, a que se refere o aviso n. 347, de 29 de janeiro ultimo.

Sr. contra almirante Felinto Perry.

N. 602 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para fazer parte da comissão incumbida de elaborar um projecto de organização naval, a que se refere o aviso n. 347, de 29 de janeiro ultimo.

— Sr. capitão-tenente Odenato de Moura:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para exercer as funções de instructor da 1ª categoria da Reserva Naval, junto á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 601 — Em resposta a vosso officio n. 126, de 7 de novembro de 1919, tenho a honra de transmittir-vos o officio, em cópia, n. 41, de 30 de janeiro ultimo, em que a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio presta as informações solicitadas por esse tribunal, no supracitado officio, relativamente ao desconto da caução prestada pelo capitão-tenente commissario Carlos Augusto de Almeida, quando em serviço a bordo do couraçado *Florianópolis*, durante o anno de 1908, do alcance na importância de 365\$417.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata engenheiro machinista naval Luiz Margarido Rangel. — Indeferido por se tratar de um agradecimento. (185-T. Machinas.)

Primeiro, tenente Mauricio Eugenio Xavier do Prado. — De accordo com o parecer da Junta de Recurso, não pôde ser autorizada a matricula na Escola de Submersiveis. (3-I. Saude — J. Recurso.)

Foguista marinheiro nacional de 1ª classe asylado Amaro Gomes. — Indeferido, á vista da informação. (305-Batalhão Naval.)

José Fernandes Lopes. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 20 de fevereiro.)

Luiz Gonzaga Valente. — Não cabe a este ministerio resolver sobre a concessão que pretende o requerente. (Req. 6 de fevereiro.)

Arthur de Araujo Braga. — Não pôde ser attendido por ter excedido a idade legal. (50-Esc. Naval.)

Francisco Soares de Oliveira. — Indeferido. (301-Portos e Costas.)

Guilhermina Maria da Conceição. — Á vista da informação, indeferido. (41.003-C. Marinheiros.)

Jacob Hermann Schmall. — Requeira ao Sr. inspector de Portos e Costas. (Req. 20 de fevereiro.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1920

Sr. director geral de Saude Publica: N. 599 — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias afim de que sejam designados dia e hora para ser submettido a inspecção de saude o mestre de esgrima de florete e espada da Escola Naval, capitão-tenente honorario Manoel Gonçalves Corrêa, que requereu jubilação.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do fevereiro corrente, de accordo com o art. 13 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro findo, foi concedido um anno de licença sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao 3º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Mario Mello.

— Por despacho de 19 do corrente foram transferidos, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Godofredo Leite, do 3º R. I. (Capital Federal) para o 2º R. I. (Villa Militar) e Agenor Brayner Nunes da Silva, deste regimento para aquelle.

— Por outros despachos de 20 do corrente: Foi mandado servir na 3ª região militar o capitão medico Dr. Paulino de Mello Dutra.

Foram transferidos: Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Mario Augusto do Nascimento, do 10º R. I. (Juiz de Fora) para o 2º B. C. (Niteroi) e Manoel Henrique Gomes, deste batalhão para aquelle regimento; Arthur Lopes de Castro Pinto, do 19º B. C. (S. Salvador) para o 23º B. C. (Fortaleza); Edgard Colás, do 10º R. I. (Juiz de Fora) para o 1º R. I. (Villa Militar); Alfredo Lucio Ferreira, do 1º R. I. (Villa Militar) para o 11º R. I. (S. João d'El-Rey); Carlos de Souza Reis, do quadro de serviço de ordens para o 7º R. I. (Santa Maria); Mario de Oliveira Cruz, do 24º B. C. (S. Luiz) para o 17º B. C. (Corumbá); Antonio Thomé Rodrigues, do 17º B. C. para o 24º B. C. (S. Luiz) e Othello Carvalho da Oliveira, do 14º B. C. (Florianopolis) para o 10º R. I. (Juiz de Fora).

Na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Osorio Garcia Rosa, do 2º R. C. D. (Capital Federal) para o 2º R. C. I. (S. Borja) e Firmiano Herculano de Moraes Ancora, deste para aquelle regimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de fevereiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco o credito de 131\$400, para pagamento ao voluntario da Patria, Miguel Pereira do Nascimento (aviso n. 181).

Sejam pagas no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 17:992\$740 a F. Baptista & Comp. (aviso n. 179);

De 5:359\$998 ao tenente-coronel Homero Maisonette (aviso n. 182);

De 43:999\$ a Meanda, Curty & Comp. (aviso n. 184);

De 339\$553 sendo: á Casa do Correção da Capital Federal, 200\$; ao Estado-Maior do Exercito, 99\$360; ao *Jornal do Commercio*, 20\$ e á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 29\$193 (aviso n. 185);

De 1:048\$250 a Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited (aviso n. 186);

De 11:840\$900 á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso (aviso n. 187);

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, communicando que são postos á sua disposição o major medico Dr. Alarico Damasio, o capitão Pedro Ribeiro Dantas, 1º tenente João Annibal Duarte e 2º tenente Roberto Carneiro de Mendonça, para servirem na comissão mista demarcadora de limites entre o Brasil e o Perú, conforme pediu em aviso de 31 do mez findo.

— Ao Supremo Tribunal Militar submettendo á sua consideração papeis em que o 1º sargento reformado Pedro Francisco Claro pede que se apostille em sua provisão ter direito ao acrescimo de 15 % sobre os respectivos vencimentos.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é transferida do dito collegio para o de Barbacena a matricula do alumno Cesar Villela de Carvalho.

— Ao Sr. director Geral de Contabilidade da Guerra, declarando que é designado o 1º official Augusto Elycio do Souza para fazer parte da comissão encarregada de estudar a reforma da mesma repartição.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é fixado em trinta o numero de alumnos que devem frequentar em 1920 a Escola de Estado Maior;

Que é nomeado o capitão Adolpho Alves de Mattos, secretario da Junta de Aliamento Militar de S. Paulo de Muriaé, no Estado de Minas Geraes, sendo dispensado do mesmo cargo, a pedido, Antonio Paulo de Carvalho;

Que o coronel da arma de infantaria, Odilio Bacellar Randolpho de Mello bem cumpriu os seus deveres no cargo de chefe do Departamento Central;

Que pôde ser incluído na tabella de medicamentos do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, unicamente para attender ao receituário pago dos officiaes e civis, quando assim for preciso, o preparado denominado «Elixir de Morure Composto» do pharmaceutico civil Bernardo Laldas, conforme pediu este;

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920 — Circular.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, sempre que forem concedidas passagens, mediante desconto, a officiaes, praças e

funcionarios civis deste ministerio, devera o corpo ou repartição respectiva ser informado do custo das mesmas, para poder tornar-se effectivo o dito desonito.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

(Expediu-se a mesma circular aos commandantes de regiões e circumscripções militares do 1º districto de artilharia de costa e ao director geral de Contabilidade da Guerra.).

Ministerio da Guerra — N. 115 — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista da consulta sobre apresentação de sorteados militares feita pelo chefe do serviço de recrutamento da 1ª circumscripção, em officio n. 141, de 2 do corrente, vos declaro que, com a maxima urgencia, devera scientificar-se aos commandantes de região e circumscripções militares de que em face do disposto no art. 101, do regulamento a que se refere o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, não podera ser applicado aos conscriptos que se não apresentarem até o ultimo dia de fevereiro de cada anno o estabelecido no art. 128, § 2º, do que baixou com o de n. 6.947, de 6 de maio de 1908, hoje revogado.

Os que excederem do referido prazo serão considerados insubmissos e submettidos a conselho de guerra, tendo-se, porém, em vista as providencias adoptadas pelo aviso n. 1.649, de 12 de dezembro de 1919, afim de se evitar a repetição de factos contra os quaes a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar invariavelmente se tem manifestado.

Cabe, portanto, ás juntas de revisão e sorteio, antes de outro qualquer procedimento, examinar os documentos que lhes forem apresentados pelos sorteados e excluir o se estiver comprehendido em qualquer das disposições do mencionado aviso.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 116 — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Publicae em boletim do Exercito que, em virtude do taxativamente disposto no art. 141, § 1º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, só a familia do official tem direito á condução por conta do Estado, no caso alli especificado.

Assim, ficam prohibidas as concessões de passagens até agora feitas á custa dos cofres publicos aos criados que os acompanham.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 8 — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920.

Sr. chefe do Departamento Central — Em officio n. 1.478, de 29 de setembro ultimo, consultastes a este ministerio sobre a applicação do aviso n. 14, de 14 de janeiro de 1916, estabelecendo os seguintes quesitos:

1º — Se a doutrina do aviso é tambem extensiva aos officiaes que fizeram parte das forças que dominaram a revolta dos marinheiros em 1910;

2º — No caso affirmativo, qual o periodo a averbar como serviço de guerra e se o mesmo deve ser contado pelo

Declaro-vos, em solução a tal consulta, que a doutrina do referido aviso não é, nem póde ser extensiva aos officiaes que fizeram parte das forças que dominaram a revolta dos marinheiros em 1910, porquanto não houve operações de guerra nos termos das leis em vigor, e o citado aviso só se refere ao engajamento e reengajamento de praças, medida esta dependente de um acto ministerial attendendo as conveniencias do serviço.

Quanto ao segundo quesito, fica prejudicado.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — n. 13 — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920.

Sr. commandante da Escola Militar — Em solução á consulta constante de vosso officio n. 293, de 15 de janeiro ultimo, declaro-vos que, de accordo com a praxe, os alumnos desarranchados dessa escola, em qualquer condição, deixam de receber etapa; e que a economia assim feita reverte para a propria verba, não se tirando para elles a quantia correspondente.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 37 — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920.

O Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio declarar ao Supremo Tribunal Militar que, em 6 do corrente, resolveu conformar-se com o parecer do dito tribunal, exarado em consulta de 26 do mez findo, relativa ao requerimento em que o major do Exercito Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, pediu ser seu nome collocado no almanak do Ministerio da Guerra acima do nome do major Antonio José de Azambuja, parecer, segundo o qual, a pretensão contida no mesmo requerimento não está no caso de ser deferida, por falta de fundamento. — *Calogeras.*

Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica — O ministro da Guerra, em aviso numero duzentos e treze, de quatorze de novembro proximo passado, enviou a este Tribunal, de ordem vossa, os papeis em que o major do Exercito Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, pede que seu nome seja collocado no almanak militar acima do nome do major Antonio José de Azambuja.

Diz o requerente que havendo depurado no almanak militar distribuido no anno passado, que o seu nome está collocado abaixo do daquelle major, pede a devida correção pelos motivos seguintes: que em quatro de novembro de mil novecentos e dezeseis, foi elle requerente promovido por merecimento ao posto que occupa e na mesma data, por antiguidade o seu collega Manoel Virgilio de Abreu Coelho e que, contando o major Azambuja de quatro do dito mez, antiguidade desse posto, acha o requerente que o principio que regula as promoções dos officiaes superiores, que é metade por antiguidade e metade por merecimento, ficou violado, pois, deram-se tres promoções por antiguidade e uma por merecimento, que é a do requerente, sendo as tres de antiguidade

dos maiores João Propicio da Silveira, Virgilio de Abreu Coelho e Antonio José de Azambuja.

Accresce ainda, diz o peticionario, que para a promoção por merecimento feita a quatro de novembro já havia vaga aberta e a que coube a Virgilio Coelho só posteriormente se deu e que a graduação de Azambuja é de dez de novembro, a quem posteriormente foi mandado contar antiguidade de quatro.

E conclue dizendo que, ou se lhe deve contar antiguidade anterior a quatro de novembro ou então que o major Azambuja tenha antiguidade posterior a essa data.

Este requerimento foi instruido pela forma que resumidamente passa a ser exposta.

O commando do primeiro regimento de cavallaria acha que sendo de data anterior a vaga em que foi promovido o requerente por merecimento áquelle que foi preenchida pelo major Virgilio Coelho, para que Santa Cruz não tenha prejuizo com a confirmação do major Azambuja, deve-se-lhe mandar contar antiguidade anterior a quatro de novembro, o que não prejudica a Virgilio, que era graduado, de vinte e quatro desdo novembro do anno anterior.

A Quarta Brigada de Cavallaria, examinando a questão, collocou-a sob a forma de um problema, que, conforme diz a solução, compete á autoridade competente. «Deve o official graduado ficar sempre abaixo do mais moderno que houver sido promovido por merecimento na mesma data da graduação?»

A divisão de justiça opina no sentido de ser contada ao peticionario antiguidade de posto de data anterior a 4 de novembro de 1916, sob o fundamento de que a vaga em que foi promovido por merecimento deu-se anteriormente a vaga que competia ao principio de antiguidade e que, portanto, deve prevalecer o principio de merecimento.

A 2ª secção do G. 1., discutindo longamente o caso, acaba declarando que a contagem dos principios de antiguidade e merecimento não está prejudicada e que o deferimento do pedido em questão pelo Poder Executivo daria logar a modificações numerosissimas, muitas das quaes de execuções difficeis sinão impossiveis aos diversos quadros.

O Supremo Tribunal Militar depois de examinar detidamente o assumpto passa a expor o seu parecer pela forma seguinte:

Na mesma data em que o requerente foi promovido a major por merecimento, sendo numero maior de 30 dos capitães de sua arma, foi graduado naquella posto o capitão n. 1, Antonio José de Azambuja, posteriormente confirmado na effectividade do seu posto.

Pela resolução de 28 de fevereiro de 1798, o official graduado deve ser considerado o ultimo da classe dos effectivos em que estiver graduado.

Este principio foi ainda confirmado pela portaria de 14 de abril de 1896 que declara que importa em promoção as graduações conferidas aos officiaes do Exercito.

Comparadas estas disposições com o que estabelece o art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851, para execução da lei de 6 de setembro do anno anterior, isto é, que a antiguidade deve ser contada do decreto que confere o posto e que em igualdade de data preferir a dos postos anteriores, segue-se que o major Antonio José de Azambuja está muito legalmente collocado acima de seu collega major Antenor Santa Cruz Pereira

de Abreu, por cuja pretensão não está portanto nos casos de ser deferida.

Supremo Tribunal Militar, 26 de janeiro de 1920. — Francisco Argollo, presidente. — F. J. Teixeira Junior. — L. Medeiros. — Olympio Fonseca. — Alexandrino de Alencar. — Vespasiano de Albuquerque, relator. — Caetano de Faria. — K. Rubim. — F. Mendes de Moraes. — Julio Almeida, revisor.

RESOLUÇÃO

Como parece. Rio, 6 de fevereiro de 1920. — EPRACIO PESSOA. — João Pardi Calogeras.

Dia 12

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias.

De 39:689\$690 à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso numero 188);

De 372\$ à Companhia União (aviso numero 189);

De 16:293\$800, sendo: 850\$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp.; 2:975\$200 a Fontes Garcia & Comp.; 3:623\$600 a F. R. Moreira & Comp. e 8:840\$ a M. Costa (aviso n. 190).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Enviando, para que se digno resolver como julgar de direito o requerimento em que o 2º sargento Titendente Bonifacio Xavier de Castro pede ser nomeado carteiro da Directoria Geral dos Correios.

Pedindo providencias para que:

Seja admitido na estação telegraphica do Natal o 2º sargento Felizardo Toscana para praticar em telegraphia, sem prejuizo do serviço militar;

Sejam incluídos os chefes de serviço de recrutamento entre as autoridades do Ministerio da Guerra que, no corrente anno, podem fazer uso official do telegraphio, em objecto de serviço publico.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é transferido o 1º tenente de infantaria Paulo de Aguiar do 23º para o 25º batalhão de caçadores;

Que o Ministerio da Guerra resolveu a nomeação do major Plomeu de Assis Brasil e capitães Felisberto do Amaral Peixoto e Roberto Mareuil, este da missão militar franceza, para, em commissão, apresentarem um projecto relativo à remonta do Exercito.

Ministerio da Guerra — N. 19 — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.

Sr. director de Administração da Guerra — Declaro-vos que approvo as seguintes conclusões do parecer da commissão encarregada do estudo do calçado adoptado no Exercito, constante do relatório que acompanhou vosso offcio n. 51, de 3 do corrente, devendo pôr-se em pratica o que a mesma commissão aconselhou:

Forma e typo — Devem ser conservados os actuaes, que, além do patrocínio dos hygienistas, já foram sancionados pela pratica.

Preparo do calçado — Devo ser substituída a meia sola interna por sola inteira.

Distribuição — Devo ser feita em duas épocas, uma por ocasião da incorporação (dous pares) e outra a juizo do commandante da companhia, que julgará da oportunidade do fornecimento do terceiro par.

Tempo de duração — O tempo normal da duração do calçado é de quatro mezes.

Fornecimento — Deve ser fornecido a mais um numero de pares de calçado igual a 1/3 do seu effectivo orçamentario em praças para as substituições dos borzequins que se

inutilizarem antes do tempo de duração, a criterio dos respectivos commandantes.

Dotação — Cada unidade será dotada de um quantitativo correspondente a tantas vezes 45000 quantas forem as praças do seu effectivo orçamentario para custear as despesas com a remonta do calçado.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 16 — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.

Sr. director de Engenharia — Declaro-vos, para os devidos effectos, que ficam restabelecidos os logares de chefe e dous auxiliares da 1ª divisão dessa directoria, supprimidos por aviso n. 75, de 27 de novembro de 1917, visto terem cessado os motivos que determinaram o mesmo aviso, e de accordo com o que propoñes em offcio n. 132, de 4 do corrente. Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 11 — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.

Sr. director da Saude da Guerra — Em offcio n. 139, de 4 do corrente, trataes do pagamento da diarias ao coronel medico do Exercito Dr. Arthur Eduardo Seixas e outros officiaes do Corpo da Saude, que fizeram parte da commissão examinadora do concurso para pharmaceuticos militares do Exercito, a 6 de dezembro ultimo, pagamento que foi impugnado pelo director geral de Contabilidade da Guerra.

Em solução vos declaro que a diaria relativa à função tecnica a que allude o aviso n. 326, dirigido ao Departamento do Pessoal da Guerra a 18 de março de 1918, só é abonada em serviço de engenharia deste ministerio, por serem penosos e sem momento ou hora de execução.

Quanto a de que trata o art. 86 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, positivamente não se applica ao caso em questão, nem o que menciona o art. 21 da de n. 3.991, de 5 do mez findo.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Dia 13

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando haver o Ministerio da Guerra resolvido adquirir por 50:00\$ a propriedade n. 593 da rua de São Christovão, inclusive marinhãs fronteiras e accrescidos de accrescido, pertencente a Francisco de Almeida Raposo e da que tratam os panéis que se remetem e pedindo que seja lavrada a respectiva escriptura de compra, de accordo com os documentos que forem apresentados, sendo a despesa paga em anolices ao portador, de conformidade com o disposto no decreto numero 14.011, de 20 da janeiro findo (aviso n. 212).

Solicitando providencias para que:

Se effectue a reversão ao serviço do Ministerio da Guerra do predio em que esteve aquartelado o antigo 2º regimento de cavallaria em Guarapuava, visto se tornar elle agora necessario ao mesmo ministerio (aviso numero 210);

Seja distribuido à Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito da 303\$200, por conta da verba 14ª, n. 23, do orçamento de 1919 (aviso n. 209);

Sejam despachados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro sete volumes contendo material de hospital, vindos da Europa no vapor *Ceylan* (aviso n. 193);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 15:355\$700 e 9:633\$870 à Companhia Minas e Viação de Matto Grosso (avisos numeros 194 e 197);

De 51:586\$200 a Merino & Comp. (aviso numero 195);

De 6:727\$200 a Moreira Barbosa (aviso numero 196);

De 7:157\$100 à Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 198);

De 398\$900, 1:309\$00 e 3:816\$700 à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande (avisos ns. 199, 201 e 203);

Do 632\$400 e 2:278\$210 à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (avisos numeros 200 e 202);

De 4:265\$710, 2:836\$400, 2:645\$560, 3:254\$738 e 1:036\$896 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (avisos ns. 204 a 208);

De 118\$370 à Estrada de Ferro, Maricá (aviso n. 211).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvado o alvitre suggerido pelo commandante da 1ª circumscripção militar, alvitre segundo o qual a enfermaria autonoma do Campo Grande deverá ser transformada em enfermaria regimental, sendo distribuida a verba mensal de 450\$, para aluguel de casa ao 11º regimento da artilharia montada;

Que é elevado a 2500 o valor da etapa fixa para as praças do contingente do serviço geographico militar, no corrente anno;

Que é nomeado o capitão Antonio Peçanha dos Santos secretario da junta de alistamento militar de Juiz de Fora, em Minas Geraes.

Dia 14

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 2:290\$488 a F. Baptista & Comp. (aviso n. 214);

De 26:784\$250 e 14:328\$400 a Moreira Barbosa & Comp. (avisos ns. 215 e 231);

De 1:767\$710, 3:426\$465, 1:278\$500, 1:135\$200, 1:798\$094, 1:407\$080, 1:806\$175, 3:251\$420, 1:319\$300, 679\$200 e 4:993\$520 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (avisos ns. 216, 217, 218, 222, 225, 228, 229, 232, 234, 246 e 247);

De 5:692\$300 à Companhia Minas e Viação de Matto Grosso (aviso n. 219);

De 2:117\$, 7:217\$, 7:28\$600, 12:062\$700 e 5:672\$ à Sorocabana Railway Company (avisos ns. 220, 240, 241, 245 e 249);

De 5:787\$300, 1:418\$400, 279\$300, 7:113\$300 e 434\$800 à Companhia Cantareira e Viação Fluminense (avisos ns. 221, 227, 230, 250 e 251);

De 1:977\$120 a Fonseca Almeida & Comp. (aviso n. 223);

De 2:503\$00, 1:759\$600 e 2:289\$600 à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande (avisos ns. 224, 238 e 248);

De 1:339\$590 à Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Ltd. (aviso n. 226);

De 2:474\$740 a Laport, Irmão & Comp. (aviso n. 233);

De 4:914\$050 a Carvalho Rocha & Comp. (aviso n. 235);

De 13:241\$ a F. A. Lohner (aviso numero 236);

De 2:969\$ e 7:299\$300 à Estrada de Ferro Sorocabana (avisos ns. 237 e 242);

De 56:714\$680, 18:095\$130 e 18:827\$930 à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (avisos ns. 239, 243 e 244).

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se concede licença ao soldado Celso Augusto de Miranda para inscrever-se no concurso para matricula na Escola Naval.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que, por conveniencia do serviço, fica suspenso o licenciamento das praças de tempo acabado, previsto para 29 do corrente, para os corpos das 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª regiões militares;

Que o 1º tenente reformado Flavio Hermilio das Neves Albuquerque tem direito a contar como tempo de serviço, pelo dobro, o periodo

de 1.º de fevereiro de 1895, em que partiu para a cidade de Bella Vista, em Goyaz, a 25 de junho do mesmo anno, em que regressou daquella localidade, fazendo parte de uma expedição de guerra, e não de 20 de abril a 25 de outubro do dito anno, como foi mencionado no aviso de 17 de fevereiro de 1919.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920 — Circular ás regiões e circumscrições militares, 1.º Distrito de Artillaria de Costa e Departamento da Guerra.
Sr. — Declaro-vos, para que dissò tenham sciencia v-osos commandados, que não é licito se dirigirem os mesmos directamente a este ministerio, por telegrapha ou carta, fazendo sobre objecto de serviço ou interesse particular solicitações que sempre deverão vir em caracter official, pelos trâmites legais.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1920

Dr. Luiz Drumond Navarro, medico adjunto, pedindo seis mezes de licença. — Aguarde a regulamentação da lei.

Pedro Francisco de Araujo, pedindo apostilla na sua provisão de reforma. — Indeferido, á vista da informação do D. G.

Antonio Pereira da Silva, anspençada, pedindo licença e permissão para ir ao Estado do Ceará. — Indeferido.

Luiz Machado Maurity, reservista, pedindo uma nova caderneta. — De-se nova caderneta, mediante indemnização.

Americo Pinto Ribeiro, ex-sargento, pedindo um attestato e vantagens de campanha. — Requerir por partes.

Francisco Pereira de Andrade Netto, 2.º tenente pharmaceutico, pedindo classificação no almanak, de accordo com o art. 84 da lei n. 3.674 de janeiro de 1919. — Indeferido de accordo com o parecer do Dr. auditor do gabinete.

Antonio de Araujo Lins, capitão reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Emilio Rodrigues Ribas, pedindo licença para seu filho o soldado Jair Rodrigues Ribas prestar exames no Collegio Militar. — Prove que está habilitado a requerer pelo interessado.

Constantino Martins, capitão, pedindo pagamento de diaria. — Não cabe a diaria requerida, e sim a ração de que trata o artigo 291 do R.I.S.G.

Manoel Antonio Ferreira do Cunha, tenente-coronel intendente, fazendo uma consulta. — Este ministerio não é órgão consultivo de particulares; delibera em face de requerimento.

Guilherme Barbosa Fontenelle Bezerril, capitão, pedindo passagens. — Como pede.

Themistonles Ribeiro de Vasconcellos, ex-sargento, pedindo caderneta de reservista. — Forneça-se nova caderneta, mediante indemnização.

Oscar Valle da Silva Lima, 4.º official ea Contabilidade da Guerra, pedindo uma passagem. — Como pede.

Azarias de Azevedo, 1.º official da mesma repartição, pedindo um anno de licença. — Não é possível attender, por ora, á vista do parecer do director da Contabilidade.

José Vicente de Souza, cabo reservista do Exército, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido; a diaria requerida compete apenas aos sargentos, de accordo com o aviso n. 838, ao D. G. de 21 de novembro de 1917, além de haver o supplicante sido nomeado a pedido do director do Patronato, a que pertence, como serventuário, e sem prejuizo de seu trabalho proprio.

Isaiah Tobias de Menezes Britto, pedindo passagem. — Concedo para desconto dentro do corrente anno.

João Lazaro de Freitas, ex-praça, pedindo engajamento. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1920

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal enviando:

A certidão de assentamentos, sujeita ao sello de 47\$800, passada a requerimento do 3.º sargento da Brigada Policial Pedro Martins de Souza e Silva;

O requerimento apresentado ao Ministerio da Guerra pelo 1.º sargento Francisco Salles de Lorena, para os effectos da revalidação do sello.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao forrivel asylado José Firmino Andrade do Oliveira para residir na Capital Federal.

Dia 12

Ao Sr. presidente da Camara Municipal de Queluz, agradecendo, de ordem do Sr. ministro, o offerecimento que fez em officio de 30 de janeiro fudo, do terreno necessario á construção do quartel para o estacionamento do III batalhão do 11.º regimento de infantaria.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal enviando, para a cobrança do sello com revalidação, um requerimento apresentado pelo ex-3.º sargento Vercingetorix Vieira Pires.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença ao anspençada e soldados em seguida mencionados para prestarem exames parcellados no Collegio Militar do Rio de Janeiro: anspençada Eusebio Tavares Bastos, soldados José Theophilho de Siqueira Faria, Adriano Penha dos Santos, Bento Vianna de Andrade-Figueira, Frederico de Faria Albuquerque, Milton Fernandes Pereira, Lucio de Oliveira e Souza, João Ribeiro Pinheiro, Luiz Gonzaga Leobons, Rubem de Lima, Arlindo da Rocha Duarte, Isaías de Aquino Soares, Nestor Amorim da Cruz, Ivo da Silva Martins, Alberto dos Santos Tavares, Luiz Augusto Werner, Cleanto de Albuquerque, João Popo re Monte, Nelson Rodrigues de Souza Ribeiro, Angelo da Silva Neves, Pedro Paulo Popo re Monte, Luiz Basto Guimarães Filho, Olavo Octaviano do Oliveira, Mario Bastos, Gustavo Martins de Gouveia, Colínio Augusto de Miranda, João dos Reis Palmeiro, João Evangelista Campos, Aquinaldo da Costa Mattos, Archimedes Curado, Adalgiso de Souza Camargo, Alexandre Chaves de Souza, Oswaldo Magalhães, Washington de Vasconcellos, Mario Soares Berlink, José Lima Verde, João Freire d'Avila, Elpidio Pires de Camargo e Candido Pereira.

Dia 13

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença aos soldados Affonso Aurora Terra, Alfredo Petronio Maciel da Silva, Antonio de Oliveira Vernes, Manaben Paulo Pessoa e Ivan Maury para prestarem no Collegio Militar do Rio de Janeiro exames parcellados de varias disciplinas.

Dia 14

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença aos soldados Durval Thompson, Raymundo do Brito Farias e José Maria de Oliveira Leite, para, no corrente anno, prestarem exames parcellados, este no Collegio Militar do Ceará e os demais no do Rio de Janeiro.

RECTIFICAÇÕES

No começo da 1.ª columna da pagina 3.436 do *Diário Official* de 21 do corrente deve-se ler:

Resolução

Como parece. — Rio, 6 de fevereiro de 1920. — EPITACIO PESSOA. — João Pandiá Calogeras.

O major Cyro da Silva Daltro foi transferido do 15.º batalhão de caçadores para III batalhão do 10.º regimento e não para o 3.º batalhão do mesmo regimento como foi publicado no *Diário Official* de 17 de fevereiro corrente.

A transferencia do major Francelino Cezar de Vasconcellos foi do III batalhão do 10.º regimento para o II batalhão do 9.º regimento e não como foi publicado no *Diário Official* de 15 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., (3), na importância de 2:371\$240; Fonseca, Almeida & Comp., (2), na de 8:533\$250; F. F. Braga & Comp., (3), na de 800\$; Alberto d'Almeida & Comp., (2), na de 46\$; Mayrink Veiga & Comp., (2), na de 559\$500; e Walter & Comp., na de réis 660\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa na importância de 12:970\$170, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.906, de 5 de dezembro de 1919 (aviso n. 640).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Amaro da Silveira & Comp., na importância de \$ 177.802,27, equivalentes a 703.741\$384, ao cambio de 3\$953, por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá em 1919, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.042, de 29 de maio de 1918.

O referido pagamento deverá ser feito depois de pago o sello proporcional, a que se refere a clausula VIII do contracto celebrado entre aquella estrada e a referida firma, em 6 de agosto de 1919 (aviso n. 645).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do saldo existente no Thesouro Nacional, da Consignação «Pessoal», da verba 1.ª, do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, cuja distribuição foi solicitada em aviso dirigido ao Tribunal do Contas sob o n. 29, de 19 de janeiro ultimo, seja annullada a quantia de réis 515:320\$, que deverá ser novamente distribuida ao Thesouro Nacional, de accordo com a tabella annexa, que

tenho a honra de remetter-vos em duas vias.

Essa distribuição é solicitada por ter entrado em execução no dia 16 de fevereiro corrente, o regulamento da Secretaria de Estado deste ministerio aprovado pelo decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919 (aviso n. 647).

Em additamento ao meu aviso n. 3.470, de 6 de novembro ultimo, tenho a honra de informar-vos que o fornecimento a que se refere a conta da Companhia Gamboa, na importancia de 22.350\$, foi feito á Estrada de Ferro Central do Brasil para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 648).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Virgilio Gomes de Souza, na importancia de 1.218\$, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.454, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 649).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, na importancia de 25\$250, provenientes de fornecimentos de energia electrica em 1919, á Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despesa por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 650).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com o processo incluso, a importancia de 120.893\$069 a José Dantas, proveniente de serviços executados no ramal de Montes Claros, até 31 de outubro de 1919, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 651).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com o processo incluso, a José Antonio Soares a importancia de 8.867\$350, proveniente de medição provisoria procedida nos serviços executados por aquelle tarefeiro, até 30 de setembro de 1919, no ramal da Marianna a Ponte Nova, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 652).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com o processo incluso, a Joaquim Luiz Mandim, a importancia de 33.305\$026, proveniente de medição provisoria procedida nos serviços executados por aquelle tarefeiro no ramal de Montes Claros, até 31 de outubro de 1919, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 653).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja para a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 7.420\$, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 654).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Villas Boas & Comp., na importancia de 29.015\$; Rodrigo Vianna & Comp., na de 3.100\$; e Cardinale & Comp., na de 7.400\$, provenientes de

fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 39.516\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 655).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Antonio Pantuso, de accordo com o processo junto, a quantia de 29.972\$179, proveniente de medição provisoria procedida nos serviços executados, até 30 de setembro de 1919, no prolongamento de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 656).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Cardinale & Comp., 3.730\$; F. Baptista & Comp., 15\$; Paul J. Christoph C., 956\$400; Rodrigo Vianna Junior (2), 625\$500; Sociedade Anonyma Casa Pratt 1:300\$; Souza Baptista & Comp., 1:924\$; Villas Boas & Comp., (2), 4:052\$500; provenientes de material adquirido em 1919, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 12:603\$400, pela sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2ª, «Correios», art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 657).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Fonseca, Almeida & Comp., (2), na importancia de 1:662\$900; Dias Garcia & Comp. (2), na de 175\$640; Borlido Maia & Comp. (7), na de 3:365\$750; Alberto de Almeida & Comp. (2), na de 105\$; Arnaldo Braga & Comp. (5), na de 2:003\$830; Christovam Fernandes & Comp. (2), na de 213\$720; Cardinale & Comp. (2), na de 47\$480; F. Baptista & Comp. (4), na de 868\$760; Luiz Macedo (2), na de 62\$780; J. Veloso & Comp. (2), na de 1:614\$310, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, na importancia total de 10:620\$170, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso numero 658).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Arthur Donato & Comp. na importancia de 89\$750; de F. Costa & Comp., na de 841\$700; de Souza Baptista & Comp., na de 995\$; de José da Silva & Comp., na de 444\$350, e de Rodrigo Vianna Junior, na de 232\$240, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, no total de 2:603\$040, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Serviço radiotelegraphico», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso numero 659).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 20:100\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o contracto registrado pelo Tribunal de Contas

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districto telegraphico», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material com formulas impressas (aviso n. 660).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de fevereiro de 1920

Officios expedidos:

N. 83 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmitindo os titulos conferidos a D. Myriantina de Lara Rangel e outros, na qualidade de viuva e filhos de João José Rangel.

N. 84 — Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Alfredo Norat.

N. 85 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, dando solução ao officio n. 277, de 6 de fevereiro corrente.

N. 86 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando ter sido deferido por esta Directoria Geral o requerimento em que o ex-machinista de 3ª classe Albino Henriques Marques, actualmente machinista de 4ª classe, solicitou continuar como contribuinte do montepio.

Foram devolvidas:

A Directoria Geral dos Correios a declaração firmada pelo ajudante da agencia postal de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, Antonio Cesar da Fonseca Osorio, por não constar o assentamento da declaração anterior, pelo mesmo citada;

A Estrada de Ferro Central do Brasil as declarações de Maximiano de Vasconcellos Junior, amanuense, visto as testemunhas não terem declarado suas categorias e o declarante não mencionar o nome que anteriormente usava;

De Manoel Freire Jucá, telegraphista de 2ª classe, por não constar nenhum assentamento anterior e de Paulo Carvalho Pereira Cardoso, auxiliar de escripta, visto as testemunhas não terem declarado as suas categorias.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funcionarios: Benedicto Ramos Ortiz, conferente de 2ª classe, e Oscar Alves Dias, auxiliar de escripta, ambos da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Saul José da Fonseca, carteiro da agencia do Correio de Santo Antonio, no Estado de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Mario e Oswaldo Conceição, filhos de Antonio Izidro da Conceição, por seu procurador, Antonio Geraldo Teixeira Filho, solicitando o encaminhamento de um recurso ao Sr. ministro da Fazenda. — O recurso não está em termos para ser encaminhado.

D. Vicencia Ozoles de Souza e outros, viuva e filhos de João da Costa Souza, manobreiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da mesma estrada. — Deferido.

D. Noemia Campello Coutinho, viuva de Alfredo Coutinho, bagageiro da 2ª classe da mesma estrada, fazendo identico pedido. — Apresente certidão do hospital da occurrencia em que foi victimado seu fallecido marido.

D. Leopoldina Maria da Conceição, irmã de Bernardo José Polycarpo, solici-

tando certidão de titulo de montepio. —
Certifique-se.

D. Maria Joanna da Veiga Muniz, viu-
va de Manoel da Costa Muniz, fazendo
identico pedido. — Certifique-se.

Na concorrência aberta para o forne-
cimento de objectos de expediente e ar-
tigos de escriptorio a esta Secretaria de
Estado, no corrente anno, resolveu o Sr.
ministro aceitar as propostas apresen-
tadas pelas firmas Sociedade Anonyma
«Casa Leuzinger», J. L. Costa & Comp.,
Arnaldo Braga & Comp. e Cardinale
& Comp., que fornecerão, respectiva-
mente, os artigos para os quaes offerece-
ram preços mais baixos.

Os concorrentes são convidados a fa-
zer a caução de que trata a clausula IX
do edital de concorrência.

Directoria Geral de Expediente Segunda secção

Expediente de 21 de fevereiro de 1920

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos:

A considerar como officiaes os telegrammas
que forem apresentados, em linguagem com-
mum e cifrada, no Districto Federal, Esta-
dos de S. Paulo e Paraná, pelo capitão de enge-
nharia Rodolpho Villanova Macha'o, emissario
technico do Brasil junto da commissão ar-
gentina que estuda as quedas do Iguaçu, e
pelos seus ajudantes, quando autorizados por
elle, correndo as despesas por conta do Minis-
terio das Relações Exteriores;

A considerar como officiaes os telegrammas
que forem apresentados, em objecto de servi-
ço publico;

Dentro do Estado do Maranhão, pelos inspe-
tores do Serviço de Prophylaxia Rural no re-
ferido Estado, Drs. Djalma Caldas Marques,
Harleto Baptista Barbosa de Góis e Ray-
mundo Clarindo Santiago, correndo as des-
pesas por conta do Ministerio da Justiça e Ne-
gócios Interiores;

Pelos funcionarios constantes da relação
inclusa, pertencentes ao Ministerio dos Ne-
gócios da Agricultura, Industria e Commercio,
por conta do qual correrão as despesas;

Pelo inspeção fiscal do imposto de consumo
na 2ª zona do Estado de S. Paulo, Pedro Or-
lando Freire Pinto, correndo as despesas por
conta do Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Nos Estados do Rio Grande do Norte e Ce-
ará, por diversos funcionarios da Inspectoria
Federal de Obras contra as Seccas, por conta
da qual correrão as despesas;

A Inspectoria Federal de Obras contra as
Seccas, a considerar como officiaes os tele-
grammas que forem apresentados, em ob-
jecto de serviço publico, pelo funcionario
constante do vosso officio de n. 59, correndo
as despesas por conta da repartição a vosso
corgo.

—Communicou-se:

Ao Ministerio da Marinha que, segundo in-
formou a Directoria Geral dos Telegraphos, a
commissão de linhas telegraphicas strategi-
ers de Matto Grosso ao Amazonas não possui,
desde 1918, as machinas para impressão de
films cinematographicos a que se refere o
aviso n. 5.614;

A Repartição Geral dos Telegraphos que,
de ordem do Sr. ministro serão considerados
como officiaes os telegrammas que forem
apresentados, em objecto de serviço publico,
pelos chefes do serviço do recrutamento, cor-
rendo as despesas por conta do Ministerio da
Guerra.

O Sr. ministro proferiu o seguinte despacho
no requerimento do inspector de 1ª classe
Pedro Liborio de Almeida: «Concedo, a inspe-

ção de saude, ficando o requerente conside-
rado em licença sem vencimentos para tratar
dos seus interesses, no caso de ser negativo o
laudo da primeira inspecção;

A Repartição Geral dos Correios, que o
Sr. ministro resolveu deferir o requerimento
do official da Sub-administração dos Correios
de Diamantina Salvio Columbano Alves Pe-
reira, para que seja dada vista do processo
n. 1.909 — Minas — 919, afim de apresentar
razões do recurso que interpoz do acto que o
suspendeu;

A Inspectoria Federal de Obras contra as
Seccas, de ordem do Sr. ministro, que a Dire-
ctoria Geral dos Correios já foi autorizada a
providenciar no sentido de ser posto à dis-
posição dessa inspectoria, com prejuizo dos
vencimentos do respectivo cargo o funcio-
nario daquela directoria Alfredo Baptista
Vieira;

A Estrada de Ferro Central do Brasil, que o
Sr. ministro tomando conhecimento do re-
querimento em que Felipe Ignacio de Mene-
zes, official operario de 4ª classe da 5ª divisão
dessa estrada, pede tres mezes de licença para
tratamento de saude, proferiu o seguinte des-
pacho: «Indeferido».

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 19 do corrente, foram con-
cedidos 30 dias de licença, para tratamento
da saude, a contar de 8 de dezembro do anno
proximo findo, com o abono de dous terços da
respectiva diaria, por 13 dias e de metade da
mesma, nos 17 restantes, na forma da lei, a
Alencar Pinheiro Costa, conductor, de malas
da linha de Belo Horizonte a Garças, no Es-
tao de Minas Geraes.

—Por outra de igual data, foram concedi-
dos 30 dias de licença para justificação das
faltas dadas ao serviço, por motivo de moles-
tia, no periodo de 1 a 30 de junho do anno
findo, com abono de dous terços da diaria, na
forma da lei, a Leovegildo da Silva Reis, con-
ductor de malas da linha de S. José do Bar-
reiro a Sant'Anna dos Tócos, no Estado do
S. Paulo.

—Por portaria de 20 do corrente, foi no-
meado o cidadão Olympio Ribeiro da Silva,
para o logar de ajudante da agencia postal
de Itajubá, no Estado de Minas Geraes, per-
bendo os vencimentos que, por lei, lhe com-
petirem.

—Ainda por outra de igual data, foram
concedidos ao ex-servente da agencia postal
de Alagoinhas, no Estado da Bahia, Cornélio
dos Santos 28 dias de licença, com dous ter-
ços da respectiva diaria, para justificação das
faltas dadas ao serviço, por motivo de moles-
tia, no periodo de 13 de dezembro de 1919 a
9 de janeiro ultimo.

—Por outra ainda da mesma data, foram
concedidos 60 dias de licença, para tratamen-
to de saude, com abono de dous terços da
respectiva diaria, na forma da lei, a contar
de 11 de dezembro do anno proximo findo, a
Luiz Antonio Sampaio Vianna, estafeta interi-
no da Administração dos Correios da Bahia.

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1920

João Luiz Detz, praticante desta directoria,
removido para igual cargo na agencia postal
de Juiz de Fora, Minas Geraes, pedindo exo-
neração do cargo. —Deferido.

Arthur Combas do Amorim, praticante de
1ª classe da agencia especial de Santos, no
Estado de S. Paulo, solicitando cancellamen-
to das penalidades que lhe foram applicadas
pela referida agencia. —Indeferido.

Vicenzo Paulino, propondo a venda à Dire-
ctoria Geral de uma machina para sommar.
—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1920

Achilles de Souza Novais e Gervasio Garcia
da Cruz. —Concedo 30 dias, com dous terços
da diaria.

Antonio Rodriguez Cardoso. —Concedo, até
23 de janeiro ultimo, com a diaria integral.

Lino David Ferreira, pedindo 90 dias de li-
cença. —Concedo, até 23 de janeiro proximo
passado, com dous terços da diaria.

Joaquim Leonar Affonso, pedindo 90 dias
de licença. —Dirija-se ao Sr. ministro da
Viação.

Publicadora Americana. —Attendendo a que
o petionario executou o ajuste dentro do
prazo estipulado, autorizo o pagamento do
salto da mão de obra e mais 12 % sobre o
total ajustado, como indemnização pelo tra-
balho da administração.

Giguel Liebman, Fonseca, Almeida & Comp.,
(2), J. L. Costa & Comp. (3), Hime & Comp.
(3), Dias Garcia & Comp., José da Silva &
Comp., Migliora, Valverde & Comp (2) e May-
rink Veiga & Comp., pedindo restituição do
cauções. —Restituam-se.

Ribeira, Rezende & Comp., pedindo resti-
tuição de frete. —Apresentem reclamação em
impresso apropriado, devidamente instruido.

Luiz Francisco de Moraes, propondo o for-
necimento de 3.000 metros cubicos de lenha.
—Não convem.

Domingos E. Magioli e Henrique do Nasci-
mento, pedindo restituição de documentos. —
Sim, mediante recibo.

Porfirio Sant'Anna, pedindo transferencia
de logar. —Não ha vaga.

Ernesto Govette, pedindo despacho de seu
requerimento. —Compareça á secretaria.

Usina Wigg, pedindo permissão para fazer
despachos de mercadorias nos trons rapidos.
—Deferido, de accordo com o parecer do Tra-
fego.

Sociedade Anonyma Grandes Moinhos Gam-
ba, pedindo restituição de frete. —Apresente
reclamação em impresso apropriado, devida-
mente instruido.

Augusto Ferreira Rodrigues, pedindo res-
tituição de documentos. —Entreguem-se, me-
diante recibo.

José Dias Pereira, pedindo um logar de
praticante do telegrapho. —Aguarde o con-
curso regulamentar.

José M. Teixeira, pedindo um logar nas
officinas de Norte. —Indeferido.

Julio Cesar de Paula Barros. —Certifique-se,
Candido Augusto de Moura, pedindo re-
admissão. —Indeferido.

Francisco Rodrigues de Godoy, pedindo um
logar de carpinteiro. —Não ha vaga.

Romano Ambrosi, pedindo o abatimento de
50% nos despachos de cal. —Complete o
selo.

Camillo Vieira de Souza, pedindo permissão
para manter um vendedor ambulante na pla-
taforma da estação do Ouro Preto. —Inde-
ferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

DECLARAÇÃO DE STOCK DE ASSUGAR

O Superintendente do Abastecimento, nos
termos do art. 3º, letra F, do regulamento a
que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de
janeiro do corrente anno, declara que todas
as pessoas, firmas commerciaes, empresas ou
companhias, estabelecidas no Districto Fe-
deral o que negociam, armazenam, depositam

Dia 14

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 8:000\$ em quanto importa a conta de U. Joncker, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 459);

A conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 92\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 461);

A quantia de 100\$ em quanto importa a conta de Leite Ribeiro & Maurillo, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Directoria Geral de Industria e Commercio desta Secretaria de Estado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 462);

A conta de Firmo Fontes & Irmão na importancia de 917\$300, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço do Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 463);

A conta de Villas Boas & Comp. na importancia de 1:340\$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Informaçoes deste ministerio e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 464);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 600 réis proveniente de transportes effectuados no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 465);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira na importancia de 810\$ proveniente de transportes concedidos, no anno proximo passado, em proveito da Delegação Federal da Produção Nacional (aviso numero 466);

A quantia de 190\$300, em quanto importam as contas de Arnaldo Braga & Comp. e D. Angelina Lima, provenientes de fornecimentos feitos e trabalhos executados no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Protecção aos Indios, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 467);

A quantia de 10:38\$440 em quanto importam as contas do Lloyd Brasileiro, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Compagnie Auxiliaire du Chemin de Fer au Brésil, provenientes de transportes effectuados e passagens concedidas, no anno de 1918, em proveito do Serviço do Industria Pastoral (aviso n. 468);

A quantia de 34\$5638 em quanto importam as contas da Brasilianisch Elektricität Gesellschaft, provenientes de assignatura do aparelho telephonico e fornecimentos feitos no anno proximo passado em proveito da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 469);

As contas da Société Anonyme du Gaz, The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co Ltd, Brissan & Comp., Villas Boas & Comp. e Rodrigues Forreira & Comp., na importancia total de 463\$834, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Directoria do Serviço de Estatistica (aviso n. 470);

As contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Limited, na importancia total de 722\$061, provenientes de forneci-

mentos feitos no anno passado á Directoria do Meteorologia e Astronomia (aviso n. 471);

A quantia de 7:937\$230 em quanto importam as contas da Sociedade de Productos Químicos L. Queiroz, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proxima passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 472);

As contas de Moreno Borlido & Comp., na importancia total de 7:552\$609, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 473);

As contas de Alberto de Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Janot Rody & Comp. e Ribeiro Alves & Comp., na importancia total de 2:881\$880, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Jardim Botânico e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 474);

As contas de Isnard & Comp. e Thomaz Pereira & Bacellar, na importancia total de 1:136\$490, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Jardim Botânico e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 475);

As contas de Alberto de Almeida & Comp. e Germano Martins, na importancia total de 5:111\$, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado ao Jardim Botânico e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 476);

As contas de Domingos Joaquim da Silva & Comp. e Chardinal & Comp. na importancia total de 2:508\$400, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Jardim Botânico e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 477);

A conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica na importancia de 401\$550, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 490);

A conta da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande na importancia de 638\$700, proveniente de transportes concedidos no anno passado, em proveito da Delegação Executiva da Produção Nacional no Estado de Paraná (aviso n. 491);

As contas da casa Pratt, Moreno Borlido & Comp., e Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia total de 2:000\$022, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Instituto de Chimica desse ministerio e para os quaes houve urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 492);

As contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 29\$5400, provenientes de passagens e transportes concedidos, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Combate a Lagarta-Rosa (aviso n. 493);

A quantia de 4:20\$, em quanto importam as contas de Macedo & Irmão, provenientes de serviços executados, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral, para as quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 494);

A quantia de 319\$200, em quanto importam, as contas Casa Leuzinger, Arnaldo Braga & Comp. e J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Directoria, Geral de Estatistica, para os quaes houve a ur-

ou guardam quaesquer quantidades de assucar, acima de dez (10) saccos, deverão entregar na Superintendencia, sita á rua Primeiro de Março n. 42, quarta-feira, 25 do corrente mez, até ás 13 horas um memorandum mencionando os stocks existentes na tarde de 24 do corrente com especificação das quantidades, qualidades, nomes dos possuidores ou depositantes e locais onde se acham armazenados, tanto nesta Capital como no interior do paiz.

Ficam sujeitos a penas do art. 1º do referido regulamento, isto é da multa até 50:000\$ e de prisão até trinta (30) dias os que, obrigados a esta declaração, deixarem de satisfazê-la no dia determináo.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.—
Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 12 de fevereiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de diarias a que fez jus o segundo official desta Secretaria do Estado, Creso Braga, por ter estado em commissão no Estado de Pernambuco em dezembro do anno proximo passado, na importancia de 273\$ (aviso n. 414);

A folha de diarias a que fez jus o segundo official desta Secretaria do Estado, Creso Braga, por ter estado em commissão, no Estado de Pernambuco, em janeiro ultimo na importancia de 104\$ (aviso n. 415);

Os processos de dividas do exercicio findos: N. 2.771, na importancia de 1:932\$ de que são credores J. L. Costa & Comp. (aviso n. 408);

N. 2.772, na importancia de 183\$520 de que são credores Eickhoff, Carneiro Leão & Comp. (aviso n. 409);

N. 2.778, na importancia de 294\$300, de que são credores Lloyd Brasileiro (aviso numero 411);

N. 2.779, na importancia de 12:018\$400, de que são credores Moreno Borlido & Comp. (aviso n. 416);

N. 2.774, na importancia de 4:200\$, de que é credor Ignacio Garcia da Rosa Travassos (aviso n. 417);

N. 2.773, na importancia de 4:200\$, de que é credor Ignacio Garcia da Rosa Travassos (aviso n. 418);

Rogo vos dignéis providenciar afim de que, por conta da verba 2ª, "Subvenções e auxilios, para fundação etc." art. 27 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e de accordo com o art. 32 da referida lei, seja feito ao engenheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa, o adiantamento de 25:00\$, de que prestará contas opportunamente, para attender no corrente anno, a despezas com a execução, por administração, das obras necessarias á installação do curso de chimica industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 413.).

—Sr. Bernardino de Campos Lima:

Accuso o recebimento da conta de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., na importancia de 183\$520 que veio capeada com vosso officio de 14 do mez proximo passado (officio numero 410.)

—Sr. agente da Mala Real Inglesa nesta capital:

De ordem do Sr. ministro, requisito vos, por conta deste ministerio, uma passagem, de ida e volta, em primeira classe, do porto desta Capital ao de Cherburgo, ao Sr. Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que vai á Europa em commissão deste ministerio (officio n. 412.)

gencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 495).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo em vista o disposto no art. 2º do decreto n. 3.875, de 11 de novembro de 1919 e de acordo com o n. III § 2º, do art. 30 do regulamento desse tribunal, consulto-vos se pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 64:708\$300, de accordo com a inclusa demonstração, destinado ao pagamento de publicações relativas á conferencia trabalhista, realizada em Washington, em consequencia do Tratado da Paz (aviso numero 460).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Confirmo a communicação verbal que vos fiz, em 30 de dezembro do anno proximo passado, de haver o Sr. ministro na mesma data autorizado a aquisição do material a que vos referistes no officio sem numero de 29 tambem de dezembro de 1919 (officio n. 478).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio n. 328, de 10 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro vos autoriza a mandar publicar o edital relativo á importação de animaes, que acompanhou o vosso alludido officio, em dous dos principaes jornaes das capitães dos Estados e da Capital Federal, afim de que possam os criadores ter conhecimento das vantagens do mencionado edital (officio n. 479).

Em solução ao vosso officio n. 72, de 15 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro exarou sobre o mesmo o seguinte despacho: «De accordo com a fixação do preço na metade do custo, quanto aos insecticidas, autorizando outrossim a adquirir os carrapaticidas por meio de concorrência limitada» (officio n. 481).

Em referencia ao vosso officio n. 128, de 21 de janeiro ultimo, sobre a proposta do Instituto de Manguinhos para o fornecimento a esse serviço de vacinas contra a manqueira e contra o carbunculo hemático, communico-vos que o Sr. ministro proferiu no citado officio o seguinte despacho: «De accordo, o item V, deverá ser interpretado e assim resolvido em caso de duvida, nos termos da clausula VIII, do accordo firmado pelo Ministerio, em 12 de setembro de 1918» (officio n. 482).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao objecto constante do vosso officio n. 224, de 21 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro proferiu no citado officio o seguinte despacho: «De accordo.—O pagamento de passagens a imigrantes só pôde ser autorizado nos termos do decreto n. 14.002 de 14 de janeiro ultimo, isto é, sob a forma de adiantamento com a obrigação de restituição ao Thesouro» (officio n. 481).

— Sr. secretario da Agricultura do Estado do Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 3, de 23 de julho do anno proximo passa o remetter o requerimento em que a Companhia do Morro Velho solicita a restituição da importância 403\$500, proveniente de despesas effectuadas com o transporte de cinco reprodutores bovinos, da Estação Maritima para a dessa cidade, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido encaminhado com o vosso citado officio, em vista de não se ter inscripto a alludida companhia no Registro de Lavradores e Criadores deste ministerio, conforme foi exigido por occasião de ser solicitado o transporte dos bovinos em questio (officio n. 483).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagoas:

Em referencia ao vosso officio n. 219, de 2 de outubro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu auto-

rizar-vos a mandar executar as obras de que carece a platibanda do edificio desse estabelecimento, devendo a despesa, na importancia de 376\$, ser levada á conta do credito que opportunamente deverá ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado (officio n. 486).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Em solução ao vosso officio n. 252, de 21 de julho do anno proximo passado, consultando se ao funcionario addido da Escola de Agricultura, annexa a esse estabelecimento, Thomé Madeira Poppe, cabem os vencimentos do secretario desse posto a quem está substituindo, declaro-vos que só no caso de nomeação ainda que interina poderá aquelle funcionario perceber os vencimentos que perde o alludido secretario (officio n. 487).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 2.003, de 31 de dezembro do anno proximo passado, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem remetidas a esta Directoria Geral as propostas que foram apresentadas a esse instituto para o fornecimento de que trata a conta de Clemente Lahera na importancia de 373\$ (officio n. 488).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Em referencia ao vosso officio n. 1.454, de 14 de novembro do anno proximo passado, solicitando autorização para instalar a delegacia em um predio cujo aluguel mensal é de 250\$, communico-vos que o Sr. ministro proferiu no citado officio o seguinte despacho: «Aguarde-se nova organização do serviço» (officio n. 489).

Segunda secção

Expediente de 14 de fevereiro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1913, tenho a honra de vos remetter, para o competente julgamento, o incluso processo relativo ao adiantamento da quantia de 10:000\$, recebida no Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 88, do 22 de janeiro de 1910, pelo ex-auxiliar tecnico deste ministerio, José Amando Sobral, que ainda não apresentou os documentos que devem comprovar a applicação do alludido adiantamento (officio n. 58).

Dia 16

Sr. Dr. Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Ficaes autorizado a, mediante as formalidades legais, entregar ao Sr. Dr. Francisco de Assis Iglesias 19 duzias de taboas, das mais largas, para serem applicadas nas obras de adaptação do imovel onde funcionava o extincto Aprendizado Agricola de São Simão, para serem utilizadas na produção de sementes seleccionadas destinadas á distribuição gratuita aos agricultores.

Uma das vias do recibo de entrega das alludidas taboas remetteis á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria do Estado (aviso n. 59).

Ficaes autorizado a, mediante as formalidades legais, entregar á Estação de Pomicultura de Deodoro, quando requisitadas pela Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, vinte duzias de meias taboas, para serem utilizadas nas construcções rurais da mencionada estação.

Uma das vias do recibo de entrega das alludidas taboas remetteis á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria do Estado (officio n. 61).

— Sr. Dr. Francisco de Assis Iglesias:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro autorizou o Sr. Dr. Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, a vos entregar mediante as formalidades legais dezoito duzias de taboas das mais largas, para serem utilizadas nas obras que estaes executando no imovel onde funciona o extincto Aprendizado Agricola de São Simão (officio n. 60).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro autorizou o Dr. Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes a entregar, mediante as formalidades legais, á Estação de Pomicultura de Deodoro, quanto requisitadas pela directoria sob vossa direcção 20 duzias e meia de taboas, para serem utilizadas nas construcções rurais da alludida estação (officio n. 62).

Providenciae afim de que um chefe de culturas, ou outro funcionario desse serviço receba do Dr. Léo Zehntner, que acaba de deixar o cargo de director do Campo de Demonstração de Ilhéos, os bens que se achavam sob a responsabilidade do mesmo Dr. Zehntner e os coaserve sob sua guarda até que fique regularizada a situação do referido Campo de Demonstração.

A entrega dos alludidos bens deverá ser feita mediante inventario em tres vias, assignadas pelo entregador ou um seu representante e pelo recebedor, mencionando-se todos os objectos existentes, sua quantidade e valor, ficando uma via de tal inventario em poder do antigo responsavel, outra com o recebedor e devendo a terceira ser remetida á Directoria Geral de Contabilidade (aviso numero 63).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Tendo em vista as razões expostas no vosso officio n. 3, de 3 do corrente, sobre o accidente soffrido por um bovino pertencente a essa estação, que, devido a isso ficou inutilizado para o serviço, declaro-vos que resolvei aprovar o vosso acto, vendendo o referido animal.

A importancia proveniente dessa venda deveis recolher, mediante guia, á Collectoria Federal de Barbacena, cumpindo-vos providenciar sobre a remessa do respectivo conhecimento á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria do Estado, para os devidos fins (aviso n. 64).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Peço providencias para que a Collectoria Federal de Barbacena, nesse Estado, receba do director da Estação Sericicola, daquelle cidade, a importancia de 53\$, por quanto foi vendido em dezembro do anno proximo passado, a José da Cruz, um bovino pertencente ao serviço da mesma estação, o escripture pela forma seguinte:—Exercício de 1919. Renda com applicação especial, fundo de resgate do papel moeda: Todas e quaisquer rendas eventuaes percebidas em papel (officio n. 65).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1913, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Dr. Laurindo Macedo, secretario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em virtude do aviso n. 3.022, de 11 de agosto de 1918 (officio n. 66).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

14.ª sessão ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TEIXEIRA SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETÁRIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel de Rezende e M. Barros Lima e auditores Oliveira Lima e Thompson Flores. Foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer por motivo justificado os Srs. ministros Alfredo Valladao, J. Maria Metello e Trivares de Lyra.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 59, de 4 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre esse ministerio e a Companhia Carbonifera de Urussanga, para concessão de favores instituidos em proveito da industria da extracção e beneficiamento de carvão mineral pelo decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918.

O Tribunal proferiu o seguinte despacho. — Registre-se. O contracto assenta em autorização de caracter extraordinario, não adstrita a exercicios, qual é a do decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, de conformidade com a qual foi aberto pelo governo e registrado pelo tribunal em 27 de junho de 1919, o credito necessario para a respectiva despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão e augmento de 5.400\$ annuaes, de vencimentos de inactividade mediante apostilla lavrada no titulo do Dr. Hilário Soares de Gouvea. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 68, de 7 de janeiro ultimo, com as cópias das tabellas dos creditos das verbas 22ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 30ª e 31ª do art. 2º da lei do orçamento para 1920, que devem ser distribuidos a Thesouro Nacional, bem como das mesmas verbas e das de ns. 23ª, 29ª, 31ª, 35ª, 36ª e 39ª que devem ficar em ser dependendo de registro deste Tribunal. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Aviso n. 355, de 3 de janeiro ultimo, solicitando transferencia para o actual exercicio do saldo de 13.136\$025, do credito aberto pelo decreto n. 13.611, de 21 de maio de 1919, para execução das medidas constantes do decreto n. 13.515, de 22 de março de 1919, e conservação dos materiaes sequestrados. Foi proferido o seguinte despacho. — Registre-se a transferencia. O credito foi aberto já em 1919 com fundamento no decreto legislativo n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, para attender a despesas decorrentes do estado de guerra, não se applicando ao caso as prescripções do artigo 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5, de 14 de janeiro ultimo, remetendo o processo de comprovação da applicação dada a quantia de 5.000\$ recebida pelo escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, El mundo de Viveiros Coqueiro. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento para pedir ao ministerio esclarecimentos quanto a falta do numero de dias de trabalho de Eugenio Bruck, notada na folha de pagamento do pessoal assalariado do mez de julho de 1919 (fls. 5) constante do processo.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a D. Alice da Costa Valente. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Aviso n. 4.668, de 31 de dezembro ultimo, solicitando transferencia para 1920, da quantia de 200.000\$ distribuida a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.577, de 30 de abril de 1919. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Registre-se. Tendo sido o credito aberto em assento no decreto legislativo numero 3.316, de 16 de agosto de 1917, que contém autorização de ordem geral e caracter extraordinario, a sua vigencia não está limitada a exercicios nem sujeita aos dispositivos do art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873.

Relatados pelo Sr. ministro M. Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 237 e 351, de 31 de janeiro ultimo e 7 do corrente, relativos a consulta para abertura do credito de réis 300.000\$ para custeio e mais despesas da Superintendencia do Abastecimento. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Pretextata Maria da Gloria e Souza. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Aviso n. 69, de 11 do corrente, com as cópias das tabellas de distribuição dos creditos da verba setima do orçamento desse ministerio para 1920. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 25, de 23 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.009, de 17 do corrente, relativo a abertura do credito de 200.000\$, ouve, suplementar a verba 11ª do art. 24, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Maria José de Castro Perdigão. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

De montepio civil a D. Noemia de Alcantara e outros e apostillas lavradas nos titulos dos mesmos relativas a reversão da quota que caberia a D. Maria de Alcantara, mãe dos habilitandos.

Idem a D. Luz Mendez de Godoy.

De montepio e meio soldo a D. Marciana de Carvalho Marques Porto; Idem a Deborah Lago; De pensão de jornalista a Judith Theberge de Faria e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 418, de 23 de janeiro ultimo, concedendo o adeantamento de 600\$ ao auxiliar de gabinete do consultor geral da Republica, bacharel Arthur Moreira Lima, para occorrer, neste anno, a despesa a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 44, de 10 do corrente, com a tabella explicativa da distribuição de creditos da verba 1ª «Secretaria de Estado» do art. 4º do orçamento de 1920. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Aviso n. 68, de 9 do corrente, com a tabella de distribuição de creditos da verba 18ª, do orçamento desse ministerio para 1920. — Ordenou-se o registro.

Finalmente, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso, foi julgada comprovada a applicação dada ao adeantamento de 500\$, recebido pelo delegado do 8º districto sanitario, Dr. Candido Barroso do Amaral, para despesas de prompto pagamento durante o anno de 1919.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal, em sessão de 18 do corrente, em Camaras Reunidas, julgou 21 processos, sendo:

Contracto	1
Pensões	7
Tabellas	4
Transferencias de saldos	2
Comprovação	1
Consulta	1
Credito	1
Vista	1
Adeantamento	1
Diligencia	1
Diversos	1
Total	21

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAIS

Côrte de Appellação

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente da Corte de Appellação, convoca pelo presente edital a todos os juizes, membros do Ministerio Publico, serventuários, funcionarios e empregados de justiça do fóro deste Districto a comparecerem, sob a comminação de penas, á audiência da correição geral a que vae proceder o Conselho Supremo, na conformidade do disposto no art. 143 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, a realizar-se no dia 26 do corrente mez, ás 14 horas, na sala das audiências deste Tribunal, e apresentarem os respectivos titulos com que servem os officios e

empregos e, bem assim, uma relação em duplicata dos livros, autos e papeis que não tenham sido apresentados e revistos na ultima correição.

Secretaria da Corte do Appellação, 19 de fevereiro de 1920. — *Caetano P. de Miranda Montenegro.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores de Antonio Monteiro de Magalhães, estabelecido á rua Barão de S. Félix n. 144, com o negocio de fabrica de moveis; para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 152, no dia 23 de fevereiro proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada por aquella firma pagamento integralmente em quatro prestações semestralmente de 25 %, cada uma, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Antonio Monteiro de Magalhães, lhe foi dirigida uma petição expondo: Que não podendo suportar a grande crise que atravessa esta praça, com a falta de numerário e bem assim de desconto e redescuento por parte dos bancos, obrigando-o a recorrer a particulares; sujeitando portanto a juros altos e querendo evitar algum prejuizo imprevisto aos seus credores, propõe pagar integralmente o seu passivo, dentro do prazo de dous annos por prestações semestraes de 25 %, cada uma, a partir da data em que passar em julgado o presente accordo. Para garantia do que promette além de seu antigo tirocinio commercial, offerece todo o activo descripto no balanço annexo, sufficiente para tal proposta. Despacho: A. Encerrados os livros commerciaes do requerente dê-se vista ao Dr. curador fiscal das Massas, Rio, 8 de dezembro de 1919. — Paulino da Silva. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando a cartorio com o despacho seguinte: Achando-se o pedido devidamente instruido, expõem-se editaes com o prazo da lei, tornando-se publico o mesmo pedido por parte de Antonio Monteiro de Magalhães, negociante estabelecido á rua Barão de São Félix n. 144, para que, os credores e interessados reclamem o que entenderem de seus direitos. Designo o dia 23 de fevereiro para ter logar a assembléa de credores e que se realizará ás 14 horas na sala das audiencias deste juizo. No meio commissarios Antonio Pereira da Costa, Francisco Januzzi, & Comp., e Dias Moreira & Carvalhosa. Ficam sus-tadas as execuções contra o concordatário por titulo da mesma natureza sujeitos aos effeitos da concordata. Custas pelo concordatário. Publique-se. Rio, 31 de janeiro de 1920. — A. Paulino da Silva. Em virtude do que, são convocados os credores de Antonio Monteiro de Magalhães, para se reunirem no dia, hora e logar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 31 de janeiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, es-crivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confer. — José Candido de Barros, es-crivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Lucio Machado de Medeiros

AVISO AOS CREDITORES

O es-crivão Barros communica aos cre-dores da fallencia de Lucio Machado de Medeiros que se acham em cartorio, du-rante cinco dias, as relações e documen-tos apresentados pelos syndicos, para se-rem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, du-rante esse prazo de cinco dias, os cre-ditos incluídos naquellas relações pode-rão ser impugnados quanto á sua legiti-midade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — O es-crivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Urbano J. Lobo

AVISO AOS CREDITORES

O es-crivão Barros communica aos cre-dores da fallencia de Urbano J. Lobo que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para se-rem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, du-rante esse prazo de cinco dias, os cre-ditos incluídos naquellas relações pode-rão ser impugnados quanto á sua legiti-midade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas, e bem assim, que foi designado o dia 21 do corrente para ter logar a as-sembléa. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — O es-crivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Antonio Borrallo & Comp., ex-syndicos da fallencia de A. & Corrêa, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de dez dias, dos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixa-dos e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de fevereiro de 1920. E eu, José Candido de Barros, es-crivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confer. — José Candido de Barros, es-crivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Joaquim Teixeira

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, durante o prazo de 10 dias, para os fins legaes, as contas acompanhadas dos re-spectivos documentos, dos ex-syndicos, Vieira, Martins & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — Pelo es-crivão, o es-crevente juramentado, Rêllo, (s)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %

O Dr. João Baptista de Campos Tou-rinho, juiz em exercicio, da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abati-mento de 10 % virem, ou delle conhe-cimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 4 de março proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pré-gão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lan-go offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados pertencentes ao espólio do finado Themistocles da Silva Verissimo e vão á praça a requeri-mento da inventariante viuva e meirã e unica herdeira D. Maria Pires Verissi-mo, para pagamento de impostos fiscaes, federaes e municipaes; a saber: Predio terreo, sito á rua Dr. Clarimundo de Mello n. 131, Freguezia de Inhaúma, desta cidade, edificado em centro de ter-reño, dividido da rua por cerca e cancel-la de ripas, tendo na fachada duas ja-nellas de peitoril, beirada saliente e co-berbo com telhas francezas. Entrada ao lado direito, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoa-lhados e dependencias cimentadas. O predio mede de frente 4m,15 por 6m,70 de fundos e puxado com 5m,75 de com-primento por 4m,15 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 11m,22 de frente por 59m,50 de fundos, confron-tando pelos lados e fundos com quem de direito. A co.strução é de frontal de tijolo, em soffrivel estado de conserva-ção. Avaliado o dito predio com o terre-no em 4:500\$, abatendo-se 450\$, dos 10 %, fica o liquido de 4:050\$. Avenida sita á rua Caldas Barbosa, antiga Mou-ra n. 36, estação da Piedade, freguezia de Inhaúma, desta cidade, constituída por quatro casas assobradadas, tendo a de n. 1 na fachada uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual, existe escada de cimento, beirada saliente e co-berba com telhas de calha, formando commodos forrados e assoalhados, me-dindo 4m,30 de frente por 5m,00 de fun-dos; as de ns. II, III e IV porta e janella cada uma, escadas de cimento: porta-das de madeira, beiradas salientes cober-tas com telhas francezas, formando com-modos para familias forrados e assoa-lhados, medindo o grupo 12m,00 de frente por 14m,00 de fundos. No terreno á frente da ala descripta existe pequena meia agua com telhas francezas, abri-gando tanque para lavagens e banheiro. A construção é de frontal de tijolo em regular estado de conservação. A área do terreno pertencente a esta avenida está

dividida da rua por cerca e cancella de ripas, medindo 11m,00 de frente por 38m,00 de fundos, confrontando com quem de direito. Avaliada a dita avenida em 4:500\$, abatendo-se 450\$ dos 10 %, fica o liquido de 4:050\$. Importa a presente avaliação na quantia total de réis 8:100\$ (já com o abatimento). Assim, convida a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1920. — Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Rio, 21 de fevereiro de 1920. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação aos debenturistas da Companhia Usinas Nacionais, para sciencia do deposito feito para resgate dos debentures ns. 174, 175, 2.851 a 2.900, 3.550, 3.682 e 3.697.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da Companhia Usinas Nacionais lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível — Diz a Companhia Usinas Nacionais, com sede á rua Coronel Pedro Alves n. 319, que em 1912 contrahiu um emprestimo em 5.000 obrigações preferencias (debentures), ao portador, de 200\$ cada um, na importancia total de 1.000:000\$, tendo, porém, resgatado 4.945 titulos, ou sejam 989:000\$, representados nos titulos de numeros 1 a 173, 176 a 2.850, 2.901 a 3.649, 3.651 a 3.683 a 3.696, 3.698 a 5.000. Acontece, que apesar de chamados os possuidores, pela imprensa, não compareceram á sede da supplicante os portadores dos titulos de ns 174, 175, 2.851 a 2.900, 3.650, 3.682 e 3.697, ou sejam 55 titulos na importancia de 11:000\$, acrescida de 440\$, juros correspondentes aos mesmos titulos vencidos em dezembro ultimo. Assim, e como queira a supplicante dar a respectiva baixa no registro hypothecario, requer a V. Ex. se digne expedir guia de deposito para o Thesouro Federal, da citada importancia de 11:440\$, deduzidas della as despesas de deposito que correrão por conta dos portadores dos debentures, ficando assim a supplicante exonerada não só do pagamento da importancia dos mesmos debentures como tambem dos juros. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — Rodolpho Fernandes de Macedo, advogado. (Está sellada). Distribuição: Distribuida em 18 de fevereiro de 1920 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado Mauro F. de Almeida. Despacho: A. como requer. Rio, 18-2-20. — Abelardo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os portadores dos debentures ns. 174, 175, 2.851 a 2.900, 3.650, 3.682 e 3.697 para sciencia do deposito feito para resgate dos mesmos pela Companhia Usinas Nacionais. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados

e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. — Rio, 20 de fevereiro de 1920. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Alves Ferreira & Comp., estabelecidos á rua da Gambôa n. 95.

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de Wilson Sons & Company Ltd., negociantes, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 37, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo datada de hoje, ás 14 horas e 30 minutos, decretada a fallencia dos negociantes Alves Ferreira & Comp., estabelecidos á rua da Gambôa n. 95, ficando para os effectos legais da fallencia seu inicio a 19 de janeiro findo e marcado o prazo de 20 dias para os credores apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 23 de março proximo, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assembleia dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. — Rio, 20 de fevereiro de 1920. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Francisco Lepletier

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, juiz 1º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Francisco Lepletier que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, por infracção sanitaria, e nelle defender-se, sob pena de revella. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 20 de fevereiro de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Antonio Pedro

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, juiz 1º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio Pedro, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim

de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, por infracção sanitaria, e nelle defender-se, sob pena de revella. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 20 de fevereiro de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos 21 do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, presente o bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceu U. Joncker, construtor, estabelecido á rua da Saude numero cento e quarenta e nove, nesta Capital, e disse que em virtude do despacho de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte do Sr. ministro da Fazenda, vinha assignar o presente termo de contracto, pelo qual, em virtude da concorrência aberta pelo edital de 30 de outubro de 1919, publicado no *Diario Official* do dia de novembro do mesmo anno, se obriga a instalar nos edificios do Thesouro e da Caixa de Amortização, tres elevadores electricos da marca Brasil, e de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — Cada elevador terá capacidade para conduzir cinco pessoas, inclusive o cabineiro, ou 865 kilos de carga, além do peso do carro, e servirá a tres pavimentos (dous andares), tendo no minimo uma velocidade de trinta metros por minuto.

Segunda — Toda a installação electrica será feita em tubo rigido ou flexivel, de accordo com as exigencias legais, sendo todas as ligações soldadas e com bornes.

Terceira — Serão previstas todas as disposições de segurança contra quaisquer accidentes, inclusive as provenientes de manobra errada.

Quarta — As roldanas superiores transmissoras dos cabos serão apoiadas convenientemente sobre vigas de aço, sobre as paredes que formam os cantos, ou sobre as armações das traves onde serão collocados os ascensores.

Quinta — A cabine será de ferro com ornatações convenientes, com porta retractil, freio de segurança ou parquedas automatico, corrediças de ferro T aplainadas com resistencia para supportar a cabine carregada, em caso de ruptura dos cabos, guias de bronze com articulação — Universal — e ajuste automatico, dous cabos de aço, de 1/2 pollegada para suspensão da cabine e dos contrapesos do equilibrio, manobra o manicula electrica com contactos de carvão de cobre e phosphoreo, devendo os cabos empregados ter uma resistencia maxima de 8.000 kilos cada um.

Sexta — O elevador será provido de aparelho para dar movimento manual a toda a machina, no caso de necessidade, devendo este ser dotado de modernos preceitos de construção.

Setima — O elevador será dotado de aparelho automatico, que impeça a

subida e descida da cabine, sem que esteja fechada a porta; identicas providencias para fechar as portas das grades do poço e das dos pavimentos a que elle servir.

Oitava — A cabine terá uma instalação de luz, para ser usada quando necessario.

Nona — Obriga-se o contractante contractor a preparar a passagem vertical do elevador, seccionando as vigas dos soalhos e dos forros, encabeçando-as em outras, apoiadas nas paredes e nas vigas proximas, emfim, o indispensavel para passagem do aparelho e segurança do meio, onde este for instalado. Obriga-se mais, ao preparo do poço, de profundidade propria, no andar terreo, ao fornecimento e collocação de todos os engraxamentos das passagens, da pintura e de quaesquer trabalhos de alvenaria, assim como as reparações de estragos que a execução das obras produzirem, em qualquer parte dos edificios, cujas paredes, nos logares damnificados pelos trabalhos, serão refeitas e devidamente pintadas.

Decima — Para a Caixa da Amortização, a machina será installada em baixo, e ao lado; para o edificio do Thesouro (edificio antigo do Thesouro propriamente), e do Ministerio da Fazenda (antiga Academia de Bellas Artes) as machinas serão collocadas no primeiro pavimento, ao lado do elevador.

Decima primeira — O elevador do Thesouro servirá a tres pavimentos (terreo, primeiro e segundo andares), será installado no pequeno compartimento existente na Primeira Pagadoria, tendo communicação directa pelo vestibulo da entrada principal do edificio do Thesouro, atravessará a saleta do porteiro e chegará á sala dos senhores ajudantes do Ministerio Publico, no Tribunal de Contas. O elevador do Ministerio da Fazenda será installado em uma das extremidades do salão da Recebedoria (Thesouraria) com entrada pelo vestibulo do edificio do ministerio, atravessará o corredor da Directoria do Patrimonio no primeiro andar e chegará até a sala da fiscalização das loterias no segundo andar. Este elevador terá duas entradas.

Decima segunda — O pavimento terreo em volta do elevador e da sala das machinas, será completamente fechado até o tecto, com grades de ferro redondo de 5/80" de diametro, com barrotes espaçados de 0m,10 em 0m,10, guarnecidos até 12m,0 de altura com chapas de ferro n. 20, e o restante com tela de arame, redondo ou não, de malhas de tamanho sufficiente: os outros andares serão fechados até 2m,20 de altura, com grades de ferro correntes: os tapamentos referidos, até o tecto, só serão para os elevadores do Thesouro e do Ministerio da Fazenda, no da Caixa de Amortização serão dispensadas as grades com a resistencia acima especificada e as chapas de ferro n. 20.

Decima terceira — Os elevadores serão entregues dentro do prazo de tres meses a contar da data do registro deste pelo Tribunal de Contas, devidamente pintadas todas as suas peças, com todos os accessorios perfeitamente acabados, providos de aparelho de energia electrica e funcionando com regularidade, a juizo de um engenheiro da Directoria do Patrimonio que fiscalizará todas as obras.

Decima quarta — O custo das obras e instalação dos elevadores, será de 18:950\$, de accordo com a proposta,

sendo o pagamento feito de uma só vez, depois de finda a obra e cumpridas todas as clausulas deste contracto, correndo a despeza, por conta da rubrica 33ª «Obras» do orçamento vigente deste ministerio.

Decima quinta — Como garantia do fiel cumprimento deste o contractante contractor deposita no Thesouro no acto da assignatura 3:000\$ em dinheiro, sem vencer juros, que serão adjudicados ao mesmo Thesouro, independente de interpellação judicial, caso não sejam fielmente cumpridas, todas as obrigações ora assumidas, salvo o caso de força maior, a juizo do Sr. ministro da Fazenda.

Decima sexta — No presente contracto, será cobrado o sello proporcional ao valor das obras contractadas.

Decima setima — O presente contracto só obrigará depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pelo senhor doutor procurador geral foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional e autorizado pelo citado despacho do senhor ministro da Fazenda, aceitava o presente contracto com as obrigações que nelle se contem e que sendo lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor procurador geral e pelo contractante, senhor U. Joncker. Eu, Eugenio C. Duarte, quarto escripturario da Directoria de Estatística Commercial, com exercicio nesta Procuradoria Geral, o escrevi. Estão colladas estampilhas federaes inutilizadas com os seguintes dizeres: P. Geral, 21 de fevereiro de 1920. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*. — U. Joncker. A margem lê-se a seguinte nota: Pelo conhecimento n. 180, de hoje, da Thesouraria Geral, foi feito o deposito de que trata este contracto. P. Geral, 21 de fevereiro de 1920. — *Eugenio C. Duarte*, 4º escripturario. Confere. *Lutz Moreira*, 3º escripturario. — Está conforme. *Bueno Brandão*, servindo de ajudante.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com o negociante Germano Boettcher, estabelecido na praça da Capital Federal, á rua Primeiro de Março numero cento e nove, para o fornecimento de dez mil chapéus de feltro marron para praças, fabricados nos Estados Unidos da America do Norte, sendo oito mil e quinhentos com cordão marron e mil e quinhentos com cordão preto, a trinta e dous dollars americanos cada duzia, iguaes ao typo existente nesta Intendencia, de accordo com a proposta apresentada ao Ministerio da Guerra, em vinte e tres de dezembro de mil novecentos e dezenove e adquiridos em virtude do despacho do senhor ministro da Guerra, de vinte e tres de janeiro findo, exarado na mencionada proposta, sendo o presente «Termo» lavrado em virtude das ordens contidas nos boletins da Directoria da Administração e desta Intendencia numeros vinte e sete e quinze, de dous e tres do mez de fevereiro fluente.

Aos quatorze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte compareceu na Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o senhor Germano Boettcher, representado legalmente pelo senhor Armando Silva, afim de assignar o

presente — Termo de contracto — lavrado em virtude do despacho do senhor ministro da Guerra, de vinte e tres de janeiro findo, exarado na proposta da mesma firma commercial, de vinte e tres de dezembro do anno passado e em obediencia ás ordens contidas nos Boletins da Directoria da Administração e desta intendencia, numeros vinte e sete e quinze, de dous e tres do mesmo mez de fevereiro corrente, de accordo com a alludida proposta aceita pelo Ministerio da Guerra, para o fornecimento dos artigos, infra mencionados, obedecendo este termo ás seguintes condições:

Primeira — A firma commercial Germano Boettcher obriga-se pelo presente — Termo de contracto — a fornecer ao Ministerio da Guerra: dez mil chapéus de feltro marron, para praças, sendo, oito mil e quinhentos com cordão marron e mil e quinhentos com cordão preto, todos fabricados nos Estados Unidos da America do Norte, e iguaes ao typo apresentado e existente nesta repartição, a trinta e dous dollars, cada duzia. O fornecimento será effectuado nas seguintes proporções: quinhentos chapéus, numero cincoenta e tres; dous mil, numero cincoenta e quatro; tres mil, numero cincoenta e cinco; tres mil, numero cincoenta e seis; mil, numero cincoenta e sete, e quinhentos chapéus, numero cincoenta e oito.

Segunda — Todos os artigos obedecerão ao typo apresentado, aceito e existente nesta intendencia, o qual é usado pelas praças do Exercito norte-americano, não sendo considerado fornecido todo aquelle que não estiver de accordo com o typo alludido ou apresentar algum defeito, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado.

Terceira — O fornecimento constante do presente «Termo de contracto» importa em vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis dollars.

Quarta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este «Termo de contracto» é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra j, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approved pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze e do artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, que dispensa a concorrência publica nos casos de urgencia e para não paralisar serviços com prejuizo publico, como se dá com a presente encomenda.

Quinta — O presente «Termo de contracto», só produzirá todos os seus effectos depois de approved pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despeza com a aquisição dos artigos de que trata este contracto correrá á conta da verba quinze — Material — e sub-consignação dezenove, do exercicio actual.

Setima — Em virtude do artigo dezoete da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, será apresentado o relatório trimestral sobre a execução deste contracto, para a fiscalização de que trata o mesmo artigo.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorecções.

Oitava — O negociante Germano Boettcher fica sujeito á multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues dentro do prazo estipulado; si porém o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o senhor ministro da Guerra; e, si não tiver entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terá o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Nona — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula oitava: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos nem outra circumstancia fôr delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Decima — O contractante é obrigado a apresentar os documentos da allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo governo, entrando previamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dez.

Undecima — As facturas para o pagamento dos artigos deste contracto serão apresentadas em cinco vias, devidamente selladas de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta Intendencia, para fins de pagamento.

Duodecima — O pagamento de que trata a clausula anterior será effectuado em dinheiro brasileiro, feita a conversão ao cambio bancario á vista que regular na vespéra do dia em que fôr effectuado; ficando o negociante obrigado a pagar no acto da assignatura deste contracto a quantia de duzentos e dez mil réis, como sello proporcional ao valor total do fornecimento a ser feito, calculado ao cambio do dia dous, á vista, sobre New York, de tres mil novecentos e onze réis (38911), publicado no *Diário Official* do dia tres, tudo do corrente mez.

Decima terceira — O embarque dos chapéus constantes do presente termo, será effectuado, no maximo, no porto de New York, dentro do prazo de quatro mezes, a contar da data do competente registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do senhor ministro da Guerra, dentro do anno corrente, desde que o contractante justifique esta necessidade.

Decima quarta — A entrega dos artigos de que trata este termo de contracto poderá ser effectuada em uma só partida ou em diversas, não excedendo de quarenta dias, para a entrega nesta Capital, a contar da data do embarque no porto de procedencia, salvo caso de força maior devidamente comprovada e de que trata o aviso do Ministerio da Guerra numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Decima quinta — A firma commercial Germano Boettcher fica obrigada a exhibir, no acto da assignatura deste «Termo de contracto», o recibo da caução de sete contos setecentos e quatorze mil quinhentos e trinta e seis réis (7:714\$536), calculada ao cambio á vista sobre New York, de dous, de tres mil novecentos e onze réis cada dollar, publicado no *Diário Official* do dia tres, tudo do mez andante; caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra como garantia da fiel execução deste «Termo de contracto» e avaliada em dez por cento até a quantia de cincoenta contos de réis e mais em cinco por cento sobre o excesso de cincoenta contos de réis, visto o fornecimento atingir á importancia superior a essa quantia, tudo de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze em seu paragrafo terceiro, só podendo essa caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuales. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, lavrar o presente — Termo do contracto — que assigna com a firma commercial Germano Boettcher. E eu, major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da quarta divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de duzentos e dez mil réis (210\$000), correspondentes e proporcionaes á importancia total do fornecimento a ser effectuado, estão a data de quatorze do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes. Mais abaixo das referidas estampilhas acha-se a seguinte assignatura: Por procuração de Germano Boettcher. Armando Silva. Está conforme. — Major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

Nota — Declara-se que a firma commercial Germano Boettcher, antes de assignar o presente — Termo de Contracto — exhibiu os recibos da caução de que trata o clausula decima quinta do mesmo «Termo». — Major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	18 19/64	18 1/8
Sobre Paris.....	\$293	\$295
Sobre Hamburgo.....	—	\$017
Sobre Italia.....	—	\$223
Sobre Portugal.....	—	\$45017
Sobre Nova York.....	—	35364
Libra esterlina, em moeda.....	—	20\$400
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$731
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$070
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$695
Sobre Suissa (francos).....	—	\$657
Sobre Belgica (francos).....	—	\$299
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$460
Sobre Japão (yen).....	—	1\$900
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	—
Sobre Escandinavia.....	—	\$698

Moedas :

Liras (papel).....	\$260
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	868\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	861\$000
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	868\$000
Apolices d. Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	240\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	193\$000
Apolices do empréstimo Municipal de 1914, port.....	191\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	191\$000
Apolices Prefeitura de Bello-Horizonte de 200\$, 6 %, nom.....	180\$000
Apolices Municipaes de Niteroy, de 100\$, 6 %, port.....	89\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	875\$000
Banco do Brasil.....	236\$000
Companhia Terras e Colonização.....	13\$000
Companhia Serraria Moss.....	80\$000
Companhia Agricola Rio de Janeiro, integ.....	80\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	162\$000
Companhia Tecidos Alliança.....	202\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	483\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	490\$000
Debentures Companhia Edificadora.....	160\$000
Debentures Companhia Mayense.....	163\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	200\$250
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	208\$000

Vendas por alvará de juizo

40 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	865\$000
10 apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	875\$000
45 Banco do Brasil.....	236\$000
75 Leopoldina Railway Company de £ 10.....	56\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.—A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

Continuam abertas, na Escola Nacional de Bellas Artes, até 4 de março proximo, as inscrições para exames de admissão. Complementares e alumnos livres, de conformidade com o edital affixado na mesma escola.

Amanhã, á 1 hora, terá logar pela segunda vez, a reunião dos livres docentes, afim de elegem o respectivo representante junto á congregação.

São chamados a essa escola, depois do amanhã, os alumnos que requeram exames de segunda época, para pagamento da respectiva taxa.

Collegio Pedro II (Internato) — Exame de admissão — Serão chamados amanhã, 23 do corrente, ás 9 1/2 horas, para provas oraes, os seguintes candidatos:

Arthur Berboet, Affonso de Carvalho, Arnaldo da Costa Pizarro, Antonio Ferreira Corrêa Netto Junior, Albino Silva, Alípio de Souza Loureiro, Augusto Teja Martinez, Adalberto da Silva Porto, Alfredo Augusto Sayão Guimarães, Armando Perdigão, Boanerges Brandão, Barnabé de Carvalhos Pinheiro Netto, Cyro Legey do Castro, Dilermando Teixeira Bastos, Djaby Farina Romero, Darcy Valle do Amaral, Eugenio Seize, Esdras Monteiro Piquet Moscoso, Elvino Ignacio da Silveira, Elias Belart e Eduardo Candido Garcia Martins.

Turma suplementar—Euclides Pontes, Eurico Antonio da Costa, Francisco de Souza Loureiro, Francisco Bruno Lobo e Fernando da Silva Ramos.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realiza-se amanhã, às 10 horas da manhã o exame pratico de tiro ao alvo para o alumno do 6º, n. 539.

Dos 750 alumnos que cursaram as aulas do Collegio Militar durante o anno de 1919, foram matriculados 60 no 6º anno; destes 44 foram mandados, bontem, apresentar á Escola Militar, pois havendo concluido o curso integral em 1ª época, declararam desejar proseguir na carreira militar, pelo que tiveram as suas matriculas tranferidas.

Collegio Militar—Exames de 2ª época e parcellados—Terão inicio no dia 1 de março proximo vindouro os exames de 2ª época para os alumnos deste collegio, bem como os parcellados para as praças de pret que tiveram os seus requerimentos deferidos pelo Sr. ministro da Guerra.

Na Escola Militar serão chamados amanhã a prova oral de portuguez (concurso de admissoão) os seguintes candidatos:

José Alencar Velloso, João Baptista Mondini Belletti, Luiz de França Loureiro, Luiz A. Confucio, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Luiz L. Bandeira de Mello, Luiz Nery de Andrade, Manoel C. Pereira, Nacio Moraes Mesquita, Ney Rebello Tourinho, Nelson Nascimento Lopes, Arnaldo Maia Paes de Andrade.

Turma suplementar—Odilon Gomes da Silva, Oscilio de Moura Maia, Paulo Dorisson Monteiro, Paulo de Queiroz Duarte, Raphael Munhoz de Moraes, Sylvio Porto Dias, Sylvio dos Santos Silva, Tristão Sucupira da Rocha Lima, Valentim de Azevedo Coutinho, Waldyr Cabral de O. Guimarães, Alfredo Rubin de Carvalho e Adalberto Cantarino Labattut.

Serão chamados amanhã a prova oral de arithmetica, os seguintes candidatos:

Altair de Paiva Garcia, Carlos R. Coelho, Eurisfhenes de Almeida Pires, Firmino Lage Castello Branco, Floriano Peixoto Ramos, Floriano Peixoto de Souza França, Francisco Pimentel e Francisco Antonio de Oliveira Toledo.

Turma suplementar—Gilberto Strapple da Silva, George Americano Freire, Gastão Pereira Cordeiro, Humberto Salles de Moura Ferreira, Herodoto Baptista Cavalcanti, José Gama de Almeida, João de Faria Lobo Vianna, Jorge Ribeiro da Motta, José Campos Mello, Herodano Antonio Pereira da Cunha, José Pompoa Monte e Jorge Bicudo Junior.

Exames—Realizam-se amanhã os seguintes: Fortificação—Para todos os alumnos que faltam fazer esta disciplina.

Hygiene—Para os alumnos do 1º anno.

Pratica de infantaria — A's 7 horas no Campo de Instrução, para os alumnos chamados em boletim interno;

Pratica de artilharia — No parque de artilharia, ás 7 horas.

Previne-se aos senhores candidatos á matricula e aos Srs. alumnos, que não haverá segunda chamada, sendo considerados reprovados os que faltarem.

O resultado do exame dos alumnos de mecanica do 2º periodo do 2º anno do Curso Fundamental da Escola Militar, foi o seguinte:

Francisco Silveira do Prado e Vasco Nunes Varela, approvados simplesmente, grão 5; Olyntho da França Almeida e Sá, Abefardo

Servilio de Mesquita, Luiz Gonzaga da Fontoura Rodrigues, Nilo Santiago, Alcebiades Garcia Rosa, Oswaldo Pereira de Carvalho, Robes Muller de Almeida, João Saraiya, Napoleão de Alencastro Guimarães, Oriando Santiago e Octacilio Terra Ururahy, approvados simplesmente, grão 4.

Atendendo aos apellos dos presidentes dos Estados de Sergipe e Goyaz, o Dr. Dulpho Pinheiro Machado, superintendente do abastecimento, servindo-se da autorização contida nos arts. 10 e 11 do regulamento em vigor, resolveu crear delegacias da Superintendencia nos referidos Estados.

O Governo de Sergipe, segundo o exemplo do Estado de S. Paul, promittificou-se a satisfazer as despezas com o pessoal auxiliar da delegacia.

Superintendencia do abastecimento—Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro na manhã de 21 de fevereiro de 1920:

Arroz, 44.116 saccos; feijão, 61.510; farinha de trigo, 29.856; farinha de mandioca, 54.792, assucar, 46.593; banha, 25.351, caixas; algodão, 52.724 fardos; xarque, 4.500.

Dos 56.593, saccos de assucar 21.738 eram de assucar branco; 12.738 de assucar mascavinho; 19.368 de assucar mascavo e 162 de assucar não especificado.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Macapá*, para Páhia, Maceió, Recife, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Saint Bede*, para Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itapura*, para Santos, Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Desceado*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Ré Vitorio* para Dakar, Barcelona e Lorena, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 18 horas.

Pelo *Kamakura* para Africa, e Sul e Japão, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil—Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 91ª loteria do plano 309, 28ª extracção do anno de 1920, realizada em 21 de fevereiro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

57.959.....	5:000\$000
50.212.....	500\$000
52.923.....	200\$000
40.241.....	200\$000
1.300.....	200\$000
10.509.....	1:000\$000
51.775.....	1:000\$000

24.041.....	200\$000
46.100.....	200\$000
50.259.....	500\$000
52.559.....	200\$000
8.835.....	200\$000
55.952.....	500\$000
18.517.....	500\$000
42.703.....	200\$000
47.714.....	200\$000
50.625.....	1:000\$000
41.050.....	200\$000
22.817.....	200\$000
9.817.....	200\$000
21.790.....	200\$000
52.395.....	200\$000
45.495.....	200\$000
25.444.....	200\$000
52.129.....	200\$000
40.655.....	200\$000
8.847.....	500\$000
14.559.....	200\$000
30.468.....	500\$000
13.656.....	200\$000
37.913.....	200\$000
54.753.....	200\$000
50.521.....	200\$000
6.998.....	200\$000
7.073.....	200\$000
28.326.....	200\$000
10.933.....	200\$000
50.901.....	200\$000
16.314.....	200\$000
34.523.....	500\$000
33.974.....	200\$000
9.510.....	200\$000
454.....	1:000\$000
33.178.....	2:000\$000
29.013.....	200\$000
29.541.....	200\$000
57.277.....	200\$000
59.508.....	200\$000
5.254.....	200\$000
35.842.....	200\$000
433.....	200\$000
58.026.....	200\$000
42.726.....	200\$000
51.837.....	200\$000
55.575.....	1:000\$000
3.561.....	200\$000
43.419.....	500\$000
7.553.....	6:000\$000
40.600.....	200\$000
38.118.....	200\$000
37.574.....	200\$000
22.881.....	200\$000
56.313.....	200\$000
11.683.....	200\$000
51.987.....	500\$000
13.519.....	1:000\$000
27.774.....	500\$000
9.809.....	200\$000
34.744.....	200\$000
34.574.....	50:000\$000
11.985.....	200\$000

Approximações

31.573 e 31.575.....	300\$000
7.552 e 7.554.....	200\$000
57.958 e 57.960.....	100\$000

Daxenas

34.571 a 34.580.....	60\$000
7.551 a 7.560.....	40\$000
57.951 a 57.960.....	30\$000

Centenas

34.501 a 34.600.....	20\$000
7.501 a 7.600.....	15\$000
57.901 a 58.000.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 74 teem 10% e os terminados em 4 teem 5%, exceptuando-se os terminados em 74.

O fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA E ASTRONOMIA — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopsa do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de fevereiro de 1920.

Zona Norte — Tempo, em geral, incerto, nublado, tendo choviscado esta manhã em Aracajú e Ondina. A temperatura subiu. Zona Sul — Tempo bom, claro, tendo hontem havido bastante insolação, e choviscado esta manhã em Aquidauana, Bella Vista e Victoria. A temperatura elevou-se. Zona Sul — Tempo incerto no Rio Grande do Sul, e bom nas outras localidades: Hontem houve muita insolação, e choveu, á tarde, em o Rio Grande, Bagé, Porto Alegre e Santa Maria. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Pão de Assucar; a menor, 11.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, bom, porém, mais nublado ao correr do dia e mais sujeito a trovoadas (1). Temperatura, estavel ou ligeira ascensão á noite; ligeiro declínio de dia ainda que elevada (1). Ventos, normaes, com viração fresca do dia (1) — 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral satisfactorio, salvo o de Uruguay.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de fevereiro de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações na vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim	759.7	27.0	0.0	E	4	7	—	I. (b. manhã).	32.0	26.0	—	R. pm.
Natal	61.0	29.0	—	E	5	7	Peqs. vagas.	—	30.0	21.0	—	
Parahyba (X).....												
Recife	59.8	31.0	1.0	N	—	6	Chão.	—	33.0	24.0	—	
Pão de Assucar.....	61.4	28.0	1.0	SE	4	5	—	B. (n. manhã).	37.0	21.0	—	
Aracajú	61.8	25.2	-2.0	Calma	0	8	—	O. ma	29.6	22.5	8.9	
Bahia	60.4	26.0	0.0	E	2	6	Peqs. vagas.	I. (c. ch. man.)	29.0	22.0	2.4	V. ch. r. pm.
Caetité	59.5	22.0	0.0	SE	2	3	—	B.	27.0	18.0	—	
Januária	53.6	27.0	1.0	E	2	3	—	I.	30.2	—	—	
Bello Horizonte.....	60.9	24.0	—	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	28.0	17.0	—	
Theophilo Ottoni.....	62.0	23.0	-1.0	E	4	7	—	Nt. i.	27.5	19.5	11.2	C. t. pm.
Uberaba	59.8	24.0	0.0	NE	4	5	—	B. (c. ns. man.)	30.0	18.0	—	R. pm.
Caxambú	60.7	23.0	2.0	NE	2	2	—	B. (b. o. man.)	29.0	13.0	—	
Goyaz	57.2	25.0	2.0	Calma	0	6	—	B.	34.0	13.0	—	T. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá	56.7	25.5	1.5	N	2	10	—	I. (i. o. manhã).	29.0	21.6	—	R. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria	62.2	28.0	-1.0	NE	1	1	Tranquillo.	B. (b. manhã).	34.0	23.0	0.3	
Capital Federal.....	63.0	27.0	0.5	NNW	2	0	Tranquillo.	B.	30.0	21.0	—	
Campos	64.6	28.0	1.0	NNE	3	0	—	B. (o. manhã).	31.0	21.0	—	
Friburgo (X).....												
Petropolis	59.6	24.5	0.5	NE	3	0	—	B. (n. o. man.)	29.9	15.5	—	
Rezende	61.1	25.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (b. o. man.)	35.0	15.0	—	
Cabo Frio	59.2	27.0	0.0	NE	2	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã).	29.0	23.0	—	V. pm.
Therezopolis.....	62.1	26.0	—	N	1	2	—	B. (o. manhã).	28.0	16.5	—	
São Paulo	58.5	25.0	1.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã).	31.5	18.0	—	
Santos	57.5	33.0	3.0	E	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	35.0	23.0	—	
Paranaguá	57.5	34.0	2.0	NW	1	3	Tranquillo.	—	32.0	21.0	—	T. pm.
Curityba	58.0	26.0	0.0	W	3	0	—	B.	31.6	17.0	—	
Florianopolis	57.2	29.0	0.0	Calma	0	5	Tranquillo.	B. (b. manhã).	34.0	26.0	1.2	T. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	58.0	23.0	-2.0	S	4	10	—	M. c. (c. m.)	35.0	22.0	9.0	C. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos. c, chuva; ne, neve; ns, nevoa spcca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro teneo; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 20 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.4	22.6	Lagôa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Eugenho de Dentro.....	0.0	33.9	22.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	31.8	21.4
Penha	0.0	33.6	24.3	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	34.0	21.2
S. Januario.....	—	—	—	Nitheroy	0.0	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 20 de fevereiro de 1919	5.058:7084649
Renda arrecadada em 20 de fevereiro de 1920.....	230 072:691
	5.288:7745340
Em igual período de 1919...	4.308:5545324
Diferença para maior em 1920.....	930:2275016

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 21:	
Em ouro.....	129:2614365
Em papel.....	130:2425390
Total.....	252:5035755
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	5.186:5795008
Em igual período de 1919...	4.097:4625933
Diferença a maior em 1920	1.089:1165025

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.430

A Acme Motor Truck Company, domiciliada em Cadillac, Michigan, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Acme», nome principal da companhia solicitante, escripta em grandes tipos de imprensa em linha recta ligeiramente obliqua, tendo a primeira letra dimensões maiores e della partindo inferiormente um traço largo se afinando por baixo da ultima letra. Esta marca, que poderá ser usada directamente sobre os artigos ou sobre os seus envoltorios, caixas, caixões, annuncios, etc., podendo variar em cores e dimensões, serve para distinguir os seguintes artigos de fabricação e commercio do depositante: máquinas,apparelhos e elementos de transporte em geral, parte dellas e accessorios, especialmente automoveis e auto camhões de toda a especie e em geral, taes como locomotivas, material rodante de estrada de ferro e outras estradas, vehiculos que correm sobre arame, trilhos, apparelhos semaforicos, guinchos, guindastes, pontes giratorias, esteiras transportadoras, accensores, elevadores, para fusos sem fim, automoveis, aeroplanos, aeronaves, balões, motocicletas, bicycletas, carros e carruagens em geral, hydroplanos, barcos, lanchas automoveis, botes, dragas, guindastes fluctuantes e semelhantes. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.— Por procuração, C. Buschmann (sobre duas estampilhas no valor de 600 réis).

— Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 3 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.430 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.431

«TYRIAN»

The Tyer Rubber & Co., e tabelada na cidade de Andover, Condado de Essex, Estado de Massachusetts, nos Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Tyrian». E a marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir os reductores, atomos, ataduras, almoçadas para invalidos, coxins para operações, aquecedores para leitões, tubos para peitos, bombas para extrahir leite, peras para reductoras a atomos (vaporizador) e seringas, sondas, garrafas para fins medicinaes, combinações de saccos e garrafas para fins mollicinas, garrafas e saccos para o rosto, saccos para gelo, isolador para saliva, luchas para applicações de medicamentos, conta-gottas, dedeiras, seringas, seringas d'agua corrente, seringas de péra, seringas combinadas, bicos, peças para encaixe de bicos, aparelhos para acalmar, passarios, tubos de rect e tubos em geral, tubos para estomago, chuletas, torniquetes, na classe 44, artigos para a odontaria, para medicina e cirurgias, de fabricação da supplicante que os tem empregado continuamente desde 1906. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919.— Fele von Torres.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 9 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.431 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.004

C. Martins Irmão, estabelecidos nesta praça, adoptam para distinguir roupas e manufacturadas de seu commercio e tintas de seu estabelecimento, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Tinturaria e Alfaiataria Lisboa» entre aspas. O requerente é estabelecido á rua Senador Euzébio n. 5. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1919.— C. Martins Irmão.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 17 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.004 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.007

Martins Filhos, estabelecidos á rua dos Andradas n. 23, adoptam para distinguir caramellos, bombons, balas, amendoas, pistilhas de gomma, nougat, fondant, torrões, gomma fructas, phantaria de chocolate, carella e pimenta de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico: «Andaluza» entre aspas, que será usada em envoltorios, latas e caixas que contiverem todos os productos acima. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1919.— Martins Filhos (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 19 de novembro de 1919.

Registrada sob o n. 15.007 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por

estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.010

Alberto Vieira Pereira, domiciliado á rua Professor Gabizo n. 21, adopta a marca supra, a qual consiste na denominação característica «Jatahy Grinfelia», entre aspas, sobre os dizeres «Preparado por A. V. Pereira — Rio de Janeiro». A referida marca pôde variar em cores e dimensões e servirá para distinguir um xarope peitoral de minha fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919.— Por procuração de Alberto Vieira Pereira, Oscar Cesar Matos (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 6 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.010 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.153

Jacinto Pacheco & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á rua Acre n. 65, apresentam para registro a marca acima, que consiste essencialmente na figura de um coração de cor vermelha com chammias na parte superior e entrecortado pela palavra «Jacinto», que se acha em posição horizontal e vertical. Essa marca que pôde variar em tipo e dimensão serve para distinguir especialmente enxadas de todas as formas e feitios e alvaíades, anil, alumén, borax, bicarbonato de soda, bichromato de soda e de potassa, desinfectantes, óleo de algodão, de amendoa, óleo de machina, óleo neutral, tintas para navio, soda caustica, salitre de potassa, sulphato de soda, zarcão, soda crystalizada e sulphureto de sodio, artigos essos de seu commercio. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919.— Jacinto Pacheco & Comp. (sobre uma estampilha federal de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 11 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.153 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.154

Jacinto Pacheco & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á rua Acre n. 65, apresentam para registro a marca acima que consiste essencialmente na palavra «Jacinto» em uma faixa branca com bordos vermelhos e enlaçando um ramo de jacintos. Essa marca que pôde variar em tipo, cores e dimensão serve para distinguir azeites doces e refinados, alvaíade de zinco e chumbo, arame farpado, azul ultramarino, azeite de peixe, arcos de ferro, azul-raz, arsenico branco, anil, alumén de chromo, alumén de potassa, breu, barrilha, bichromato de soda e de potassa, borax, cimento, desinfectantes, cravos, chapas galvanizadas, chapas pretas, caramellos para cerveja, chlorato de potassa, cevada, carbonato e bicarbonato de soda, estopim, estanho, enxofre, extracto de pão campeche, enxadas, foices, folhas de Flandres, gesso, gomma arabica, grampos para cerca, lupulo, machados, óleo de algodão, de amendoa, de ricino, de

4.190

Certifico que a marca «Cigarros Julieta» — Fumo Goyano», para cigarros de fabrico, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil cento e noventa, por Julieta Rosa da Cunha, foi depositada nesta junta em quinze de janeiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 13 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.192

Certifico que a marca «A Domestica», em uma elipse com um losango entre duas escovas e a palavra «Coralina», para cera para encerrar e artigos congeneres, de fabrico, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil cento e noventa e dois, por J. Ponteador Filho, foi depositada nesta junta em cinco de janeiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000. Visto. J. C. em 13 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.193

Certifico que a marca «Scale», para balanças, pesos e artigos congeneres de fabrico, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil cento e noventa e tres por V. Filizola, foi depositada nesta junta em vinte e dois de janeiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000. Visto. J. C., em 13 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.196

Certifico que a marca «Paulistana», para canninha do commercio, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil cento e noventa e seis, por M. Rodrigues da Costa, foi depositada nesta junta em vinte e dois de janeiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 13 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.194, 4.195 e 4.215

Certifico que as marcas «Horizontal», «Esqueleto» e «Usa», todas em um triangulo, para balanças, murrinhos de mão, pesos e ferragens em geral, de fabrico e commercio, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil cento e noventa e quatro, quatro mil cento e noventa e cinco e quatro mil duzentos e quinze, por Pedro Romero & Companhia, foram depositadas nesta junta em sessão de vinte e dois de janeiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 13 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official sobre uma estampilha de 2\$000. — Visto. J. C., em 13 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.197

Certifico que a marca «Emplastro Suíço sem Rival», para um emplastro de fabrico, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil cento e noventa e sete por João Gruther, foi depositada nesta junta em vinte e dois de janeiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre duas estampilhas federaes no valor de 2\$000. Visto. Junta Commercial, 13 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.198

Certifico que a marca «Sebacol», preparado chimico de fabrico, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil cento e noventa e oito, por J. Ribeiro Branco & Companhia, foi depositada nesta junta em vinte e dois de janeiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official sobre uma estampilha federal de 2\$000. Visto. J. C., em 13 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.200

Certifico que a marca «Leonora», para vinho de fructas, de fabrico, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero quatro mil duzentos e quatro, por E. Manógrasso & Comp., foi depositada nesta junta em vinte e dois de janeiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 13 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.026

Certifico que a marca «Zuleikary», com dizeres, para farinha de milho, de fabrico, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero quatro mil duzentos e seis, por Pereira & Comp., foi depositada nesta junta em vinte e dois de janeiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 13 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.209 e 4.210

Certifico que as marcas «Iodorol» e «Glyce» roleo Epidermico», para preparados pharmaceuticos, de fabrico, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros quatro mil duzentos e nove e quatro mil duzentos e dez, por Azevedo Castro & Comp., foram depositadas nesta Junta Commercial em vinte e dois de janeiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 13 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.211

Certifico que a marca «Fabrica de Biscuitos e Doces Aliança», para doces e biscoitos, de fabrico, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil duzentos e onze, por Augusto Dizoli, foi depositada nesta junta em vinte e dois de janeiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 13 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.242

Certifico que a marca «Neobios», com a figura de uma mulher e dizeres, para um remedio contra a tuberculose, de commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, por Carvalho, Drumond & Companhia, foi depositada nesta junta em vinte e dois de janeiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 13 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.981

Certifico que a marca «Borba», para herva-mate, de commercio, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero tres mil novecentos e oitenta e um, por Antonio J. Fernandes & Borba, foi depositada nesta junta em vinte e dois de janeiro ultimo, juntamente com o exemplar A Federação, órgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno. Sobre uma estampilha Federal de dous mil réis está escripto:

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. — Visto, J. C. em 21 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do Correio em Paracanjuba, no Estado de Goyaz, Maria das Dores Mello, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 35 \$613 verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 28 de julho de 1897 a 16 de maio de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL EM BOBINAS PARA IMPRESSÃO DO «DIÁRIO OFFICIAL»

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 1 de março proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de papel nas quantidades e qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos à concorrência sujeitar-se-ão ás seguintes condições:

1º O material será de primeira qualidade.

2º As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borçoes, emendas, acrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3º Os candidatos à concorrência apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica-forma legalmente concertada, em que declararem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documentos que provem ser importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º, documentos, em original ou publica-forma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4º Cada proponente deverá depositar na thesauraria da Imprensa Nacional, por meio de guia fornecida nesta secção a quantia de 1:000\$ em moeda corrente ou em apolice da divida publica, ao portador, que garantirá cada proposta.

5º Para garantir a execução do contracto será feita uma caução na importancia de 5:000\$000.

6º As propostas serão abertas, no referido dia 18, ás 15 horas, na presença dos concorrentes.

7º O proponente preferido para o fornecimento recusar-lo-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito à caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

8º No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá à directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

9º Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas da integra;

e) as propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital da concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10º A questão de idoneidade será julgada por uma commissão nomeada de accordo com as regras e estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

11º Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.514, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

12º O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no

almoxarifado, nos mezes de abril a junho, livre de quaesquer despezas de embalagem, frete, seguros e taxas do Cães do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

13º Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, quer haja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante à perda da caução de que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

14º Para cada concorrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

15º O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 12, art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

16º Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1917, o sello será o do registro simples por linha obrigando-se, porém, o contractante, a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Secção Central, 19 de fevereiro de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Relação do papel em bobinas a que se refere o edital supra

500 bobinas de 0,466 de largura, com 55 grammas por metro quadrado, com cerca de 5.000 metros de comprimento.

150 bobinas de 1,32 de largura, com 55 grammas por metro quadrado, com cerca de 5.000 metros de comprimento.

Secção Central, 19 de fevereiro de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, declaro que, em cumprimento ao art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, 2ª parte, vão ser adquiridas a Nordskog & Cª, residente à rua S. Pedro n. 50, nesta Capital, 43 bobinas de papel branco aspero, com 68 centimetros de largura, 5.000 metros de comprimento e 58 grammas por metro quadrado, ao preço de 160\$ por bobina.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Imprensa Nacional

De ordem do Dr. director geral, declaro que, em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, que vão ser adquiridas a Nordskog & Cª, residente à rua S. Pedro n. 50, nesta Capital, 50 bobinas de papel americano de 132 centimetros de comprimento e 54 grammas por metro quadrado ao preço de 395\$ por bobina e

200 bobinas de papel americano de 66 centimetros de largura, de cerca de 5.000 metros de comprimento e 54 grammas por metro quadrado ao preço de 195\$ por bobina.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instruções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 738, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores da infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Fimdo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificacão;
- b) exposicão oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposicão do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realizacão da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensíveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arrematado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

RECTIFICACÃO E CAPRDOPOSTA

Na proposta de Rios & Comp., publicada no *Diário Official* de 19 do corrente, pagina numero 3.282 e apresentada ao Conselho de Compras da Intendencia da Guerra, na sessão realizada a 18, onde se lê «32.000 borzeguins

de bezerro preto (kal-chrome)», deve-se ler «32.000 pares de borzeguins de couro (kal-chrome) preto».

Intendencia da Guerra, 21 de fevereiro de 1920.—Dirceu Cretano de Oliveira, 2º official secretario do Conselho de Compras.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 15 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeira posto de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.—Major Dr. João Ladislao Ramos, chefe interino do gabinete.

Departamento da Segunda Linha do Exercito

De ordem do Sr. general chefe do Departamento da 2ª Linha do Exercito, faz-se publico para conhecimento dos interessados que devem se apresentar ao mesmo departamento, nos dias uteis, das 13 ás 15 horas, os reservistas providos da 1ª linha, praças e graduados, residentes nesta Capital, com mais de 30 annos e menos de 44, munidos de suas respectivas cadernetas, afim de serem relacionados para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.—Edgardo E. Damon, tenente-coronel encarregado do serviço de alistamento.

Directoria Geral do Tiro de Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. major director interino e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o primeiro semestre do corrente anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta directoria, até ás 13 horas daquelle dia, requerimento de inscripção, juntado-lhes documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente compriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado nesta directoria a importância de 200\$000 para garantir a assignatura do contracto.

Por esta directoria serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas, na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, desde já, em qualquer dia, examinados pelos licitantes nesta directoria.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes ou seus represen-

tantes legalmente constituídos. No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu legal representante, a apuração da pronosta co. erá a sua revelia.

O proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel duran. e o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 900\$000.

Esse deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer off. rtas de vantagens não previstas nesta edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Artigo—Unidade—Preço maximo

Barbante grosso, novello.....	\$570
Barbante fino, novello.....	15000
Block para «memorandum», duzia...	235500
Block para calculo, duzia.....	73200
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	35830
Borracha Ruby 212 e 224, uma.....	5800
Buvard, um.....	35000
Bisnaga de tinta (mimeograph) uma	83000
Caneta de madeira, primeira qualidade, duzia.....	25500
Caneta Eagle Pencil, duzia.....	25600
Canivetes Rodger duas folhas, um...	103000
Carimbo simples de borracha, um...	45000
Carimbo de borracha com almofada, um.....	55200
Carimbo com data mutavel para protocollo, um.....	225000
Cesta de vime para papeis, uma....	45000
Colchetes para papel n. 2, caixa....	5780
Colchetes para papel n. S. 2, caixa....	15780
Colchetes de pressão, para papel, caixa.....	15600
Colchetes Niagara Clips, caixa.....	25000
Caixa de papel de carta pautado e timbrado, caixa.....	55400
Encadernação de minutas, uma....	55500
Encadernação de ordens do dia, uma	55300
Encadernação de boletins do Exercito, uma.....	55500
Esponjeira completa, uma.....	25000
Enveloppes para cartões, cento....	35600
Enveloppes para cartas, cento.....	3500
Enveloppes para telegrammas, cento.	25000
Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....	55000
Fita para machina de escrever, uma cor, uma.....	55000
Furador com cabo para papel, um...	15000
Gomma arabica Sardinha, vidro....	15700
Gomma arabica em grão, kilo.....	15700
Lapis preto Faber, duzia.....	15700
Lapis bicolor, primeira qualidade, duzia.....	85500
Limpa penna, um.....	25000
Papel Stencil 24 folhas, caixa.....	103000
Papel carbono, caixa de 100 folhas.	155000
Papel almaso pautado, 33 linhas	
Fiume sete kilos, resma.....	215000
Papel liso seis kilos, resma.....	155000

Papel liso para machina de escrever, resma.....	15\$000
Papel absorvente mimeographo, caixa.....	9\$000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas.....	8\$000
Papel quadriculado, resma.....	35\$000
Papel mata-borrão grosso, 120 libras folha.....	\$400
Papel mata-borrão em tiras, cento.....	4\$000
Papel para officios sem pauta, resma.....	30\$000
Papel para minutas em meias folhas, resma.....	35\$000
Pasta grande de oleado, uma.....	8\$000
Pasta Perry, com molas de aço formato almasso, uma.....	10\$000
Pegadores grandes para papel, um.....	2\$000
Idem, idem, pequeno, um.....	\$800
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	5\$000
Pennas Leonard douradas, caixa.....	6\$000
Percevejos, caixa.....	2\$500
Peso de vidro para papel, um.....	2\$800
Raspadeira Rodger com cabo de osso, uma.....	3\$000
Regua de madeira com 50 centímetros, com filete de metal, uma.....	2\$400
Idem, de 80 centímetros, uma.....	4\$500
Idem graduado de 0,50, uma.....	4\$000
Idem, idem de 0,40, uma.....	3\$500
Idem de borracha, 0,30, uma.....	2\$000
Idem, idem de 0,60, uma.....	3\$000
Sobre-cartas para officios, 0,13x0,19, cento.....	6\$500
Idem, idem, 0,17x0,27, cento.....	7\$000
Idem, idem, 0,20x0,28, cento.....	12\$000
Idem, idem, 0,40x0,15, cento.....	10\$000
Idem, idem, 0,39x0,27, cento.....	10\$000
Idem em papel pardo para embrulho 0,28x0,19, cento.....	10\$000
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$600
Tinta carmin Sardinha 1/4 L. v.....	\$800
Tinta para carimbo Sardinha, vidro.....	\$300
Tinteiro de vidro com tampa, um.....	3\$000
Tela de seda para mimeographo, uma.....	2\$000
Tesoura Rodger para papel, uma.....	6\$000

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. —
No impedimento do secretario, Manfredo S. —
gismundo Liberal, gerente da Revista.

Departamento do Exercito de Segunda Linha

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

Do ordem do Sr. general chefe deste departamento, faço publico que, no dia 10 de março, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados necessarios durante o corrente anno e cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigos. Unidades — Prexo maximo

Aguilhas para coser processos, uma.....	\$069
Barbante grosso, novelo.....	\$600
Blocks para memoranda, duzia.....	23\$000
Blocks em tiras pautado um quarto de folha, duzia.....	12\$000
Blocks em tiras timblado, duzia.....	27\$000
Borracha Ruby 224, uma.....	\$490
Canetas de madeira 1ª qualidade, duzia.....	1\$800
Canetas de borracha 1ª qualidade, duzia.....	1\$000
Carimbo simples de borracha, um.....	3\$000
Carimbo de borracha com almofada, um.....	4\$300
Cesta para papel, uma.....	3\$200
Colehetes de pressão para papel, caixa.....	1\$200
Elasticos, caixa.....	2\$900
Encadernação do Diario Official, uma.....	5\$800

Encadernação de minutas, uma.....	7\$800
Encadernação de officios, uma.....	7\$800
Encadernação de leis, uma.....	4\$100
Encadernação de almanacks, uma.....	4\$400
Encadernação de ordens do dia, uma.....	4\$400
Encadernação de regulamentos, uma.....	3\$500
Escrivanhinhas de vidro com tampa de borracha ou celluloides, um.....	8\$300
Espanjeira completa, uma.....	2\$000
Faca de osso para papel, uma.....	1\$000
Fita para machina, bi-color, uma.....	3\$800
Fita para machina, preta, uma.....	5\$000
Furador de papeis com cabo, um.....	\$950
Gomma arabica (Sardinha), 0, vidro.....	1\$800
Gomma arabica Maurin, 420, vidro.....	2\$350
Lacre vermelho, duzia.....	4\$900
Livro indice em costaneira, com capa commum, 50 folhas, duzia.....	12\$000
Livro indice de 22 centímetros de largo por 33 de comprimento, com 150 folhas, um.....	10\$000
Livro com 26 centímetros de largo, por 45 centímetros de comprimento, com 200 folhas, um.....	15\$000
Livro com 22 centímetros de largo e 33 centímetros de comprimento com 100 folhas, um.....	6\$500
Lapis preto, 1ª qualidade, duzia.....	1\$550
Lapis graphite, duzia.....	3\$200
Lapis bi-color, 1ª qualidade, duzia.....	3\$500
Lapis de borracha, 1ª qualidade, duzia.....	8\$000
Limpa-pennas, um.....	1\$400
Linha para coser processos, J. P. Conts, carretel, um.....	1\$900
Papel communicativo, caixa.....	7\$600
Papel pautado, 1ª qualidade, resma.....	15\$000
Papel liso, para machina de escrever, resma.....	15\$000
Papel pardo, para embrulho, mão de 25 folhas, mto.....	4\$600
Papel quadriculado, resma.....	24\$000
Papel mata-borrão, folha.....	\$260
Papel mata-borrão em tiras, cento.....	2\$500
Papel e sobre-carta para carta officios, caixa de 100 folhas e 100 sobre-cartas, caixa.....	8\$300
Papel para officio pautado, resma.....	23\$000
Papel para cartas, envelopes timblado, 100 folhas, 100 envelopes, caixa.....	10\$000
Papel para officios, sem pauta, resma.....	25\$000
Papel para minutas, folhas inteiras, resma.....	22\$000
Papel para minutas em meias folhas, resma.....	22\$000
Papel para informações, resma.....	22\$000
Pasta grande de oleado, uma.....	5\$000
Pasta Perry com molas de aço formato para carta, uma.....	5\$000
Pasta Perry com molas de aço formato almasso, uma.....	6\$500
Pasta de papelão com fitas, 0,40x0,28, uma.....	2\$000
Pegadores grandes para papel, um.....	1\$100
Pegadores pequenos para papel, um.....	\$500
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	4\$200
Pennas D. Leonardt & Comp., 516 E. F. douradas, caixa.....	5\$000
Percevejos, caixa.....	1\$600
Raspadeira-canivete, Rodger, cabo de osso, uma.....	3\$600
Regua de madeira de 0,50 com filete de metal, uma.....	2\$400
Regua de madeira de 0,80, uma.....	4\$200
Regua de madeira de 1,00, uma.....	5\$000
Regua de borracha preta, de 0,30, uma.....	2\$000
Regua de borracha, de 0,60, uma.....	3\$200
Regua de borracha de 0,80, uma.....	4\$500
Regua de borracha graduada, de 0,50, uma.....	4\$000
Sobre-cartas grandes, para officios, de 0,40x0,15, cento.....	7\$000
Sobre-cartas pequenas, para officio, de 0,25x0,13, cento.....	6\$000

Sobre-cartas de papel pardo, 0,385x0,290, cento.....	10\$000
Sobre-cartas do papel pardo, de 0,28x0,17, cento.....	0\$000
Tinta preta, nacional Sardinha, litro.....	3\$050
Tinta preta Stephens, litro.....	5\$090
Tinta carmin H. C. Stephens, 1/4 de litro, um.....	1\$500
Tinta carmin, Carten's 1/4 de litro, um.....	1\$900
Tinta carmin, Sardinha, 1/4 de litro, um.....	\$800
Tinta para carimbo, A. Mourin, vidro.....	\$700
Tinta para carimbo, Sardinha, vidro.....	\$470
Tesoura Rodgers, para papel, uma.....	5\$000
Tinteiro de vidro com tampa, um.....	2\$000

Por esta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assinando-as, sendo a primeira via sobre esampilhas felleaes, no valor de 600 réis, por meia folha de papel, infundadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de quo faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 10 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, pelos licitantes. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sueitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de 500\$00.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empat, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao máximo estabelecido neste edital.

Quartel General do Exército de 2ª Linha, 20 de fevereiro de 1920. — 1º tenente Zakeu Pereira Brasil, servindo de intendente.

Asylo de Invalidos da Patria

De ordem do Sr. general commandante, deverá se apresentar neste asylo, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o soldado asyado Carlos Luiz Augusto Pereira, que tem deixado de comparecer a este quartel para receber seus vencimentos desde fevereiro do anno findo, sob pena de ser excluido deste asylo.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 19 de fevereiro de 1920. — Graciano Assis, 1º tenente, secretario.

Segundo Regimento de Artilharia Montada

RESUMO DAS PROPOSTAS

Apresentaram-se á concurrencia neste regimento as seguintes firmas: José Vieira Goulart, Fernandes, Moreira, & Comp.; Abilio C. Esteves; F. Octaviano Gomes; Fernandes & Mattos; Duarte Borges; Vaz, Fernandes & Comp.; Cruz & Motta; José Pacheco de Aguiar; Pacheco de Aguiar & Comp.; João Coelho Pereira Junior; Lemos & Ribeiro; Soares, Lavrador & Comp.; Santos & Machado; Alves Irmão & Comp.; sendo as seguintes as suas propostas: José Vieira Goulart carne verde com osso, kilo, mil e quatrocentos réis (\$1400); carne verde de porco, kilo, dous mil e duzentos réis (\$2200). Fernandes, Moreira & Comp.: arroz de 1ª, kilo, novecentos e trinta réis (\$930); assucar de 1ª, kilo, mil e oitenta réis (\$1080); azeite doce, litro, sete mil e duzentos réis (\$7200); batata nacional, kilo, quinhentos e setenta réis (\$570); bacalhão, kilo, dous mil seiscentos e noventa réis (\$2690); café moido, kilo, dous mil réis (\$2000); carne secca, kilo, dous mil trezentos e cincoenta réis (\$2350); farinha de mandioca, kilo, quatrocentos e sessenta réis (\$460); feijão preto, kilo, trescentos e noventa e oito réis (\$398); goiabada, kilo, dous mil quinhentos e cincoenta réis (\$2550); manteiga, kilo, sete mil réis (\$7000); massa para sopa, kilo, mil réis (\$1000); matte em folhas, kilo, mil e trescentos réis (\$1300); queijo de Minas, kilo, tres mil e cincoenta réis (\$3050); sal commum, kilo, duzentos e cincoenta réis (\$250); toucinho de Minas, kilo, mil seiscentos e sessenta réis (\$1660); vinagre nacional, litro, quinhentos e quarenta réis (\$540); vinho nacional, litro, mil e quatrocentos réis (\$1400); alfafa nacional, kilo, quatrocentos e oitenta réis (\$480); milho, kilo, trescentos e oitenta réis (\$280). Abilio C. Esteves: pão de farinha de trigo de 1ª qualidade, setecentos réis (\$700). F. Octaviano Gomes: alfafa nacional, kilo, quatrocentos e setenta e oito réis (\$478); milho, vermelho, kilo, duzentos e setenta e oito réis (\$278). Fernandes & Mattos: arroz Iguaçu, de 1ª, kilo, oitocentos e noventa réis (\$890); assucar refinado de 1ª, kilo, mil e sessenta réis (\$1060); azeite doce, litro, seis mil e novecentos réis (\$6900); batata nacional, kilo, quinhentos e cincoenta réis (\$550); bacalhão, kilo, dous mil seiscentos e cincoenta réis (\$2650); café moido, kilo, mil novecentos e cincoenta réis (\$550); bacalhão, kilo, dous mil trescentos e vinte réis (\$2320); farinha de mandioca, kilo, quatrocentos e trinta réis (\$430); feijão preto, kilo, trescentos e oitenta réis (\$380); goiabada nacional, kilo, dous

mil quatrocentos e oitenta réis (\$2480); manteiga nacional, kilo, seis mil oitocentos e oitenta réis (\$6880); massa branca para sopa, kilo, novecentos réis (\$900); matte em folha, kilo, mil e quzentos réis (\$1200); queijo de Minas, kilo, dous mil setecentos e sessenta réis (\$2760); sal commum, kilo, duzentos réis (\$200); toucinho de Minas, kilo, mil quatrocentos e noventa e cinco réis (\$1495); vinagre nacional, litro, quatrocentos e oitenta réis (\$480); vinho nacional, litro, mil cento e cincoenta réis (\$1150); alfafa nacional, kilo, quatrocentos e sessenta e seis réis (\$466); milho, kilo, duzentos e cincoenta e sete réis (\$257). Duarte Borges: arroz, kilo, novecentos e sessenta réis (\$960); assucar de 1ª, kilo, mil cento e vinte réis (\$1120); azeite doce, litro, sete mil e seiscentos réis (\$7600); batata nacional, kilo, quinhentos e oitenta réis (\$580); bacalhão, kilo, dous mil oitocentos e cincoenta réis (\$2850); café moido, kilo, dous mil e oitenta réis (\$2080); carne secca, kilo, dous mil quatrocentos e vinte réis (\$2420); farinha, kilo, quatrocentos e sessenta réis (\$460); feijão preto, kilo, quinhentos e vinte réis (\$520); goiabada, kilo, dous mil e setecentos réis (\$2700); manteiga, kilo, sete mil e seiscentos réis (\$7600); massa para sopa, kilo, mil e cincoenta réis (\$1050); matte, kilo, mil duzentos e sessenta réis (\$1260); queijo de Minas, kilo, tres mil réis (\$3000); sal, kilo, duzentos e trinta réis (\$230); toucinho, kilo, mil seiscentos e noventa réis (\$1690); vinagre nacional, litro, quatrocentos e noventa e cinco réis (\$495); vinho nacional, litro, mil e quinhentos réis (\$1500); alfafa nacional, kilo, quatrocentos e oitenta e cinco réis (\$485); milho, kilo, duzentos e setenta e quatro réis (\$274). Vaz, Fernandes & Comp.: pão de trigo, kilo, oitocentos réis (\$800). Cruz & Motta: assucar branco, de 1ª, kilo, mil cento e quarenta réis (\$1140); arroz nacional Iguaçu, kilo, mil réis (\$1000); alfafa nacional, kilo, quinhentos e quarenta réis (\$540); bacalhão de caixa, kilo, tres mil e duzentos réis (\$3200); batata nacional, kilo, quinhentos e noventa réis (\$590); carne secca de 1ª, kilo, dous mil quatrocentos e sessenta réis (\$2460); café moido, kilo, dous mil cento e trinta réis (\$2130); feijão preto de Porto Alegre ou mineiro, kilo, seiscentos réis (\$600); farinha de mandioca, fina, kilo, quinhentos réis (\$500); goiabada nacional, kilo, tres mil réis (\$3000); manteiga nacional, kilo, sete mil e quatrocentos réis (\$7400); massa branca, nacional, kilo, mil e cem réis (\$1100); milho, superior, kilo, trescentos réis (\$300); sal grosso para cozinha, kilo, trescentos e cincoenta réis (\$350); toucinho de Minas, kilo, mil e novecentos réis (\$1900); vinho nacional do Rio Grande, litro, dous mil réis (\$2000). José Pacheco de Aguiar: carne verde, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis (\$1450); carne de porco, kilo, dous mil e trescentos réis (\$2300). Pacheco de Aguiar & Comp.: alfafa nacional, kilo, quatrocentos e oitenta réis (\$480); milho nacional, kilo, duzentos e noventa réis (\$290). João Coelho Pereira Junior: carne verde de vacca com osso, kilo, mil trescentos e noventa e oito réis (\$1398); carne verde de porco com osso, kilo, dous mil cento e noventa e cinco réis (\$2195). Lemos & Ribeiro: arroz nacional, kilo, novecentos e sessenta réis (\$960); assucar de 1ª, kilo, mil cento e cincoenta réis (\$1150); bacalhão de caixa, kilo,

dous mil e novecentos réis (\$2900); batata nacional, kilo, dous mil e quatrocentos réis (\$2400); batata nacional, kilo, quinhentos e noventa réis (\$590); café moido, kilo, dous mil cento e vinte réis (\$2120); café em grão, kilo, mil quinhentos e oitenta réis (\$1580); carne secca de 1ª, kilo, dous mil trescentos e setenta réis (\$2370); farinha de mandioca, kilo, quatrocentos e oitenta réis (\$480); feijão preto, kilo, quatrocentos e sessenta réis (\$460); manteiga nacional, kilo, sete mil e duzentos réis (\$7200); matte em folha, kilo, mil e quinhentos réis (\$1500); massa branca, kilo, novecentos e oitenta réis (\$980); goiabada, kilo, dous mil e oitocentos réis (\$2800); queijo de Minas, kilo, tres mil e trescentos réis (\$3300); toucinho mineiro, kilo, mil seiscentos e oitenta réis (\$1680); sal commum, kilo, trescentos réis (\$300); alfafa nacional, kilo, quinhentos réis (\$500); alfafa do Rio da Prata, kilo, quinhentos réis (\$500); milho vermelho, kilo, duzentos e setenta e oito réis (\$278). Soares, Lavrador & Comp.: arroz nacional, kilo, oitocentos e noventa e cinco réis (\$895); assucar de 1ª, kilo, mil e cincoenta e oito réis (\$1058); azeite doce, litro, seis mil novecentos e oitenta réis (\$6980); batata nacional, kilo, quinhentos e sessenta réis (\$560); bacalhão de caixa, dous mil seiscentos e setenta réis (\$2670); café moido, kilo, mil novecentos e cincoenta réis (\$1950); carne secca, kilo, dous mil trescentos e quarenta réis (\$2340); farinha de mandioca, kilo, quatrocentos e quinze réis (\$415); feijão preto, kilo, quatrocentos réis (\$400); goiabada, kilo, dous mil e seiscentos réis (\$2600); manteiga nacional, kilo, seis mil novecentos réis (\$6900); massa para sopa, kilo, oitocentos e oitenta réis (\$880); matte em folha, kilo, mil cento e cincoenta réis (\$1150); queijo de Minas, kilo, dous mil e oitocentos réis (\$2800); sal commum, kilo, trescentos réis (\$300); toucinho de Minas, kilo, mil e seiscentos réis (\$1600); vinagre nacional, litro, quinhentos réis (\$500); alfafa nacional, kilo, quatrocentos e setenta e quatro réis (\$474); milho, kilo, duzentos e setenta réis (\$270); Santos & Machado, pão de trigo de 100 e 120 grammas, kilo, setecentos e cincoenta réis (\$750); Alves Irmão & Comp.: arroz nacional, kilo, novecentos e quarenta réis (\$940); assucar refinado de 1ª, kilo, mil setenta réis (\$1070); bacalhão de caixa, kilo, dous mil novecentos réis (\$2900); batata nacional, kilo, quinhentos e noventa réis (\$590); café moido, kilo, mil novecentos e oitenta réis (\$1980); carne verde de vacca, kilo, dous mil trescentos e oitenta réis (\$2380); carne secca, kilo, dous mil trescentos e oitenta réis (\$2380); farinha de mandioca, kilo, quatrocentos e cincoenta réis (\$450); feijão preto, kilo, quatrocentos e sessenta réis (\$460); manteiga nacional, kilo, sete mil e duzentos réis (\$7200); matte, kilo, mil trescentos e trinta réis (\$1330); massa branca para sopa, kilo, novecentos e noventa réis (\$990); goiabada, kilo, dous mil seiscentos e cincoenta réis (\$2650); queijo de Minas, kilo, tres mil e cem réis (\$3100); toucinho, kilo, mil seiscentos e oitenta réis (\$1680); sal commum, kilo, duzentos e noventa réis (\$290); alfafa nacional, kilo, quatrocentos e noventa réis (\$490); milho, kilo, duzentos e oitenta e tres réis (\$283); azeite doce, litro, sete mil e cem réis (\$7100); vinho do Rio Grande, litro, mil e seiscentos réis (\$1600); vinagre, litro, quinhentos e vinte réis (\$520). — Canrobert Pereira da Costa, 1º tenente secretario.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

EDITAL DE CONCORRENCIA

Material sanitario de paz e campanha

De ordem do Sr. presidente do conselho de compras deste Depósito, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, no corrente anno, de material sanitario de paz e campanha, de accordo com os impressos que podem ser, desde já, procurados na secretaria desta repartição, no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 3 de março proximo, ao meio dia em ponto, pelo referido conselho, reunido em sessão, e devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada) datadas e assignadas, sem emendas, nem rasuras ou outro qualquer defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e por algarismos, tudo contido em um envolvero fechado. Em outro envolvero, tambem fechado, os licitantes farão encerrar a guia de deposito de um conto de réis (1:000\$) feito na Directoria da Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, ficando somente dispensados desso deposito aquellos que já o fizeram na ultima concorrência realizada em 28 de novembro do anno findo.

Esse envolvero deverá conter tambem: a prova de que é negociante dos artigos que fazem objecto a concorrência e de que está quite com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento dos impostos e alvarás de licença de negocios, profissão e industria, para o exercicio corrente; prova tambem de que é negociante matriculado e tem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial; e, finalmente, a prova de que está constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma.

No caso de já ter sido fornecedor, o licitante ficará obrigado a provar que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo.

Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura de respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito de 1:000\$000.

A todos os concorrentes serão ministrados os esclarecimentos pedidos até as 2 horas da tarde do ultimo dia util, anterior ao da concorrência.

O proponente aceito deve comparecer no prazo de quatro dias uteis para assignar o seu contracto e para isso será chamado pelo *Diário Official*; a não observância desta clausula, importa na perda da caução depositada para tal fim.

Só depois de concluído o exame e a idoneidade dos licitantes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concorrentes, é que serão apurados e aceitos pelo conselho os menores preços apresentados, sendo considerado como desistido da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Não serão aceitos os artigos que, nas propostas respectivas, figurarem com preços maiores que os que vão publicados mais abaixo.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante, que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante, que já estiver fornecendo o referido artigo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os contractantes terão o prazo de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorogado pelo Governo por motivos justificados.

Este prazo não se entende com os artigos de uso corrente, os quaes, quando pedidos em pequena quantidade, devem ser fornecidos immediatamente.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do Depósito dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o Ministerio da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excesso do prazo attingir a um mez, perdendo o contractante toda a importancia da caução realizada.

No caso de não comparecimento do proponente, ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

A quantidade dos objectos a adquirir, será a que for necessaria durante o anno; não se podendo prefixar desde já, porque o con-

tracto será feito para accudir ás necessidades do momento, correndo as despesas não só pelos saldos existentes das respectivas verbas, como tambem pelos que se verificarem nos diversos conselhos economicos, que foram postos á disposição deste deposito.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.—Dr. José Valente Ribeiro, capitão-ajudante, servindo de secretario.

Material sanitario para o serviço de paz

Designação — Unidade — Preço maximo

Abaixador de lingua, do Dr. Doyen, um.....	8\$000
Abridor de bocca, de Trelat, com cremalheira e abaixa- lingua, um.....	36\$000
Agulhas de platina iridiada para seringa de Luer, ou Roux, de 3 centimetros, uma.....	10\$000
Agulha de platina iridiada para seringa de Luer, ou Roux, de 5 centimetros, uma.....	14\$000
Agulha de platina iridiada para seringa de Luer, ou Roux, de 1 e 2 centimetros cubicos, uma.....	6\$000
Agulha de platina iridiada para seringa de Luer, de 5, 10 e 20 centimetros cubicos, um.....	9\$000
Agulha de platina iridiada para seringa de Roux, de 5, 10 e 20 centimetros cubicos, uma.....	18\$000
Agulhas de Hagedorn, sortidas, duzia.....	8\$000
Agulhas de Reverdin, sortidas, uma.....	23\$000
Agulhas de sutura, sortidas, uma.....	7\$000
Agulha de Tuffier para injectões intra-rachidianas, uma	25\$000
Alfinetes communs (carta), duzia.....	5\$000
Alfinetes de segurança, duzia.....	5\$000
Algalias de cautchú (Gentile) sortidas, duzia.....	30\$000
Algalias de Nolaton, sortidas, duzia.....	14\$000
Algalias de Laborde, duzia.....	30\$000
Algalias de metal, sortidas, duzia.....	96\$000
Amygdalotomo com 3 facas (Mathien), um.....	60 000
Apparelho de Wanschier para etherisação (M. D.), um..	30\$000
Apparelho de Leclerc para injectão de serum (M. D.), com duas agulhas, um.....	80\$000
Apparelho de alavanca do professor Farabeuf para em- balsamento e injectões cadavericas em caixa de metal, modelo Collin, um.....	600\$000
Apparelho para duchas hydrotherapicas com 6 circuitos (M. D.), um.....	1:500\$000
Apparelho para extensão e flexão do braço (M. D.), um..	450\$000
Apparelho para extensão e flexão do joelho (M. D.), um..	800\$000
Apparelho de levantar o doente do leito, fig. 24.411 — Catalogo de Flicoteaux, Boebe et Boutet, um.....	800\$000
Apparelho de redacção de luxação de Mathieu (M. D.) um.....	1:000\$000
Aspirador de Dieulafoy com cremalheira (M. D.), um	280\$000
Apparelho para desinfeção, locomovel, de Le Blanc, um	7:500\$000
Aspirador de Rotain (Collin), um.....	120\$000
Ataduras gessadas, Leclerc ou Hartmann, sortidas, lata..	2\$500
Avental de linho branco e esterilizavel para cirurgia (M. D.), um.....	30\$000
Avental de cretona para enfermeiros (M. D.), um.....	25\$000
Bacias circulares de agatha, de 20 centimetros, duzia..	48\$0 0
Bacias circulares de agatha, de 30 centime ros, duzia..	60\$000
Bacias circulares de agatha de 40 centimetros, duzia....	120 000
Bacias de agatha para curativo do tronco (M. D.), duzia	250\$000
Bacias de agatha riniformes, n. 1, duzia.....	60\$000
Bacias de agatha riniformes, n. 2, duzia.....	70 000
Bacias de agatha riniformes, n. 3, duzia.....	9\$000
Bacias de agatha riniformes, n. 4, duzia.....	100\$000
Bacias de agatha triangulares, sortidas, duzia.....	120\$000
Bacias de cautchu riniformes, sortidas, duzia.....	144\$000
Bacias de cautchu triangulares, sortidas, duzia.....	144\$ 00
Bexiga impermeavel para gelo (M. D.), uma.....	6\$000
Bisturis sortidos, cabo fixo de metal, modelo francez, um	9\$000
Caixa para autopsia (M. D.), uma.....	350\$000
Caixa ressecção (M. D.), uma.....	600\$000
Caixa completa para exame de urinas, americanas (M. D.), uma.....	90\$000
Caixa de cirurgia de urgencia (M; D), uma.....	320\$0 00
Canula de Janet para lavagens vesicaes, duzia.....	6\$000
Canula para trachea (prata), uma.....	25\$000
Capacete de borracha para gelo, um.....	15\$000
Carteira para partos, do Dr. Pajot (M. D.), uma.....	360\$000
Cat-gut Leclerc (collecção de oito vidros) de 0 a 3, col- lecção.....	16\$000
Cat-gut Vomel, sortido, vidro.....	1\$500
Comadre de agatha, forma pá (M. D.), uma.....	18\$000
Cordão, conductor, revestido de cautchu, para ma- china electrica, metro.....	5\$000
Cordão, conductor, revestido de seda, para machina electrica, metro.....	1\$000
Crina de Florence (Leclerc), vidro.....	2\$000
Cubas circulares de vidro, sortidas, uma.....	18\$000

Curetas de Volkmann (tres tamanhos), grupo.....	40\$000	Lampada de Esculapio (M. D.), uma.....	35\$000
Cytometro de Mathieu, um.....	35\$000	Lanceta de Chambon para vaccinação, cabo de metal, modelo francez, uma.....	9\$000
Dilatador de Laborde, um.....	25\$000	Laryngoscopia portatil de Tobold (M. D.), um.....	60\$000
Dilatador anal, de Trelat, um.....	30\$000	Lampada para o laryngoscopia de Tobold (M. D.), uma.....	60\$000
Dilatador retal, de Nelaton.....	60\$000	Laryngoscopia, modelo Collin (M. D.), um.....	40\$000
Divulsor Le Fort, com caixa e seis velas conductoras (M. D.), um.....	80\$000	Lampada para laryngoscopia, modelo Collin, com dispositivo para petroleo (M. D.), uma.....	90\$000
Drenos Leclerc, sortidos, em vidros, duzia.....	48\$000	Lavabo para enfermaria (M. D.) tres pedaes, um.....	480\$000
Drenos Leclerc, sortidos em tubos, duzia.....	48\$000	Lavabo simples rodante, systema Flicoteaux, modelo B, um.....	260\$000
Dynamometro com duas agulhas, um.....	55\$000	Linha crua, carretel.....	4\$000
Encerrado impermeavel, preto ou branco, metro.....	15\$000	Luva de crina para fricções, uma.....	5\$000
Erigna de uma garra com cabo, modelo francez, uma.....	10\$000	Machina electrica (Chardin), grande modelo com 24 elementos, uma.....	250\$000
Escarificador para ventosas (M. D.) seis laminas, um.....	35\$000	Machina electrica (Chardin), pequeno modelo, uma.....	180\$000
Escova com cabo para fricções, uma.....	10\$000	Machina de Gaiiffe, de manivela, uma.....	90\$000
Esparradrapo inglez, carretel.....	3\$000	Machina de Gaiiffe, n. 170, uma.....	35\$000
Especulo auricular de Politzer (serie de 3), serie.....	12\$000	Machina de Gaiiffe, n. 171, uma.....	45\$000
Especulo nasal de Duplay, um.....	11\$000	Machina de Gaiiffe n. 173, uma.....	75\$000
Especulo vaginal de Cusco, um.....	30\$000	Machina de Trouvé, uma.....	60\$000
Especulo rectal de Cusco, um.....	30\$000	Mappas muraes para instrucção de padioleiros, sortidos, um.....	30\$000
Esphygmographo de Dudgeon, um.....	150\$000	Mappas muraes com assumptos de osteologia, myologia, splachnologia, angeologia e nevrologia, um.....	10\$000
Esphygmographo de Marey, um.....	300\$000	Martello de metal nickelado (clinico), um.....	10\$000
Espiometro de Mathieu, um.....	100\$000	Mascara de Esmarch para chloroformização com tiralingua de Collin (0.13), uma.....	35\$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 20 cent. (M. D.), um.....	50\$000	Mesa americana para peças de curativo com tampa e uma prateleira de vidro, uma.....	120\$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 25 cent. (M. D.), um.....	70\$000	Mesa de vidro para operações de Knyscheerer (M. D.) uma.....	900\$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 30 cent. (M. D.), um.....	90\$000	Mesa americana para operações (M. D.) com dous portas-coxas, dous estribos e respectivos accessorios, uma.....	280\$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 35 cent. (M. D.), um.....	100\$000	Mesa para autopsia com balde (M. D.), uma.....	500\$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 40 cent. (M. D.), um.....	120\$000	Microscopio de Carl Zeiss em caixa, IV D, com objectivas AA, DD, e 1/12 e tres oculares 2, 4 e 5, com revolver (M. D.), um.....	1.800\$000
Esterilizador de sondas (M. D.), um.....	250\$000	Navalha esterilizavel para curativo com cabo de aluminio, uma.....	10\$000
Esterilizador de sondas, systema Ruprecht, um.....	60\$000	Oculos de vidro azul, par.....	5\$000
Estethoscopia de aluminio, um.....	10\$000	Oculos brancos (qualquer grão), par.....	5\$000
Estethoscopia duplo de Cammann, um.....	20\$000	Otoscopio de Brunton, um.....	35\$000
Estylete agulhado de metal, um.....	1\$200	Ophthalmoscopia de Liebreich, um.....	40\$000
Estufa de desinfecção de Genester-Herscher (M. D.), uma.....	1.800\$000	Padiola com cobertura, de cor kaki (M. D.), uma.....	500\$000
Estufa de cobre de Poupinel para esterilizar instrumentos cirurgicos, com caixa de metal, thermometro e regulador, e dispositivo para gaz e petroleo (M. D.), uma.....	1.000\$000	Perfurador osseo de Collin, em caixa de metal, um.....	180\$000
Estufa pequena para desinfecção pelo formol (M. D.), uma.....	250\$000	Perna systema pilão, uma.....	80\$000
Filtro esmaltado de Chamberland, systema Pasteur, com cinco velas (M. D.), um.....	80\$000	Pinça longa de Lister porta-dreno, uma.....	18\$000
Filtro esmaltado de Chamberland, systema Pasteur, com 10 velas (M. D.), um.....	120\$000	Pinça de Michel (com 100 grampos) para ligaduras, uma.....	16\$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 1, vidro.....	5\$000	Pinça de Fauvel para corpos estranhos do larynge, uma.....	25\$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 2, vidro.....	7\$000	Pinça articulada de Berger para esophago, uma.....	35\$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 3, vidro.....	9\$000	Pinça clamp, de 16, 18 e 22 cent., uma.....	14\$000
Fio de seda para ligadura, commum, carta.....	1\$000	Pinça de Berger para lingua, uma.....	16\$000
Fita metallica (aço) com dous metros (M. D.), uma.....	7\$000	Pinça para polypos nasales (Duplay), uma.....	25\$000
Funda herniaria, simples, uma.....	8\$000	Pinça de Duplay para corpos estranhos dos ouvidos, uma.....	15\$000
Funda herniaria, dupla, uma.....	15\$000	Pinça dente de rato, uma.....	5\$000
Funil de metal para tubo de Faucher, um.....	9\$000	Pinça de dissecação (commum), uma.....	4\$000
Galvano-cauterio de Chardin com reophoros, cabo e cinco pontas, um.....	300\$000	Pinça de Ricord para phymosis, uma.....	18\$000
Goteira de arame para ante-braco e mão (M. D.), uma.....	25\$000	Pinça de Ruault para amygdalas, uma.....	55\$000
Goteira de arame para braco e ante-braco, uma.....	25\$000	Pinça hemostatica de Pean, uma.....	6\$000
Goteira de arame para braco só (M. D.), uma.....	25\$000	Pinça de Collin para falsas membranas, uma.....	25\$000
Goteira de arame para braco inteiro e mão (M. D.), uma.....	25\$000	Pinça tira bala de Mathieu, uma.....	20\$000
Goteira de arame para perna e pé (M. D.), uma.....	25\$000	Pinça de Kocher, uma.....	8\$000
Goteira de arame para perna inteira, (M. D.), uma.....	25\$000	Pinça de Mathieu, para corpos estranhos da urethra, (recta ou curva), uma.....	30\$000
Goteira de arame para coxa (M. D.), uma.....	25\$000	Porta-papeletas de metal (M. D.), uma.....	12\$000
Goteira de arame para coxa e perna (M. D.), uma.....	25\$000	Pipo duplo de cautchú endurecido para irrigadores, provido de torneira, um.....	1\$800
Goteira para ouvido (M. D.), uma.....	10\$000	Plessimetro de Traube, um.....	10\$000
Insuflador para pó de Vilbiss, um.....	15\$000	Proctendoscopia de Bazzi-Bianchi, um.....	40\$000
Irrigador, de ferro esmaltado, de um litro (M. D.), um.....	8\$000	Porta-agulha de Hagedorn, um.....	22\$000
Irrigador, de ferro esmaltado, de dous litros (M. D.), um.....	9\$000	Pulverizador José Lourenço, para olhos (M. D.), um.....	50\$000
Irrigador, de ferro esmaltado de cinco litros, (M. D.), um.....	30\$000	Pulverizador La-Blanc, para desinfecção local (M. D.), um.....	500\$000
Irrigador, de ferro esmaltado de oito litros (M. D.), um.....	35\$000	Pulverizador de Richardson, para curativos (M. D.), um.....	10\$000
Irrigador, de vidro, com tampa e guarnição de metal, de um litro, um.....	6\$000	Saco para agua quente (M. D.) tamanhos diversos, um.....	12\$000
Irrigador, de vidro, com tampa e guarnição de metal, de dous litros, um.....	7\$000	Seda Leclerc (colocção de oito vidros) de ns. 0 a 4, collocção.....	16\$000
Irrigador, de vidro, com tampa e guarnição de metal, com cinco litros, um.....	20\$000	Seda Vomel, numerbs sortidos, vidro.....	15.00
Irrigador, Leiter, de um litro, completo, um.....	25\$000	Seringa de Guyon para lavagens vesicaes (Mathieu), uma.....	70\$000
Irrigador do Leiter de dous litros, um.....	30\$000	Seringa de Guyon para instillação com sonda capillar, em caixa de metal, uma.....	30\$000
Lampada de Collin (M. D.), uma.....	35\$000	Seringa de metal e vidro para 100 grammas (M. D.), uma.....	30\$000

Seringa de metal e vidro para 50 grammas (M. D.), uma.....	20\$000	Caixa de pequena cirurgia (mod. 2.530, cat. Malhieu), metálica, uma.....	90\$000
Seringa de metal e vidro para 200 grammas (M. D.), uma.....	35\$000	Escarificador de ventosas (M. D.), oito laminas, um.....	36\$000
Seringa de metal para hydrocéle, uma.....	35\$000	Escarificador de ventosas (M. D.), com 12 laminas, um.....	38\$000
Seringa de Luer, completa, de um centimetro cubico (M. D.), uma.....	18\$000	Pulverizador Vibbiss para liquidos, um.....	13\$000
Seringa de Luer, completa, de dous centimetros cubicos (M. D.), uma.....	22\$000	Material sanitario para o serviço de campanha	
Seringa de Luer, completa, de cinco centimetros cubicos (M. D.), uma.....	28\$000	Designação — Unidade — Preço maximo	
Seringa de Luer, completa, de 10 centimetros cubicos (M. D.), uma.....	33\$000	Alforge de cavallaria, um.....	700\$000
Seringa de Luer, completa, de 20 centimetros cubicos (M. D.), uma.....	35\$000	Alforge de veterinaria para cavallaria, um.....	2.000\$000
Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, um centimetro cubico, uma.....	6\$000	Apparelho de radiographia para campanha (completo), um.....	1.800\$000
Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, dous centimetros cubicos, uma.....	7\$000	Apparelho de Linxweiller para transporte de feridos em vias ferreas (M. D.), um.....	1.500\$000
Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, cinco centimetros cubicos, uma.....	10\$000	Arreio completo para tracção, de um muar, um.....	380\$000
Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, de 10 centimetros cubicos, uma.....	12\$000	Arreio completo para tracção, de uma parella, um.....	450\$000
Seringa de Roux, completa, um centimetro cubico, uma.....	15\$000	Arreio completo para duas parellas, um.....	850\$000
Seringa de Roux, completa, de dous centimetros cubicos, uma.....	12\$000	Auto-ambulancia para transportar feridos (força 24-30 cavallos), um.....	30.000\$000
Seringa de Roux, completa, de cinco centimetros cubicos, uma.....	18\$000	Banheira de campanha (lona impermeavel), uma.....	80\$000
Seringa de Roux, completa, de 10 centimetros cubicos, uma.....	20\$000	Barraca, modelo Rob-Reichelt, tipo C, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma.....	700\$000
Seringa de Roux, completa, de 20 centimetros cubicos, uma.....	22\$000	Barraca, modelo Rob-Reichelt, tipo D, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma.....	600\$000
Sonda capillar para seringa de Guyon para installações, uma.....	3\$000	Barraca, modelo Rob-Reichelt, tipo E, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma.....	1.000\$000
Sonda de Belloc, uma.....	12\$000	Barraca, modelo Rob-Reichelt, tipo F, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, uma.....	1.200\$000
Sondas (Gentile) sortidas de cautchu endurecido, duzia.....	30\$000	Barraca, modelo Rob-Reichelt, n. 14, tipo 14, B, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco completa e dispositivo para toldo, uma.....	500\$000
Sonda esophagiana com seis olivas (Belloc), uma.....	50\$000	Barraca, modelo Rob-Reichelt, n. 14, tipo 14 C, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa e dispositivo para toldo, uma.....	600\$000
Sondas de Laborderie, sortidas, duzia.....	30\$000	Barraca, modelo Rob-Reichelt, n. 2, tipo 2 C, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa e dispositivo para toldo, uma.....	600\$000
Sondas exploradoras de Guyon, sortidas, collecção.....	30\$000	Barraca, modelo Rob-Reichelt, n. 8, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco completa, uma.....	300\$000
Sondas dilatadoras da Beniqué e Guyon, de 24 a 44, em caixa e metal, collecção.....	220\$000	Barril, com torneira, de capacidade de 40 litros, um.....	60\$000
Sonda de cautchu de dupla corrente, uma.....	10\$000	Barril, de capacidade de 40 litros com correntes para transporte em muar (M. D.), um.....	80\$000
Sonda de metal de dupla corrente, uma.....	10\$000	Bolsa para padicloiro, uma.....	200\$000
Seringa de Pileur para injeções mercuriaes, em caixa, uma.....	40\$000	Braçoes de neutralidade, um.....	25\$000
Seringa de vidro com tres aneis para olhos, em caixa de metal, duzia.....	35\$000	Caixa de soccorros urgentes, uma.....	400\$000
Suspensorios escrotaes sortidos, duzia.....	15\$000	Caixa de analyses de urina em campanha, uma.....	350\$000
Synphão de Weber para o nariz, uma.....	10\$000	Cama de campanha, com mosquito (fig. 230 catalogo Rob-Reichelt), uma.....	150\$000
Talas de cedro, sortidas, para fracturas, simples e duplas, duzia.....	2.500\$000	Cama de campanha, sem mosquito (fig. 230 catalogo Rob-Reichelt), uma.....	80\$000
Tarlatana (peça de cinco metros), peça.....	45\$000	Caminhão-auto, novel para transporte de material, força de 24-30 cavallos-vapor, um.....	30.000\$000
Tenta-cauula, duzia.....	30\$000	Canasta, ambulancia inglesa, par.....	3.000\$000
Tesoura recta ou curva (16 centimetros), desmontaveis, duzia.....	12\$000	Cangalha completa, inclusivo lategos, bernal e cabresto, uma.....	380\$000
Tesoura de aparelho (18 centimetros), duzia.....	20\$000	Cantil de aluminio, forrado de flanela kaki, um.....	30\$000
Thermo-cauterio de Paquelin com uma faca, duas pontas recta e curva e mais accessorios, um.....	240\$000	Carro de quatro rodas, para transporte de feridos, um.....	7.000\$000
Thermometro clinico de Casella (um minuto), um.....	8\$000	Carro de duas rodas, para transporte de feridos, um.....	4.500\$000
Thermometro para banho, um.....	7\$000	Carro de quatro rodas, para transporte de material, um.....	5.000\$000
Thermometro de Hlicks, para temperatura local, um.....	48\$000	Carro de duas rodas, para transporte de material, um.....	3.500\$000
Thermometro de maxima e minima, com imán, um.....	35\$000	Cozinha portatil de campanha, uma.....	4.500\$000
Tira de Esmarch, completa, uma.....	25\$000	Cozinha rotante de campanha, de quatro rodas, com dous jogos, podendo cada jogo mover-se separadamente, modelo usado nos Corpos de Tropa, uma.....	6.000\$000
Transfusor do sangue (Collin), um.....	150\$000	Esterilizador da agua, systema Vaillard-Desmaroux, um.....	1.000\$000
Trocateres de prata com quatro elementos (M. D.), um.....	24\$000	Estufa Leclerc, de campanha, uma.....	2.000\$000
Tubo de borracha para irrigadores (8 m/m), metro.....	5\$000	Estufa para desinfeccção, locomovel de Genest e Herscher, uma.....	12.000\$000
Tubo de borracha para os lavabos (15 m/m), metro.....	40\$000	Filtro de algibeira (M. D.), um.....	25\$000
Tubos de Faucher com funil de metal, um.....	12\$000	Filtro portatil, Bekefeld, um.....	500\$000
Tubo de Faucher sem funil (collecção de tres grossuras), collecção.....	27\$000	Galhardete de neutralidade, um.....	15\$000
Tubo de um metro de comprimento com pipo de vidro para filtro, um.....	2\$000	Garrafa-thermo de um litro para conservar a temperatura dos liquidos, uma.....	30\$000
Tubo de vidro, com guarnição e rolha, para guardar sondas (M. D.), um.....	30\$000	Garrafa-thermo de meio litro para conservar a temperatura dos liquidos, uma.....	25\$000
Urethrotomo para o meato (M. D.), duzia.....	420\$000	Lança para lanternas com dous ganchos, uma.....	25\$000
Urethrotomo de Maisonneuve (Collin), um.....	90\$000	Lanterna maritima, em caixa de duas, com accessorios (M. D.), uma.....	80\$000
Urethroscope de Luys, iluminação electrica (com accumulador), um.....	300\$000	Lanterna de accção, para procurar feridos com sacco para dorso e haste, de Lautenschlager, uma.....	250\$000
Vales para filtro, systema Pasteur, collecção de cinco (M. D.), collecção.....	30\$000		
Velas para filtro, systema Pasteur, collecção de 10 (M. D.), collecção.....	50\$000		
Ventosas de vidro com botões, duzia.....	12\$000		
Antoclave de Chambeiland (fig. 1.926, cat-Adnet), completo (0,25 x 0,20), um.....	900\$000		

Microscópio automatico, com estojo de couro, (modelo do Exército Alemão), fig. 2.491, do catalogo da Augusto Söhne, um.....

1:500\$000

Mochila para cabo de saúde, uma.....

250\$000

Mochila para 3º sargento de saúde, uma.....

600\$000

Pacote aséptico de curativo individual (M. D.), um.....

7\$000

Pacote aséptico de curativo individual do Dr. Esteves de Assis, um.....

9\$000

Pacote pequeno de curativo (azul), um.....

4\$000

Pacote medio de curativo (amarelo), um.....

5\$000

Pacote grande de curativo (verde), um.....

7\$000

Padiola de roda (M. D.), uma.....

600\$000

Padiola Frank (M. D.), uma.....

180\$000

Padiola Frank articulada (M. D.), uma.....

230\$000

Padiola Maquet, uma.....

180\$000

Pharmacia de campanha (M. D.), uma.....

3:000\$000

Poço arteziano completo, um.....

800\$000

Rede de algodão para transporte de feridos, uma.....

35\$000

Refrigerador de agua, um.....

250\$000

Rolo de soccorro, um.....

20\$000

Saccho de campanha, n. 256, contendo cama, cadeira,

mesa, banheira, lavatorio e mosquitoire, pagina 20

do catalogo de Rob-Reichelt, um.....

200\$000

Saccho de lona para conter 40 pacotes de curativos indi-

viduaes, um.....

10\$000

Sella completa para montaria de officios do Corpo de

Saude (modelo adoptado no Exército), uma.....

450\$000

Supporte de padiola Strauss Dujardin-Beaumont (modelo

grande), um.....

300\$000

Supporte de padiola Strauss Dujardin-Beaumont (modelo

menor), um.....

200\$000

Primeiro Grupo de Obuzes

De ordem do senhor tenente-côronel commandante do Primeiro Grupo de Obuzes, presidente do Conselho de Administração, chama-se a attenção dos interessados que no dia vinte e cinco do corrente mez, ás treze horas, no quartel deste Grupo, sito á avenida Bartholomeu de Gusmão n. 154, serão aceitas propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o primeiro semestre do corrente anno.

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias contendo, além do sello regulamentar na primeira via, data e assignatura, o nome e preço de cada artigo por algarismo e por extenso.

2.ª Para habilitação a esta concorrência deverão os proponentes apresentar na secretaria deste corpo, até ás quinze horas da vespera do dia fixado para abertura das propostas, além do requerimento de inscripção:

a) documentos de haver pago, como negociante especialista, do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipais da casa commercial relativa ao ultimo semestre vencido;

b) documentos que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anónima;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a quantia de 100\$ (cem mil réis) na secretaria do corpo, afim de garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída ao proponente desclassificado.

3.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4.ª Não serão aceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5.ª Os artigos serão entregues no quartel deste grupo, correndo por conta do fornecedor as despesas de transporte.

6.ª Os proponentes devem declarar si se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar sua fiel execução, depositar uma caução de cem mil réis.

7.ª As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já, por absoluta impossibilidade.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

10. Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria deste corpo, todos os dias uteis, das dez ás 15 horas, pelo Sr. primeiro tenente secretario.

Relação dos artigos a fornecer

Afinetes, caixa

1\$900

Borrachas para machina de es-

crever

5\$000

Barbante fino, novello

3\$700

Barbante grosso, novello

3\$600

Blocos para memorandum, um

2\$000

Canetas Faber, especiaes, du-

zia

2\$100

Cadernos para protocolo, um

5\$500

Cesta de vime para papel, um

3\$800

Colchetes para papel, caixa

7\$000

Colchetes de pressão para pa-

pel, caixa

1\$600

Caixa de papel de linho bom

com envelopes para cartas,

caixa

5\$000

Encadernação de minutas, uma

5\$000

Encadernação de ordem do dia,

uma

5\$000

Encadernação de boletins do

Exército, uma

5\$000

Espanjeira completa, uma

2\$000

Enveloppes para cartões, cento

3\$000

Enveloppes para cartas, cento

3\$000

Enveloppes grandes para of-

ficios, cento (timbrado)

9\$000

Enveloppes pequenos timbra-

dos para officio, cento

7\$000

Enveloppes pardos para cader-

netas, cento

5\$000

Faca de osso para cortar pa-

pel, uma

1\$500

Fitas para machina de escre-

ver (bicolor), uma

4\$500

Furador com cabo para papel,

um

1\$000

Gomma arabica Sardinha, vi-

dro

1\$500

Lacre vermelho, duzia

5\$500

Lapis preto Faber, duzia

1\$700

Lapis bicolor de 1ª qualidade,

duzia

8\$000

Lapis de borracha de 1ª quali-

dade, duzia

16\$000

Limpa pennas, um

2\$000

Caixa de papel carbono, caixa

12\$000

Papel almasso pautado trinta

e tres linhas, Fiume, resma

22\$000

Papel liso para machina de es-

crever, resma

12\$000

Papel liso Fiume, resma

13\$000

Papel para machina de escre-

ver Strithmore, caixa

12\$000

Papel quadriculado, resma

32\$000

Papel matta-borrão grosso 120

libras, branco e rosa, folha

3\$350

Papel para officio, sem pauta,

resma

3\$000

Pennas Mallat qualquer nume-

ro, caixa

4\$000

Pennas Marca J, caixa

2\$800

Pennas Perry n. 420, caixa

5\$000

Percevejos, caixa

2\$400

Raspadeira com cabo de osso,

uma

2\$300

Regua de madeira com cin-

coenta centimetros, uma

2\$300

Tinta preta sardinha, litro

3\$500

Tinta carmin, vidro pequeno,

um

1\$000

Papel Hollanda, caderno

8\$000

Quartel em S. Christovão, 20 de feve-

reiro de 1920. — Zeno Estillac Leal,

1º tenente secretario interino.

Deposito do Material Sanitario do Exército

Na publicação das propostas de fornecimen-

to a este deposito, feita no *Diario Oficial* do

dia 2 de dezembro de 1917, devem fazer-se

as seguintes rectificações:

Pagina 17.416:

Columna 1, linha 16: Em vez de 3\$000, leia-

se: 8\$000.

Columna 3, linha 46: Em vez de 5\$800,

leia-se: 6\$800.

Deposito do Material Sanitario do Exército

21 de fevereiro de 1920. — Dr. Mario Satur-

nino de Moraes, 1º tenente.

Ministerio da Marinha

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do Porto e em cumprimento á circular n. 266, de 12 do corrente, da Inspectoria de Portos e Costas, convido a todos aquelles que já serviram na Armada a registrarem suas residencias nesta Capitania, para serem aproveitados os seus serviços maritimos quando necessario e se lhes convier.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1920. — Manoel F. da Silva Guimarães.

Conselho de Compras de Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras de Marinha e em cumprimento do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, faço publico que as propostas apresentadas a este conselho, na sessão hoje realizada, pelos negociantes julgados idoneos, foram as abaixo transcriptas.

Secretaria do Conselho de Compras de Marinha, em 19 de fevereiro de 1920.—O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.

Mayrink Veiga & Comp, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 30 de janeiro proximo passado:

Concurrença para o fornecimento de lubrificantes, na corrente anno

Para entrega directa :

8.010 litros de alcool a 36 grãos, em latas de 18 litros, litro.....	4\$400
200 litros de alcool a 40 grãos, em vidros de um litro, litro.....	1\$800
90 litros de alcool a 90 grãos, em vidros de um litro litro.....	4\$300

Para entrega CIF Rio de Janeiro :

3.260 caixas de gasolina commum, de 59 a 61 Beaumé, em latas de 18 litros, caixa, doll.....	\$5.20
3.000 caixas de gasolina para aviação, em latas de 18 litros, caixa, doll.....	\$6.50
7.000 caixas de kerozene commum, inexplorivo, em latas de 18 litros, caixa, doll.....	\$3.88

Para entrega directa :

2.500 litros de oleo tipo n. 8, litro.....	2\$600
600 vidros de oleo tipo n. 9, em vidros de 30 grammas, vidro.....	\$535
2.000 litros de oleo tipo n. 10, em quartolas, litro.....	\$760
2.000 litros de oleo tipo n. 11, em latas de 18 litros, litro.....	2\$40
30.000 kilos de oleo tipo n. 13, em quartolas, kilo.....	2\$240
300 litros de oleo tipo n. 14, em latas de 18 litros, litro.....	\$890
1.000 litros de oleo tipo n. 15, em latas de 18 litros, litro.....	\$845
21.000 litros de oleo tipo n. 17, em quartolas, litro.....	4\$690

Para entrega CIF Rio de Janeiro :

35.000 litros de oleo tipo n. 1, litro.....	—
200.000 litros de oleo tipo n. 2, litro.....	\$923
40.000 litros de oleo tipo n. 3, litro.....	\$756
12.000 litros de oleo tipo n. 4, litro.....	\$756
30.000 kilos de oleo tipo n. 13, kilo.....	—

260 toneladas de oleo combustivel para motores Diesel, tonelada.....

320 toneladas de oleo de naphtha, tonelada.....

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital da presente concorrência e a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, entregando os artigos propostos na medida em que forem sendo pedidos o oleo de naphtha directamente a bordo do encouraçado Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — Mayrink Veiga & Comp.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a esta repartição, de accordo com o edital de concorrência de 30 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official*, o material abaixo:

Oleos:

Oleo tipo n. 1, litro.....	\$736
Oleo tipo n. 2, litro.....	\$927
Oleo tipo n. 3, litro.....	\$784
Oleo tipo n. 4, litro.....	\$690
Oleo tipo n. 10, litro.....	\$760
Oleo tipo n. 13, litro.....	2\$300
Oleo tipo n. 15, litro.....	1\$020
Oleo tipo n. 17, litro.....	1\$480

Nota.—Os preços dos oleos typos ns. 1, 2, 3 e 4 entendem-se cif.

Os preços para os demais oleos, isto é, para os de typos ns. 10, 13, 15 e 17, entendem-se para entrega directa no Deposito Naval.

As quantidades e acondicionamentos serão de conformidade com o edital.

Os proponentes declaram estar plenamente de accordo com todas as condições especificadas no edital.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—Borlido Maia & Comp.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem for-

necer, de accordo com o edital de 30 de janeiro proximo passado, o material abaixo especificado:

200.000 litros de oleo tipo n. 2, litro.....	\$995
40.000 litros de oleo tipo n. 3, litro.....	\$785
12.000 litros de oleo tipo n. 4, litro.....	\$825
30.000 litros de oleo tipo n. 13, de quartolas, kilo.....	1\$790

Os preços acima entendem-se para o material cif., correndo por conta dessa repartição os respectivos direitos aduaneiros.

2.500 litros de oleo tipo n. 8, litro.....	2\$950
2.000 litros de oleo tipo n. 10, em quartolas, litro.....	\$670
2.000 litros de oleo tipo n. 11, em latas de 18 litros, litro.....	1\$930
30.000 kilos de oleo tipo 13, em quartolas, kilo.....	2\$290
300 litros de oleo tipo n. 14, em latas de 18 litros, litro.....	1\$200
1.000 litros de oleo tipo n. 15, em latas de 18 litros, litro.....	1\$250
21.000 litros de oleo tipo n. 17, em quartolas, litro.....	1\$565

Os preços acima entendem-se para os oleos entregues no Deposito Naval, de accordo com as condições do edital.

Os proponentes declaram aceitar todas as demais condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—Fonseca, Almeida & Comp.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 37 e 48, nesta Capital, de accordo com o edital de 30 de janeiro proximo passado, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha os materiaes abaixo mencionados:

Alcool

8.010 litros de alcool a 36 graus, em latas de 18 litros, cada litro.....	1\$385
---	--------

Os proponentes declaram que este preço comprehende a mercadoria entregue no Deposito Naval.

Sujeitam-se ás demais condições exaradas no edital acima mencionado.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—Por procuração, Joaquim Dias Garcia.

Gasolina

3.260 caixas de gasolina commum de 59 a 61° Beaumé de 18 litros, cada caixa de 2 latas.....	\$ 4.70
---	---------

3.000 caixas de gasolina para aviação, em latas de 18 litros, cada caixa com 2 latas.....	\$ 5.35
---	---------

Kerozene

7.000 caixas de kerozene commum, inexplorivo, em latas de 18 litros, cada caixa de 2 latas.....	\$ 3.72
---	---------

Os preços mencionados comprehendem a mercadoria CIF Rio de Janeiro, a bordo do vapor, sendo as despesas de descarga, direitos aduaneiros ou quacsquer outras, por conta desso ministerio.

Os proponentes declaram sujeitar-se ás demais condições estabelecidas no edital acima referido. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—Por procuração, Joaquim Dias Garcia.

Os abaixo assignados, negociantes matriculados e estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 8, propõem, de accordo com o edital do *Diario Official* de 30 de janeiro proximo passado, fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, sujeitando-se a todas as clausulas do mesmo edital, o seguinte:

2.500 litros de oleo tipo n. 8, litro.....	2\$750
600 vidros de oleo de 30 grammas, tipo n. 9, um.....	\$620
2.000 litros de oleo em quartolas, tipo n. 10, litro.....	\$760
2.000 litros de oleo em latas de 18 litros, tipo n. 11, litro.....	2\$425
30.000 kilos de oleo em quartolas, tipo n. 13, kilo.....	2\$365
21.000 litros de oleo em quartolas, tipo n. 17, litro.....	1\$590

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—Rocha Couto & Comp.

De accordo com o edital propomos fornecer:

8.010 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, litro.....	1\$385
2.500 litros de oleo tipo n. 8, litro.....	2\$800
2.000 litros de oleo tipo n. 11, litro.....	2\$800
21.000 litros de oleo tipo n. 17, litro.....	1\$320

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—Por procuração de Alberto d'Almeida & Comp.—Americo Figueiredo.

Walter & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 143, propõem fornecer ao Deposito Naval os oleos lubrificantes da Vacuum Oil Company, de Nova York, de quem são agentes e de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 11 de fevereiro de 1920.

Typo n. 2:	
«Gargyle Voco Engine Oil n. 1»: 200.000 litros, litro.....	1\$035

Typo n. 2:	
«Gargyle D. T. E. Oil Heavy Medium»: 40.000 litros, litro.....	\$810

Typo n. 4:	
«Gargyle Vacuoline Oil «C»: 12.000 litros, litro.....	\$918

Typo n. 5:	
«Gargyle Transformer Oil «A»: 1.000 litros, litro.....	1\$115

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920.—Walter & Comp.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a agente do Correio de D. Clara, Paula Breves da Cunha para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que tem a bem de seus direitos, relativamente ao alcance de duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta réis (254\$640) verificado no período de 10 de novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1913, conforme se apurou pela tomada de suas contas.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio do Alto da Boa Vista, Maria José Calasans Ciffre para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importância de cinco contos duzentos e oitenta mil oitocentos e quinze réis (5:283\$815) relativamente ao alcance verificado no período de 3 de julho de 1911 a 23 de agosto de 1916, conforme se apurou pela tomada de suas contas. Sub-directoria de Contabilidade, em 6 de fevereiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio da Avenida Rio Branco Francisca Hecht para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importância de cento e oito contos trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e tres réis (108:369\$893) alcance verificado no período de 6 de dezembro de 1912 a 7 de agosto de 1916, conforme ficou apurado pela tomada de suas contas e a cujo pagamento, bem como aos juros devidos, foi condemnada pelo Tribunal de Contas por accórdãos de 29 de novembro do anno passado.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construção

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA DO S. FRANCISCO

De ordem do Sr. Inspector faço publico que ás 14 horas do dia 29 de março de 1920, na 1ª secção desta Inspectoria á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia do S. Francisco.

A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada, cabendo a preferência ao signatário da proposta com oferta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O proponente escolhido, deste que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional o pagamento do material dentro do prazo de 10 dias contados da data do aviso mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta Inspectoria.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:500\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta Inspectoria para garantir o pagamento do material, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando então nulla a venda do referido material.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O Inspector reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso assim convenha aos interesse da União.

As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despesas com carregamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo das propostas não deve ser inferior a 230\$ por tonelada. Rio de Janeiro. — *Ex-bank da Camara, engenheiro-chefe da secção*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ESCRITORIO, EM 1920

Concurrença n. 54

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª Divisão

12 descancos de ferro para carretas, um 3\$800.

1 duplo decimetro de marfim, por 35\$000.

3 duplos decimetros de madeira, um 1\$000.

3 caixas de envelopes diplomatas para cartas, caixa, 7\$300.

2 caixas de envelopes para cartas, marcados «Gabinete Chefe de Tracção», caixa, 7\$500.

6 exemplares do historia natural, elementos de chimica e physica de Lydia Soares, um 8\$000.

1.068 folhas de papel matta-borrão de 120 libras, folha, \$300.

108 pacotes de papel hygienico, americano, formato Aguiar, um 1\$150.

24 resmas de 500 folhas de papel para embrulho, de 1m.30x0m.95, uma 75\$000.

166 resmas de 500 folhas de papel almasso, marcado e pautado de 7 kilos, uma 48\$500.

60 caixas de 100 folhas de papel azul Derby, uma 12\$000.

7 caixas de 500 folhas de papel para maquina de escrever de 8 1/2x14", caixa 10\$000.

1 resma de 500 folhas de papel pautado de 0m.40x0m.26, para synopses, resma 48\$000.

24 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa 5\$000.

1 resma de 500 folhas de papel quadriculado, de 0m.40x0m.25, resma 48\$000.

1 resma de 500 folhas de papel pautado, de 0m.50x0m.35, resma 75\$000.

14 caixas de 100 pennas R. Esterbrook & Co, n. 313, caixa 6\$500.

6 blocos de 100 folhas de papel em branco, com inscripção: Inspectoria de Tracção, 4ª secção, um 3\$000.

6 caixas de 100 pennas D. Leonard, n. 510 E. F., caixa 5\$000.

56 caixas de pennas Mallat, n. 10, caixa 4\$300.

203 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa 5\$000.

6 caixas de 100 pennas Mallat, J, caixa 3\$800.

65 folhas de papel impermeavel para copiador, de 0m.51x0m.62, folha 1\$100.

3 caixas de 100 folhas de papel carbono encarrado, caixa 15\$000.

50 caixas de 500 folhas de papel para maquina de escrever «Berkshire», de 8 1/2x14", caixa 12\$000.

2 resmas de 400 folhas de papel Hollanda, com 33 linhas, de 0m.225x0m.325, resma 2\$300.

50 folhas de papel diplomata, T. Mill, folha 7\$000.

3 rolos de papel causon Grand Mond Goulier, um 45\$000.

5 rolos de papel tela, trancingcloth, imperial, um 70\$000.

2 rolos de papel quadriculado em millimetro M. SS forrado de panno, um 25\$000.

6 rolos de papel prussiano inglez, Norton Gregory, de 1m.00x10m.00, um 25\$000.

2 resmas de 500 folhas inteiras de papel de linho, marca Brasil, com armas da Republica, resma 50\$100.

1.250 porceijos de aço Phenix, n. 2, mi-lheiro 25\$000.

18 almofadas de camurça para carimbo, de 0m.12x0m.01, uma 4\$000.

3 páos de azul cobalto, um, 2\$000.

3 páos de azul da Prussia, um, 2\$000.

4 páos de amarelo da India, um, 2\$000.

2 apagadores para quadro negro, um, 3\$000.

- 6 aparelhos de brochar, com alinetes, (alicates), um, 15\$000.
- 4 almofadas para carimbo, de 0^m,12 x 0^m,16, uma, 5\$000.
- 73 kilos de alinetes de latão, nacional, em caixas de 100 grammas, kilo, 22\$000.
- 53 buvarões de madeira, de 0^m,07 x 0^m,14, um, 2\$200.
- 42 kilos de fio branco de algodão (novellos), kilo, 10\$000.
- 100 caixas de 72 colchetes de «Binders», de latão, (sortidos), caixa, 1\$200.
- 3 caixas de 72 colchetes The tower paper «Fasteners», n. 56, caixa, 2\$000.
- 3 caixas de 72 colchetes The tower paper, «Fasteners», S4, caixa, 1\$500.
- 2 caixas de 72 colchetes The tower paper, «Fasteners», S2, caixa, 1\$200.
- 3 caixas de 72 colchetes «Binders», brancos, S3, caixa, 1\$500.
- 3 grosas de Binders Universal 643, com arruellas, caixa, 4\$000.
- 68 block-notes pautados, de 0^m,14 x 0^m,22, um, 2\$500.
- 60 block notes pautados, de 0^m,14 x 0^m,33, um, 2\$500.
- 200 block-notes pautados, de 0^m,22 x 0^m,33, um, 3\$000.
- 136 block-notes, de 0^m,14 x 0^m,33, um, 2\$500.
- 75 borrachas com dois usos, de 16 Steaditter, uma, 1\$200.
- 40 borrachas com escova para machina de escrever, uma, 6\$90.
- 466 cadernetas com capa de panno, em 1/4, uma, 2\$400.
- 82 cestas de vime para papeis, uma, 3\$500.
- 20 cadernetas em branco, de 0^m,24 x 0^m,16, capa de panno, uma, 2\$400.
- 41 copiadores de 500 folhas, de 0^m,28 por 0^m,40, um 14\$000.
- 6 copiadores de 500 folhas, de 0^m,34 por 0^m,39, sem indice, um 23\$000.
- 4 caixas de 72 colchetes, pequenos, caixa 1\$200.
- 4 carimbo de borracha com dizeres: «Visto, Chefe do 9º Depositio», um 6\$000.
- 1 carimbo de borracha com dizeres: «Estrada de Ferro Central do Brasil», um 6\$000.
- 1 carimbo de borracha com dizeres: «Ao Sr. Dr. Sub-chefe de Tracção 5ª Secção... de... 19...», um 15\$000.
- 10 copiadores de 50 folhas, sem indice, de 0^m,33 x 0^m,40, um 14\$000.
- 15 copiadores sem indice, de 500 folhas, de 0^m,33 x 0^m,46, um 16\$000.
- 14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0^m,33 x 0^m,50, um 16\$000.
- 22 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0^m,40 x 0^m,53, um 23\$000.
- 44 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0^m,33 x 0^m,23, um 13\$500.
- 1 compasso de ponta, um 10\$000.
- 1 compasso de espessura, um 8\$000.
- 18 copiladores de 500 folhas, de 0^m,40 por 0^m,51, um 26\$000.
- 39 copiadores de 500 folhas, de 0^m,28 por 0^m,40, com indice, um 18\$000.
- 40 canetas E. Pencil n. 1, uma 2\$80.
- 247 canetas E. Pencil n. 2, uma 3\$30.
- 196 canetas E. Pencil n. 3, uma 4\$00.
- 110 caixas de 72 colchetes, para papel (Binders), caixa 1\$200.
- 74 cadernetas em 8ª para machinistas, uma 9\$80.
- 20 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0^m,40 x 0^m,23, um 15\$000.
- 6 copiadores de 500 folhas, de 0^m,40 x 0^m,36, um 18\$000.
- 72 canetas de madeira, E. Concl n. 4, uma 500 réis.
- 72 canetas de madeira n. 7.019, Faber, uma 300 réis.
- 52 cadernetas de algebeira, pautadas, com lapis tinta, uma 2\$000.
- 137 cadernetas pautadas de 0^m,1 x 0^m,23, com 100 folhas, capa de panno, uma 2\$400.
- 340 cadernetas em branco, com 10 folhas de 0^m,16 x 0^m,23, uma 2\$400.
- 36 copiadores com indice, de 200 folhas, de 0^m,22 x 0^m,30, um 9\$500.
- 10 carimbos de metal com data e atavel, um 22\$000.
- canivetes com tres folhas, Rodgers, um 12\$000.
- 10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0^m,28 x 0^m,35, um 12\$000.
- 4 pares de blanché d'argent, um 2\$500.
- 30 borrachas miolo do pão, tamanho maior, Margoth, uma 1\$800.
- 10 fitas para machinas de escrever Underwood, bicolor, n. 3, uma 4\$500.
- 3 fitas para machina de escrever, pretas, de cópia, uma 3\$800.
- 10 fitas para machinas de escrever, sem cópia, n. 2, uma 3\$800.
- 12 fitas para machinas de escrever Remington, n. 5.184, de cópia, bicolor, uma 4\$500.
- 22 furadores de aço com cabo de madeira, um 2\$400.
- 4 kilos de fio de linho de cores (barbante fio), kilo 8\$000.
- 24 fitas para machinas de escrever Remington, azul, uma 3\$800.
- 20 vidros de gomma arabica Stickphast's, inglesa, em vidros de 250 grammas, um 3\$000.
- 36 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, um 2\$000.
- 12 geographias Barão Homem de Mello, uma 8\$000.
- 12 geographias Othello Souza Reis, curso médio, uma 3\$000.
- 1 esphera (globo terrestre), 100\$000.
- 12 godets de porcellana, diametro 0^m,075, um 1\$500.
- 28 grosas de giz em lapis, grossa 3\$000.
- 400 vidros de gomma arabica G. Foray's n. 26, um 3\$300.
- 12 exemplares da Historia Natural, Elementos de Physica e Chimica, de Lúcia Soares, um 8\$000.
- 1 collecção de estampas de esqueleto, collecção 23\$000.
- 6 esquadros de madeira, grandes, um 4\$800.
- 2 esquadros de madeira, pequenos, um 3\$000.
- 2 escovas para machinas de escrever, uma 2\$500.
- 6 escalas de aço de 0^m,50, Steel Rules, uma 35\$000.
- 24 lapis encarnados n. 8.823 A. W. Faber, um 2\$000.
- 42 lapis tinta, azul, um 6\$00.
- 72 lapis tinta, roxo, Castilho, um 8\$00.
- 408 lapis Faber, pretos, n. 1, um 1\$80.
- 72 lapis graphito n. IIIH, um 5\$00.
- 24 lapis crayon Conte, coberto de madeira, n. 1, um 5\$00.
- 24 lapis crayon Conte, coberto de madeira n. 2, um 8\$00.
- 96 lapis Castell Faber n. 2 B, um 7\$00.
- 96 lapis Eagle Faber 125 n. 2, um 1\$80.
- 144 lapis bicolor n. 2.401, um 8\$00.
- 524 lapis J. Faber n. 7.058, um 2\$000.
- 132 lapis tinta para cópia, um 6\$00.
- 132 lapis graphito H. B., um 3\$00.
- 603 lapis de borracha, de dois usos, Faber, um 1\$800.
- 2.241 lapis pretos n. 2, Faber, um 1\$80.
- 571 lapis pretos n. 3, Faber, um 1\$80.
- 210 lapis bicolores, Faber n. 7.067, um 2\$000.
- 14.200 grammas de lacre encarnado, nacional n. 8, kilo 6\$000.
- 20 kilos de lacre em pão, kilo 6\$000.
- 17 livros indices, com 100 folhas, de 0^m,22 x 0^m,33, capa de panno, um 8\$500.
- 74 livros em brapco, de 200 folhas, de 0^m,37 x 0^m,30, capa de panno, um 45\$000.
- 74 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0^m,17 x 0^m,34, um 9\$500.
- 30 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0^m,34 x 0^m,34, um 13\$000.
- 638 livros de 0^m,22 x 0^m,33, capa de panno, com 200 folhas, um 5\$500.
- 832 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0^m,22 x 0^m,33, um 3\$900.
- 91 livros em branco, de 100 folhas, de 0^m,28 x 0^m,40, um 18\$000.
- 60 lapis tinta roxa Faber, n. 1.707, um 6\$00.
- 168 lapis Indelible Eberhar de Faber, numero 784, um 6\$00.
- 23 lapis verdes Faber n. 7.059, um 2\$000.
- 44 lapis azues J. Faber n. 7.056, um 2\$000.
- 36 livros de leitura preparatoria de Francisco Vianna, um 2\$500.
- 1 livro de problemas de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6\$500.
- 1 livro de nomenclatura de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6\$500.
- 4 molhadores automaticos, com pincel, um 5\$00.
- 30 molhadores de louca com esponja de borracha, um 5\$500.
- 3 molhadores rotativos de crystal para estampilha, um 6\$000.
- 1 machina para calcular, «Madas», uma 2.300\$000.
- 6 molhadores de louca, completos, para copiar, um 6\$500.
- 1 mappa da America, um 35\$000.
- 1 mappa do Brasil, um 35\$000.
- 1 machina de numerar, americana, uma, 120\$000.
- 2 pinceis para copiar, um, 4\$000.
- 30 caixas de 100 pennas John Heats, 288 E. F., caixa, 6\$300.
- 2 caixas de 100 pennas ronds, sortidas, ns. 3 1/2, 4, 4 1/2, 5, 5 1/2, caixa, 1\$000.
- 2 caixas de 72 pennas, Joseph Gillot, caixa, 6\$000.
- 48 pinceis para aquarella, sortidos, um, 1\$800.
- 10 caixas de percevejos de metal, n. 301, caixa, 6\$000.
- 8 páos de nankin, 2 Dragões, um, 8\$500.
- 6 vidros de nankin, liquido, um, 2\$800.
- 6 vidros de oleo para machina de escrever, um, 1\$200.
- 3 copiadores de 500 folhas de papel japonéz, de 0^m,25 x 0^m,33, com indice, um, 16\$000.
- 10 copiadores de 500 folhas de papel, de 0^m,25 x 0^m,40, sem indice, um, réis 15\$000.
- 13 capas registradoras «Soenneckem», uma, 15\$000.
- 4 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0^m,44 x 0^m,26, um, 15\$000.
- 12 canivetes J. Rodgers, cabo de madreperola, de 0^m,07, um, 12\$000.
- 36 cartilhas de Lima e Silva, uma, 1\$500.
- 36 cartilhas de Francisco Vianna, uma, 1\$800.
- 6 compassos de madeira, pequenos, um, 7\$500.
- 1 compasso grande, de madeira, para giz, um, 9\$000.
- 3 páos de carmim, um, 3\$500.
- 3 compassos de volva de aço, um, 5\$000.
- 24 compendios de Historia do Brasil, um, 3\$000.
- 12 pastas de 0^m,22 x 0^m,33 (Spring Folis), uma, 10\$000.
- 2 pastas Perry & Co. n. 9, de 12 x 9 (Spring Folis), uma, 9\$000.
- 1 collecção geometrica, de madeira, collecção, 50\$000.
- 80 caixas de 100 pennas D. Leonard, numero 516, caixa, 5\$500.

- 50 pastas de madeira, com pegadeiras de metal, de 0^m,22x0^m,23 uma, 5\$800.
 30 pastas de oleado, n. 106, de 0^m,50x0^m,36 uma, 7\$000.
 12 pegadeiras de metal para papeis, uma 5\$800.
 2 pastas de marroquim, com folle, 2 chaves de 0^m,32x0^m,48 uma, 15\$000.
 3 pastas imitação F. Soenneckenn numero 434 uma, 15\$000.
 10 folhas de papel para de enho, Casson, de 0^m,37x0^m,77 folha, 1\$000.
 4 resmas de papel quadrado, em resmas de 400 folhas, de 0^m,45x0^m,68 resma, 70\$000.
 1 caixa de 100 pennas D. Leonardt & Comp., Eureka n. 503, F. F. caixa, 6\$000.
 13 caixas de 100 pennas John Haaths, numero 808, caixa 6\$500.
 2 caixas Eagle, n. 6, caixa 7\$000.
 7 pesos de vidro de 400 grammas, um 4\$500.
 77 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado liso, de 7 kilos, resma, 18\$500.
 6 reguas de madeira para esquadro, (de sêno pequeno) uma, 8\$000.
 96 raspadeiras Rodger's cabo de osso uma, 5\$000.
 95 reguas de borracha Faber, de 0^m,50, uma, 3\$800.
 30 tinteiros de crystal, de 0^m,065, com tampo um, 6\$500.
 8 tinteiros triplices Soennechenn um, 24\$000.
 40 vidros de tinta violeta para carimbo, «A. Maurin» um, 1\$500.
 51 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin» um 1\$500.
 56 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Maurin» um, 1\$500.
 310 litros de tinta azul preta, Sardinha, para escrever um, 3\$300.
 50 litros de tinta para cópia, Antoine & Fils, um, 7\$000.
 200 vidros de quatro onças de tinta escarlate, Stephens, um, 2\$200.
 4 tympanos para mosa, um, 10\$000.
 1 tesoura de 0^m,15 «Rodger's & Sons», uma, 7\$000.
 6 tesouras de 0^m,20 «Rodger's & Sons», uma, 8\$000.
 10 tesouras de 0^m,30, Rodger's & Sons, uma, 13\$000.
 6 transferidores transparentes, pequenos, um, 5\$000.
 1 transferidor grande, um, 10\$000.

Terceira divisão

(Antiga sexta divisão)

- 10 kilos de alfinetes (em pacotes de 100 grammas), pacote, 22\$000.
 2 alicates para ilhozes, um, 16\$000.
 24 almofadas de camurça, para carimbo, de 0^m,12x0^m,16, uma, 5\$000.
 18 almofadas de camurça, para carimbo, de 0^m,16x0^m,24, uma, 7\$800.
 24 buvaris de madeira, de 0^m,07x0^m,14, um, 2\$200.
 100 cadernetas de 100 folhas pautadas, de 0^m,16x0^m,22, 1/2 encadernação, uma, 1\$600.
 48 canetas de E. Pencil, n. 1, uma, 2\$80.
 48 canetas E. Pencil, n. 2, uma, 3\$20.
 48 canetas E. Pencil, n. 3, uma, 4\$00.
 2 carimbos de metal, (machina) data mutavel, um, 22\$000.
 6 cestas de vime, de 0^m,60x0^m,40x0^m,35, uma, 3\$000.
 120 caixas de colchetes de diversas dimensões, The Self Piercing Fastener, em caixas de 72, caixa 1\$500.
 3 componedores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goeber, composição simples, um, 120\$000.

- 3 componedores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goeber, composição de ida e volta, um 120\$000.
 12 copiadorees do papel japonês, de 500 folhas, de 0^m,25x0^m,35, sem indice, um 17\$000.
 12 caixas de enveloppes brancos, diplomata F. Mill, sem marca, caixa 7\$500.
 80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10\$000.
 12 fitas para machina Underwood n. 20 Nazul, (que não seja copia), uma 3\$800.
 12 furadores de aço com cabo de buxo, para papel, um 2\$400.
 50 vidros de gomma arabica liquida, G. Toiray, n. 26, vidro 3\$500.
 33 vidros de 500 grammas de gomma arabica pulverizada, um 8\$500.
 500 ilhozes para alicates, cento 1\$600.
 210 lapis tinta indelible E. Faber, n. 743, um 5\$30.
 1.200 lap's pretos com inscripção dourada, E. Faber n. 2, um 1\$80.
 360 lapis azues, J. Faber, n. 7.056, um 2\$000.
 360 lapis encarnados J. Faber n. 7.057, um 2\$000.
 210 lapis bicolores J. Faber n. 7.058, um 2\$000.
 360 lapis verdes J. Faber n. 7.039, um 2\$000.
 120 lapis de borracha J. Faber para dous usos, um 1\$800.
 100 livres em branco de 100 folhas, pautadas, de 0^m,22x0^m,33, 1/2 encadernação, um 3\$300.
 24 molhadores de porcellana, com esponja de 0^m,07, um 5\$100.
 24 pacotes de 1.000 folhas, papel hygienico, pacote 1\$250.
 2.500 folhas de papel riscado e pautado, para estatística, um 1\$40.
 800 folhas de papel matta-borrão, branco grosso, de 120 libras, folhas, 5\$00.
 48 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, de 33 linhas, marcado, 6 kilos, resma, 18\$000.
 12 caixas de 100 folhas de papel branco, diplomata, T. Mill, sem marca, de 0^m,18x0^m,23, caixa, 9\$500.
 12 resmas de 100 folhas inteiras de papel liso, para officios, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48\$000.
 10 resmas de 400 1/2 folhas de papel liso, de 0^m,22x0^m,33, resma, 15\$000.
 12 resmas do papel pardo cartão, de 0^m,9x1^m,30, resma, 7\$500.
 6 resmas de 400 folhas de papel quadrado, de 0^m,24x0^m,48, resma, 45\$000.
 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F., caixa, 5\$000.
 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F. Gildt, caixa, 3\$500.
 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516, alum, caixa, 5\$000.
 120 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, 5\$000.
 21 pesos de vidro de 400 grammas para papeis, um, 4\$500.
 30 tinteiros de vidro com tampo de metal, de 0^m,065, um, 5\$100.
 60 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3\$360.
 120 vidros de 4 onças de tinta escarlate para escrever, Sardinha, vidro, 1\$300.
 240 vidros de tinta roxa para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
 120 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
 60 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
 240 vidros de tinta preta para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.

- 10 kilos de tinta encarnada para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 20\$000.
 20 kilos de tinta verde para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 18\$000.
 10 kilos de tinta amarella para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 1\$000.
 20 kilos de tinta branca para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 12\$000.
 10 kilos de tinta azul para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 17\$000.
 10 kilos de tinta roxa para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 25\$000.

Theosouraria

- 12 cadernetas de 100 folhas, pautadas, de 0^m,16x0^m,23, capa de panno, uma 2\$400.
 12 caixas de 72 colchetes para papel, caixa 1\$200.
 12 canetas Eagle Pencil Comp., n. 2, uma 3\$20.
 6 esponjas de borracha, uma 4\$500.
 44 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10\$300.
 6 fitas para machina de escrever, Underwood, fita 3\$800.
 6 fitas para machina de escrever Oliver, fita 3\$800.
 12 vidros de gomma arabica, liquida, «A. Maurin», vidro 3\$000.
 1 kilo de lacre encarnado, kilo 6\$000.
 12 lapis pretos, Faber, n. 1, inscripção dourada, um 1\$80.
 12 lapis bicolor «Johann Faber», um 5\$00.
 12 lapis tinta, um 5\$00.
 6 molhadores de porcellana, com esponja, de 0^m,07, um 5\$000.
 1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca, 33 linhas, 7 kilos, resma 18\$500.
 2 resmas de 400 folhas de papel almasso, 7 kilos, marcado, 33 linhas, resma, 18\$000.
 12 folhas de papel matta-borrão, grosso, 120 libras, folha, 3\$00.
 6 folhas de papel impermeavel, de 0^m,31x0^m,51, folha 7\$00.
 3 resmas de papel para officio, de linho, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48\$000.
 4 resmas de papel para embrulho, de 0^m,93x1^m,30, resma, 6\$000.
 2 caixas de 500 folhas de papel liso para machina de escrever, caixa, 12\$000.
 12 caixas de 100 pennas Mallat, n. 10 e 12 (partes iguaes), caixa, 5\$000.
 6 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa, 5\$000.
 2 caixas de 100 folhas de papel carbonio, azul, caixa, 12\$000.
 24 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1\$250.
 6 litros de tinta preta Stephens, litro, 7\$500.
 6 vidros de 24 onças de tinta carmin, vidro, 2\$200.
 6 vidros de tinta para carimbo, «A. Maurin», encarnada, vidro, 1\$500.

Papadaria

- 2 resmas, de 400, papel almasso, marcado, 7 kilos, 33 linhas, resma, 18\$500.
 2 resmas, de 400, papel almasso, sem marca, 7 kilos, resma, 18\$000.
 12 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3\$360.
 6 litros de tinta Antoine Fils, litro, 7\$300.
 6 caixas de lacre, «A. Maurin», n. 8, caixa 8\$000.
 48 bobinas de papel para machina de sommar, Borrangos, uma 3\$200.
 12 vidros de tinta roxa para carimbo, «A. Maurin», vidro 1\$500.
 18 lapis de tinta Venus Hard (Copyng), n. 1, n. 162, um 5\$00.

36 lapis pretos Faber, n. 1.433, um \$300.
 5 copiladores de 500 folhas, de 0^m,23×0^m,30, (pap. l. japonéz), um 16\$000.
 1 kilo de alfinetes de latão, kilo 22\$000.
 12 borrachas Faber, 2 usos, uma 1\$800.
 24 cadernetas, capas de panno, com 50 folhas, de 0^m,23×0^m,16, 2\$400.
 10 kilos de fio de algodão de 5 pernas, kilo 10\$000.
 100 cadernos de papel para embrulho, pardo, cartão de 1^m,22×0^m,92, um \$800.
 36 folhas de papel de mata-borrão, grosso, de 120 libras, folha \$300.
 12 folhas de papel impermeavel para copilador, de 0^m,51×0^m,62, A. Maurin, folha 1\$200.
 1 carimbo de borracha com Visto Para, cr, um 5\$000.
 1 carimbo com data mutavel, da borracha, igual ao modelo, um 2\$500.
 50 folhas de papelão fino, branco, folha 1\$000.
 1 caixa de 100 folhas de papel carbono, para machina de escrever, caixa 12\$000.
 1 caixa de papel liso de linho, para machina de escrever (folha inteira), caixa 24\$000.
 12 borrachas para machina de escrever, (circula) uma 1\$750.
 48 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote 1\$250.
 24 canetas Eagle Pencil n. 2, uma \$320.
 3 canetas Eagle Pencil n. 1, uma \$280.
 12 caixas de 72 colchetes para papel, sortidos, caixa 1\$200.
 6 vidros de oleo para machina de escrever, vidro 1\$200.
 12 caixas de 100 pennas «Mallat» n. 12, caixa 5\$000.
 6 caixas de 100 pennas «Perry» n. 420, caixa 5\$000.
 12 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, vidro 1\$700.
 5^a divião
 12 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo 22\$000.
 4 almalaks «Lammert», para 1920, um 6\$5000.
 13 almofadas para carimbos de 0^m,12×0^m,16, uma 3\$000.
 24 blocos millimetrados (modelo A), um 6\$000.
 12 blocos lisos, de 0^m,14×0^m,22, um 1\$500.
 24 blocos notados, marcados de 0^m,14×0^m,22, um 2\$500.
 120 borrachas de pão «Mongol», n. 4.80, uma 1\$200.
 144 borrachas para desenho Ruby Rubler, n. 112, uma \$350.
 96 borrachas para desenho, Ruby Rubler, n. 24, uma 1\$000.
 20 buvards de madeira de 0^m,07×0^m,14, um 2\$200.
 36 canetas para pennas Gillot, us 170 e 207, partes iguaes, uma \$400.
 1 cintel de «Kern», n. 5.102, um 220\$000.
 130 caixas de 72 colchetes Binder para papel, caixa 1\$300.
 36 copiladores de 500 folhas, de 0^m,23×0^m,10, sem indice, um 15\$000.
 130 copiladores de 500 folhas, de 0^m,23×0^m,10,35, sem indice, um 13\$500.
 100 cadernetas de 25 folhas, de 0^m,12×0^m,20, quadriculadas de 1^m,005, uma 1\$750.
 92 canetas E. Pencil, n. 1, uma \$280.
 92 canetas E. Pencil, n. 2, uma, \$320.
 92 canetas E. Pencil, n. 3, uma, \$100.
 50 cadernetas de 50 folhas, de 0^m,12×0^m,20, quadriculadas de 0^m,005, uma, 1\$750.
 25 cadernetas de 100 folhas, quadriculadas, de 0^m,16×0^m,23, uma, 3\$000.
 100 cadernetas de alinhamento, uma, 1\$850.
 60 cadernetas de nivelamento, uma, 1\$350.

80 cadernetas de secção transversal, uma, 1\$850.
 12 copis para aquarella, pequenos, um, 300.
 12 copis para aquarella, grandes, um, 2\$000.
 22 cestas de vime para papeis, uma, 3\$500.
 12 canivetes «Rodgers», cada um de uma especie, de 0^m,07, um 12\$000.
 41 carimbos de borracha (iguais aos modelos), um 22\$000.
 10 duos decímetros de Lufim, «Casel» um, 40\$000.
 18 esquadros de celluloide «Kempel», jogos diversos, um, 8\$000.
 6 esquadros de madeira, T, de 1^m,20, um 2\$300.
 6 estojos para desenho «Kern» n. 5.376, um 1\$00.
 50 envelopes em branco, de 0^m,34×0^m,21, cento, 14\$000.
 36 fitas para machina de escrever «Underwood», copia azul e encarnada, 1ta, 4\$500.
 2 fitas para machinas de escrever, copia, de 13^m,75, fita, 3\$800.
 12 jogos de godets de porcellana, de 0^m,10 e 0^m,15, jogo 100.
 224 vidros de gomma arabica liquida, vidro, 1\$700.
 20 caixas de grampos para papeis, caixa, 1\$200.
 10 grossas de giz em lapis, para marcar estacas (cores), grossa 54\$000.
 75 indices alfabeticos, de 0^m,20×0^m,30, um 3\$800.
 24 lapis pretos n. 1, um \$180.
 1.000 lapis pretos n. 2, um \$180.
 144 lapis retos n. 3, um \$180.
 216 lapis graphite 1 F, um \$500.
 72 lapis graphite 2 B, um \$500.
 276 lapis graphite 2 HB, um \$500.
 84 lapis graphite III, um \$500.
 444 lapis graphite IIII, um \$500.
 144 lapis pretos IIII, um \$500.
 72 lapis graphite, Castello, HB, um 7700.
 374 lapis biccores n. 2.328, um 2\$000.
 100 lapis tinta, um \$600.
 274 laeis de borracha, 2 usos, um 1\$800.
 20 kilos de lacre encarnado n. 8, A. Maurin, kilo 16\$000.
 24 limpa pennas com escova, uma 3\$000.
 1 machina de calcular «Madas», uma 2:30\$000.
 5 molhadores de louça para copiladores, um 5\$000.
 24 páos de nanlin, «2 Dragões», páo 8\$500.
 24 vidros de nanlin, um 3\$000.
 10 pastas de eleado n. 106, uma 7\$000.
 10 pastas de madeira com bola de nickel de 0^m,22×0^m,25, uma 1\$800.
 60 pastas de papelão com cadarço, de 0^m,26×0^m,35, uma 3\$800.
 60 pastas de papelão com cadarço, de 0^m,30×0^m,40, uma 5\$000.
 5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, com pauta, folha \$030.
 5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, sem pauta, folha \$085.
 20 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma 30\$000.
 10 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma 30\$000.
 100 resmas de 400 folhas de papel almasso, de setekilos, marcado 33 linhas, resma 18\$000.
 20 resmas de 100 folhas de papel almasso, de cinco kilos liso, resma 14\$000.
 15 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, caixa 12\$000.
 15.000 folhas de papel para mimeographo (impressão), folha \$020.

10 resmas de papel para cópia, resma 18\$000.
 25 rolos de papel para desenho, francez, «Cloth» de 1^m,00×0^m,20, rolo 6\$000.
 12 rolos de papel para desenho «Allot», n. 52, rolo 3\$000.
 300 folhas de papel para desenho Canson, folha 2\$000.
 120 folhas de papel impermeavel, de 0^m,31×0^m,51, «A. Maurin», folha \$700.
 18 rolos de papel pergaminho branco, rolo, 18\$000.
 100 rolos de papel ferro prussiat, Norton & Gregory, de 1^m,00×10^m,00, rolo 28\$000.
 5 rolos de papel quadriculado, para desenho, rolo 24\$000.
 12 rolos de papel millimetrado, de 0^m,75×0^m,10,00, com ferro, rolo 5\$000.
 50 rolos de papel millimetrado, sem ferro, rolo 24\$000.
 12 caixas de papel para cartas, Diplomata, «T. Mill», de 0^m,18×0^m,23, sem marca, cento 9\$500.
 12 caixas de envelopes brancos, Diplomata, «T. Mill», sem marca, cento, 7\$500.
 30 caixas de papel para carta, Diplomata, T. Mill, de 0^m,18×0^m,23, marcado, cento, 9\$500.
 30 caixas de envelopes Diplomata, T. Mill, marcados, cento, 7\$500.
 20 rolos de 400 folhas de papel pardo cartão, para embrulho, de 0^m,90×0^m,20, resma, 70\$000.
 1.200 folhas de papel mata-borrão grosso, 120 libras, folha, 300 réis.
 30 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul e roxo, caixa, 12\$000.
 72 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1\$250.
 14 caixas de percevejos de metal, cento, 6\$000.
 81 caixas de 100 pennas Mallat, n. 10, caixa, 4\$500.
 117 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, 5\$500.
 32 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa, 5\$500.
 1 caixa de 100 pennas Road, caixa, 2\$000.
 8 caixas de 100 pennas D. Leonardt, numero 516, caixa, 5\$500.
 6 caixas de 100 pennas Spennecken, numero 11 EF, caixa, 4\$000.
 10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 170, caixa, 5\$000.
 6 caixas de 12 pennas Gillot, n. 830, caixa, 4\$500.
 10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 290, caixa, 10\$000.
 6 caixas de 100 pennas Mallat, n. 22, caixa, 6\$000.
 1 prensa de ferro fundido de 0^m,30×0^m,40, uma, 300\$000.
 6 pistolas de cellulide, um, 7\$000.
 3 pinceis para copilador, um, 4\$500.
 50 pinceis de pelo de camello, sortidos, um, 1\$800.
 3 pinceis de pelo para prensa, um, 4\$500.
 40 raspadeiras canivetes J. Rodgers, de cabo de ebano, uma, 4\$800.
 28 reguas de borracha, Faber, de 0^m,50, uma, 3\$300.
 4 reguas de aço com escala de 1^m,00, uma 6\$000.
 3 reguas de calcular de 0^m,25, uma 40\$000.
 8 tesouras de aço de 0^m,25, J. Rodgers, para papel, uma 8\$900.
 450 litros de tinta preta Sardinha, litro 3\$300.
 50 litros de tinta violeta para cópia, litro 7\$000.
 150 vidros de quatro onças, carmin, vidro 2\$200.

- 60 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, vidro 13500.
 24 vidros de tinta Watterman's Fountain Pen, vidro 33000.
 1 pão de aquarella, amarella, um 25000.
 1 pão de tinta aquarella, azul da Prussia, um 25000.
 1 pão de tinta aquarella, azul cobalto, um 25000.
 1 pão de tinta aquarella, branca, um 25000.
 1 pão de tinta aquarella, carmin, um 35000.
 1 pão de tinta aquarella, neutra, um 25000.
 1 pão de tinta aquarella, sepia, um 25000.
 1 pão de tinta aquarella, terra sienne, um 25000.
 1 pão de tinta aquarella, terra sienne, natural, um 25000.
 1 pão de tinta aquarella, vermelho, um 25000.
 36 tinteiros de vidro, tampo de metal, de 0^m 035, um 55 00.
 13 tira-linhas Kern n. 5.031, um 25.000.
 12 transferidores de celuloide, de 120-360°, um 125000.
 6 triplos decímetros de marfim Casella, um 555000.
 3 estojos para desenho Kern n. 5.376, um 325000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, e a entrega na intendência, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, seão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucreo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EXPANDIDORES, RODETES E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4^a DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 56

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de março de 1920, na intendência desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Expandidores para o serviço de tubulação de caldeiras e super-aquecedores:

Beading Rolls for Wiedeke Ideal Expanders:

- 8 de 1 3/4", um \$ 60.00.
- 6 de 1 7/8", um \$ 68.00.
- 6 de 2", um \$ 85.00.
- 6 de 2 1/8", um \$ 98.00.
- 6 de 2 1/4", um \$ 110.00.
- 6 de 4 1/2", um \$ 285.00.

For hand use

Wiedeke Ideal Sectional Spring Tube Expander

For Power and Hand use

- 4 de 1 3/4", um \$ 48.00.
- 3 de 1 7/8", um \$ 55.00.
- 3 de 2", um \$ 65.00.
- 3 de 2 1/4", um \$ 85.00.

Wiedeke Ideal Superheater Sectional Spring Tube Expander—For Power and Hand Use:

- 6 de 4 1/2", um \$ 220.00.
- 6 de 5 1/2", um \$ 340.00.

Tubes Cutters From 1 3/4" to 5 1/2":

4 aparelhos completos com todas as ferramentas, um \$ 380.00.

Wiedeke Self-feed All Steel Railroad Tube Cutter For Power Use.

Rodetes de couro cru:

- 10 de 4"×3", um \$ 12.50.
- 10 de 4"×4", um \$ 14.50.
- 10 de 5"×3 1/2", um \$ 16.50.
- 10 de 5"×4", um \$ 18.50.
- 10 de 5"×4 1/2", um \$ 22.00.
- 10 de 5"×5", um \$ 24.00.
- 10 de 6"×4", um \$ 27.50.
- 10 de 6"×4 1/2", um \$ 30.00.
- 10 de 6"×5", um \$ 32.50.
- 10 de 6"×5 1/2", um \$ 36.50.

- 10 de 6"×6", um, \$40.00.
- 10 de 7"×4", um, \$44.00.
- 10 de 7"×4 1/2", um, \$49.50.
- 10 de 7"×5", um, \$53.00.
- 10 de 7"×5 1/2", um, \$58.00.
- 10 de 7"×6", um, \$66.00.
- 10 de 8"×5", um, \$70.00.
- 10 de 8"×5 1/2", um, \$74.00.
- 10 de 8"×6", um, \$78.00.
- 10 de 8"×7", um, \$84.00.
- 10 de 9"×5", um, \$88.00.
- 10 de 9"×6", um, \$92.00.
- 10 de 9"×7", um, \$95.00.
- 10 de 10"×6", um, \$99.50.
- 10 de 10"×7", um, \$103.00.
- 10 de 10"×8", um, \$110.00.
- 10 de 11"×6", um, \$118.00.
- 10 de 11"×7", um, \$120.00.
- 10 de 11"×8", um, \$125.00.
- 10 de 12"×6", um, \$128.00.
- 10 de 12"×7", um, \$135.00.
- 10 de 12"×8", um, \$140.00.

200 colchões de amianto de 3 metros por 1 metro por 50^m de espessura, para forrar caldeiras de locomotivas, kilo, \$2.30.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, directos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucreo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos.

cidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não tiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL E FOLHAS DE CARTOLINA

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 20 kilos BB.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB.

1.000 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB.

Preço maximo do kilo 2\$500.

800 resmas de 500 folhas abertas de papel cor de palha, para enveloppes C 10 e C 42, de 14 kilos, 50x68.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel amarello canario, de 30 kilos, 76x112.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel verde, de 30 kilos, 76x112.

200 resmas de 500 folhas abertas de papel pardo, para enveloppes C 75, de 50 kilos, 76x112.

Preço maximo do kilo 2\$200.

25.200 folhas de cartolina, formado 76x36, conforme cor e corpo das amostras numeradas, 306, 307, 308, 309, 312, 313, 315, 316, 317, 319, 320, 322, 327 e 303, sendo 1.800 de cada amostra.

Preço maximo da folha de cartolina, 530 réis.

Todos os artigos acima pedidos deverão ser de massa de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

Esse envelopro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª e 5ª, EM 1923

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920) Concurrencia n. 50

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª divisão

Ferro em chapa:

200 kilos BB de 8 pésx4 pésx3/32", maximo do kilo, 1\$300.

78 kilos galvanizadas de 8 pésx4 pésx1 1/16" maximo do kilo, 1\$300.

Cantoneiras em L:

50 kilos de 1"x1"x1/8".

72 kilos de 1"x1"x3/16".

30 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/16".

Preço maximo do kilo 1\$700.

Ferro BB em barra:

87 kilos de 1"x3/16", preço maximo do kilo, 900 réis.

80 kilos de 2 1/2"x3/16", preço maximo do kilo, 1\$700.

20 kilos de 7/8"x3/16", preço maximo do kilo, 1\$700.

5 kilos de rebites de ferro commum 3/8"x3/16, maximo do kilo 3\$500.

5 kilos de rebites de ferro cabeça chata 1/2"x3/16", maximo do kilo 3\$000.

5 kilos de rebites de ferro cabeça chata 1"x3/16", maximo do kilo, 3\$000.

120 metros de cabo de 7/8" de 100 toneladas, para guindaste, metro, 8\$000.

60 metros de cabo de 1/2" de 100 toneladas, para guindaste, metro, 4\$500.

60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 3\$500.

60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 3\$500.

30 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro 3\$500.

40 metros de cabo de 1/2", metro 3\$500.

100 metros de cabo de 7/8", metro 8\$000.

500 litros de liquido Refrator, litro 3\$500.

6 tornos para cima de bancada, com 6" de boca, um 180\$000.

1 grossa de parafusos de metal com rosca soberba e cabeça quadrada de 2 1/2"x1 1/2", grossa 144\$000.

1 transformador triphasico de 300 KVA, conforme as especificações abaixo, o qual deverá trabalhar com o motor do compressor de ar.

Especificação: Um transformador Westinghouse triphasico, 50 cycles, 300 KVA, 6.000—433—216 volts completo com oleo, tres caixas fusíveis para 6.000 volts, com fusíveis e seis caixas fusíveis para 216 volts, 400 ampéres com 12 fusíveis.

Preço maximo 23.000\$000.

5ª divisão

10 milheiros de espoletas n. 4, milheiro 120\$000.

50 milheiros de espoleta n. 6, milheiro 180\$000.

300 cadidos reforçados de 3", maximo de um 6\$500.

2 talhas Triplex, dos fabricantes Yale, de capacidade de duas toneladas, de tipo especial para serem adaptadas á guindastes interiores de serrarias e officinas, com 42 pés de corrente cada uma, preço de uma 620\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

200, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 3 automoveis para bitola de 1^m,60, sendo o preço maximo de um, \$ 1.500.
- 3 automoveis para bitola de 1^m,00, sendo o preço maximo de um, \$ 1.300.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WATKINSON PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do Edital de 27 de janeiro de 1920)

Concurrença n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de março, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma \$ 4.50.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 18 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do tipo «Delahyè»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve atingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4 %;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esferas;

A transmissão do movimento do motor às rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embayagem será do tipo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dois metros;

O reservatorio da gasolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0,12 por kilometro;

O carro deverá ter dois freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas serão do ferro, com aros de aço, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dois bancos unidos costas com costas;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

- Um par de lanternas;
- Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;
- Um pharol de grande alcance;
- Uma caixa completa de ferromentas;
- Uma «sirena» de grande alcance.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um, outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:0003 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

100 torneiras angulares de 1 1/4", uma \$ 4.50.

25 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$ 3.50.

25 torneiras rectas de 1", uma \$ 3.20.

100 travessas de freio, desenho 3 C.C-30, uma \$ 35.00.

28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma \$ 48.00.

40 triplices valvulas para cylindro de 3" x 6", uma \$ 48.00.

47 triplices valvulas de accão rapida, uma \$ 48.00.

25 triplices valvulas completas para vagão, uma \$ 48.00.

- 20 triplices válvulas para cylindro de 8", uma \$ 48.00.
 35 triplices válvulas para cylindro de 10", uma \$ 48.00.
 25 triplices válvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma \$ 40.00.
 2 triplices válvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma \$ 40.00.
 50 torneiras completas para descarga, de ar de cylindro, uma \$ 2.00.
 600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo \$ 0.40.
 500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo \$ 0.40.
 10 embolos-motor, completos, para triplice válvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um \$ 9.20.
 10 embolos-motor, completos, para triplice válvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um \$ 9.20.
 10 embolos-motor, completos, para triplice válvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um \$ 9.20.
 10 embolos-motor, completos, para triplice válvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um \$ 9.20.
 50 bastões de transmissão para freio, uma \$ 32.00.
 50 luvas de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.10.
 100 luvas de ferro preto de 3/8", uma \$ 0.15.
 135 luvas de ferro preto de 1/2", uma \$ 0.20.
 128 luvas de ferro preto de 3/4", uma \$ 0.25.
 263 luvas de ferro preto de 1", \$ 0.35.
 100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0.50.
 50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0.80.
 2 manómetros de freio, um \$ 35.00.
 18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um \$ 15.50.
 25 pistões para válvula de emergência, um \$ 1.40.
 18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um \$ 28.00.
 275 arruelas de borracha de 3/8" para válvula de emergência, uma \$ 0.14.
 125 arruelas de borracha de 1/2" para válvula de emergência, uma \$ 0.18.
 3.250 arruelas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma \$ 0.10.
 500 arruelas de borracha para tubo de freio, uma \$ 0.10.
 75 arruelas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma \$ 0.14.
 75 arruelas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma \$ 0.18.
 200 arruelas typo A, para triplice válvula, uma \$ 1.07.
 100 arruelas para juntas de cylindro de 10", uma \$ 0.27.
 25 braçadeiras para travessas de freios, uma \$ 24.00.
 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma \$ 0.20.
 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma \$ 0.30.
 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma \$ 0.40.
 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma \$ 0.50.
 250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma \$ 0.70.
 40 molas espiraes para triplice válvula n. 1.745, uma \$ 0.03.
 40 molas espiraes n. 29.105 para triplice válvula, uma \$ 0.15.
 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma \$ 1.50.
 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma \$ 3.00.
 40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma \$ 2.80.
 50 molas de metal para válvula de emergência, uma \$ 0.15.
 25 molas de metal para válvula de segurança, uma \$ 0.05.
 40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um \$ 8.00.
 25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um \$ 3.75.
 250 pinos de freio de 3" x 3/4", um \$ 3.75.
 15 pistões para cylindro de freio de 6", um \$ 8.00.
 20 pistões para cylindro de freio de 8", um \$ 8.00.
 100 pinos para suspensão de freio de tipo VM, um \$ 3.50.
 100 pinos para gradação de freio de 3" x 7/8", um \$ 2.75.
 25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um \$ 4.75.
 200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma \$ 0.28.
 100 juntas de cobre n. 1.930, uma \$ 1.50.
 50 juntas de cobre n. 1.931, uma \$ 1.50.
 50 juntas de cobre n. 1.876, uma \$ 0.60.
 50 juntas de cobre n. 1.877, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipulador n. 36.476, uma \$ 0.28.
 12 juntas para manipulador n. 28.467, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipulador n. 9.758, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipulador n. 9.757, uma \$ 1.80.
 12 juntas para manipulador n. 15.534, uma \$ 0.28.
 50 juntas para manipulador n. 2.012, uma \$ 0.15.
 50 juntas para manipulador n. 2.013, uma \$ 1.20.
 40 juntas para triplice válvula n. 1.839, uma \$ 1.20.
 250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
 250 junções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
 80 junções para encanamento de 3/4", uma \$ 0.80.
 100 junções para encanamento de 1/2", uma \$ 0.50.
 100 junções para encanamento de 3/8", uma \$ 0.40.
 52 junções de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.30.
 125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.017, uma \$ 1.20.
 100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma \$ 1.20.
 100 juntas de borracha para triplice válvula acção rápida, uma \$ 0.60.
 50 juntas de borracha F. 14, uma \$ 1.80.
 50 juntas de borracha F. 23, uma \$ 1.80.
 50 juntas de sola F. 14, uma \$ 2.10.
 50 juntas de sola F. 23, uma \$ 2.10.
 10 juntas de sola para cylindro de 20", uma \$ 2.10.
 100 juntas de sola para tampa, uma \$ 1.90.
 160 juntas de borracha para manipulador, uma \$ 1.80.
 110 juntas de sola para manipulador, uma \$ 2.10.
 100 juntas de sola para triplice válvula, uma \$ 1.30.
 125 juntas de borracha para triplice válvula, uma \$ 0.80.
 100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
 25 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
 25 juntas de cobre n. 1.929, uma \$ 1.60.
 200 arruelas para triplice válvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma \$ 0.30.
 100 arruelas para triplice válvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma \$ 1.20.
 30 bombas de ar, completas de 9 1/2", catalogo 3204 e peça 31496, uma \$ 390.00.
 50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior da bomba de ar, um \$ 0.58.
 25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2", catalogo 3204 e peça 31251, par \$ 29.00.
 18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um \$ 9.50.
 3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Maffai, um \$ 64.00.
 12 cylindros para freio de 8" x 12", um \$ 38.00.
 6 cylindros de 8" para tender, um \$ 33.00.
 6 cylindros de 10", para tender, um \$ 45.00.
 6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um \$ 55.00.
 6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um \$ 45.00.
 5 cylindros de freio n. 1.120, um \$ 45.00.
 5 cylindros de freio n. 1.101, um \$ 45.00.
 6 cylindros para freio de tender 12" x 12", catalogo 3214 e peça 11745, um \$ 64.00.
 6 cylindros para freios de tender 10" x 12", catalogo 3214 e peça 24352, um \$ 58.00.
 200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma \$ 0.45.
 10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2" x 6 1/2" x 3/8"), kilo \$ 0.50.
 230 buchas de sola para freio de 10", uma \$ 1.80.
 150 buchas de sola para freio de 12", uma \$ 2.40.
 500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma \$ 1.90.
 100 diaphragmas de latão para válvulas reguladoras, catalogo 3.203 e peça 2.043, um \$ 2.80.
 100 diaphragmas de latão para válvulas corrediças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um \$ 0.30.
 50 torneiras de descarga n. 2.416, uma \$ 2.00.
 25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma \$ 3.20.
 25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma \$ 4.50.
 25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma \$ 4.50.
 27 tampas para bomba de ar de 9 1/2" n. 1.833, uma \$ 65.00.
 56 triplices válvulas n. 1.760, uma \$ 48.00.
 6 triplices válvulas n. 4.233, uma \$ 40.00.
 2 triplices válvulas n. 16.945, uma \$ 310.00.
 10 torneiras n. 22.418, uma \$ 4.50.
 10 torneiras n. 22.412, uma \$ 4.50.
 10 torneiras n. 14.494, uma \$ 3.60.
 10 torneiras n. 14.493, uma \$ 3.00.
 24 torneiras n. 24.333, uma \$ 2.50.
 24 torneiras n. 11.928, uma \$ 1.50.
 10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma \$ 14.00.
 Os preços acima indicados são os maximos.
 A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.
 A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.
 As propostas, que devem estar devidamente selladas, data e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão

gras, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000 \$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a execução do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria da Estrada a qualita correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas, cujos autos não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura da proposta, das propostas que, antes de qualquer decisão, serão abertas.

Fica reservado a Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, e de declarar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e as propostas que contiverem apenas o offercimento de um preço inferior a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais barato no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, *João de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FURNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS DE FURAR A AR COMPRIMIDO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Convite n. 61

De ordem da direccção publica que ás 13 horas do dia 6 do março de 1920, na 1.ª Divisão da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para machinas de furar a ar comprimido typos "Thor" e "Little David".

Thor, tipo I:

2 peças n. 31 Connecting rod, uma.....	\$ 1.50
2 peças n. 38 Connecting rod, uma.....	\$ 5.50
2 peças n. 46 Excentric & driver, uma.....	\$ 8.50

Thor, tipo O:

2 peças n. 89 Live air handle completo, uma.....	\$ 48.00
--	----------

Thor, tipo W:

2 peças n. 18 Shifter for main gear, uma.....	\$ 0.90
2 peças n. 43 Coupler & plate, uma.....	\$ 2.50
2 peças n. 47 Excentric & driver, uma.....	\$ 8.90
2 peças n. 71 Fillister head case screw, uma.....	\$ 0.50
2 peças n. 82 Toggle wrench, uma.....	\$ 7.20
2 peças n. 83 Cylinder wrench, uma.....	\$ 10.50
2 peças Chamber cover screws, uma.....	\$ 0.60

Thor, tipo S:

2 peças n. 69 B, Live air handle valve spring, uma.....	\$ 1.60
2 peças n. 187 Cylinder stud nut wrenches, uma.....	\$ 5.50
2 peças n. 205 Pistons, uma.....	\$ 7.90
2 peças n. 206 Pistons rings, uma.....	\$ 2.20
2 peças n. 207 Piston rings & head, uma.....	\$ 17.50
2 peças n. 208 Crosshead, uma.....	\$ 2.20
2 peças n. 209 Piston rod bushings, uma.....	\$ 3.90
2 peças n. 211 Connecting rod cap & hinge pin, uma.....	\$ 25.00
2 peças n. 213 Connecting rod stud, uma.....	\$ 1.20
2 peças n. 214 Connecting rod nuts, uma.....	\$ 1.20
2 peças n. 216 Main crank counter weight 38 Thorh gear, uma.....	\$ 78.00
2 peças n. 223 Excentric & driver cap & hinge pin, uma.....	\$ 18.50

1 peça n. 231 Valve bushing right, uma.....	\$ 6.50
1 peça n. 232 Valve bushing left, uma.....	\$ 6.50
2 peças n. 237 Hatchet lever upper, uma.....	\$ 29.50
2 peças n. 238 Hatchet lever lower, uma.....	\$ 29.50
2 peças n. 241 Feed screws, uma.....	\$ 18.00
2 peças n. 242 Upper ball race, uma.....	\$ 19.50
2 peças n. 248 Lower spindle bushings, uma.....	\$ 11.20
2 peças 3/16" Balls, um.....	\$ 0.40
2 peças 1/4" Balls steel, uma.....	\$ 0.40
2 peças 5/16" Balls, uma.....	\$ 0.40
2 peças n. 5 H 95 Rivet-sets springs, uma.....	\$ 8.00

Thor, tipo E:

2 peças n. 22 Piston, uma.....	\$ 8.00
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma.....	\$ 4.80
2 peças n. 25 Toggle & nuts outside, uma.....	\$ 11.50
2 peças n. 26 Toggle & nuts inside, uma.....	\$ 10.50
2 peças n. 28 B, Crank with counter weights, uma.....	\$ 45.00
2 peças n. 30 Excentric & driver, uma.....	\$ 12.00
2 peças n. 32 Excentric & driver, uma.....	\$ 32.00
2 peças n. 76 Fillister head case screw, uma.....	\$ 0.60
2 peças n. 88 Chamber cover screws, uma.....	\$ 0.60
2 peças n. 89 Live air handle completo, uma.....	\$ 35.50
2 peças n. 89 Live air handle completo corner Drill type, uma.....	\$ 35.50

Thor, tipo G:

2 peças n. 28 B, Cranks with counter weights, uma.....	\$ 34.00
2 peças n. 32 Excentric & driver, uma.....	\$ 26.00
1 peça n. 30 Excentric & driver, uma.....	\$ 9.00
2 peças n. 76 Fillister head case screw for gear case, uma.....	\$ 0.50
2 peças n. 77 Chamber cover screws, uma.....	\$ 0.50

Thor, tipo H:

2 peças n. 13/132 Centre platos & bushings, uma.....	\$ 18.00
2 peças n. 22 Piston with stop pins, uma.....	\$ 6.50
2 peças n. 24 Connecting rod nuts, uma.....	\$ 1.50
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma.....	\$ 4.60
2 peças n. 26 Out side toggle & nuts, uma.....	\$ 8.50
2 peças n. 26 Inside toggle & nuts, uma.....	\$ 8.50
2 peças n. 32 Excentric & driver, uma.....	\$ 13.00
2 peças n. 36 Valve stud lever, uma.....	\$ 2.30
2 peças n. 45 Upper cap bushings, uma.....	\$ 2.30
2 peças n. 82 Toggle wrenches, uma.....	\$ 6.50
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma.....	\$ 8.50
2 peças n. 117 Jawer cone, uma.....	\$ 5.90
2 peças n. 118 Outer cone, uma.....	\$ 6.30
2 peças n. 128 Studing boxes, uma.....	\$ 3.50
2 peças n. 131 Crank, uma.....	\$ 35.00

Little David n. 2:

1 peça n. 16 Crankshaft, uma.....	\$ 42.00
1 peça n. 23 Connecting rod aut side, uma.....	\$ 8.50
2 peças n. 23 Connecting rod inside, uma.....	\$ 8.50
1 peça n. 55 Throttle handle completo, uma.....	\$ 39.00
2 peças n. 4 Trust bearing ball race, uma.....	\$ 5.00
1 peça n. 5 Trust bearing ball cage, uma.....	\$ 5.50
2 peças n. 8 Spindle, uma.....	\$ 45.00
2 peças n. 13 Spindle bushing, uma.....	\$ 9.50
2 peças n. 9 Spindle gears, uma.....	\$ 21.10
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma.....	\$ 0.80
2 peças n. 2 Feed nut n. center, uma.....	\$ 18.50
2 peças n. 111 Drill & packing pin, uma.....	\$ 2.50
2 peças n. 41 Gear case screw, uma.....	\$ 0.50
2 peças n. 21 Piston, uma.....	\$ 12.00
2 peças n. 15 Spindle rock nuts, uma.....	\$ 12.50
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma.....	\$ 1.80
2 peças n. 28 Connecting rod spring washer, uma.....	\$ 1.70
2 peças n. 37 Gear case, uma.....	\$ 58.00
1 peça n. 33 Upper bearing, uma.....	\$ 10.52
2 peças n. 22 Lower bearing, uma.....	\$ 26.90
2 peças n. 33 Upper bearing cap, uma.....	\$ 6.50
2 peças n. 10 Intermediate gear, uma.....	\$ 12.00
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma.....	\$ 2.80
2 peças n. 60 Sochet wrench, uma.....	\$ 7.50
2 peças n. 69 Open end wrench, uma.....	\$ 0.90
2 peças n. 171 Connecting rod spring, uma.....	\$ 2.50

Little David n. 33:

2 peças n. 111 Crankshafts completos, uma.....	\$ 42.00
2 peças n. 111 Crankshafts simples, uma.....	\$ 30.50
2 peças n. 41 Grip handles, uma.....	\$ 12.00
2 peças n. 51 Bit chucks, uma.....	\$ 20.00
2 peças n. 31 Rotating valve caps, uma.....	\$ 3.80
1 peça n. 56 Throttle handle completo, uma.....	\$ 39.50
2 peças n. 3 Feed screws, uma.....	\$ 38.00
2 peças n. 4 Thrust bearing ball race, uma.....	\$ 3.80
2 peças n. 8 Spindles, uma.....	\$ 35.90
2 peças n. 13 Spindle bushing, uma.....	\$ 8.00
2 peças n. 9 Spindle gears, uma.....	\$ 15.00

2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma.....	\$ 0.60
2 peças n. 144 Drill e pecking pins, uma.....	\$ 2.20
2 peças n. 10 Intermediate gears, uma.....	\$ 7.50
2 peças n. 41 Gear case scraper, uma.....	\$ 10.60
2 peças n. 21 Pistons, uma.....	\$ 7.80
2 peças n. 15 Spindle packing nuts, uma.....	\$ 11.50
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma.....	\$ 2.20
2 peças Toggle pliers, uma.....	\$ 3.50
2 peças n. 69 Open and wrench, uma.....	\$ 0.70
2 peças n. 112 Connecting rods, uma.....	\$ 18.90
2 peças n. 152 Rollers, uma.....	\$ 0.80
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma.....	\$ 1.50
2 peças n. 28 Connecting rod spring washers, uma.....	\$ 0.80
1 peça n. 37 Gr ar ca-e, uma.....	\$ 45.00
2 peças n. 22 Sower bearing, uma.....	\$ 19.50
2 peças n. 36 Upper bearing caps, uma.....	\$ 4.50
2 peças Fins of grease, uma.....	\$ 25.00

Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé, em peças de 100 jardas:
 1.000 metros de 0,90 de largura, metro, \$ 3.30.
 1.500 metros de 0,90 de largura, metro, \$ 3.80.

1.500 metros de 1,00 de largura, metro, \$ 4.50.
 4.000 metros de 1,00 de largura, metro, \$ 6.30.
 2.000 metros de 3,00 de largura, metro, \$ 9.30.
 200 metros de 0,90 de largura, metro, \$ 3.80.
 1.000 metros de 1,80 de largura, metro, \$ 6.00.

Correia balata, Dick's, Lincoln, Calderon ou Primata :

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-10-0.
 100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro £ 0-8-3.
 150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-10-2.
 150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro £ 0-14-5.
 190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro £ 1-5-0.
 60 metros de 12" com 6 dobras, metro £ 5-0-0.
 80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-16-0.
 100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-16-0.
 50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 2-0-0.
 50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-5-0.
 40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-16-0.
 22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-8-0.
 50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-14-0.
 50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 2-0-0.
 50 metros de 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-6.
 50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro £ 0-9-5.
 50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-17-0.
 300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-2-0.
 100 metros de 9" com 6 dobras, metro £ 2-5-0.
 20 metros de correia «Aragona» rebitada de 3", metro £ 1-0-0.
 200 metros de 1" com 3 dobras, metro £ 0-5-2.
 640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-8-3.
 900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-10-2.
 1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-16-0.
 900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-14-5.
 900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-18-9.
 350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 1-0-0.
 280 metros de 4 1/2 com 4 dobras, metro, £ 1-1-0.
 200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.
 90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro £ 0-19-6.
 300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 1-4-0.
 110 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1-6-0.
 150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-8-1.
 250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-17-0.
 80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-13-0.
 100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-17-0.
 60 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-6-0.
 400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-8-0.
 300 metros de 6" com 5 dobras, metro, £ 1-10-0.
 100 metros de 7" com 5 dobras, metro, £ 1-12-0.

Os preços marcados são os mínimos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para lona e em libras esterlinas para as correias, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da Estrada todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contive-

rom apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, PARA O AVANÇAMENTO DO RAMAL DE MONTES CLAROS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1909, vão abaixo transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam, respectivamente os numeros 1, 2 e 3, na concorrência publica n. 42, hoje realizada nesta intendência, para o fornecimento de 10.000 dormentes de bitola estreita, para o avançamento do ramal de Montes Claros para a 5ª divisão em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1920. — Decle-
ciano Vasconcellos, pelo intendente.

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte presentes: ás tres horas, na sala da intendência, na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1—M. Lopes da Silva & Comp.

N. 2—Virgilio Machado.

N. 3—José Augusto de Abreu.

Total, tres propostas.

Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o exame das mesmas para ser feito após sua publicação no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envoltorios das propostas, os quaes foram achados fechados e em ordem, sendo as propostas abertas e lidas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente e devidamente rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos interessados, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E, para constar, foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão. — Benjamin Jacob. — M. Lopes da Silva & Comp. Por procuração, Christino Machado. — José Augusto de Abreu. — Thomé Torres da Silva Reis, escrivão. Confere. — João Pereira Martins Ribeiro, amanuense. Confere. — Octavio Monteiro Bittencourt, ajudante de escrivão.

M. Lopes da Silva & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 37 e antigos fornecedores dessa estrada, propõem fornecer á mesma estrada, de accordo com o edital de concorrência de 28 de janeiro proximo passado, a puja condições se submettem dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, bitola estreita de 1^m,85×0^m,18×0^m,13, a preço de 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada um.

Os dormentes serão retirados das mattas situadas em territorios cortados pela estrada e entregues á beira da linha e ramaes em trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil e serão das madeiras exigidas pelo edital.

Os proponentes exhibem em separado o recibo da caução provisoria de 500\$ (quinhentos mil réis).

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. — M. Lopes da Silva & Comp.

O abaixo assignado, industrial, residente em Bello Horizonte, á rua Tupys n. 315, de conformidade com o edital de concorrência de 28 de janeiro findo, propõe fornecer a essa estrada 10.000 (dez mil) dormentes de madeira de lei, de bitola estreita, com 1^m,85×0^m,18×0^m,13 ao preço de 3\$380 (tres mil trezentos e oitenta) cada dormente. Serão todos procedentes do valle do rio das Velhas, entregues no trecho da linha do centro de Lafayette a Pirapora, inclusive ramaes, sendo que o proponente apresentará a marcação maior quantidade dos dormentes classificados em 1ª classe, arosira e outros.

O proponente se sujeita a todas as condições exigidas pelo referido edital.

Bello Horizonte, 20 de fevereiro de 1920. — Virgilio Machado.

José Augusto de Abreu, residente em Lafayette, Estado de Minas Geraes, antigo fornecedor desta estrada do ferro, vem respeitosamente propor a V. Ex. o fornecimento de dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei para bitola estreita, de primeira e segunda classes de 1^m,85×0^m,18×0^m,13 centímetros de esquadria para serem entregues no ramal de Montes Claros, sendo a maior quantidade entregue de primeira classe ao preço de (3\$300) tres mil e trescentos réis, por cada dormente. O proponente sujeita-se ao edital de concorrência estabelecido e publicado pelo *Diario Official* do 28 de janeiro proximo findo, para essa especie de fornecimento, apresentando em separado o recibo da caução feita na thesouraria da estrada de 500\$, bem como os documentos da sua idoneidade.

Rio de Janeiro 20 de fevereiro de 1920. — José Augusto de Abreu.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920

Concurrencia n. 59

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 de fevereiro corrente, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 metros de vergalhões de aço doce, de 3/4", de 2^a, 22 por metro corrente (88,571 toneladas metricas) sendo o preço maximo do kilo \$9.083.

120.000 metros de vergalhões de aço doce, de 3/8", de 6^a, 51 por metro corrente, (64.909 toneladas metricas), sendo o preço maximo do kilo \$0.089.

Se material será de 38 k. a 42 k. de carga de ruptura por ^m/_m e 25 a 30 % de alongamento.

Deverão ser apresentadas amostras na intendência até a hora do dia marcada para a concorrência.

E' necessario que as amostras tenham 0,40 de comprimento, no minimo, e o diametro de 3/8" a 1/2".

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, correndo as despesas de direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da

data do registro do contracto no Tribunal do Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involtorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involtorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura doposito tracto, caução que reverterá para os edestres a mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, q. d., antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PREÇOS DE ZINCO E CANOS DE FERRO GALVANIZADO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 21 de janeiro de 1920)

Concurrença n. 34

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 350.000 préços de zinco com a data 1921, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, preço maximo do kilo, \$1,60;
- 10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 3", maximo do kilo, \$0,40;
- 10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 4", maximo do kilo, \$0,40;
- 10.000 metros quadrados de Ruberoides ou semelhante, de tres folhas, maximo do metro quadrado, 0,90.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no caes de porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e por conta do fornecedor todas as demais despesas, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUSA PARA FUNDIÇÃO DE AÇO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 44

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para fornecimento de:

- 100 toneladas metricas do ferro gusa para fundição de aço com a composição seguinte:
- Phosphoro, maximo 0,05 %.
- Silicio, de 1,5 a 2,5 %.
- Graphite, de 0,3 a 1,5 %.
- Carbono, total até 4 %.
- Enxofre, traços.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para tonelada, de 1.000 kilos do ferro gusa nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 480\$ para tonelada de 100 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto

dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE.

(Nova alteração do edital de 21 de janeiro de 1920)

Concurrença n. 35

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um gyrador com 22"00 de diametro, accionado directamente por motor electrico de 30 HP, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve supportar com a maxima segurança, locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas: Deverá servir tanto para bitola de 1"00 como para de 1"60. — Gauge of tracks 1"00 and 1"60. Turntable Tractors—Geo. D. Nichols, etc. Bro. Chicago, U. S. A. or Stothert, etc. Pitt, Ltd., Engineers — Bath, London, com todos os seus accessorios e prompto para seu immediato funcionamento, sendo o preço maximo, \$ 13.600.00.

Uma installação completa systema de tanque duplo — Patent da «White», systema de lavar caldeiras e recondiciona-las com agua quente.

Installação completa para o seu immediato funcionamento, inclusive doues tubos pendentos para ligar as locomotivas, de modo que se possa fazer a lavagem de quatro no mesmo espaço de tempo.

Economical Poulter Washing Co., Ltd. Palace Chambers, 9, Fridge Street, London, sendo o preço maximo, 5.184 libras.

Um guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, para o serviço geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1^m.00, Gauge, one meter, com oito rodas e dous trucks — 30 toneladas metricas.

Radial Truck Crane-Radius 50 feet — Will safely Handle Following loads without the use of outriggers, or rails champs 9.700 lbs. Industrial Works Bay City Michigan, or U. S. Locomotive Crane. Altura dos trilhos ao centro do engate 0^m.80, provido de engate automatico do fabricante Sharon, com uma colleção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 24.000.00.

Um guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, para o serviço de accidentes na bitola de 1^m.60, com oito rodas e dous trucks. Wreking Crane of Sixty and eight metric ton. ol capacity, by Industrial Works, Bay City, Michigan. Gauge 1^m.60 Maximum radius of main block 23 feet; minimum 16 feet. Altura dos trilhos ao centro do engate deve ser 1^m.10, provido de engates automaticos do fabricante Sharon. Es's guindaste deve ter o abarito igual ao que já fôr fornecido (Estrada de Ferro Central do Brasil, e uma colleção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 33.880.00.

Tres observatorios (tar's) para deposito de oleos lubrificantes com a capacidade de 15.315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accessorios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1^m.¼ venting, gauging with metric measuring, pump one self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke, anti-drip nozzle, etc. lever stop off, barrel dashes, rivets pipes and fittings, prompts para o seu immediato funcionamento. S. F. Bowser, etc. Co. Incorporated U. S. A., sendo o preço maximo de um, \$ 4.800.00.

Uma colleção completa de balanças para locomotivas do tipo «Consolidation», até 25 toneladas metricas, para cada eixo, de accordo com a proposta annexa ao desenho em azul 23 de abril de 1917, da Middletown Car Co. e oito balanças especiais para locomotivas iguaes ás que servem na officina da American Locomotive Company, sendo o preço maximo de todas as balanças, \$ 13.600.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ou americano, ou libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida como maximo, para as unidades dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas que devem ser devidamente selladas, data assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos. Assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 3 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 43

Do ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento.

Vidros brancos lisos de 0^m.003 de espessura:

- 24 de 0,49×0,35.
- 24 de 0,35×0,25.

- 12 de 0,505×0,365.
- 24 de 0,33×0,715.
- 24 de 0,715×0,515.
- 12 de 0,70×0,20.
- 21 de 0,88×0,53.
- 12 de 0,88×0,35.
- 12 de 1,15×0,465.
- 12 de 0,88×0,50.
- 12 de 1,15×0,57.
- de 1,15×0,55.

- 612 de 0,91×0,51.
- 12 de 0,88×1,18.
- 12 de 0,88×0,45.
- 24 de 0,88×0,50.
- 12 de 0,88×0,28.
- 24 de 1,10×0,81.
- 24 de 1,20×0,52.
- 12 de 0,87×0,425.
- 24 de 0,84×0,71.
- 24 de 0,72×0,52.
- 12 de 0,66×0,43.
- 24 de 0,99×0,29.
- 24 de 0,42×0,345.
- 24 de 0,345×0,27.
- 12 de 0,645×0,195.
- 12 de 0,93×0,405.
- 12 de 0,79×0,40.
- 12 de 0,77×0,37.
- 12 de 0,49×0,39.
- 12 de 0,39×0,29.
- 24 de 0,94×0,35.
- 12 de 0,83×0,35.
- 24 de 0,865×0,53.
- 24 de 0,865×0,55.
- 24 de 0,77×0,385.
- 24 de 0,43×0,35.
- 24 de 0,33×0,27.
- 24 de 0,93×0,30.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,004 de espessura:

50 de 0,66×0,66, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros foscos de 0,003 de espessura:

25 de 0,915×0,705, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros brancos estrellados de 0,003 de espessura:

36 de 0,93×0,20.

100 de 1,00×0,22.

24 de 0,76×0,48.

48 de 0,60×0,16.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros brancos estrellados de 0,003 de espessura:

24 de 0,76×0,145.

24 de 0,685×0,29.

24 de 0,92×0,165.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 750 réis.

Vidros amarellados estrellados de 0,003 de espessura:

24 de 0,915×0,605.

24 de 0,56×0,495.

24 de 0,495×0,28.

12 de 0,845×0,275.

12 de 0,42×0,345.

12 de 0,31×0,27.

12 de 0,845×0,215.

12 de 0,565×0,50.

24 de 0,315×0,61.

12 de 0,50×0,3.

12 de 0,87×0,275.

12 de 0,87×0,215.

24 de 0,61×0,25.

12 de 0,49×0,39.

12 de 0,39×0,28.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.

Vidros amarellados estrellados de 0,004 de espessura:

12 de 0,45×0,17, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros amarelllos estrellados, dous cantos redondos, de 0,003 de espessura:

- 12 de 0,94×0,35.
- 12 de 0,525×0,17.
- 12 de 0,407×0,17.
- 24 de 0,445×0,17.
- 24 de 1,00×0,23.
- 24 de 0,685×0,30.
- 48 de 0,893×0,20.
- 24 de 0,64×0,14.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 800 réis.

Vidros amarelllos estrellados, dous cantos redondos, de 0,004 de espessura:

- 12 de 0,60×0,17.
- 12 de 0,375×0,17.
- 12 de 0,47×0,17.
- 12 de 0,455×0,17.
- 12 de 0,245×0,17.
- 12 de 0,36×0,17.
- 12 de 0,565×0,17.
- 12 de 0,48×0,17.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 700 réis.

Vidros encarnados:

3 de 0,60×0,60×0,003, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros lavrados amarelllos:

100 de 0,60×0,30×0,003, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros azues:

100 de 0,60×0,30×0,003, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros redondos para pharol de 0,004 de espessura:

- 50 de 0,42×0,004.
- 50 de 0,49×0,004.
- 10 de 0,57×0,004.

Preço médio, maximo para o decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros amarelllos claros de 0,003 de espessura:

- 12 de 0,51×0,125.
- 12 de 0,83×0,125.
- 12 de 0,835×0,125.
- 12 de 0,69×0,125.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros amarelllos claros de 0,004 de espessura:

- 36 de 0,38×0,13, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros roxos claros de 0,003 de espessura:

- 60 de 0,62×0,22, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros azues claros estrellados de 0,003 de espessura:

- 36 de 0,46×0,983.
- 24 de 0,15×0,93.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros azues estrellados 0,003 de espessura:

- 60 de 0,62×0,17.
- 60 de 0,62×0,15.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros coloridos com ramagens, canto redondo de 0,004 de espessura:

- 24 de 0,95×0,20.
- 18 de 0,72×0,295.
- 12 de 0,64×0,14.
- 12 de 0,683×0,295.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0,004 de espessura:

- 24 de 0,845×0,17.
- 24 de 0,32×0,17.
- 24 de 0,13×0,17.

24 de 0,695×0,22.

24 de 0,825×0,17.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0,003 de espessura:

24 de 0,715×0,165, maximo do decimetro quadrado, 500 réis.

Vidros verdes para lanternas:

50 de 0,13×0,10×0,003, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,002 de espessura:

51 de 0,70×0,53, maximo do decimetro quadrado, 220 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:

100 de 0,96×0,48.

50 de 0,75×0,75.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 290 réis.

Vidros crespos amarelllos, dous cantos redondos, de 0,003 de espessura:

12 de 0,40×0,16, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros em reguas com cantos boleados, de 1 1/4":

200 de 11"×2 1/2", maximo do decimetro quadrado, 35500.

Vidros brancos lisos, de 0,006 de espessura:

12 de 0,785×0,405.

12 de 0,765×0,39.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 15290.

Vidros verdes claros, de 0,003 de espessura:

60 de 0,62×0,12.

12 de 0,32×0,17.

24 de 0,51×0,17.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros verdes claros, de 0,004 de espessura:

12 de 0,285×0,17.

12 de 0,425×0,17.

12 de 0,493×0,17.

12 de 0,48×0,17.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 630 réis.

Vidros amarelllos, de 0,003 de espessura:

60 de 0,63×0,13.

60 de 0,66×0,15.

60 de 0,60×0,20.

60 de 0,60×0,12.

50 de 0,66×0,32.

60 de 0,63×0,14.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros amarelllos de 0,004 de espessura:

24 de 0,62×0,13, maximo do decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros lisos verdes de 0,003 de espessura:

12 de 0,62×0,017.

12 de 0,42×0,17.

12 de 0,47×0,17.

24 de 0,30×0,17.

3 de 0,60×0,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros amarelllos ambar de 0,003 de espessura:

400 de 0,66×0,32.

24 de 0,195×0,14.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros vermelhos para lanternas:

50 de 0,13×0,10, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros brancos redondos de 0,003 de espessura:

20 de 0,43.

20 de 0,46.

20 de 0,54.

40 de 0,58.

30 de 0,42.

20 de 0,49.

20 de 0,36.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 350 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:

300 de 0,52×0,34.

60 de 0,53×0,29.

60 de 0,60×0,30.

60 de 0,60×0,32.

60 de 0,61×0,30.

160 de 0,61×0,61.

60 de 0,62×0,24.

60 de 0,62×0,59.

60 de 0,62×0,61.

60 de 0,63×0,27.

60 de 0,54×0,57.

60 de 0,66×0,64.

60 de 0,67×0,54.

60 de 0,67×0,61.

60 de 0,70×0,50.

360 de 0,70×0,61.

60 de 0,70×0,62.

60 de 0,70×0,63.

60 de 0,70×0,65.

60 de 0,72×0,62.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 230 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas rendencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:0003 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos.

nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offe-tas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reservava-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PUNÇAR E CORTAR, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 44

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma machina de punçar e cortar (Ryerson Steel Frame High Power Quintuple Combination Punching and Shearing Machine), dos fabricantes Joseph T. Ryerson, etc. Son, conjugada com motor electrico 220 volts 50 cycles, sendo o preço maximo \$4980.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a machina pedida; sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caos do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em

dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offe-tas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA LIMPEZA E PINTURA DE CARROS METALLICOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para limpeza e pintura de:

Carros da bitola de 1^m,60

200 carros metallicos da série VA.
200 carros metallicos da série NA.
200 carros metallicos da série VB.

Preço maximo para cada carro 142\$000

Os carros deverão ser completamente raspados e limpos, de modo que só possam receber a primeira mão de pintura depois que as chapas metallicas que formam as suas caixas não contenham a menor particula de ferrugem ou qualquer camada de tinta velha.

A limpeza deve ser feita por meio de jacto de areia projectada sobre as chapas pelo ar comprimido.

A raspagem deve ser minuciosamente executada, attenção ao estado grande de oxydación que for encontrado.

A segunda mão de pintura só será dada depois de perfeitamente secco cada carro, o que será fiscalizado pela 4ª divisão da estrada, por seu representante; a quem o contractante permittirá a mais completa fiscalização na execução do serviço.

As pequenas reparações de que carecerem os carros serão feitas pelas officinas da estrada.

Para que haja uniformidade na cor, é mister que a pintura das caixas seja vermelha e a dos trucks preta.

Nos carros da série NA serão dadas duas mãos de pintura, tanto externa como internamente.

Nos carros das séries VA e VB serão dadas duas mãos externamente e uma internamente

mas, até a altura de um metro do soalho, internamente, serão duas as mãos de pintura.

A pintura externa será feita com a tinta especial vermelha empregada nos carros de carga desta estrada e internamente com a tinta cinzenta, ta abem pela mesma usada.

Os trucks serão pintados com uma mão de tinta como usa a estrada, ou com pixe refinado, de accordo com o resultado da experiencia que for feita em um truck, o só receberão a pintura depois de completamente limpos e raspados.

Serão pintados com tinta branca os numeros e letras das respectivas séries dos carros, dentro de um rectangulo feito de um filete branco indicado pelo fiscal da estrada, a cujo cargo ficarão sujeitos todos esses serviços.

Serão pintadas com tinta branca as indicações de lotação e tara.

Todas as avarias que possam ter os carros serão reparadas nas officinas da estrada.

A estrada não fica obrigada a entrega de todos os 600 carros a limpar e pintar, podendo, portanto, ser o referido numero de carros reduzido, de accordo com as conveniencias do serviço.

O contractante ficará obrigado a entregar, no minimo, 15 carros por semana, completamente promptos, a contar da data do registro do contracto ao Tribunal de Contas, devendo porém toda a entrega estar terminada a 31 de dezembro de 1920.

O contractante, a juizo da directoria, poderá ficar sujeito a multa de 5\$ por carro e por dia de atraso na entrega.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta do cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que asssta ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, ficará o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de oito dias, contados da data do recebimento do aviso que for expedido para esse fim.

A estrada entregará os carros nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, desde que a mesma possua desvio da estrada.

O contractante entregará os carros em sua officina ou nas officinas da estrada, em Engenho de Dentro, desde que a sua officina não tenha desvio da estrada.

O material que for preciso importar para os serviços acima especificados será importado pelo contractante, mas deverá vir consignado á estrada, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do contractante todas as demais despesas.

A estrada entregará esse material ao contractante nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, si houver desvio da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para limpeza e pintura de cada um carro das séries marca-tas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente e deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia na execução do serviço, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades marcadas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920.

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, comunicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará, do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — A Estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, devido a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 53

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 4ª divisão, em 1920.

Concurrencia n. 53

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 4ª divisão, em 1920.

Alma, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arestas de ferro sem cabeça:

25 kilos de 1/2".

25 kilos de 5/8".

30 kilos de 3/4".

50 kilos de 1/2".

50 kilos de 1/4".

50 kilos de 1 1/4".

50 kilos de 1 1/2".

20 kilos de arestas «Americana» (sortidas)

10 kilos de 8x8.

10 kilos de 12x12.

10 kilos de 15x15.

40 kilos de 3/4".

Preço maximo de kilo, 2\$200.

Arestas de ferro com cabeça:

22 kilos de 1/2".

12 kilos de 1".

12 kilos de 1 1/2".

32 kilos de 2".

Preço maximo de kilo, 2\$000.

500 kilos de colla da Bahia, kilo 2\$600.

300 kilos de colla da Hamburgo, kilo 4\$000.

Catracas de ferro de escariar:

2 de 7/8", uma 3\$000.

2 de 1 1/4", uma 3\$000.

2 de 1 1/2", uma 6\$000.

Catracas par furar:

3 de 13", uma 3\$000.

2 de 20", uma 4\$000.

2 de 25", uma 5\$000.

2 de 30", uma 6\$000.

Dobradiças de ferro de junta:

72 de 1 1/2" x 2 1/2", par, 260 réis.

172 de 1 1/2" x 3", par, 490 réis.

50 de 1 1/2" x 2", par, 340 réis.

24 de 1 1/2" x 1", par, 300 réis.

24 de 2 1/2" x 1", par, 360 réis.

174 de 3", par, 490 réis.

174 de 2 1/2", par, 490 réis.

7 de 2", par, 340 réis.

36 de 2" x 7/8", par, 340 réis.

36 de 2 1/2" x 7/8", par, 360 réis.

36 de 3" x 1", par, 400 réis.

36 de 3 1/2" x 1", par, 800 réis.

36 de 4" x 1", par, 1\$000.

Dobradiças de ferro para machina:

120 de 2" x 1", par, 500 réis.

108 de 2 1/2" x 1 1/2", par, 700 réis.

170 de 3" x 1", par, 1\$100.

146 de 3 1/2" x 1", par, 1\$400.

48 de 4" x 1", par, 1\$000.

48 de 1 1/2" x 7/8", par, 450 réis.

Dobradiças de ferro:

50 de 2" x 3", par, 400 réis.

50 de 2 1/2" x 3 1/2", par, 800 réis.

50 de 3" x 4 1/2", par, 1\$200.

72 de 3 1/2", par, 800 réis.

Dobradiças de junta de latão:

108 de 2" x 1" (reforçadas), par, 1\$400.

108 de 2 1/2" x 1" (reforçadas), par, 2\$000.

158 de 3" x 1" (reforçadas), par, 3\$400.

146 de 3 1/2" x 1", par, 4\$000.

96 de 4" x 1", par, 5\$000.

96 de 1 1/2" x 7/8", par, 1\$200.

Dobradiças de metal:

24 de 1 1/2" reforçadas, par 1\$200.

18 de 1" reforçadas, par 1\$000.

36 de 2" reforçadas, par 1\$400.

36 de 2 1/2" reforçadas, par 2\$000.

Grampos de ferro para apertar ma-

doira W. S/Payne;

36 n. 8, um 9\$000.

36 n. 15, um 1\$000.

36 n. 18, um 2\$000.

36 n. 20, um 3\$000.

36 n. 24, um 4\$000.

12 grosas para metaes e madeira W. S/Payne, uma 4\$500.

Lixa esmeril em panno Davies.

50 folhas n. 2 1/2".

250 folhas n. 00.

074 folhas n. 1.

583 folhas n. 2.
 755 folhas n. 0.
 136 folhas n. 3.
 133 folhas n. 4.
 2.828 folhas n. 1 1/2.
 2.385 folhas n. 1/2.
 Preço maximo da folha, 180 réis.
 Lixa Navarro:
 709 folhas n. 6.
 3.420 folhas n. 0.
 350 folhas n. 00.
 250 folhas n. 000.
 350 folhas n. 1/2.
 2.979 folhas n. 1.
 1.271 folhas n. 1 1/2.
 1.735 folhas n. 2.
 300 folhas n. 2 1/2.
 1.303 folhas n. 3.
 2.833 folhas n. 4.
 3.100 folhas n. 5.
 Preço maximo da folha 200 réis.
 231 kilo de gomma lacca encarnada, kilo 10\$000.
 205 kilos de gomma lacca amarella, kilo 10\$000.
 35 kilos de gomma lacca branca, kilo 16\$000.
 5 kilos de gomma Santaraca, kilo 10\$000.
 12 goivas apropriadas para torno de madeira, uma 10\$000.
 12 grosas (lima) para madeira, uma 3\$800.
 Parafusos de metal cabeça redonda:
 1 grosa de 2 1/2" n. 20, grosa 42\$00.
 3 grosas de 2" n. 13, grosa 22\$00.
 3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 26\$000.
 10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa 10\$000.
 10 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 12\$000.
 5 grosas de 5/8" n. 10, grosa 5\$00.
 6 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 18\$000.
 10 grosas de 2" n. 10, grosa 16\$000.
 10 grosas de 2" n. 12, grosa 18\$000.
 26 grosas de 2" n. 14, grosa 20\$000.
 5 grosas de 2" n. 16, grosa 22\$00.
 9 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 19\$000.
 6 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 21\$000.
 6 grosas de 2 1/4" n. 16, grosa 23\$000.
 3 grosas de 4" n. 13, grosa 38\$000.
 3 grosas de 4" n. 14, grosa 42\$000.
 3 grosas de 4" n. 15, grosa 46\$000.
 3 grosas de 4" n. 16, grosa 48\$000.
 3 grosas de 4" n. 17, grosa 52\$00.
 3 grosas de 4" n. 18, grosa 56\$000.
 8 grosas de 7/8" n. 11, grosa, 8\$000.
 8 grosas de 7/8" n. 12, grosa, 10\$000.
 8 grosas de 7/8" n. 13, grosa, 12\$000.
 15 grosas de 7/8" n. 14, grosa, 14\$000.
 4 grosas de 1" n. 5, grosa, 6\$000.
 4 grosas de 1" n. 6, grosa, 7\$00.
 13 grosas de 1" n. 7, grosa, 8\$000.
 25 grosas de 1" n. 8, grosa, 9\$000.
 6 grosas de 1" n. 9, grosa, 10\$00.
 16 grosas de 1" n. 10, grosa, 11\$000.
 6 grosas de 1" n. 11, grosa, 12\$000.
 9 grosas de 1" n. 12, grosa, 13\$000.
 4 grosas de 1" n. 13, grosa, 14\$000.
 7 grosas de 1" n. 14, grosa, 15\$000.
 5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa, 16\$000.
 13 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa, 17\$000.
 5 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa, 18\$000.
 7 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa, 14\$000.
 5 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa, 16\$000.
 5 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa, 18\$000.
 7 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa, 20\$000.
 5 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa, 22\$000.
 5 grosas de 2" n. 8, grosa, 16\$000.
 7 grosas de 2" n. 9, grosa, 18\$000.
 5 grosas de 2" n. 10, grosa, 20\$000.
 5 grosas de 2" n. 11, grosa, 22\$000.
 14 grosas de 2" n. 12, grosa, 24\$000.
 7 grosas de 1 1/2" n. 4, grosa, 4\$000.
 17 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa, 5\$000.
 7 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa, 6\$00.
 5 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa, 7\$000.
 15 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 4\$000.
 8 grosas de 5/8" n. 6, grosa, 5\$000.

15 grosas de 5/8" n. 7, grosa 6\$000.
 18 grosas de 5/8" n. 8, grosa 7\$000.
 5 grosas de 5/8" n. 9, grosa 8\$000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa 20\$000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa 22\$000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa 24\$000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa 26\$000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa 28\$000.
 3 grosas de 3" n. 9, grosa 28\$000.
 3 grosas de 3" n. 10, grosa 30\$000.
 3 grosas de 3" n. 11, grosa 32\$000.
 3 grosas de 3" n. 12, grosa 34\$000.
 3 grosas de 3" n. 13, grosa 36\$000.
 3 grosas de 3" n. 14, grosa 38\$000.
 3 grosas de 3" n. 15, grosa 40\$000.
 3 grosas de 4" n. 13, grosa 38\$000.
 3 grosas de 4" n. 14, grosa 42\$000.
 3 grosas de 4" n. 15, grosa 46\$000.
 3 grosas de 4" n. 16, grosa 48\$000.
 3 grosas de 4" n. 17, grosa 52\$00.
 3 grosas de 4" n. 18, grosa 56\$000.
 3 grosas de 4" n. 19, grosa 58\$000.
 3 grosas de 4" n. 20, grosa 60\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa 32\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa 34\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa 36\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa 38\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa 40\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 8, grosa 18\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 9, grosa 20\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 22\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 11, grosa 24\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 26\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 13, grosa 28\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 30\$000.
 3 grosas de 2" n. 7, grosa 12\$000.
 3 grosas de 2" n. 8, grosa 16\$000.
 3 grosas de 2" n. 9, grosa 18\$000.
 3 grosas de 2" n. 10, grosa 20\$000.
 3 grosas de 2" n. 11, grosa 22\$000.
 3 grosas de 2" n. 12, grosa 24\$000.
 10 grosas de 2" n. 13, grosa 26\$000.
 11 grosas de 2" n. 14, grosa 28\$000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 19\$000.
 Parafuso de metal cabeça chata:
 3 grosas de 3/8" n. 4, grosa 3\$000.
 20 grosas de 4" de 13 á 21, partes eguaes, grosa 45\$000.
 7 grosas de 1/2" n. 6, grosa 4\$000.
 1 grosas de 3/4" n. 7, grosa 5\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 20, grosa 30\$000.
 3 grosas de 3/8" n. 5, grosa 3\$000.
 3 grosas de 1" n. 6, grosa 5\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 18\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 20\$000.
 10 grosas de 4" n. 6, grosa 28\$000.
 15 grosas de 1 7/8" n. 14, grosa 20\$000.
 15 grosas de 1 7/8" n. 10 grosa 18\$000.
 5 grosas de 2" n. 9, grosa 16\$000.
 5 grosas de 2" n. 10, grosa 17\$000.
 5 grosas de 2" n. 11, grosa 18\$000.
 13 grosas de 2" n. 12, grosa 20\$000.
 14 grosas de 2" n. 13, grosa 21\$000.
 15 grosas de 2" n. 14, grosa 22\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 17\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa 18\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa 20\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa 22\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa 23\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa 24\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa 25\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa 26\$000.
 15 grosas de 3" n. 9, grosa 22\$000.
 5 grosas de 3" n. 10, grosa 24\$000.
 5 grosas de 3" n. 11, grosa 26\$000.
 5 grosas de 3" n. 12, grosa 28\$000.
 5 grosas de 3" n. 13, grosa 30\$000.
 5 grosas de 3" n. 14, grosa 31\$000.
 5 grosas de 3" n. 15, grosa 33\$000.
 11 grosas de 7/8" n. 12, grosa 12\$000.
 11 grosas de 7/8" n. 13, grosa 13\$000.
 11 grosas de 7/8" n. 14, grosa 14\$000.
 32 grosas de 1" n. 7, grosa 8\$000.
 74 grosas de 1" n. 8, grosa 9\$000.
 10 grosas de 1" n. 9, grosa 10\$000.
 37 grosas de 1" n. 10, grosa 11\$000.
 27 grosas de 1" n. 11, grosa 12\$000.

16 grosas de 1" n. 13, grosa 13\$000.
 23 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa 14\$000.
 44 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa 15\$000.
 21 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa 16\$000.
 43 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa 17\$000.
 23 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa 18\$000.
 41 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa 18\$500.
 6 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa 19\$000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa 19\$500.
 6 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa 10\$000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 6, grosa 11\$000.
 15 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa 12\$000.
 26 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa 13\$000.
 16 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa 12\$000.
 6 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa 13\$000.
 21 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa 14\$000.
 21 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 15\$000.
 23 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa 16\$000.
 59 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa 17\$000.
 21 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 18\$000.
 16 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 19\$000.
 6 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 20\$000.
 15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 21\$000.
 6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 22\$000.
 8 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa 23\$000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa 17\$000.
 9 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa 18\$000.
 9 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa 19\$000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa 20\$000.
 26 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa 21\$000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa 22\$000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 23\$000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa 24\$000.
 5 grosas de 2" n. 7, grosa 19\$000.
 17 grosas de 2" n. 8, grosa 20\$000.
 Parafuso de ferro cabeça chata para madeira:
 5 grosas de 3" n. 12, grosa 9\$000.
 5 grosas de 3" n. 16, grosa 12\$000.
 5 grosas de 3" n. 18, grosa 16\$000.
 5 grosas de 4" n. 20, grosa 20\$000.
 20 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 6\$000.
 10 grosas de 2 3/4" n. 14, grosa 11\$000.
 11 grosas de 2" n. 15, grosa 7\$000.
 53 grosas de 2" n. 16, grosa 8\$000.
 15 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa, 7\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa, 8\$000.
 31 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa, 9\$000.
 10 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa, 10\$000.
 45 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa, 11\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa, 12\$000.
 10 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa, 13\$000.
 20 grosas de 1/2" n. 7, grosa, 1\$000.
 25 grosas de 1/2" n. 8, grosa, 1\$00.
 67 grosas de 3/4" n. 6, grosa, 1\$800.
 43 grosas de 3/4" n. 7, grosa, 2\$000.
 69 grosas de 3/4" n. 8, grosa, 2\$200.
 10 grosas de 3/4" n. 9, grosa, 2\$400.
 50 grosas de 3/4" n. 10, grosa, 2\$600.
 50 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 1\$200.
 34 grosas de 5/8" n. 6, grosa, 1\$400.
 30 grosas de 5/8" n. 7, grosa, 1\$600.
 30 grosas de 5/8" n. 8, grosa, 1\$800.
 10 grosas de 5/8" n. 9, grosa 2\$000.
 30 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 1\$200.
 10 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa, 2\$800.
 42 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa, 2\$600.
 10 grosas de 1 1/2" n. 4, grosa, 2\$400.
 10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa, 2\$200.
 10 grosas de 7/8" n. 6, grosa, 2\$000.
 13 grosas de 7/8" n. 7, grosa, 2\$200.
 24 grosas de 7/8" n. 8, grosa, 2\$400.
 7 grosas de 7/8" n. 9, grosa, 2\$600.
 17 grosas de 7/8" n. 10, grosa, 2\$800.
 30 grosas de 1" n. 7, grosa, 2\$000.
 39 grosas de 1" n. 8, grosa, 2\$200.
 7 grosas de 1" n. 9, grosa, 2\$400.
 59 grosas de 1" n. 10, grosa, 2\$600.
 9 grosas de 1" n. 11, grosa, 2\$800.
 32 grosas de 1" n. 12, grosa, 3\$000.
 13 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa, 2\$000.
 13 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa, 2\$500.
 13 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa, 2\$800.
 48 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa, 3\$000.
 7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa, 3\$400.
 13 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa, 3\$800.
 6 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa, 4\$200.

5 grossas de 1 1/4" n. 16, grossa, 4\$600.
 21 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa, 3\$000.
 33 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa, 3\$000.
 7 grossas de 1 1/4" n. 11, grossa, 4\$000.
 Parafuso de ferro cabeça redonda:
 10 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa, 3\$500.
 10 grossas de 1 1/4" n. 12, grossa, 4\$000.
 10 grossas de 1 1/4" n. 14, grossa, 4\$500.
 10 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa, 3\$000.
 10 grossas de 1 1/2" n. 12, grossa, 3\$400.
 10 grossas de 1 1/2" n. 14, grossa, 3\$600.
 5 grossas de 7/8" n. 4, grossa, 2\$000.
 12 grossas de 1" n. 14, grossa, 4\$000.
 6 grossas de 1 1/4" n. 7, grossa, 2\$000.
 6 grossas de 1 1/4" n. 15, grossas, 2\$000.
 6 grossas de 1 1/4" n. 8, grossa, 2\$000.
 9 grossas de 1 1/4" n. 9, grossa, 2\$000.
 6 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa, 2\$500.
 6 grossas de 1 1/4" n. 11, grossa, 2\$500.
 9 grossas de 1 1/4" n. 12, grossa, 2\$500.
 9 grossas de 1 1/4" n. 13, grossa, 2\$500.
 9 grossas de 1 1/4" n. 14, grossa, 2\$500.
 5 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa, 3\$000.
 44 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa, 3\$500.
 6 grossas de 1 1/2" n. 11, grossa, 3\$000.
 21 grossas de 1 1/2" n. 12, grossa, 3\$500.
 9 grossas de 1 1/2" n. 13, grossa, 4\$000.
 51 grossas de 1 1/2" n. 14, grossa, 4\$500.
 6 grossas de 1 1/2" n. 15, grossa, 5\$000.
 6 grossas de 7/8" n. 7, grossa, 2\$000.
 6 grossas de 7/8" n. 8, grossa, 2\$500.
 9 grossas de 7/8" n. 9, grossa, 3\$000.
 3 grossas de 1 1/4" n. 7, grossa, 3\$000.
 3 grossas de 1 1/4" n. 13, grossa, 5\$000.
 3 grossas de 1 1/4" n. 8, grossa, 3\$500.
 5 grossas de 1 1/4" n. 9, grossa, 4\$000.
 3 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa, 4\$500.
 3 grossas de 1 1/4" n. 11, grossa, 4\$500.
 5 grossas de 1 1/4" n. 12, grossa, 5\$500.
 5 grossas de 1 1/4" n. 13, grossa, 6\$000.
 5 grossas de 1 1/4" n. 14, grossa, 6\$500.
 3 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa, 4\$000.
 22 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa, 4\$500.
 3 grossas de 1 1/2" n. 11, grossa, 5\$000.
 11 grossas de 1 1/2" n. 12, grossa, 5\$500.
 5 grossas de 1 1/2" n. 13, grossa, 6\$000.
 25 grossas de 1 1/2" n. 14, grossa, 6\$500.
 3 grossas de 1 1/2" n. 15, grossa, 7\$000.
 3 grossas de 7/8" n. 7, grossa, 2\$000.
 3 grossas de 7/8" n. 8, grossa, 2\$500.
 5 grossas de 7/8" n. 9, grossa, 3\$000.
 3 grossas de 7/8" n. 10, grossa, 3\$500.
 5 grossas de 7/8" n. 11, grossa, 4\$000.
 3 grossas de 7/8" n. 12, grossa, 4\$500.
 13 grossas de 3/4" n. 7, grossa, 4\$800.
 43 grossas de 3/4" n. 8, grossa, 2\$000.
 3 grossas de 3/4" n. 9, grossa, 2\$500.
 3 grossas de 3/4" n. 10, grossa, 2\$500.
 3 grossas de 3/4" n. 11, grossa, 3\$200.
 10 grossas de 1/2" n. 5, grossa, 2\$000.
 10 grossas de 5/8" n. 5, grossa, 2\$000.
 10 grossas de 5/8" n. 7, grossa, 2\$300.
 10 grossas de 5/8" n. 8, grossa, 2\$400.
 10 grossas de 3/4" n. 5, grossa, 4\$800.
 2 grossas de 1" n. 11, grossa, 3\$000.
 7 grossas de 1" n. 12, grossa, 3\$500.
 2 grossas de 1 1/2" n. 8, grossa, 4\$000.
 2 grossas de 1 3/4" n. 8, grossa, 4\$500.
 Pontas de Paris sem cabeça:
 110 kilos de 1/2".
 110 kilos de 5/8".
 125 kilos de 3/4".
 95 kilos de 7/8".
 370 kilos de 1".
 370 kilos de 1 1/4".
 320 kilos de 1 1/2".
 320 kilos de 1 3/4".
 170 kilos de 2".
 95 kilos de 2 1/2".
 175 kilos de 3".
 5 kilos de 17x15 ou 1 1/4".
 5 kilos de 5x5 ou 1/2".
 Preço máximo do kilo 2\$000.
 Pontas de Paris:
 1.000 kilos de 1".

1.000 kilos de 1 1/4".
 2.000 kilos de 1 1/2".
 3.000 kilos de 2".
 2.500 kilos de 2 1/2".
 3.000 kilos de 3".
 2.000 kilos de 3 1/2".
 2.000 kilos de 4".
 1.000 kilos de 4 1/2".
 210 kilos de 5".
 100 kilos de 5 1/2".
 3 kilos de 1/2".
 25 kilos de 3/4".
 25 kilos de 7/8".
 50 kilos de 1 1/4".
 75 kilos de 1 3/4".
 Preço máximo do kilo 2\$000.
 18 sarg. tos de 3.º, um 80\$000.
 18 sargentos de 3.º, um 160\$000.
 A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendência, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de preço ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.
 A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.
 As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.
 Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.
 No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite: que for expedido para esse fim.
 O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.
 O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.
 A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.
 As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.
 Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.
 Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença par menores preços dos varios artigos serem necessários assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.
 As propostas não poderão conter sino a formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme já ficou estabelecido.
 Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no despatate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 7 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1920 (Alteração do edital de 7 de fevereiro de 1920) Concorrência n. 51

De ordem da directoria, faço publico que as 12 horas do dia 28 do corrente de 1920, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Relação de Lafayette:	
20 peças de ferro de 2,50x	
× 0,30 × 0,08, uma.....	30\$000
432 peças de peroba de 5,00x	
× 0,10 × 0,08, uma.....	10\$500
576 taboas de peroba de 1,00x	
× 0,20 × 0,04, uma.....	10\$500
1.500 taboas de peroba de 2,40x	
× 0,21 × 0,04, uma.....	10\$000
600 taboas de peroba de 2,40x	
× 0,21 × 0,045, uma.....	11\$500
100 reguas de peroba de 5,00x	
× 0,10 × 0,02, uma.....	5\$000
200 reguas de vinhatico de 4,00x	
× 0,12 × 0,03, uma.....	5\$000
5.000 metros de pinho branco em frizos de 0,11 × 0,02, metro.....	1\$8000
340 metros de pinho de Riga em frizos de 0,12 × 0,03, metro.....	4\$200
Relação de Sete Lagoas:	
2 cambotas de peroba de 2,30x	
× 0,28 × 0,1, uma.....	2\$900
8 cambotas de peroba de 2,30x	
× 0,08 × 0,05, uma.....	4\$200
7 frisos de peroba de 1,10x	
0,20 × 0,03, um.....	8\$000
239 frisos de peroba de 1,10x	
× 0,10 × 0,08, um.....	4\$000
10 frisos de peroba de 1,00x	
× 0,12 × 0,10, um.....	5\$100
10 frisos de peroba de 1,00x	
× 0,11 × 0,10, um.....	5\$000
11 longarinas de peroba de 11,00 × 0,20 × 0,10, uma.....	114\$400
8 longarinas de peroba de 11,00 × 0,20 × 0,08, uma.....	91\$600
4 longarinas de peroba de 11,00 × 0,18 × 0,1, uma.....	82\$400
4 peças de peroba de 1,00x	
× 0,11 × 0,09, uma.....	56\$700
1 peça de peroba de 2,70x	
× 0,23 × 0,17, uma.....	51\$900
2 peças de peroba de 2,70x	
× 0,20 × 0,15, uma.....	42\$200
18 peças de peroba de 2,40x	
× 0,08 × 0,07, uma.....	7\$000
2 peças de peroba de 2,60x	
× 0,23 × 0,15, uma.....	49\$800
6 peças de peroba de 2,20x	
× 0,12 × 0,09, uma.....	12\$400
4 peças de peroba de 2,20x	
× 0,11 × 0,11, uma.....	13\$900
11 peças de peroba de 2,20x	
× 0,10 × 0,07, uma.....	8\$000
4 peças de peroba de 2,00x	
× 0,25 × 0,14, uma.....	26\$000
6 peças de peroba de 2,00x	
× 0,25 × 0,07, uma.....	18\$200
2 peças de peroba de 2,00x	
× 0,10 × 0,09, uma.....	1\$000
8 peças de peroba de 1,50x	
× 0,11 × 0,09, uma.....	8\$000
11 peças de peroba de 1,50x	
× 0,10 × 0,08, uma.....	3\$000

3 peças de peroba de 1,50 X 0,25 X 0,08, uma.....	12\$500
6 peças de peroba de 1,50 X 0,10 X 0,09, uma.....	7\$100
65 peças de peroba de 1,50 X 0,10 X 0,08, uma.....	6\$300
4 peças de peroba de 1,50 X 0,11 X 0,07, uma.....	6\$100
4 peças de peroba de 1,25 X 0,13 X 0,17, uma.....	6\$000
14 peças de peroba de 1,25 X 0,12 X 0,11, uma.....	8\$600
434 taboas de peroba de 5,00 X 0,20 X 0,04, uma.....	20\$800
12 taboas de peroba de 5,00 X 0,18 X 0,035, uma.....	16\$400
26 taboas de peroba de 5,00 X 0,18 X 0,03, uma.....	14\$100
115 taboas de peroba de 5,00 X 0,11 X 0,025, uma.....	7\$200
1.173 taboas de peroba de 2,40 X 0,21 X 0,04, uma.....	10\$000
1 travessa de peroba de 2,70 X 0,25 X 0,17, uma.....	59\$700
2 travessas de peroba de 2,60 X 0,25 X 0,12, uma.....	40\$600
40 taboas de pinho Paraná macheadas de 5,00 X 0,11 X 0,02, uma.....	4\$000
100 taboas de pinho Paraná de 2,40 X 0,21 X 0,02, uma.....	4\$500
100 taboas de vinhatico de 5,00 X 0,11 X 0,035, uma.....	5\$500
Relação da 5ª secção (Alfredo Maia):	
<i>Longarinas de peroba amarella</i>	
60 longarinas de 10,00 X 0,20 X 0,10, uma.....	10\$5000
12 longarinas de 10,00 X 0,20 X 0,11, uma.....	11\$5000
30 longarinas de 10,00 X 0,20 X 0,08, uma.....	83\$500
<i>Trinchas de peroba amarella</i>	
20 trinchas de 10,00 X 0,15 X 0,10, uma.....	7\$5000
20 trinchas de 10,00 X 0,075 X 0,09, uma.....	20\$000
<i>Taboas para soalho, peroba amarella</i>	
2.000 taboas para soalho, de 2,50 X 0,21 X 0,045, uma.....	12\$500
<i>Taboas para tapamento, peroba amarella</i>	
4.000 taboas para tapamento de 5,00 X 0,21 X 0,045, uma.....	25\$000
<i>Fueiros de peroba amarella</i>	
500 fueiros de 1,10 X 0,10 X 0,075 um.....	3\$400
<i>Peças de peroba amarella para o lastro</i>	
250 peças de 5,30 X 0,10 X 0,075	17\$000
<i>Taboas de vinhatico macheadas</i>	
500 taboas de 4,00 X 0,15 X 0,02, uma.....	5\$000
200 taboas de 5,00 X 0,15 X 0,02, uma.....	6\$600
<i>Pranchões de peroba amarella</i>	
260 pranchões de 5,00 X 0,20 X 0,10 um.....	44\$000
Todas as madeiras pedidas deverão ser de perfeita qualidade.	
Os preços marcados são os maximos.	
A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, ou nos Depósitos a quo se destinam, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.	

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação as respectivas residências, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um o ro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na Thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Nova alteração do edital de 7 de janeiro de 1920

Concurrencia n. 24

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros

Bitola de 1^m,60

10 carros de 1^a classe da série D, maximo de um, 55:000\$000.

10 carros de 2^a classe da série D, maximo de um, 40:000\$000.

4 carros dormitorios, de 20 leitos, da série DM, maximo de um, réis 65:000\$000.

3 carros de bagagem e chefe de trem, da série FT, maximo de um, réis 30:000\$000.

4 carros correio da série R, maximo de um, 40:000\$000.

Bitola de 1^m,00

6 carros de 1^a classe, da serie D, maximo de um, 38:000\$000.

8 carros de 2^a classe, da série D, maximo de um, 32:000\$000.

Serviço de mercadorias

Bitola de 1^m,60

200 vagões da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 13:000\$000.

80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga util, maximo de um, 5:000\$000.

80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga util, maximo de um, 11:000\$000.

25 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000\$000.

Bitola de 1^m,00

100 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 9:000\$000.

50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 7:500\$000.

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 8:000\$000.

Serviço de passageiros

2 carros de bitola de 1^m,60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita, maximo de um, 45:000\$000.

1 carro de bitola de 1^m,60, série X, para serviços de suburbios, maximo de 25:000\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em tralego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cais do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permitir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento às exigências da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessário para o preparo dos carros e vagões correrão por conta da Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um dos carros das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despesa da montagem que corresponderá a 6 % do valor de cada carro para os carros de passageiros e 5 % para os carros de mercadorias, sobre os preços máximos estabelecidos pela Estrada.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas necessidades, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, e na decisão, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito a multa de 10\$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem aenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m,60 e para a bitola de 1m,00 quanto ás especificações gerais e para os carros DM, FF e R

Os carros acima enpecificados serão construídos de perfeito e pleno accordo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as ligaduras que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submeter as suas duvidas.

Nenhum alvitro ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se der, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba linheira, si a fabricação fôr nacional, e propria, de 1ª qualidade, sujeita a aprovação da estrada, si a fabricação fôr estrangeira, não se admitindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Também não serão aceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham tido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visíveis ou não serão aparelhadas em todas as faces.

Deverão ser feitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, devendo tanto estas como aquellas ser feitas por a libre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permitindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accordo com os desenhos, sendo atravessadas por estacas feitas de vergalhões de ferro de 5/8" atacadados por porcas e frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e fêmea de 0m,10 de largura por 0,025 de espessura, pregado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos roda-pés assentados em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e fêmea de 0m,06 x 0,025 de espessura, perfeitamente lixada, tendo os cantos chanfrados e seão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visíveis.

Os roda-pés serão inteiriços, fixados aos longerões por 18 parafusos de 1/2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permite o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiriças de dimensões de accordo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as junções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixam nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituída por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estacs também de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entargamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dous estacs de ferro atacadados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruelas de fartas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com painéis de madeira de lei si a fabricação fôr nacional e propria, de 1ª qualidade, sujeita a aprovação da Estrada, si estrangeira, sobrio em ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberha de 3"x5/8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma forma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas desencontradas e cobertas com igual a amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com painéis de lincrusta Walton collados sobre papelão de 6 m/m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massica de 7/8" assim como nas venezianas que sirva para amortecer o choque das suas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permitido os aparelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de, accordo com o desenho da

carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accôrdo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras, com um unico tipo de chave igual ao modelo anexo e serão todas fixadas aos batentes por três dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janelas serão de bronze dourado de accôrdo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despoitados e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão appparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 mm de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permite apenas a applicação de uma grega junta ao caixilho e as iniciais da estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do typo Andre ou Cramer da Safety Co. da Nova York e torpedo nos carros de tolda rasa. As janelas serão providas de appparelhos delectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada série as divisões internas serão de accôrdo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será de marmore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá deposito de agua na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba e por meio do ar comprimido, do mesmo typo dos carros de luxo. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatorio. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40x0,60, saboneteira de metal, deposito de porcellana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 gallões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabideiro para roupa e no de lavatorio para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatorio haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida da agua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedo ou globo.

A mobilia será de accôrdo com o desenho (typo «Sociable» G S 9 G — The

General Seating Co.). Cada carro da série B, deve trazer cinco colleções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapeçaria identico da lino-leum de uma só côr, collocado ao soalho e pregados nos cantos com sarrafos de madeira em forma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A iluminação dos carros será de luz electrica, sistema «Stone», com dynamo «Liliput», n. 3, de 11 volts, completo com resistencias, chaves automaticas e mestres, polias e correia «Aragoma». Bateria dupla de acumuladores «Tonum Standa» de 11 chapas, interruptores, lampadas especiais «Stone», 1/2 watt, de 24 velas, fios isolados com o acabamento á prova de fogo, e inclusive os seguintes pertences, que serão de cobre oxydado:

Para carros de 1ª classe da série B:

- 4 electroliters, n. 0 — 2.872 com globo espherico;
- 6 arandelas n. N — 1.685 com globo espherico;
- 2 lampões, n. N — 3.560;
- 2 ventiladores «Signet», n. 1.462;
- 3 interruptores, Z — 18;

Para carros de 2ª classe da série D:

- 8 lampões, n. N — 818;
- 3 lampões, n. N — 3.560;

Para carros dormitorios de 20 leitos da série DM:

- 5 lampões «Duplex», n. N — 572;
- 4 arandelas n. 1.685, com globo espherico;
- 2 lampões, n. 3.560;
- 2 lampões, n. 1 — 818;
- 1 interruptor Z — 27;
- 1 interruptor Z — 21;
- 1 fusivel Z — 33;
- 2 ventiladores «Jahore», n. 1.936;
- 3 interruptores, Z — 18;
- 10 lampadas de leitura, n. 4.403.

Para carros de bagagem e chefe de trem, da série FF:

- 2 lampões, n. N — 813;
- 3 lampões, n. N — 3.560;
- 6 lampões, n. N — 3.560 protegidas,

Para carros correio da série R:

- 14 arandelas, n. N — 1.685, com globo espherico;
- 2 lampões, n. N — 3.560.

Para carros transporte de enfermo, como tambem da série X:

Todos os pertences serão identicos aos carros de 1ª classe, da série B.

Os trucks serão todos de typo, desenho anexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accôrdo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1/8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas ellipticas será feita por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapiños ajustados os parafusos que prendem as braçadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço de 1 3/4" providas de cabeças estampadas em uma extremidade de arnelha com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Simens Martin, com centros cheios de aço fundido e eixo de aço laminado, de fabricante reputado, de accôrdo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os garros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Vestinghouse de accção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de limpeza de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roscas de eixes, tirantes e parafusos serão de typo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de appparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de prégos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervalo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomes. Depois de bem seccas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo Wearing Body.

Para o interior dos carros e tapa-póros, deverá ser incolor, porque a madeira deverá ser envernizada na côr natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após a penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura dos demais peças de madeira e envernizamento só se fará dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente lida, brilhante e sem manchas.

As côres serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos anexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de appparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta alvaide, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaide a oleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" x 3/8", e sendo atracados ás columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accôrdo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda para os carros das séries DM, FF e R, devendo, tambem, as disposições internas de cada um delles, ser identicas

dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construídos de acordo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m.60, e os dormitórios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de forma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concorrência, se acham á disposição de quem quizer examiná-los, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, qua poderá também fornecer cópias.

Especificações para a concorrência de vagões das séries H, NL, Q e V, da bitola de 1m.60 e H, OT e V, da bitola de 1m.00

A construção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, sujeita a aprovação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão e melhor resistir á acção delectoria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo tipo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do tipo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do tipo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do tipo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro do aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 á 70 kilogrammos, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilisar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao tipo usado na estrada.

Os vagões quando vazio obedecerão a altura maxima de 1m.05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m.60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa da cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros e vagões fornecidos do estrangeiro será feito:

50 % quando recebido e conferido o material;

25 % quando armado;

25 % depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25 % do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE REDONDO E OUTROS ARTIGOS, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 62

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Cobre redondo:

150 kilos de 1/32".

150 kilos de 1/16".

250 kilos de 1/8".

250 kilos de 3/16".

200 kilos de 5/16".

550 kilos de 3/4".

300 kilos de 7/16".

400 kilos de 2".

400 kilos de 2 1/2".

400 kilos de 3".

1.470 kilos de 1/2".

1.510 kilos de 7/8".

700 kilos de 5/8".

700 kilos de 1 1/2".

530 kilos de 3/8".

9.000 kilos de 1".

3.000 kilos de 1 1/8".

5.000 kilos de 1 1/4".

420 kilos de 1/4".

Preço medio, maximo do kilo, 65500.

Latão em chapas:

345 kilos de 3/16".

250 kilos de 5/8".

975 kilos de 7/8".

465 kilos de 1/16".

335 kilos de 1/4".

460 kilos de 1/32".

610 kilos de 1/8".

75 kilos de 1/64".

50 kilos de 3/32".

490 kilos de 5/16".

25 kilos de 1/2".

Preço medio, maximo do kilo, 75500.

Latão redondo:

795 kilos de 3/4".

835 kilos de 7/8".

840 kilos de 1".

740 kilos de 1 1/4".

1.190 kilos de 1 1/2".

1.170 kilos de 1 3/4".

1.390 kilos de 2".

875 kilos de 2 1/2".

500 kilos de 3".

Preço medio, maximo do kilo, 75500.

Porcas de ferro sextavadas:

1.565 kilos de 1/2".

467 kilos de 3/8".

2.817 kilos de 5/8".

2.865 kilos de 3/4".

2.995 kilos de 7/8".

25 kilos de 1/16".

165 kilos de 1/4".

2.380 kilos de 1".

1.530 kilos de 1 1/8".

1.960 kilos de 1 1/4".

590 kilos de 1 3/8".

735 kilos de 1 3/4".

865 kilos de 1 1/2".

200 kilos de 1 5/8".

85 kilos de 1 7/8".

115 kilos de 2".

10 kilos de 2 1/4".

Preço medio, maximo do kilo, 25900.

Parafusos de ferro com porca sextavados:

1.050 kilos de 3 1/2" x 5/8".

1.550 kilos de 4" x 5/8".

1.300 kilos de 5" x 5/8".

650 kilos de 5 1/2" x 5/8".

900 kilos de 6" x 5/8".

725 kilos de 6 1/2" x 5/8".

200 kilos de 6" x 1".

50 kilos de 4 1/2" x 1 1/4".

250 kilos de 5" x 1".

200 kilos de 8" x 1".

200 kilos de 4 1/2" x 7/8".

50 kilos de 4 1/2" x 1 1/4".

125 kilos de 20" x 1 1/4".

50 kilos de 8" x 1 1/4".

50 kilos de 4" x 1 1/2".

400 kilos de 10" x 5/8".

250 kilos de 11" x 5/8".

350 kilos de 12" x 5/8".

400 kilos de 13" x 5/8".

250 kilos de 13 1/2" x 5/8".

725 kilos de 14 1/2" x 5/8".

1.050 kilos de 15" x 5/8".

500 kilos de 15 1/2" x 5/8".

550 kilos de 16" x 5/8".

750 kilos de 17" x 5/8".

500 kilos de 17 1/2" x 5/8".

850 kilos de 18" x 5/8".

500 kilos de 18 1/2" x 5/8".

250 kilos de 4 1/2" x 3/4".

250 kilos de 9 1/2" x 3/4".

250 kilos de 10 1/2" x 3/4".

250 kilos de 11" x 3/4".

1.915 kilos de 2 1/2" x 5/8".

2.170 kilos de 3" x 5/8".

Preço medio, maximo do kilo, 25400.

Rebites de ferro Sowmoor ou aço molle:

1.006 kilos de 1 1/2" x 3/8".

1.372 kilos de 1 1/4" x 3/8".

1.072 kilos de 1" x 3/8".

210 kilos de 1 1/2" x 1/4".

172 kilos de 1" x 5/16".

60 kilos de 1 1/2" x 5/16".

266 kilos de 2 1/2" x 3/8".

466 kilos de 3" x 3/8".

806 kilos de 1 1/2" x 5/8".

940 kilos de 2" x 5/8".

810 kilos de 2 1/2" x 5/8".

872 kilos de 3" x 5/8".

172 kilos de 3 1/2" x 5/8".

740 kilos de 4" x 5/8".

266 kilos de 4 1/2" x 5/8".

832 kilos de 5" x 5/8".

266 kilos de 6" x 5/8".

1.032 kilos de 2" x 3/4".

840 kilos de 2 1/2" x 3/4".

1.206 kilos de 3" x 3/4".

4.080 kilos de $4'' \times 3/4''$.
 373 kilos de $3 1/2'' \times 3/4''$.
 Preço médio, máximo do kilo 2\$000.

Rebites de ferro Sowmoor:

700 kilos de $4'' \times 2''$.
 1.091 kilos de $7'' \times 3/4''$.
 400 kilos de $7'' \times 7/8''$.
 1.080 kilos de $1'' \times 1/2''$.
 29 kilos de $3/4'' \times 3/8''$.
 100 kilos de $3/4'' \times 5/16''$.
 50 kilos de $3/4'' \times 1/4''$.
 50 kilos de $1/2'' \times 1/4''$.
 200 kilos de $6 1/2'' \times 3/4''$.
 580 kilos de $1 1/2'' \times 3/4''$.
 500 kilos de $3 1/2'' \times 1/2''$.
 60 kilos de $1/8'' \times 3/16''$.
 60 kilos de $1 1/4'' \times 1/4''$.
 60 kilos de $1 1/8'' \times 3/8''$.
 60 kilos de $1 3/4'' \times 3/8''$.
 60 kilos de $1 3/8'' \times 1/2''$.
 60 kilos de $1 3/4'' \times 1/2''$.
 16 kilos de $1'' \times 5/8''$.
 100 kilos de $1 1/4'' \times 5/8''$.
 100 kilos de $6'' \times 1/4''$.
 100 kilos de $2'' \times 7/8''$.
 100 kilos de $2 1/2'' \times 1''$.
 Preço médio, máximo do kilo 2\$600.

Tubos de cobre:

20 kilos de $1/8'' \times 1/4''$.
 120 kilos de $1/4'' \times 3/8''$.
 80 kilos de $3/8'' \times 1/2''$.
 232 kilos de $1/2'' \times 5/8''$.
 146 kilos de $5/8'' \times 3/4''$.
 132 kilos de $3/4'' \times 1''$.
 66 kilos de $7/8'' \times 1 1/8''$.
 146 kilos de $1'' \times 1 1/4''$.
 10 kilos de $1 1/4'' \times 1 1/2''$.
 132 kilos de $1 1/2'' \times 1 3/4''$.
 142 kilos de $1 3/4'' \times 2''$.
 352 kilos de $2'' \times 2 1/4''$.
 Preço médio, máximo do kilo, 5\$100.

Tubos de latão:

20 kilos de $3/6'' \times 5/16''$.
 25 kilos de $1/4'' \times 3/8''$.
 32 kilos de $3/8'' \times 1/2''$.
 40 kilos de $1/2'' \times 5/8''$.
 40 kilos de $5/8'' \times 3/4''$.
 40 kilos de $3/4'' \times 1''$.
 60 kilos de $1'' \times 1 3/8''$.
 Preço médio, máximo do kilo, 5\$400.

Tubo flexível de cobre:

66 kilos de $3/4''$, kilo, 6\$100.

Zinco liso:

801 kilos n. 12.
 1.540 kilos n. 14.
 27 kilos n. 10.
 Preço médio, máximo do kilo, 2\$200.
 2.166 kilos de zinco em tablets n. 10, 2\$000.

Brocas para furar quadrado:

3 de $1/2''$, uma, 8\$000.
 3 de $7/8''$, uma, 12\$000.
 12 de $5/8''$, uma, 10\$000.
 3 de $1''$, uma, 14\$000.
 3 de $1 3/4''$, uma, 14\$000.
 3 de $1 1/4''$, uma, 20\$000.
 3 de $1 7/8''$, uma, 20\$000.
 3 de $1 5/8''$, uma, 2\$000.
 3 de $2''$, uma, 90\$000.

Botões para emendar correias:

40 n. 1, um, 1\$000.
 40 n. 2, um, 1\$500.
 40 n. 3, um, 2\$000.
 40 n. 4, um, 2\$000.
 40 n. 5, um, 2\$800.
 40 n. 6, um, 3\$200.
 30 dúzias de botões de osso, brancos, comuns, grandes, 4 dúzias, 1\$500.

452 baldes de zinco de $14'' \times 9''$, um, 1\$000.
 24 baldes de ferro para vazão de $12'' \times 9''$, conforme amostra, um 3\$600.

Brocas para furar com pneumático «Morse»:

4 de $1''$, uma 30\$000.
 4 de $1 1/4''$, uma 15\$000.
 4 de $1 1/2''$, uma 3\$000.
 4 de $1 1/2''$, uma 18\$000.
 4 de $1 1/2''$, uma 40\$000.
 4 de $7/8''$, uma 28\$000.
 4 de $5/8''$, uma 20\$000.
 4 de $3/4''$, uma 24\$000.

Brocas para furar com pneumático «James Swam, Co.»:

12 de $1/2''$, uma 18\$000.
 12 de $3/8''$, uma 16\$000.
 12 de $5/8''$, uma 29\$000.
 12 de $3/4''$, uma 24\$000.
 12 de $7/8''$, uma 28\$000.
 12 de $1''$, uma 30\$000.
 12 de $1 1/2''$, uma 40\$000.
 5 bigornas de 500 kilos, kilo 2\$000.
 1 bigorna de 200 kilos, kilo 2\$000.
 200 kilos de borracha em lençol de $7/8''$, kilo 10\$000.

Amiantho em corda:

117 kilos de $1/4''$.
 230 kilos de $3/8''$.
 230 kilos de $1/2''$.
 299 kilos de $3/4''$.
 225 kilos de $7/8''$.
 29 kilos de $1''$.
 16 kilos de $1 1/4''$.
 205 kilos de $5/8''$.
 Preço médio, máximo do kilo 10\$000.

Amiantho em papelão:

5 kilos de $1/32''$.
 230 kilos de $1/8''$.
 60 kilos de $1/16''$.
 15 kilos de $1/4''$.
 65 kilos de $1/6''$.
 Preço médio, máximo do kilo 2\$800.
 425 kilos de amiantho em pó, kilo 3\$000.
 5.150 kilos de amiantho em colchão, kilo 12\$000.

Bujões torneados com cabeça escareada e rosca:

2.000 kilos de $1 3/4'' \times 3/4''$.
 2.000 kilos de $2'' \times 3/4''$.
 100 kilos de $2 1/2'' \times 3/4''$.
 300 kilos de $2'' \times 7/8''$.
 300 kilos de $3'' \times 1/4''$.
 Preço médio, máximo do kilo 8\$000.

Ra-lames para machina de furar:

12 de $3/16''$, um 12\$000.
 12 de $1/4''$, um 14\$000.
 12 de $5/16''$, um 15\$000.
 12 de $3/8''$, um 16\$000.
 12 de $7/8''$, um 17\$000.
 12 de $1/3''$, um 18\$000.

Brocas para machina de furar:

12 de $1/4''$, uma 14\$000.
 12 de $1/3''$, um 8\$000.
 12 de $3/16''$, uma 12\$000.
 12 de $5/16''$, um 15\$000.
 12 de $3/8''$, um 16\$000.
 12 de $7/8''$, uma, 17\$000.
 12 de $1/2''$, uma, 18\$000.
 12 de $2/3''$, uma, 19\$000.
 12 discos de esmeril para machina de esmerilhar quadrado, L. Stern & Comp., um, 2\$500.

6 discos de esmeril para amolar serras, Flemington, Son Limited, um, 3\$000.

2 discos de esmeril para rebolo n. 3, fabricado por L. Stern & Comp., um, 8\$000.

11 diamantes Sharrat n. 1, um, 14\$000.
 24 dobradiças de pivô para portas de armários, de $2''$, uma, 300 réis.

24 dobradiças de ferro, de junta, de $2 1/2'' \times 1''$, uma, 200 réis.

300 kilos de mealhar em corda, kilo, 3\$800.
 24 machos calçados de aço, um, 5\$500.
 12 marretas de aço de cinco kilos cada uma, kilo 2\$000.

4 ternos de machos legítimos Whithworth de $1/2''$, terno, 25\$000.

7 ternos de machos Whythworth de $1/4''$, terno, 12\$000.

7 ternos de machos Whithworth de $3/8''$, terno, 15\$000.

16 pedras de esmeril de $12'' \times 1''$, grão fino e grosso, metade de cada, uma, 25\$000.

2 peneiras de latão de $6'' \times 60''$, com malha de 0,00, uma, 38\$000.

2 peneiras de latão de $60'' \times 60''$, com malha de 0,002, uma, 36\$000.

8 peneiras de arame de ferro zincado de 0,04, uma, 4\$500.

8 peneiras de arame de ferro zincado de 0,002, uma, 4\$500.

8 pedras de esmeril de 0,30, esmerilhadas, uma, 80\$000.

4 pedras de esmeril de 0,50, espessura 0,001, uma, 50\$000.

16 picaretas de so ar, uma, 5\$500.

20 atas de remada para limpar metaes, uma, 400 réis.

1 rua com catraca, por 12\$000.

220 gramas de próz de remate cabeça bordada, grossa, 7\$500.

40 kilos de pilvilho de sacco, kilo, 500 réis.

4.000 metros de palha trançada Clyponard, para assento, de $1^m 2$, metro, 34\$000.

14 kilos de palha em chicote, n. 1, kilo, 3\$500.

66 sapatos, um, 400 réis.

24 serras de $10''$ para cortar metaes, uma, 350 réis.

649 serras de $12''$ para cortar metaes, uma, 400 réis.

21 serras de $14''$ para cortar metaes, uma, 500 réis.

33 serras de $16''$ para cortar ferro, uma, 600 réis.

80 metros de tela canbric em lençol, metro, 16\$000.

10 metros de tela de cobre para escova metálica, metro, 45\$000.

210 kilos de achas de ferro, Leão R n. 4, kilo, 58\$000.

210 kilos de taxas de ferro, Leão R n. 6, kilo, 48\$000.

465 kilos de taxas de ferro, Leão R n. 8, kilo, 15\$000.

465 kilos de taxas de ferro, Leão R n. 10, kilo, 5\$000.

7 gramas de taxas de latão, cabeça niquelada, para os eixos de carros de luxo, grossa, 5\$500.

6 toneladas palmatoria Gamble Bros, uma, 350\$000.

6 travadores de $1^m 50 \times 0 00''$, uma, 25\$000.

10 metros de tubo de borracha de $3/8''$ interior, metro, 2\$000.

10 metros de tubo de borracha de $5/8''$ interior, metro, 4\$000.

100 metros de tubo de borracha de $1/4'' \times 1/8''$, metro 5\$000.

2 coleções de tipos de arismos de 0,005, coleção, 2\$000.

1 coleção de tipos algarismos de 0,01, coleção, 2\$000.

100 kilos de lâminas em meada, kilo, 3\$500.

Linhas $1/2''$ uma bastarda:

36 de $6''$, uma, 80\$000.

36 de $8''$, uma, 15\$000.

648 de $10''$, uma, 2\$000.

838 de $12''$, uma, 3\$000.

1.131 de $14''$, uma, 3\$500.

708 do 16", uma, 6\$500.
491 do 18", uma, 7\$000.

Limas facas bastardas :

36 do 9", uma, 2\$000.

Limas 1/2 canna murças :

61 do 18", uma, 8\$500.

As limas acima devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Nicholson.

Limas murças redondas «Diamond» :

36 do 6", uma, 1\$200.

36 do 8", uma, 1\$800.

36 do 14", uma, 4\$500.

36 do 16", uma, 5\$500.

36 do 18", uma, 7\$500.

Limas bastardas redondas «Diamond» :

36 do 6", uma, 1\$000.

36 do 8", uma, 1\$500.

36 do 12", uma, 2\$500.

24 do 14", uma, 4\$000.

24 do 16", uma, 5\$500.

24 do 18", uma, 7\$500.

Limas quadradas murças «Diamond» :

12 do 6", uma, 1\$200.

12 do 8", uma, 1\$800.

12 do 10", uma, 2\$500.

12 do 14", uma, 4\$500.

12 do 16", uma, 5\$500.

24 do 18", uma, 7\$500.

Limas quadradas bastardas «Diamond» :

12 do 6", uma, 1\$000.

12 do 8", uma, 1\$500.

Tijolos refractarios :

2.500 de 24"×4 1/2"×3", um, 4\$800.

6.000 de 30"×8"×3", um, 5\$000.

1.500 de 30"×6"×3", um, 5\$000.

3.500 de 24"×8"×3", um, 4\$800.

7.500 de 24"×6"×3", um, 4\$800.

15.000 de 9"×4 1/2"×3", um, 1\$900.

2.500 de 35"×8"×3", um, 6\$000.

9.000 de 0m,22×0m,11×0m,06, um, \$30.

750 de 0m,90×0m,20×0m,03, um, 6\$000.

500 de 0m,23×0m,11×0m,06, um, \$310.

266 tijolos S 120, um, 4\$300.

1.000 tijolos S 140, um, 4\$300.

Tijolos de arear :

1.870 tijolos, um, \$230.

20.950 kilos do terra refractaria, em barricas, kilo, \$190.

100 manilhas de barro vidradas de 16", uma, 8\$000.

100 manilhas de barro vidradas de 12", uma, 6\$000.

100 manilhas de barro vidradas de 8", uma, 4\$000.

Os preços marcados são os máximos.

A indicação «médio» no preço significa que deve ser dado compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os tijolos refractarios o espaço de tempo para entrega será de 120 dias.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convio que for expellido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DE RIGA E OUTRAS MADEIRAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima,

serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 couçoeiras de pinho de Riga de 26 a 30 pés×9"×6", sendo o preço máximo do metro, 26\$000.

500 couçoeiras de pinho de Riga de 24 a 30 pés×9"×4", sendo o preço máximo do metro 16\$800.

10.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de 4m,90×0m,36×0m,025, podendo aceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço máximo do metro quadrado 14\$000.

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,90×0m,30 (a maior largura)×0m,025, podendo aceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço máximo do metro quadrado, 6\$000.

10 metros cubicos de guarabú, para cabos de ferramenta, máximo do metro cubico, 140\$000.

500 paus de ipê branco roliço de 1m,20×0m,7, máximo de um, 5\$000.

100 metros cubicos de cedro vermelho em tóros de 4m,00 a 8m,00, máximo do metro cubico, 200\$000.

200 metros cubicos de peroba parda em tóros de 4m,00 a 8m,00, máximo do metro cubico, 210\$000.

200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4m,00 a 8m,00, máximo do metro cubico, 160\$000.

1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 5m,00×0m,50×0m,03, máximo do metro quadrado, 8\$000.

Todas as madeiras pedidas deverão ser de primeira qualidade, sem defeito algum.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega da meta le dos artigos pedidos dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 180 dias da data do mesmo registro.

A entrega será na Intendencia; entretanto, a madeira de lei poderá ainda ser entregue em qualquer dos seguintes depósitos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira do Norte.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido e as que apresentarem quantidades inferiores as determinadas neste edital.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados

da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE AROEIRA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS, EM 1920

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de aroeira do sertão:

- 80 de 6^m a 7 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,35 $\times$ 0^m,30 a 0^m,35, metro cubico, 120\$000.
- 70 de 7^m,10 a 8 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,35 $\times$ 0^m,30 a 0^m,35, metro cubico, 130\$000.
- 30 de 8^m,0 a 9 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,40 $\times$ 0^m,30 a 0^m,40, metro cubico, 145\$000.
- 20 de 9^m,10 a 10 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,40 $\times$ 0^m,30 a 0^m,40, metro cubico, 165\$000.

Os preços marcados são os maximos.

As vigas pedidas deverão ser sem defeitos, de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cada um

dos comprimentos pedidos, sendo a entrega á margem da linha, da 9^a á 10^a residência até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AREIA PARA O PROLONGAMENTO DE MARIANNA A PONTE NOVA

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 900 metros cubicos de areia de boa qualidade, propria para arramassa, sendo o preço maximo 10 metro cubico 3\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de areia nas condições pedidas, sendo a entrega em General Carneiro, carregada nas planchas da estrada, depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, na seguinte razão: uma terça parte dentro do prazo de 90 dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas; uma terça parte no prazo de 150 dias contado da mesma data e a outra terça parte no prazo de 180 dias, também contado da mesma data; cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O fornecimento não poderá exceder a 31 de dezembro do corrente anno.

Qualquer entrega em atraso poderá dar lugar a uma multa de 100\$ ou a rescisão do contracto, indenidente da interpeação judicial e por simpli aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Partição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para o agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Paulino de Oliveira e Silva, justificar a sua ausencia daquella estrada, visto estar incursão no art. 3º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, Ildefonso O. P. de Carvalho.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, Ildefonso O. P. de Carvalho.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Galdino José Borges, rua da Lapa n. 35.....	37\$950
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11.....	39\$050
282.	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Afonso Cavalcanti n. 179.....	37\$950
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54.....	39\$050
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1.....	29\$150
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11.....	23\$650

295.	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149.....	39\$050
300.	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senador n. 250.	26\$950
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.	34\$050
305.	Espolho do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 135.....	34\$650
307.	Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38.....	29\$150
309.	Barão de Werneck, rua Senador Furtado n. 12.....	37\$950
310.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araújo Leitão n. 41.....	85\$800
312.	Dr. Linde Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2....	40\$150
313.	Manoel João Segadas Viana, rua Livramento n. 77.	39\$050
314.	José Pires Rebello, rua José Hygino n. 106.....	40\$150
316.	Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januário n. 178.....	33\$550
317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127.....	37\$950
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Cattete n. 234.....	37\$950
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602....	39\$050
328.	Companhia Usinas Nacionais, rua Coronel Pedro Alves n. 317.....	109\$450
329.	Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéus).....	40\$150
331.	Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praça do Botafogo n. 236.....	69\$300
332.	João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282.....	35\$750
336.	João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 25.....	40\$150
337.	Companhia Brasileira do Imoveis e Construccões, rua Riachuelo n. 21.....	42\$350
338.	Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109.....	23\$650
341.	Walfanga Crissima Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30..	45\$650
352.	Manoel dos Santos, rua Pithy n. 128.....	39\$050
353.	Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94..	40\$150
354.	Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203.....	39\$050
355.	Joaquim Nicolau Mendes, rua Vital n. 22.....	37\$950
358.	Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76.....	34\$650
360.	Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bomfim n. 250.	40\$150
361.	Jurelma Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7...	13\$750
362.	Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 149.....	47\$390
363.	Mosteiro de S. Bento, avenida Central n. 13.....	39\$050
370.	Carmen Murtinho, avenida Suburbana n. 592.....	37\$950
371.	Felippo Crapes, rua Senador Euzebio n. 212...	41\$800
378.	Justina Albina Braga, estrada Braz de Pinna, sem numero.....	37\$950
379.	A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180.....	13\$750
380.	João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16.....	39\$050
382.	Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192.....	34\$650
390.	Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Bahia ns. 44 e 52.....	41\$360
394.	C. los Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico).	69\$300
395.	Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29.....	34\$650
399.	Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos «Eclair», rua Euclides da Cunha n. 93.....	45\$130
402.	Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115.	37\$950
404.	Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40.....	40\$150
405.	Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapirú numero 159.....	53\$790
410.	T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 126.....	30\$030
411.	Fortes & Comp., rua Conde Bomfim ns. 507/513....	46\$200
413.	Augusto Marques de Carvalho, rua Santa Luzia n. 57.....	38\$280
414.	Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47.....	43\$560
415.	Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176.....	46\$120
416.	Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67....	46\$200
417.	Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150.....	51\$920
420.	Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 112....	43\$566
422.	Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, rua do Cattete n. 152.....	51\$750
427.	Justiniano do Figueiredo Rocha, avenida Mom de Sá n. 92.....	25\$300
431.	José Dias da Silva Tavares, rua Santa Anna n. 23....	70\$730

Terceiro districto

5.	Commandante Jozé Bastos, rua Capitão n. 14.	13\$200
----	---	---------

Quinto districto

85.	Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..	24\$420
102.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	54\$175
103.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	15\$290
104.	Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..	25\$080
105.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	22\$50
110.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	10\$170

116. Joaquim Luiz Mandim, em- preiteiro da Prefeitura...	11\$990
117. Joaquim Luiz Mandim em- preiteiro da Prefeitura...	25\$003
126. Basilio Simões Coelho la- neira do Faria n. 416...	14\$850
138. Antonio Luiz Mandim, em- preiteiro da Prefeitura...	7\$820

Somma..... 2:7 7:0 8

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920.—*Gaspar Silva Guimarães*, auxilia-
r de escripta. Viso. O. n. 114 da da Repartição
de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de
1920.—*J. M. Campos*, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECI-
MENTO DE DOIS CARROS DE 2ª CLASSE A
ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral faço
publico que no dia 25 de fevereiro fu-
turo, ás 13 horas, no edificio desta re-
partição, á rua Riachuelo n. 287, serão
recebidas e abertas propostas para o
fornecimento de dous (2) carros de 2ª
classe á Estrada de Ferro Rio d'Ouro,
mediante as seguintes clausulas:

1.

As propostas, em duplicata, devidamen-
te selladas, sem rasuras nem emenda-
das e contendo o preço por extenso de
cada carro e o prazo para entrega, se-
rão fechadas em involucros lacrados
com o nome do proponente e indicação
da residência. Em outro involuero, tam-
bem lacrado e fechado, reunirá cada
proponente o conhecimento da caução de
1:000\$ (um conto de réis) em moeda
corrente ou em letras, de accordo com o
disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 20
de agosto de 1915, conforme disposição
contida no aviso n. 54, de 11 de outu-
bro de 1916, do Ministerio da Viação e
Obras Publicas, feita no Thesouro Na-
cional mediante guia expedida pela se-
cção de expediente desta repartição, e
os seus documentos de idoneidade, pro-
vando estar quite com os impostos fe-
deral e municipal de industrias e pro-
fissões.

2.

A idoneidade será julgada á vista de
documentos authenticos, que provem a
competencia do proponente para o for-
necimento de que se trata, a juizo da
commissão que presidir a concorrência.

3.

Os involucros contendo os documen-
tos de idoneidade serão abertos e, logo
em seguida, os que contiverem as pro-
postas dos concorrentes julgados ido-
neos, si nenhuma divida sobrevier sobre
tal julgamento, pois neste caso a com-
missão determinará o dia da abertura
das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos
lhes serão restituídos os documentos,
bem como os involucros contendo as suas
propostas, que não serão abertos.

4.

As propostas serão lidas, rubricando
cada proponente ou seu preposto as ou-
tras a cada pagina. As segundas vias se-

rão publicadas no *Diario Official*, e após
essa formalidade fará a commissão o
seu julgamento baseado sobre o preço
mais baixo para o fornecimento, por mi-
nima que seja a differença. No caso de
absoluta igualdade de preço, terá pre-
ferencia o proponente que fizer maior
redução, e, não dando resultado este al-
vitre, o que fizer o fornecimento em
menor prazo.

5.

As cações serão restituídas, pelos
triantes legaes, logo após o julgamento
do concurrencia, sendo que as do con-
currente ou concorrentes escolhidos só
o serão depois da assignatura do con-
tracto, para cujo fim deverão os mesmos
concurrentes apresentar o conhecimento
do deposito feito no Thesouro Nacional
de 5 % (cinco por cento) da impo-
tancia dos respectivos fornecimentos para
garantia e execução do dito contracto.
Si os concorrentes escolhidos não se
apresentarem para assignar o contracto
dentro de cinco dias, a contar da publi-
cação do edital de chamada, perderão a
caução de 1:000\$ (um conto de réis),
que reverterá para os cofres publicos.

6.

De accordo com o que determina o
§ 2º do art. 17º da lei n. 3.454, de 6 de
janeiro de 1918, revigorado pelo ar-
tigo 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezem-
bro de 1919, esta repartição estipula o
preço maximo de 28:000\$ (vinte e oito
contos) por carro.

7.

A construcção dos carros e respecti-
vos trucks deve obedecer rigorosamente
aos desenhos que se acham á disposição
dos interessados, no escriptorio da loco-
moção, situado na Ponta do Cajú, e ás
especificações abaixo:

Dimensões geraes

	Metro
Comprimento da caixa do carro entre columnas de canto....	11,12
Comprimento incluindo as pla- taformas.....	12,60
Largura do carro sobre o forro externo.....	2,68
Largura interna do carro (en- tre forros).....	2,414
Altura do soallo sobre os trilhos	1,05
Altura do carro sobre o soallo do frechal.....	2,02
Altura total do carro.....	3,09
Altura do engate.....	0,700
Base rigida dos trucks.....	1,350
Distancia entre os centros dos trucks.....	8,170

Caixa dos carros

O estrado dos carros e a armação das
paredes e cobertura serão de peroba de
Campos, sem nós, brancos ou outros de-
feitos.

O estrado será constituído por dous
longerões de 445 m/m de altura e de
110 m/m de grossura e quatro longarinas
de 7 c/m de grossura e 145 m/m de al-
tura, ligadas entre si por duas travessas
de cabeceiras de 15 c/m x 145 m/m. As
travessas de pivot de 30 c/m x 13 c/m,
duas travessas de tirante de 20 c/m x
x 7 c/m e cinco ordens de tarugos de
145 m/m x 4 c/m.

O estrado será armado no sentido lon-
gitudinal, por dous tirantes de ferro

1 1/8" de diametro, e estaes transversaes
de 8" de diametro, acompanhando os
ordens de tarugos. As longarinas e lon-
gerões serão ligados as travessas de ca-
beceira por dupla respiga e encaixe e
harpões de travação. As travessas de
pivot armadas com tirantes de ferro de
1 1/8" de grossura e duas cantoneiras
lateraes de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão
executados com rigor e as respigas ou
hachos serão pintadas com alvaide de
chumbo antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por
columnas duplas de peroba de Campos,
tendo ao centro estaes de ferro de 1 1/2"
de grossura, travando os frechaes aos
longerões. As columnas serão encaixadas
externamente nos longerões e respigadas
nos frechaes; internamente serão prezas
a rodapés corridos de 5 c/m x 20 c/m,
que por sua vez se prenderão aos lon-
gerões por meio de parafusos de ferro
de 12 m/m de grossura. As columnas
serão travas horizontalmente por duas
ordens de cintas e uma peitoril corrido,
as pontas em abandono sobre os trucks
serão armadas por barras de ferro do-
bradas em angulo prezas ás paredes em
cada extremidade do carro, tendo uma
escora contra o vertice do angulo, apoia-
da no longerão — na prumada da tra-
vessa de pivot, e as duas pontas do
barra suspendendo de um lado e de ou-
tro o longerão.

O soallo será constituído de frisos de
peroba de Campos de 2 1/2 c/m de gros-
sura, macho e fêmea, aparelhados e
afagados. Sobre as aletas a ligação será
feita pelo forro interno e das longitu-
dinaes, além do frechal, que será inte-
riro.

A cobertura dos carros será do typo cir-
cular, dispensando-se o lanternim, e se
estenderá ás plataformas. Será arma-
do por cambotas de peroba, ligadas ao fre-
chal, tudo devidamente respigado e apa-
rafuzado. A travação transversal será
garantida por quatro cambotas de ferro,
acompanhando a forma da cobertura do
carro.

O forro interior será de frisos de ce-
dro ou vinhatico para receber pintura a
oleo branco.

O forro externo será de vinhatico
pintado com duas mãos de tinta
antes de receber a lona de cober-
tura. Os carros serão providos de
plataformas de acesso com as di-
mensões ordinarias armadas sobre
guias falsas de peroba, aparafuzadas sob
as longarinas, até a travessa de pivot e
travadas cada uma com quatro tirantes,
dos quaes os centrais virão se prender a
esta travessa e os lateraes á da cabe-
ceira.

Disposição geral

O carro será constituído por um salão
de 9m,725 de comprimento, e um com-
partimento em uma das extremidades,
tendo ao lado W. C. reservado e um la-
vatorio.

Na parede desse compartimento será
installado um deposito de agua para ali-
mentar o lavatorio, bem como uma tor-
neira de agua para beber.

Externamente o carro apresentará de
cada lado 11 janelas, providas de caixi-
lhos e de venezianas sectionadas, de
modo que uns e outros se recolham na
parte superior das paredes; as portas
das cabeceiras receberão vidros de tres
grossuras, substituindo a almofada su-
perior. O revestimento externo será de
peroba de Campos envernizada na cor
natural; o revestimento interno e pare-
des divisorias serão de peroba de Cam-
pos e oleo vermelho combinados harmo-

nicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradável.

As ferragens das esquadrias serão de latão de boa qualidade, compreendendo as conchas para suspensão, targetas de molas para fixação em altura variável, quer nas vidraças como nas venezianas.

A mobília será constituída por bancos fixos, formados no assento e no encosto de taliscas de madeira, collocados transversalmente ao carro; de cada lado ficarão dois assentos e ao centro um corredor geral de cerca de 0m,43 para inter-comunicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embulho, formada de sarrafos envernizados apoiadas em consolos de ferro maleavel.

Iluminação

O carro será iluminado por tres lampões de carbureto de calcio, presos ao teto, e mais outros dois correspondentes ao W. C e ao lavatorio.

Freios

O carro será provido de freio automatico de vacuum e de freio a mão actual das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

Engates

Os carros serão providos de engates iguaes ao actual usado na estrada e de duas correntes de segurança com molas e peças e travessa de cabeceira e as longarinas do carro.

Trucks

Os trucks serão construidos de accordo com o desenhado que se encontra a disposição dos interessados na locomoção, tendo todas as peças de madeira da armação de peroba de Campos e guardas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens Martin, dando uma resistencia nos aros de 70 kilos por m/m quadrado, com um alongamento de 15% em 130mm, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilog. com 20% de alongamento em 200 m/m.

Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, liguro aos aros por parafusos, depois de introduzidos com o aquecimento do aro.

As rodas serão eixadas a não menos de quarenta toneladas de pressão, e não mais de oitenta toneiadas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem ocasionar nenhuma deformação permanente, com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do tipo M. C. B., para mangas de 3 1/4" x 6", providas de bronzes forrados de chumbo, e dos accessorios necessarios para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada da poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do tipo M. C. E., como os cepos e contra cepos, os calços de fricção e as chapas de pivô, devendo estas ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

Pintura

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintados com tres mãos de óleo e as ferragens serão pintadas a preto.

Igualmente será pintada a óleo a lona de cobertura, empregando-se o alvaído de chumbo. As paredes serão envernizadas interna e externamente na cor natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

O teto será pintado a tinta azul branco marfim, com uma decoração muito simpl e sobria. Quando a letreiros, os carros receberão os que a estrada indicar, nos tipos de letras escolhidas, compreendendo-se também indicação de tara, lotação, numeração, série, etc.

8

O contracto só vigorará depois do registrado no Tribunal de Contas e o pagamento dos carros será feito no Thezouro Nacional, apresentando o fornecedor, para tal fim, conta em tres vias acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da Estrada.

9

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando a repartição reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annular a concorrência.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de Janeiro de 1920. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os proprietarios dos immoveis abaixo desciminados, a satisfazer as intimações para collocação de hydrometro nos mesmos, e, bem assim, effectuarem o pagamento das multas impostas pelo não cumprimento daquella exigencia:

Dr. João Frederico de Almeida Tagundes, rua do Lavradio n. 14;

Thomaz Alves de Azevedo Henriques, rua do Mercado n. 15 e travessa do Commercio n. 14, multado em 100\$000;

Eduardo de Araújo, rua Iguassú ns. 204 e 208, multado em 200\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os proprietarios dos immoveis abaixo diseminados a retirar em das officinas de concerto e affligação de hydrometros dessa repartição, sita á rua de Santa Anna n. 23, os aparelhos meliores de sua propriedade que lá se encontram, dentro do prazo de seis mezes, a contar desta data, sob pena de ficarem os mesmos pertencendo á alludita repartição:

1. Julio Martinelli, avenida Rio Branco n. 108.

2. Julio da Silva Anachoreta, rua S. Jorge n. 27.

3. Diogo Andrew, rua Suveira Martins numero 19.

4. Manuel Joaquim C. da Costa, rua Coronel Pedro Alvi n. 33.

5. Alberto Sampaio, rua do Bispo numero 29.

6. José Joaquim Borges, rua Costa Pereira n. 60.

7. Raul Ferreira Leite, rua S. Luiz Gonzaga n. 54.

8. Bernardino Antonio do Amaral, rua Bella de S. Luiz n. 41.

9. Paçoval Vaz Otero, rua Professor Gabizo n. 103.

10. José da Costa Rocha, rua Humaytá numero 62.

11. Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Larão do Mesquita numero 674.

12. Francisco C. Gonçalves Penna, rua Moura Brasi n. 74.

13. Eugenio Lahat, rua Copacabana numero 83.

14. Miguel Tarab Sena, rua José Clemente n. 81.

15. Dr. José Joaquim Rodrigues Sant'Anna, rua do Rocha n. 63.

16. Elvira Martins da Costa, rua General Menna Barreto n. 138.

17. Gabriel Otorio da Almeida, rua Machado de Assis n. 45.

18. Hermanno Cardoso da Silva Ramos, praça da Republica n. 38.

19. José Jacintho Lima, rua dos Arcos numero 15.

20. Alberto Sampaio, rua do Bispo numero 131.

21. Gustavo José Mattos, rua Buenos Aires n. 192.

22. Leonel Justiniano da Rocha, rua Machado Coelho n. 2.

23. Luiz de Andrade (major), avenida Gomes Freire n. 14.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E OBJECTOS DE ESCRITORIO ÁS REPARTIÇÕES DEPENDENTES DESTE MINISTERIO, QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. ministro convido os Srs. Arnaldo Braga & Comp., Cardinale & Comp., J. L. Costa & Comp. e Villas Boas & Comp., concorrentes preferidos de accordo com a relação alevantada publicada, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da publicação deste, habilitando-se previamente quanto á caução a que são obrigados, para o que deverão solicitar a necessaria guia.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 20 de fevereiro de 1920. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Grupo 1 — Papelaria (Objectos de escriptorio e de desenho)

Relação dos artigos de papelaria a contractar, respectivamente, com os Srs. Arnaldo Braga & Comp., Cardinale & Comp., J. L. Costa & Comp. e Villas Boas & Comp., aos quaes coube a preferencia por terem offerecido em concurrença publica os melhores preços relativamente aos artigos em seguida attribuidos a cada um, com a especificação, a unidade e os preços por que se compromettem a fornecer á Secretaria do Estado e demais repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, durante o anno de 1920.

Numero do objecto	Designação dos artigos	Unidade	Preços	Contractantes
1	Alfinetes de latão nacional, pacotes de 100 grammas.....	Pacote	15800	Arnaldo Braga & Comp.
2	Alicates de brochar, com alfinetes, James S. Keys.....	Um	125 00	J. L. Costa & Comp.
3	Alicate para ilhós Bernardes.....	Um	145000	J. L. Costa & Comp.
4	Barbante de algodão, branco ou de côr, em novellos.....	Kilo	658 00	Villas Boas & Comp.
5	Barbante de côr, fino, em novellos.....	Novello	\$5 00	Idem.
6	Barbante pardo, de tres fios, em novellos.....	Novello	\$50 00	J. L. Costa & Comp.
7	Barbante nacional, em chicotes.....	Kilo	65300	Arnaldo Braga & Comp.
8	Barbante grosso, de linho, em novellos.....	Novello	18000	J. L. Costa & Comp.
9	Blocos de madeira, com bobina de papel, para notas, Hausa, de 0,18x0,09.....	Um	85000	Idem.
10	Bobinas de papel para bloco Hansa.....	Uma	\$850	Idem.
11	Borrachas American Pensil Co. n. 456, em tablettes.....	Duzia	28500	Villas Boas & Comp.
12	Borrachas Aillon n. 2.234, em tablettes.....	Duzia	145000	J. L. Costa & Comp.
13	Borrachas Huber n. 1.000.....	Duzia	85000	Arnaldo Braga & Comp.
14	Borrachas E. Faber n. 1.080, circular.....	Duzia	35420	Idem.
15	Borrachas E. Faber n. 1.087, circular, com escova.....	Duzia	55300	Idem.
16	Borrachas E. Faber Ruby n. 2/2.....	Duzia	55500	Villas Boas & Comp.
17	Borrachas E. Faber Ruby n. 234.....	Duzia	45800	J. L. Costa & Comp.
18	Cadearço de côr até 0,005, em carreteis.....	Carretel	\$800	Cardinale & Comp.
19	Cadernetas de campo, formato em 1/4, qualquer modelo, encadernação em papel couro.....	Uma	\$700	Villas Boas & Comp.
20	Cadernetas de campo, formato em 1/4 qualquer modelo, encadernação em couro, com 50 folhas.....	Uma	15400	Idem.
21	Canetas americanas ns. 1.334 a 1.340.....	Duzia	15940	Arnaldo Braga & Comp.
22	Canetas Eagle Pencil, ns. 1, 2, 3 e 4.....	Duzia	25200	J. L. Costa & Comp.
23	Canetas J. Faber, de madeira.....	Duzia	25400	Villas Boas & Comp.
24	Canetas Faber, de borracha.....	Duzia	65930	Arnaldo Braga & Comp.
25	Canetas com bocal de metal para pennas de vidro.....	Duzia	95000	J. L. Costa & Comp.
26	Cantoneiras de metal Stephens, média.....	Caixa	\$900	Idem.
27	Cestas de vime para papel, nacional, de 0,33 de diametro por 0,40 de altura.....	Uma	35000	Idem.
28	Colchetes Gem ns. 1, 2 e 3 em caixa de 100.....	Caixa	\$800	Villas Boas & Comp.
29	Colchetes OK ns. 1 e 2 em caixa de 100.....	Caixa	\$400	J. L. Costa & Comp.
30	Colchetes Self ns. 40 a 50 em caixa de 100.....	Caixa	\$600	Villas Boas & Comp.
31	Colla-tudo Universal Metini.....	Tubo	15100	J. L. Costa & Comp.
32	Copiador de officios de 0,22x0,33, com 500 folhas.....	Um	65000	Villas Boas & Comp.
33	Copos de vidro para aquarella, grandes.....	Um	25000	Arnaldo Braga & Comp.
34	Copos de vidro para aquarella, pequenos.....	Um	155 00	Idem.
35	Curvas francezas (pistolet) de borracha, de 0,15 a 0,25.....	Uma	15600	J. L. Costa & Comp.
36	Curvas francezas (pistolet) de madeira, de 0,15 a 0,25.....	Uma	15300	Arnaldo Braga & Comp.
37	Depositos de vidro para gomma arabica, com arame atravessado e tampo de vidro, um.....	Um	15800	Villas Boas & Comp.

Numero do objecto	Designação dos artigos	Unidade	Preços	Contractantes
38	Descansos de ferro para tres, seis e oito canetas.....	Um	15700	Arnaldo Braga & Comp.
39	Descansos de vidro para seis canetas.....	Um	2500	Idem.
40	Duplo decimetro de madeira Casella.....	Um	45800	J. L. Costa & Comp.
41	Duplo decimetro de marfim Casella.....	Um	235000	Arnaldo Braga & Comp.
42	Duplo decimetro de osso Casella.....	Um	145900	Idem.
43	Elasticos sortidos A. W. Faber, 61 a 80 em caixas de 36 elasticos.....	Caixa	45300	Idem.
44	Elasticos Perry (Imperial aromatic) ns. 701 a 703, em caixa de 72 elasticos.....	Caixa	45150	Idem.
45	Elasticos Perry (Imperial aromatic), ns. 721 a 723, em caixa de 72 elasticos.....	Caixa	55400	Idem.
46	Elasticos Perry (Imperial aromatic) ns. 11 e 2, em caixa de 72 elasticos.....	Caixa	85300	Idem.
Enveloppes:				
47	De papel Hollanda de 0,09x0,12, sacco.....	Cento	15390	J. L. Costa & Comp.
48	Idem, idem de 0,2x0,17, sacco.....	Cento	15900	Villas Boas & Comp.
49	Idem, idem de 0,12x0,24, sacco.....	Cento	25900	J. L. Costa & Comp.
50	Idem, idem de 0,14x0,28, sacco.....	Cento	35000	Idem.
51	Idem, idem de 0,20x0,32, sacco.....	Cento	35800	Idem.
52	Idem, idem de 0,28x0,40, sacco.....	Cento	65000	Villas Boas & Comp.
53	Idem, idem de 0,31x0,48, sacco.....	Cento	75200	J. L. Costa & Comp.
54	De papel nãulha, para impressos, de 0,12x0,19, sacco.....	Cento	15600	Idem.
55	Idem, idem, encorpado de 0,16x0,14, sacco.....	Cento	15900	Idem.
56	Idem, idem, idem de 0,18x0,13, sacco.....	Cento	35000	Villas Boas & Comp.
57	De cores, commercial.....	Cento	15000	J. L. Costa & Comp.
58	Escalas de pollegadas inglezas com um pé de comprimento.....	Uma	—	
59	Escalas de pollegadas inglezas, triangulares.....	Uma	—	
60	Espetos com base de chumbo, para papel.....	Um	5990	Arnaldo Braga & Comp.
61	Espetos com base de ferro para papel.....	Um	15200	Villas Boas & Comp.
62	Esponjas de borracha n. 19.....	Uma	25400	Idem.
63	Etiquetas de papelão com ilhós para disco de 0,40 x 0,06.....	Milheiro	125000	J. L. Costa & Comp.
64	Etiquetas de papel, gommiadas, com vinheta, timbradas, de 0,07x0,03.....	Milheiro	85000	Idem.
65	Facos de osso para papel.....	Um	15300	Arnaldo Braga & Comp.
66	Fio bi-veler, do Coat.....	Corretel	15800	J. L. Costa & Comp.
67	Fita bicolor.....	Carretel	25200	Arnaldo Braga & Comp.
68	Fitas para qualquer machina de escrever, de qualquer cor ou duas cores.....	Uma	25990	Idem.
69	Furador de aço, de 0,17, com cabo de buxo.....	Um	15300	J. L. Costa & Comp.
70	Furador de aço, aguiha, com cabo de buxo.....	Um	15300	Idem.
71	Giz em lapis, de qualquer cor em caixas de 100.....	Caixa	35000	Idem.
72	Giz em lapis, de qualquer cor, para marcar estacas, em caixa de 12.....	Caixa	45800	Idem.
73	Godels de porcellana de 0,04 de diametro, com tampa, jogo de cinco.....	Jogo	25100	Arnaldo Braga & Comp.
74	Godels de porcellana, de 0,10 de diametro, com tampa, jogo de cinco.....	Jogo	35300	Idem.
75	Gomma arabica liquida de A. Maurin, n. 420.....	Vidro	25300	Idem.
76	Gomma arabica liquida, estrangeira.....	Litro	85000	J. L. Costa & Comp.
77	Gomma arabica liquida Sartinha.....	Litro	55000	Villas Boas & Comp.
78	Gomma arabica franceza, em pó, em vidros de 250 grammas.....	Vidro	55000	J. L. Costa & Comp.
79	Gomma Stickphast em vidros de 250 grammas.....	Vidro	15700	Villas Boas & Comp.
80	Gramgador Hotchkiss, ns. 1 ou 3.....	Um	145000	Arnaldo Braga & Comp.
81	Grampos Hotchkiss, ns. 1 ou 3, em caixas de 500.....	Caixa	25200	Idem.
82	Ilhós diversos.....	Cento	5700	Idem.
83	Lacra A. Maurin ns. 5 e 8, em caixas de 16 paus.....	Caixa	55490	Idem.
84	Lacra nacional em caixas de 12 paus.....	Caixa	35900	Arnaldo Braga & Comp.
85	Lapis pretos E. Faber, qualquer numero.....	Duzia	15450	J. L. Costa & Comp.
86	Lapis Graphite E. Faber n. 460.....	Duzia	35000	Idem.
87	Lapis tinta roxa E. Faber.....	Duzia	45800	Idem.
88	Lapis de cores E. Faber, redondos, grossos.....	Duzia	55600	Arnaldo Braga & Comp.
89	Lapis Faber Graphite qualquer numero.....	Duzia	25400	J. L. Costa & Comp.
90	Lapis Faber Graphite marca F.....	Duzia	25400	Idem.
91	Limpa-penas de porcellana, com escova.....	Um	15600	Idem.
Livros:				
92	Em branco, papel Fiume, de 7 kilos, com 100 folhas, de 0,22x0,33, capa de papel couro.....	Um	15590	Arnaldo Braga & Comp.
93	Em branco, papel Fiume, de 7 kilos, com 100 folhas, de 0,22x0,33, capa de papel couro, aberto em indice.....	Um	25490	Idem.
94	Em branco, papel Fiume, de 7 kilos, com 100 folhas, de 0,21x0,33, capa de carneira.....	Um	65200	Idem.
95	Em branco, papel Fiume, de 7 kilos, com 100 folhas, de 0,22x0,33, capa de carneira, aberto em indice.....	Um	75400	Idem.

Numero do objecto	Designação dos artigos	Unidade	Preço	Contractantes
96	Em branco, de 0,25×0,35, com carcellas duplas, capa de papel couro.	Um	7500	Arnaldo Braga & Comp.
97	Em branco, de 0,22×0,28, com carcellas duplas, capa de papel couro.	Um	6500	Idem.
98	Em branco, de papel quadriculado, com 50 folhas, de 0,26×0,39, capa de papel couro.....	Um	23900	Idem.
	Pantado e riscado, com cabçalhos (de accordo com os modelos que forem necessari)s em papel Hollanda superior e encorpado, com encadernação de couro:			
99	De 0,19×0,25, com 200 folhas.....	Um	4500	J. L. Costa & Comp.
100	De 0,22×0,33, com 200 folhas.....	Um	65700	Idem.
101	De 0,35×0,26, com 300 folhas.....	Um	13800	Idem.
102	De 0,35×0,47, com 300 folhas.....	Um	28000	Idem.
103	De 0,36×0,24, com 300 folhas.....	Um	2200	Idem.
104	De 0,40×0,30, com 200 folhas.....	Um	24500	Idem.
105	De 0,41×0,27, com 200 folhas.....	Um	265000	Idem.
106	De 0,5×0,27, com 200 folhas.....	Um	28000	Idem.
107	De 0,45×0,63, com 200 folhas.....	Um	485000	Idem.
108	De 0,46×0,31, com 200 folhas.....	Um	38000	Idem.
109	De 0,47×0,35, com 500 folhas.....	Um	70000	Villas Boas & Comp.
110	De 0,47×0,35, com 250 folhas.....	Um	38000	J. L. Costa & Comp.
111	De 0,5×0,36, com 400 folhas.....	Um	40000	Idem.
112	De 0,52×0,36, com 200 folhas.....	Um	45000	Idem.
113	De 0,52×0,36, com 300 folhas.....	Um	55000	Idem.
114	De 0,52×0,36, com 400 folhas.....	Um	70000	Idem.
115	De 0,54×0,42, com 200 folhas.....	Um	65000	Villas Boas & Comp.
116	De 0,66×0,44, com 300 folhas.....	Um	775000	J. L. Costa & Comp.
117	De 0,40×0,27, com 150 folhas intercalado de mata-borrão, para ponto.....	Um	185000	Villas Boas & Co. p.
118	Maceta de madeira para mata-borrão A. W. Faber, de 0,0×0,18..	Uma	15900	Arnaldo Braga & Comp.
119	Molha-ores de louça para copiar com pucel.....	Um	55900	Idem.
120	Molha-ores de porcellana com esponja de 0,7.....	Um	2500	Idem.
121	Molha-ores rotativos de crystal para estampilhas, de 0,45×0,35....	Um	35000	Villas Boas & Comp.
122	Nankin superior de 0,094×0,02×0,10.....	Paq.	4500	J. L. Costa & Comp.
123	Nankin liquido American Inka Ink, em vidro de 30 grammas.....	Vidro	15000	Arnaldo Braga & Comp.
124	Nankin liquido Higgins em vidro de 30 grammas.....	Vidro	15000	Idem.
125	Nankin liquido Leirane, em vidro de 30 grammas.....	Vidro	15000	Villas Boas & Comp.
	Papel:			
126	De linho, pantado, timbrado, em blocos de 100 folhas, de 0,14×0,33.	Bloco	5900	J. L. Costa & Comp.
127	Fiume de 7 kilos, pantado, timbrado, em blocos de 100 folhas, de 0,14×0,33.....	Bloco	5900	Idem.
128	Quadriculado, em blocos de 100 folhas, de 0,14×0,33.....	Bloco	5600	Arnaldo Braga & Comp.
129	Almasso, pantado, com 33 linhas, resma de 7 kilos, com 100 folhas.....	Resma	155300	Idem.
130	Almasso, pantado, com 33 linhas, resma de 6 kilos com 400 folhas.....	Resma	13500	J. L. Costa & Comp.
131	Almasso, pantado, com 33 linhas, resma de 5 kilos com 400 folhas.....	Resma	115000	Idem.
132	Almasso Royal Vellum, com 33 linhas, resma de 7 kilos com 400 folhas.....	Resma	295000	Villas Boas & Comp.
133	Almasso pantado Imperial Vellum com 33 linhas, resma de 7 kilos com 400 folhas.....	Resma	290000	Idem.
134	De linho pantado, com margens e cabçalho, para certidões, de 0,22×0,33, resma de 7 kilos com 100 folhas.....	Resma	198000	Arnaldo Braga & Comp.
135	Almasso liso Royal Vellum, de 0,22×0,33, resma de 7 kilos, com 400 folhas.....	Resma	225000	J. L. Costa & Comp.
136	Almasso liso Royal Vellum, de 0,22×0,33, resma de 6 kilos, com 400 folhas.....	Resma	205000	Idem.
137	Almasso liso Royal Vellum, de 0,22×0,33, resma de 5 kilos, com 400 folhas.....	Resma	165500	Arnaldo Braga & Comp.
138	Almasso liso Imperial Vellum, de 0,22×0,33, resma de 7 kilos, com 400 folhas.....	Resma	220000	J. L. Costa & Comp.
139	Almasso liso Imperial Vellum, de 0,22×0,33, resma de 6 kilos, com 400 folhas.....	Resma	205000	Idem.
140	De linho farpado, com armas de agua, timbrado, resma de 6 kilos, de 0,22×0,33, com 400 folhas.....	Resma	235000	Villas Boas & Comp.
141	Liso L. L. Brown, de 0,40×0,27, timbrado, com cabçalho resma de 13 kilos com 400 folhas.....	Resma	400000	Villas Boas & Comp.
142	Liso Hollanda n. 2, resma de 15 kilos.....	Resma	325000	J. L. Costa & Comp.
143	Liso Hollanda n. 4, resma de 15 kilos.....	Resma	255000	Idem.
144	Quadriculado de 0,24×0,18, resma de 8 kilos.....	Resma	250000	Arnaldo Braga & Comp.
145	Quadriculado de 0,45×0,18, resma de 12 kilos.....	Resma	350000	Villas Boas & Comp.
146	Quadriculado de 0,68×0,98, resma de 18 kilos.....	Resma	450000	J. L. Costa & Comp.

Numero dos objectos	Designação dos artigos	Unidade	Preços	Contractantes
147	De linho, para cartas, timbrado, em 1/8, em caixas com 50 folhas e 50 envelopes.....	Caixa	4\$000	Villas Boas & Comp.
148	De linho, para cartas, timbrado, em 1/4, em caixas com 50 folhas e 50 envelopes.....	Caixa	4\$800	Arnaldo Braga & Comp.
149	Tela inglez, em rolos de 1,00x10,00.....	Rolo	31\$000	Idem.
150	Tela inglez, em rolos de 1,10x10,00.....	Rolo	35\$000	Idem.
151	Tela inglez, em rolos de 1,20x10,00.....	Rolo	39\$000	Idem.
152	Tela inglez, em rolos de 1,30x10,00.....	Rolo	44\$000	Idem.
153	Tela inglez, em rolos de 1,40x10,00.....	Rolo	49\$000	Idem.
154	Tela inglez, em rolos de 1,50x10,00.....	Rolo	65\$000	Idem.
155	Ferro prussiato Labor Omnia em rolos de 0,75x10,00, em cano de folha.....	Rolo	15\$000	Villas Boas & Comp.
156	Ferro prussiato Labor Omnia em rolos de 1,00x10,00, em cano de folha.....	Rolo	12\$000	Idem.
157	Ferro prussiato Saturno em rolos de 0,75x10,00, em cano de folha.....	Rolo	17\$000	Arnaldo Braga & Comp.
158	Ferro prussiato Saturno em rolos de 1,00x10,00, em cano de folha.....	Rolo	21\$000	J. L. Costa & Comp.
159	Carbono «Caribonum» de 0,22x0,33, em caixa de 100 folhas.....	Caixa	9\$200	Arnaldo Braga & Comp.
160	Carbono «Caribonum» de 0,45x0,60, em caixa de 100 folhas.....	Caixa	35\$000	Idem.
161	Carbono «Vebster» de 0,22x0,33, em caixa de 100 folhas.....	Caixa	8\$500	J. L. Costa & Comp.
162	Carbono «Vebster» de 0,45x0,60, em caixa de 100 folhas.....	Caixa	18\$000	Idem.
163	Cartão simples, de 0,45x0,29, em caixa de 100 folhas.....	Folha	\$350	Arnaldo Braga & Comp.
164	Mata-borrão fino.....	Folha	\$120	Villas Boas & Comp.
165	Mata-borrão fino em tiras de 0,08x0,28.....	Cento	1\$400	J. L. Costa & Comp.
166	Mata-borrão grosso.....	Folha	\$160	Villas Boas & Comp.
167	Mata-borrão grosso em tiras de 0,08x0,28.....	Cento	2\$000	Idem.
168	Pardo para embrulho de 0,76x1,10, resma de 32 kilos.....	Resma	47\$000	J. L. Costa & Comp.
169	Pardo para embrulho de 0,90x1,20, resma de 38 kilos.....	Resma	57\$000	Idem.
170	Pardo para embrulho de 1,10x1,50, resma de 45 kilos.....	Resma	82\$000	Idem.
171	Manilha para embrulho azul de 0,90x1,20, resma de 60 kilos.....	Resma	100\$000	Villas Boas & Comp.
172	Manilha para embrulho, amarello, de 0,90x1,20, resma de 60 kilos.....	Resma	100\$000	Idem.
173	Hygienico Agua, em pacotes de 1.000 folhas.....	Pacote	\$900	Idem.
174	Gommado transparente A. P. em bobinas.....	Bobina	\$350	Arnaldo Braga & Comp.
175	Papelão em folhas, qualquer numero.....	Kilo	1\$250	Villas Boas & Comp.
176	Pasta de dorso de aço Perry & Comp., n. 1.....	Uma	3\$750	Arnaldo Braga & Comp.
177	Pasta de dorso de aço Perry & Comp., n. 2.....	Uma	5\$300	Villas Boas & Comp.
178	Pasta de dorso de aço Perry & Comp., n. 3.....	Uma	6\$150	Arnaldo Braga & Comp.
179	Pasta de dorso de aço Perry & Comp., n. 4.....	Uma	7\$500	Villas Boas & Comp.
180	Pegadeira de madeira para papel de officio com metade de metal nickelado.....	Uma	3\$900	Arnaldo Braga & Comp.
181	Pennas de aluminium Brandauer n. 530, em caixas de 100.....	Caixa	2\$700	Idem.
182	Pennas Falcon n. 48, em caixas de 100.....	Caixa	3\$780	Idem.
183	Pennas Gillot n. 470, em caixas de 100.....	Caixa	3\$090	Villas Boas & Comp.
184	Pennas Gillot n. 650, em caixas de 100.....	Caixa	5\$000	Arnaldo Braga & Comp.
185	Pennas Gillot n. 850, em caixas de 100.....	Caixa		
186	Pennas J. B. Mallat ns. 10, 12 e 16, em caixas de 100.....	Caixa	4\$000	J. L. Costa & Comp.
187	Pennas Leonardt ns. 404, 405, 503, 511 e 516, em caixas de 100.....	Caixa	3\$800	Idem.
188	Pennas Perry ns. 120, 150 e 420, em caixas de 100.....	Caixa	3\$800	Idem.
189	Pennas Telephone n. 268, em caixas de 100.....	Caixa	4\$090	Arnaldo Braga & Comp.
190	Pennas W. Mitchell lettras G e J, em caixas de 100.....	Caixa	3\$000	Idem.
191	Pennas Rond de ns. 1 a 6, em caixas de 24 pennas.....	Caixa	1\$100	Idem.
192	Percevejos de aço de qualquer tamanho.....	Cento	4\$200	Villas Boas & Comp.
193	Percevejos de metal de qualquer tamanho.....	Cento	5\$900	J. L. Costa & Comp.
194	Perfuradores Soennecken n. 238 A.....	Uma	3\$500	Idem.
195	Pesos para papeis, de phantasia, de ferro e chumbo.....	Uma	3\$000	Idem.
196	Pesos para papeis, de phantasia, de vidro.....	Uma	3\$800	Idem.
197	Pesos de louça, Faber, de 0,08x0,12, para notas.....	Uma	3\$000	Idem.
198	Pesos de louça, Faber, de 0,10x0,15, para notas.....	Uma	3\$500	Idem.
199	Reguas de borracha, E. Faber, de 0,20.....	Uma	1\$500	Arnaldo Braga & Comp.
200	Reguas de borracha, E. Faber, de 0,30.....	Uma	1\$750	Idem.
201	Reguas de borracha, E. Faber, de 0,50.....	Uma	2\$200	J. L. Costa & Comp.
202	Reguas de borracha, E. Faber, de 1,00.....	Uma	2\$500	Idem.
203	Reguas de ebano, com filete de metal, de 0,50.....	Uma	3\$660	Idem.
204	Reguas de ebano, com filete de metal, de 1,00.....	Uma	7\$700	Villas Boas & Comp.
205	Reguas de celluloides, transparente, graduadas, de 0,50.....	Uma	6\$000	J. L. Costa & Comp.
206	Reguas de madeira, E. Faber, com escala, de 0,001, de 0,50.....	Uma	2\$500	Arnaldo Braga & Comp.
207	Reguas de madeira, E. Faber, com escala, de 0,003, de 0,50.....	Uma	2\$700	Idem.
208	Reguas de madeira, E. Faber, com escala, de 0,002, de 1,00.....	Uma	6\$980	Idem.
209	Registradores Soennecken, n. 114 II.....	Um	6\$000	Villas Boas & Comp.
210	Rapadeiras canivetes Rodgers, com cabo de osso.....	Uma	4\$500	J. L. Costa & Comp.
211	Thesouras Vitry de 0,203 ou 0,250.....	Uma	15\$000	Villas Boas & Comp.
212	Tympanos nickelados, pequenos, com corda.....	Um	7\$000	Idem.
213	Tympanos americanos, grandes, electricos.....	Um	15\$000	Idem.
214	Tinta para aquarella, Lefranc, em tubos, de qualquer cor.....	Tubo	\$900	J. L. Costa & Comp.
215	Tinta para aquarella, Winsor & Newton, em tubos, de qualquer cor.....	Tubo	4\$500	Villas Boas & Comp.

Numero do objecto	Designação dos artigos	Unidade	Preço	Contractantes
216	Tinta para pintura a oleo, Lefranc, em tubos de qualquer cor.....	Tubo	1\$400	Villas Boas & Comp.
217	Tinta em liquido a prova de agua Higgins, em tubos.....	Tabo	2\$500	Idem.
218	Tinta em liquido a prova de agua Maurin, em tubos.....	Tubo	2\$500	Idem.
219	Tinta em liquido a prova de agua Climac, em tubos.....	Tubo	2\$ 00	Idem.
220	Tinta em liquido a prova de agua Winsor & Newton, em tubos.....	Tubo	2\$500	Idem.
221	Tinta para carimbo de borracha, A. Maurin.....	Vidro	\$900	J. L. Costa & Comp.
222	Tinta para carimbo de borracha, Sardinha.....	Vidro	\$450	Idem.
223	Tinta para carimbo de metal, A. Maurin.....	Vidro	1\$100	Idem.
224	Tinta carmin Stephens.....	Litro	7\$000	Villas Boas & Comp.
225	Tinta carmin Sardinha.....	Litro	3\$400	Idem.
226	Tinta de escrever Sardinha.....	Litro	3\$000	J. L. Costa & Comp.
227	Tinta de escrever Monteiro.....	Litro	3\$000	Idem.
228	Tinta de escrever Stephens e Blue Black.....	Litro	4\$900	Idem.
229	Tinta de copia Stephens.....	Litro	5\$500	Idem.
230	Tinta de copia A. Maurin, violeta-preta, em vidros de 0,250.....	Vidro	2\$800	Idem.
231	Tinteiros duplos em escrevaninha de ferro, com porta-canetas e tampa presa.....	Um	6\$500	Idem.
232	Tinteiros triplos em escrevaninha de ferro, com porta-canetas e tampa presa.....	Um	10\$000	Idem.
233	Tinteiros duplos em escrevaninha de madeira, F. Soennecken, com dois descansos.....	Um	11\$000	Villas Boas & Comp.
234	Tinteiros triplos em escrevaninha de madeira, F. Soennecken, com dois descansos.....	Um	15\$000	Idem.
235	Tinteiros de crystal, com tampa solta de metal, de 0,08x0,08x0,06.....	Um	4\$500	J. L. Costa & Comp.
236	Tinteiros de crystal, duplos, com tampas soltas de metal, de 0,16x0,08x0,06.....	Um	8\$000	Idem.
237	Transferidores de chifre.....	Um	4\$500	Idem.
238	Transferidores de metal de Casella.....	Um	\$	

Directoria Geral do Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 20 de fevereiro de 1920.
— O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. 10 ou nas séls das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reprodutores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, imunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz; sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete, de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebus e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS

CONCURSO PARA CATHEDRATICOS DE PHYSICA MEDICA — MEDICINA LEGAL — PHYSIOLOGIA — HISTOLOGIA — MICROBIOLOGICA — PATH. GERAL E ANATOMIA PATHOLOGICA

De ordem do Sr. director declaro para conhecimento dos interessados que, desta data a 120 dias, se realizarão os concursos de provas para provimento das cadeiras vagas e que se acham regidas interinamente.

As cadeiras declaradas vagas são:

Physica medica, 1ª cadeira da 1ª secção da série pharmaceutica;

Medicina legal, 6ª cadeira da 6ª secção da 3ª série odontologica;

Physiologia, 3ª cadeira da 7ª secção da 1ª série odontologica;

Histologia, 2ª cadeira da 8ª secção da 1ª série odontologica;

Microbiologia, 4ª cadeira da 4ª secção da 1ª série odontologica e 3ª cadeira da 2ª série do curso pharmaceutico.

Pathologia geral e anatomia pathologica, 1ª cadeira da 8ª secção e da 2ª série odontologica.

Durante o prazo de 60 dias, a contar desta data, estarão abertas nesta secretaria as inscrições para os mesmos.

Secretaria da Escola do Pharmacia de Pouso Alegre, 20 de janeiro de 1920. — O secretario, *Eugenio Ferreira*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

Proposta apresentada pelo Sr. U. Joncker, para fornecimento e instalação de um elevador destinado ao novo edificio do Observatorio Nacional em São Januario.

De accordo com o edital de concorrência publica, para o fornecimento e instalação de um elevador destinado ao novo edificio do Observatorio Nacional em São Januario, publicado no *Diário Official* do dia 20 de janeiro de 1920, foi apresentada a unica proposta seguinte:

Ilmo. Sr. director de Meteorologia e Astronomia. — U. Joncker propõe fornecer e instalar um elevador marca «Brasil» no novo Observatorio Nacional no morro São Januario de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* do mez de fevereiro de 1920, pela quantia de 17:500\$000 (dezesete contos e quinhentos mil reis). — *U. Joncker*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 reis (trezentos reis), do Thesouro Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 87 do regimento interno, poderão os alumnos no caso da art. 231 do regulamento annex ao decreto n. 11.748, de 1 de outubro de 1915, effectuar na thesauraria deste instituto, mediante apresentação da respectiva guia, o pagamento da taxa de inscripção, afim de que possam ser submettidos a exame de 1 a 10 de março proximo.

Instituto Nacional de Musica, 19 de fevereiro de 1920.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accordo com as 6ª e 9ª condições do edital de 26 de dezembro findo, convidam-se os representantes das firmas Pimenta & Comp. e Carvalho & Comp. a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem o contracto de fornecimento de artigos constantes do grupo 12º — Uniformes para o pessoal — sob a pena da perda da caução.

Directoria da Contabilidade, 21 de fevereiro de 1920.—Rodrigues Barbosa, director geral.

Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal

De ordem do Sr. Pr. chefe do Serviço, convido as pessoas abaixo discriminadas a comparecerem á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações e pedidos pelo Posto Sanitario de Bangú, ficando do contrario sujeitas ás penalidades da lei:

Claudino Barata, responsavel pelo immovel sito á rua Medina n. 25;

Alfredo Vieira da Silva, responsavel pelo immovel sito á rua do Governo n. 90 (Villa Nova);

Dr. Raul Teixeira, responsavel pelo immovel sito á Estrada de Santa Cruz n. 99 (Realengo);

Alfredo Lucas, responsavel pelo immovel sito á rua Silva Cardoso n. 74 (Bangú);

Onofre Silva Senna, responsavel pelo immovel sito á rua Estampadores n. 11;

Francisca Rosa Linda da Conceição, responsavel pelo immovel sito á rua Princesa Leopoldina n. 4 (Realengo);

Chrispiano Ferreira da Silva, responsavel pelo immovel sito á rua Enedina n. 4 (Villa Nova);

Traiano Quinhões, responsavel pelo immovel sito á rua da Imperatriz n. 101 (Realengo);

João Pereira Passos, responsavel pelo immovel sito á rua do Engenho n. 131 (Bangú);

Josephina Maria da Conceição, responsavel pelo immovel sito á rua José Ramos n. 3 (Villa Nova);

João de Deus, responsavel pelos immoveis sitios á rua Francisco Real ns. 8 e 8 A (Bangú);

Vitalino de Oliveira, responsavel pelo immovel sito á travessa Andrade Miguez n. 12 (Villa Nova);

Pedro Leandro Lambert, responsavel pelo immovel sito á rua Tintureiro n. 42 (Bangú);

Leocadia Pinheiro, responsavel pelo immovel sito á rua Agricola n. 36 (Bangú);
João Alves, responsavel pelo immovel sito á rua Francisco Real n. 13 (Bangú);
Aldides Rocha, responsavel pelo immovel sito á rua Agricola n. 30 (Realengo).

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.—O secretario, Raul Penna.

ANNUNCIOS

Companhia Força e Luz de Palmyra

Do dia 23 do corrente em diante, paga-se no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, o 4º dividendo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920.—A directoria.

Banco Commercial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 1º de março proximo vindouro, ás 12 horas, no edificio deste banco, para resolverem sobre uma proposta da directoria, e que importa na reforma de alguns artigos dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar esta assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.—Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente.

«Brasil»

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, no dia 15 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório relativo ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, acompanhado do parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se-ha na mesma occasião á eleição dos membros do novo conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até áquella data.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.—Os directores: — Ricardo M. da Costa Ramos.—Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.—Arthur Candido Monteiro.

«Brasil»

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Tendo-se extraviado a cautela n. 199, de 50 acções, desta companhia, pertencentes ao Sr. Dr. João José dos Santos Junior, previne-se que, si dentro de 30 dias não houver reclamações, será extrahida nova cautela.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.—A directoria.

Companhia Brasileira Carruagem Unifera de Araranguá

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

2ª convocação

Não se tendo realizado por falta de numero legal, assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, convido novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, sabado, 28 do corrente, ás 1 hora a tarde, no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 120, 2º andar, para deliberar sobre uma proposta da directoria, que importa em reforma dos estatutos.

A directoria chama a attenção dos Srs. accionistas para o disposto no art. 8º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.—Zozil do Barroso da Amaral, presidente interino.

Companhia de Madeiras Nacionais

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de fevereiro do corrente anno, ás 14 horas no escriptorio da companhia, á rua Coronel Queiroz de Mel n. 217 para tomarem conhecimento da escripturação e outros documentos relativos á gestão da directoria até 31 de dezembro de 1919 e sobre os mesmos se manifestarem, e para procederem á eleição da nova directoria para o triennio de 1920 a 1922 do conselho fiscal e seus supplentes para o anno corrente.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920.—A directoria.

Sociedade Anonima Moinho Fluminense

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade á rua da Saude n. 280, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 3 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.—A directoria.

Companhia America Fabril

Sede social—Rua da Candelaria n. 67

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria em continuação á realizada a 20 do corrente, no dia 26 tambem do corrente mez, ás 14 horas, na sede social á rua da Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento do laudo dos Srs. lousados nomeados em a dita assembléa e deliberarem sobre elle e sobre os demais actos para augmento do capital social respectiva subscripção e alteração dos estatutos.

Continuam suspensas as transferencias de acções até áquella data, inclusive, como depositadas no escriptorio da companhia as acções do portador que o foram para o effecto daquelle assembléa geral.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.—Pela Companhia America Fabril, o director presidente, Alfredo C. da Rocha.

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira**QUARTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

Para deliberar sobre o relatório da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal, já publicados, e eleição da directoria conselho fiscal e supplementes, são convocados os Srs. accionistas para amanhã, 23, ás 13 horas, na sessão social á rua General Camara n. 49, loja.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1920.
— A directoria.

COMPANHIA TIJUCA**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 14 horas do dia 8 de março, na sede da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, afim de julgarem do relatório, balanço e contas da administração, referentes ao anno de 1919, parecer do conselho fiscal, e procederem á eleição da directoria para o proximo triennio e dos fiscaes e supplementes para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia de Acidos

Tendo sido extravaliadas as cautelas de numeros 160 e 192, do 28, e 14 acções das a Companhia e pertencentes ao Sr. Dr. João José dos Santos Junior, ser-lhe-ha da la nova cantela dentro de 30 dias si não houver reclamação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — A directoria.

A. Praça

Declaramos que nesta data alteramos a denominação de nossa firma social J. C. Miranda & Co. Limited, para a de

C. Miranda & Comp.

Estabelecidos com negocio de artigos sanitarios á rua da Quitanda ns. 48 e 50 e fabrica «S. Jorge», á rua general Pedro Alves numeros 83 e 85. Continúa a nova firma com os mesmos elementos da antecessora.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920. — C. Miranda & Comp.

«Brasil»**Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua de São Pedro n. 30, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia Salutar de Higienização de Lacticiuos

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a receber, de 13 ás 15 horas, a partir de 26 do corrente até o dia 12 de março, no escriptorio, á rua Gonçalves Dias n. 73, o 3º dividendo, correspondente ao segundo semestre do anno findo, á razão de 5% por acção de 2000.

De 12 de março em diante, o pagamento será feito ás terças-feiras ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Fallencia de Guilherme Moreira de Brito Leal

A. Conceição & Irmão, syndicos da fallencia de Guilherme Moreira de Brito Leal, declaram aos credores desta massa fallida que se acham diariamente das 15 ás 17 horas no escriptorio de seus allegados, na rua do Rosario n. 76, 2º andar, afim de attendil-os de accordo com o n. 1 do art. 65 da Lei de Fallencias.

Companhia Combustivel Economico**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

De accordo com o art. 14 dos estatutos sociais, são convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 23 de fevereiro corrente ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 110, 1º, afim de tomarem conhecimento das contas da administração, relativas ao anno findo, e procederem á eleição da directoria e conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As acções deverão ser depositadas na forma do art. 18 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — A directoria.

Companhia Luz Stearica**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

Os Srs. accionistas desta Companhia são convidados a reunir-se na sede social, rua Benedito Ottoni n. 19, em assembleia geral ordinaria, ás 13 horas do dia 2 de março proximo vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1919, procederem á eleição dos membros da nova directoria, dos do conselho fiscal e respectivos supplementes, e, bem assim, tratarem da reforma dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembleia geral ora convocada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — A directoria.

JUIZO DA SEXTA VARA CIVEL**AVISO AOS CREDITORES****QUADRO GERAL DOS CREDITORES DA FALLENCIA DE J. TUNES**

Creditores da massa:	
O Juizo.....	\$
Curador das massas.....	\$
Syndicos e liquidatarios....	\$
Peritos.....	\$
Creditores chirographarios:	
Leitão & Reis.....	343\$800
Azevedo Andrade & Comp.....	193\$000
Oscar Vieira & Comp.....	377\$500
A. J. Soares.....	205\$950
José Pereira.....	474\$970
Fernandes Mourão & Comp.....	532\$030
J. Silva & Comp.....	2.615\$070
Monarcha & Pino.....	1.469\$240
J. M. Costa.....	2.540\$460
M. Guida & Comp.....	119\$500
Nogueira & Carvalho.....	218\$500

9.090\$000

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — Monarcha & Pino, liquidatarios.

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo sistema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta feira 18 de fevereiro de 1920 foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 843, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N. 45.843.

Inscrição n. 124, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N. 4.124.

Inscrição n. 023, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 38.023.

NOVO SYSTEMA

(Aprovado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição 843, pelos tres algarismos finaes do premio maior 45.843 da primeira Loteria Federal da semana (quarta-feira, 13 de fevereiro de 1920).

Inscrição 994, pelos tres algarismos finaes do premio maior 103.994 da segunda Loteria Federal da semana (quinta-feira, 19 de fevereiro de 1920).

Inscrição 574, pelos tres algarismos finaes do premio maior 34.574 da terceira Loteria Federal da semana (sábado, 21 de fevereiro de 1920).

O FISCAL DO GOVERNO

Arthur de Araujo Coelho.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pode ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço destas prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida, e cada inscrição concorre a tres sorteios por semana.

Gondolo, Labourian & Déccurt

RELOJOEIRAS

81, Rua da Quitanda, 81